

*Revisão
Exatidão*

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	No interior.....	55\$000
	No exterior.....	85\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos, apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 210

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 2.568 de 9 de setembro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.569, de 9 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.499, de 30 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.207, de 5 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.233, de 5 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.248, de 9 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.249, de 9 de setembro de 1940.
 Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 9 de setembro de 1940.
 Ministério da Marinha — Decretos de 31 de agosto de 1940.
 Ministério da Guerra — Decretos de 31 de agosto e 2 de setembro de 1940.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 9 de setembro de 1940.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 31 de agosto de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário — Divisão dos Serviços Auxiliares.
 Conselho de Imigração e Colonização.
 Conselho Federal de Comércio Exterior.
 Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.
 Departamento de Imprensa e Propaganda.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Polícia Civil do Distrito Federal.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e do Conselho Nacional do Serviço Social.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete de Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.
 Ministério da Marinha — Despachos do Exmo. Sr. Presidente da República.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria de Aeronáutica do Exército.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.
 Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Águas, do Laboratório Central da Produção Mineral, do Serviço de Proteção aos Índios, da Divisão de Caça e Pesca, do Serviço de Economia Rural e da Divisão de Geologia e Mineralogia.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística de Previdência do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, da Junta de Conciliação e Julgamento, da Delegacia do Trabalho Marítimo, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
 Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas Públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$0 para o porte

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.567 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1940

Concede acréscimo de vencimentos aos coroneis das Armas e Serviços do Exército. *Vencimentos, Acréscimo*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos coroneis das Armas e Serviços do Exército que forem transferidos, a pedido, para a Reserva, até 31 de dezembro do corrente ano, poderão ser, a juízo do Governo, concedidos acréscimos de vencimentos, calculados em tantas vezes 5 % do soldo quantos forem os anos de serviço que excederem a 35.

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo não poderá exceder a 35 % do soldo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 2.568 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

Cria no Quadro II — Polícia Civil — Do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a função gratificada de Secretário do Inspetor do Tráfego e dá outras providências. *Função gratif., Criação de - B.L.C.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro II — Polícia Civil — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a função gratificada de Secretário do Inspetor do Tráfego, que será exercida por funcionário escolhido e designado pelo mesmo Inspetor, dentre os funcionários lotados naquela Inspetoria, ou mediante prévia autorização do Ministro de Estado, se noutro serviço ou repartição do mesmo Ministério estiver lotado.

Parágrafo único. Fica fixado em três contos e seiscentos mil réis (3:600\$0) a gratificação, anual, da função a que se refere este artigo.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação em apreço, fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0).

Art. 3.º Fica suprimido, por se achar vago, o cargo de Secretário, padrão II da Inspetoria da Guarda Civil, do Quadro II — Polícia Civil, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ficando sem aplicação a dotação respectiva.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 2.569 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

Altera a tabela do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos os 45 cargos de suplente de oficial de justiça, criados pelos Decretos-leis ns. 106, de 14 de fevereiro de 1938, e 1.232, de 29 de abril de 1939.

Parágrafo único. As funções cometidas, atualmente, aos ocupantes dos cargos indicados neste artigo, serão atribuídas aos oficiais de justiça do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na forma do que dispõe o art. 162 do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

Art. 2.º Ficam fundidos, no padrão D, os 89 cargos de oficial de justiça, padrão E (Juizes de Direito) e os 76 cargos de oficial de justiça, padrão C (72, dos Juizes de Direito e 4 da Corregedoria), a que se referem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.412, de 16 de julho de 1940.

Art. 3.º Ficam criados, no Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 45 cargos de oficial de justiça, padrão D, em que serão providos, efetivamente, por nomeação, independentemente da condição estabelecida no art. 6.º, os atuais ocupantes dos cargos de suplente de oficial de justiça, de que trata o art. 1.º.

Art. 4.º Os cargos de oficial de justiça a que se refere este decreto-lei no total de 210, são comuns aos diversos Juizes ou Varas e à Corregedoria, respeitada a seguinte lotação:

Corregedoria — 1.
Varas da Fazenda Pública — 93 (21 nos primeiros officios e 10 nos segundos officios).
Varas cíveis — 55 (4 em cada Vara).
Varas de Orfãos e Sucessões — 12 (3 em cada Vara).
Varas de Família — 4 (2 em cada Vara).
Varas Criminaes — 30 (2 em cada Vara).
Tribunal do Juri — 4 (2 em cada Officio).
Vara de Accidentes do Trabalho — 6.
Vara de Menores — 3.
Vara de Registros Públicos — 1.

Art. 5.º Cabe ao Desembargador Corregedor, observada a lotação estabelecida no artigo precedente, distribuir os officiais de justiça pelas diversas Varas e Corregedoria, removendo-os, quando conveniente, de umas para outras dependências.

Parágrafo único — Por conveniência ou necessidade do serviço, poderá o Corregedor modificar, em caráter transitório, a lotação fixada no mesmo artigo.

Art. 6.º Os cargos de oficial de justiça, ressalvado o disposto no artigo 3.º, serão providos, por nomeação, mediante concurso, nos termos do artigo 221 do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

Art. 7.º O art. 217 do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 217. — Os porteiros dos auditórios serão nomeados, um terço por merecimento, dentre os officiais de justiça, padrão D, e dois terços, por livre escolha do Governo".

Art. 8.º A posse, matrícula, exercício, férias, licenças e penalidades dos officiais de justiça são regulados pelo Decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, applicados, subsidiariamente, os preceitos contidos no Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 9.º Os officiais de justiça usarão, obrigatoriamente, no exercício de suas funções, o distintivo que for instituído pela Corregedoria, exibindo, antes de praticar qualquer ato próprio da função, a carteira de identidade profissional, expedida pela mesma Corregedoria.

Art. 10. Aos atuais officiais de justiça, padrão E, com exercício nas Varas Criminaes inclusive Tribunal do Juri, na Vara de Menores, na Vara de Registros Públicos e na Vara de Accidentes no Trabalho, é assegurada a diferença de vencimento entre aquele padrão e o padrão D, atribuído a seus cargos, por este decreto-lei.

§ 1.º O pagamento da diferença de vencimento, de que trata este artigo, cessará, definitivamente, desde que o funcionário, por ela beneficiado, seja lotado em qualquer das Varas de Família, Cíveis, de Orfãos e Sucessões, e da Fazenda Pública.

§ 2.º A designação, extra-lotação, prevista no parágrafo único do artigo 5.º, para o exercício nas Varas indicadas no parágrafo anterior, suspenderá o pagamento da diferença de vencimento, referida, somente pelo tempo que durar esse exercício.

§ 3.º Si o exercício a que se refere o parágrafo anterior prolongar-se por mais de 120 dias, será suspenso, definitivamente, o pagamento em apreço, nos termos do § 1.º.

§ 4.º O pagamento da diferença de vencimento, uma vez suspenso, nos termos dos §§ 1.º e 3.º, não será restabelecido, ainda mesmo que o funcionário volte a ter exercício em qualquer das Varas indicadas neste artigo, que lhe atribuíam esse direito (Criminaes, Menores, Registros Públicos e Accidentes no Trabalho).

§ 5.º Cabe à Corregedoria zelar pela fiel observância das disposições contidas neste artigo.

Art. 11. Para atender, no corrente exercício, à despesa resultante deste decreto-lei, fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de cento e trinta e seis contos e oitocentos mil réis (136:800\$0), como reforço às seguintes subconsignações do orçamento vigente daquele Ministério:

Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, a) — Pessoal Civil, Subconsignação 5, Quadro VI	120:400\$0
Verba 1 — Pessoal, Consignação IX — Outras Despesas de Pessoal, a) — Pessoal Civil, Subconsignação 26 — Diferença de vencimentos	16:400\$0
	136:800\$0

Parágrafo único. A parcela de dezesseis contos e quatrocentos mil réis (16:400\$0), suplementar à Subconsignação 26, indicada neste artigo, constituirá o Item 02, dessa Subconsignação, e será destinada ao pagamento da diferença de vencimento prevista neste decreto-lei.

Art. 12. Ficam revogados os artigos 218, 219 e 220 do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, e demais disposições em contrário, applicando-se a todos os cargos de oficial de justiça, indistintamente, na forma do disposto no art. 6.º, deste decreto-lei, os preceitos contidos no artigo 221 do Decreto-lei n. 2.035, referido.

Art. 13. O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de setembro de 1940.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa

DECRETO N. 6.199 — DE 30 DE AGOSTO DE 1940

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Othon Lynch Bezerra de Melo, a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais, em terrenos do Município de Recife, no Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, ouvido o Conselho Nacional de Petróleo e tendo em vista os Decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), 366, de 11 de abril de 1938, 538, de 7 de julho de 1938 e 1.217, de 24 de abril de 1939; decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório, sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Othon Lynch Bezerra de Melo, a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais, em uma área de 488 (quatrocentos e oitenta e oito) hectares, situada em terrenos do Distrito de Poço, Município e Comarca de Recife, no Estado de Pernambuco e definida pelo seguinte perímetro: uma linha reta que, partindo do vertedouro do Açude de Apipucos, à margem da estrada de rodagem Apipucos, segue rumo 28º 30' Noroeste (NW), com 960 (novecentos e sessenta) metros de comprimento; deste ponto segue outra linha reta rumo 61º 30' Nordeste (NE), com 330 (trezentos e trinta) metros de comprimento; deste ponto segue outra linha reta rumo 28º 30' Sudeste (SE), com 75 (setenta e cinco) metros de comprimento; deste ponto segue outra linha reta rumo 61º 30' Nordeste (NE), com 3.200 (três mil e duzentos) metros de comprimento; deste ponto segue outra linha reta rumo 28º 30' Sudeste (SE), com 1.270 (mil duzentos e setenta) metros de comprimento; deste ponto segue outra linha reta rumo 31º 30' Sudoeste (SW), com 2.050 (dois mil) metros de comprimento; deste ponto segue outra linha reta rumo 20º 30' Sudoeste (SW), com 970 (novecentos e setenta) metros de comprimento; deste ponto segue outra linha reta rumo 35º 30' Noroeste (NW), com 120 (cento e vinte) metros de comprimento; deste ponto segue outra linha reta rumo 63º 30' Noroeste (NW), com 200 (duzentos) metros de comprimento, que fecha o perímetro em apreço, e mediante as seguintes condições:

I — a autorização de pesquisa, que terá por título este decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do artigo 16 do Código de Minas;

II — a presente autorização de pesquisas terá duração de 1 (um) ano;

III — o Conselho Nacional do Petróleo fiscalizará os trabalhos de pesquisa, podendo orientar a sua execução;

IV — concluídos os trabalhos de pesquisa, dentro do prazo da autorização, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Conselho Nacional do Petróleo, durante a execução dos mesmos, o concessionário é obrigado a apresentar um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado ao exercício de engenharia de minas, abrangendo todos os estudos geológicos e geofísicos que tiver executado, com o fim de verificar a existência de estruturas favoráveis à acumulação de petróleo, acompanhado de perfis geológicos, plantas e quaisquer gráficos indispensáveis à elucidação da matéria relatada, cujas conclusões deverão justificar o prosseguimento dos trabalhos relativos à fase de preparação para a lavra de que trata o n. I do artigo 101, do Decreto-lei n. 366, de 11 de abril de 1938;

V — serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o concessionário da autorização, a quem de direito, danos e prejuízos que ocasionar e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título de autorização de pesquisa, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização de pesquisas, de acordo com o que dispõe o artigo 24 do Código de Minas, caducará:

I — se o concessionário não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos 6 (seis) primeiros meses contados da data da autorização;

II — se interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a iniciativa do Conselho Nacional do Petróleo;

III — se findo o prazo da autorização não tiver apreseado o relatório final, nas condições especificadas no n. IV do artigo 1º deste decreto, na conformidade do que estatue o n. IX do artigo 16 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário infringir o n. I do artigo 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do artigo 25 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do artigo 1º deste decreto pagará de selo a quantia de 244\$0 (duzentos e quarenta e quatro mil réis) e será transcrito, na forma do artigo 16 do Código de Minas, no respectivo registro no Conselho Nacional do Petróleo, após o pagamento do selo, de acordo com o disposto no artigo 17 do mesmo Código, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei n. 1.217, de 24 de abril de 1939.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

(C. 8.863 — 9-9-40 — 127\$5.)

DECRETO N. 6.207 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1940

Aprova e manda executar o novo Regulamento para o Corpo de Fuzileiros Navais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere a letra a, art. 74, da Constituição, resolve aprovar e mandar executar o Regulamento para o Corpo de Fuzileiros Navais, que a ele se acompanha, assinado pelo vice-almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Regulamento para o Corpo de Fuzileiros Navais

TÍTULO I

Da Força

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Art. 1.º O Corpo de Fuzileiros Navais, criado pelo Decreto número 21.106, de 19 de fevereiro de 1932, é uma força de que dispõe a Marinha de Guerra para cooperar com as demais forças navais na Defesa Nacional e nos serviços da Administração Naval.

Art. 2.º O Corpo de Fuzileiros Navais deverá ter o efetivo, organização e instrução necessárias a:

- efetuar operações de desembarque;
- dar guarnições para bases navais de qualquer espécie e suas fortificações;
- dar guardas ou destacamentos para navios, corpos e estabelecimentos navais;
- fornecer praças para serviços de ordenanças, guarda e condução de presos;
- fornecer bandas de música, corneteiros e tambores para os navios, corpos e estabelecimentos navais;
- fornecer motoristas para os veículos de estabelecimentos navais, quando determinado.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º O Corpo de Fuzileiros Navais será organizado nos moldes de uma grande unidade do Exército, tendo por base a infantaria e compreendendo:

- Comando;
- Forças combatentes;
- Serviços.

Art. 4.º O comando compreenderá:

- o Comandante Geral;
- o Estado-Maior;
- os chefes de Serviços.

§ 1.º O Estado-Maior será organizado nos moldes dos estados-maiores de grandes unidades.

§ 2.º O Estado-Maior, os chefes de serviços e os elementos subalternos necessários, constituirão o Quartel-General.

Art. 5.º As tropas combatentes, fixadas pelo Estado-Maior da Armada de acordo com as dotações orçamentárias, constarão de:

- batalhões de infantaria;
- companhias de metralhadoras terrestres e anti-aéreas;
- baterias de artilharia de desembarque;
- companhias de engenhos;
- baterias de artilharia costeira;
- baterias de artilharia anti-aérea;
- companhia de sapadores;
- companhia de transmissões.

§ 1.º As unidades e sub-unidades poderão ser divididas ou agrupadas em qualquer destacamento para fins táticos, ficando as sub-unidades, no quartel-central, agrupadas em batalhões ou grupos, se for conveniente para fins administrativos, a critério do Ministro da Marinha.

Art. 6.º Os serviços serão os necessários para assegurar a vida e ação da tropa, garantindo os abastecimentos, evacuações, transportes, saúde e ordem e normalmente constarão de:

- Serviço de Intendência;
- Serviço de Material Bélico;
- Serviço de Saúde;
- Serviço de Transportes;
- Serviço de Ordem;
- Serviço de Comunicações;
- Serviço de Engenharia.

§ 1.º Os elementos de execução desses Serviços serão provenientes das seguintes sub-unidades:

- companhia de transmissões;
- companhia de sapadores;
- companhia presidiária;
- banda de música;
- companhia de corneteiros-tambores;
- companhia extranumerária;
- companhia de abastecimento.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO

Art. 7.º O Estado-Maior será constituído por um capitão de mar e guerra fuzileiro naval como chefe, um capitão de fragata fuzileiro naval como sub-chefe e por quatro secções, com os oficiais e pessoal subalterno necessários.

Art. 8.º O chefe da Primeira Secção será um capitão de corveta fuzileiro naval com o título de encarregado do pessoal.

O chefe da Segunda Secção será um capitão-tenente FN.

O chefe da Terceira Secção será um capitão-tenente FN.

O chefe da Quarta Secção será um capitão de corveta FN, com o título de encarregado do Material.

Art. 9.º O Estado-Maior terá à sua disposição a Secretaria do Comando e a Casa das Ordens.

§ 1.º A Secretaria terá o arquivo de documentos do Corpo de Fuzileiros Navais e se encarregará de toda a correspondência oficial externa.

§ 2.º A Casa das Ordens se encarregará de todas as ordens, informações e documentos internos, sendo um órgão de coleta, disseminação e fiscalização dos documentos relativos ao pessoal e ao serviço.

Art. 10. Os batalhões de infantaria, de comando de capitão de corveta fuzileiro naval, terão constituição prevista nos Regulamentos do Exército, com as modificações e adaptações necessárias aos meios de transporte.

Art. 11. As companhias de metralhadoras, que não façam parte integrante dos batalhões, terão organização própria e armamento especial contra tropa, anti-carro e anti-aéreo.

Art. 12. As baterias de artilharia de desembarque terão constituição semelhante às de campanha ou montanha do Exército, com as necessárias modificações nos meios de transporte.

Art. 13. As baterias de artilharia anti-aérea e naval terão constituição própria, de acordo com o local, armamento e sua aplicação.

Art. 14. A companhia de sapadores se constituirá de secções de sapadores-mineiros e sapadores-pontoneiros.

Art. 15. A companhia de transmissões, organizada nos moldes regulamentares do Exército, se constituirá de todos os meios e pessoal de transmissões, tanto dos regulamentares do Exército, como dos navais.

Art. 16. O Serviço de Intendência, chefiado por um capitão de corveta intendente naval, constituir-se-á de duas secções:

- 1.ª — Secção do Pessoal.
- 2.ª — Secção do Material.

Art. 17. O Serviço de Intendência será dirigido por oficiais intendentess navais, auxiliados por fiéis, tendo como elementos de execução os escreventes e praças fornecidos pela Companhia extranumerária e Companhia de abastecimento.

Art. 18. Na Companhia de Abastecimento ficarão reunidos os fiéis, auxiliares e taifeiros que servem no Corpo de Fuzileiros Navais, sob o comando de um capitão tenente intendente naval.

Art. 19. O Serviço de Saúde será chefiado por um oficial superior do Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada e será dotado dos meios necessários, com o pessoal especialista de saúde fornecido pela Companhia Extranumerária, desempenhando os músicos em ação as funções de padoleiros.

Art. 20. O Serviço de Material Bélico, sob a chefia de um capitão tenente FN, se constituirá dos meios e do pessoal necessários a assegurar o armamento e municiamento da tropa.

Art. 21. O Serviço de Transporte, sob a chefia do encarregado do Material, se constituirá dos meios de transporte e do pessoal especializado fornecido pela Companhia Extranumerária.

Parágrafo único. Em caso de se tornar necessário, os motoristas se constituirão em uma companhia de transporte.

Art. 22. O Serviço de Ordens, sob a chefia de um capitão-tenente FN, será constituído de uma companhia presidiária e dos serviços do presídio militar.

Art. 23. O Serviço de Comunicações se constitui de todos os meios e pessoal necessários a assegurar o recebimento e expedição da correspondência oficial, postal e de meios rápidos ou eventuais.

Parágrafo único. O Serviço de Comunicações será chefiado pelo comandante da Companhia de Transmissões.

Art. 24. O Serviço de Engenharia se constituirá de todos os meios materiais e do pessoal necessário às construções, reparos e destruições, não só na vida normal do quartel, como nas operações.

Parágrafo único. O Serviço de Engenharia ficará a cargo de um capitão-tenente FN, preferivelmente engenheiro.

Art. 25. A Companhia Extranumerária, comandada por um capitão-tenente FN, se constituirá de todo o pessoal especializado e artifice, não compreendidos em sub-unidades especiais, e necessários aos serviços.

Parágrafo único. Na Companhia Extranumerária haverá uma seção especial de ordenanças e empregados externos, de modo a ficar intacto o efetivo das companhias de fileira.

Art. 26. A banda de música se constituirá de todos os músicos, reunidos administrativamente em quartel como uma companhia.

Parágrafo único. Todos os músicos tocarão os instrumentos das bandas de bordo e concorrerão a embarque.

Art. 27. A companhia de corneteiros-tambores é constituída administrativamente por todos os corneteiros e tambores, fornecendo as bandas marciais para as unidades e sub-unidades em quartel e para os navios, Corpos e Estabelecimentos Navais.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCIPAIS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 28. O Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais será exercido por um contra-almirante FN, responsável pela administração, instrução, disciplina e ação do Corpo.

Art. 29. Ao Comandante Geral compete todas as honras, prerrogativas e deveres de oficial general comandante de Força Naval.

São atribuições do Comandante Geral:

a) mandar verificar praça no Corpo de Fuzileiros Navais os voluntários e sorteados;

b) licenciar, ou dar baixa do serviço por conclusão de tempo legal, incapacidade física, reforma, falecimento e deserção;

c) excluir a bem da disciplina e anular o alistamento de qualquer praça quando, provadamente, tiver havido fraude no seu alistamento;

d) conceder ou negar engajamento ou reengajamento;

e) promover até o posto de primeiro sargento, de acordo com as vagas existentes, as praças com os requisitos legais, na ordem de direito;

f) determinar os destacamentos permanentes, bandas de música, corneteiros e pessoal FN pelos navios e estabelecimentos, de acordo com as lotações ou ordens especiais;

g) propor ao Ministro da Marinha a designação de oficiais para comandantes de unidades e sub-unidades;

h) designar, dispensar e transferir os subalternos da tropa e dos serviços;

i) propor a nomeação do sub-ajudante do Corpo de Fuzileiros Navais;

j) desincorporar para exercícios e manobras qualquer unidade, sub-unidade ou destacamento, completando seus órgãos de comando e serviços;

k) designar o pessoal para os vários cursos que não existam na Marinha, organizar e constituir as unidades de instrução, programas de instrução e planos de exames, de acordo com o Regulamento de exercícios e combate de Infantaria, introdução, 1.ª parte, capítulo II e fazer cumprir e executar os programas e instruções da Diretoria do Ensino.

Art. 30. O cargo de Chefe do Estado Maior do Corpo de Fuzileiros Navais será exercido por um capitão de mar e guerra fuzileiro naval, que será o auxiliar imediato e substituto legal do comandante geral.

Art. 31. Além das funções que lhe compete como chefe de Estado Maior de Força Naval são suas atribuições especiais:

a) superintender todos os serviços gerais do Corpo de Fuzileiros Navais;

b) superintender todos os cursos e instrução da tropa e dirigir pessoalmente a instrução dos oficiais;

c) organizar as propostas para promoção, verificando o exato cumprimento dos requisitos legais;

d) ter sob suas ordens diretas a Secretaria do Comando e superintender o serviço da Casa das Ordens;

e) ter sob suas ordens diretas os cursos, unidades de instrução e companhia escola.

Art. 32. O cargo de sub-chefe do Estado Maior será exercido por um capitão de fragata fuzileiro naval.

Art. 33. Ao sub-chefe do Estado Maior compete auxiliar e substituir o chefe do Estado Maior e exercer no quartel central as funções correspondentes a de imediato de navio de primeira classe.

§ 1.º. O sub-chefe do Estado Maior chefiará a Casa das Ordens do quartel central.

§ 2.º. O sub-chefe do Estado Maior terá autoridade fiscal sobre todas as unidades e serviços.

Art. 34. As funções de chefe da 1.ª Seção do Estado Maior serão exercidas por um capitão de corveta fuzileiro naval, com o título de encarregado do pessoal.

Art. 35. Compete ao encarregado do pessoal:

1.º. dirigir o serviço da Casa das Ordens, de acordo com as ordens do sub-chefe do Estado Maior, encarregando-se do detalhe de serviço geral do Corpo de Fuzileiros Navais e de todo o movimento do pessoal.

2.º. Exercer as funções correspondentes a encarregado do pessoal de navio de 1.ª classe.

3.º. comandar com autoridade de comandante de batalhão, a Banda de Música e a Companhia de Corneteiros-Tambores.

4.º. Dirigir serviço do Gabinete Fotográfico do quartel e a Alfaiataria.

Art. 36. As funções de chefe da 4.ª Seção do Estado Maior serão desempenhadas por um capitão de corveta FN, com o título de encarregado do Material, competindo-lhe:

1.º. manutenção e conservação dos imóveis e móveis do quartel, de acordo com as atribuições correspondentes do material em navio de 1.ª classe;

2.º. dirigir o serviço de transportes do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 37. Os comandantes de unidades (batalhões e grupos) terão as atribuições que lhes corresponderem pelos regulamentos do Exército e as honras de comandantes de navio de classe correspondente a seu posto.

Art. 38. Os comandantes de sub-unidades, terão as atribuições que lhes corresponderem pelos regulamentos do Exército e as atribuições de comandante de divisão no que concerne a escriturações de correspondência.

Art. 39. O comandante geral será nomeado por decreto; o chefe, o sub-chefe do Estado Maior, e os chefes de Serviço de Saúde e Fazenda e os comandantes de unidades, por aviso do Ministro.

Os oficiais de quadros não pertencentes ao Corpo de Fuzileiros Navais serão designados pelo diretor geral do pessoal.

Os outros oficiais fuzileiros navais serão designados pelo comandante geral para as sub-unidades e incumbências.

CAPÍTULO V

Destacamentos, guardas externas e bandas de música

Art. 40. O Corpo de Fuzileiros Navais pode ter parte de sua força destacada, nas seguintes condições:

a) destacamentos para navios;

b) destacamentos para os estabelecimentos e bases não sujeitos ao Corpo de Fuzileiros Navais;

c) destacamentos para quartéis, estabelecimentos e bases diretamente sujeitos ao Corpo de Fuzileiros Navais;

d) destacamentos incorporados a uma força do Exército;

e) guarda de estabelecimentos federais.

Parágrafo único. As forças destacadas especialmente para um desembarque reger-se-ão por instruções do Estado Maior da Armada.

Art. 41. Todos esses destacamentos sempre que possível serão formados por unidades constituídas.

Art. 42. Os destacamentos referidos nas alíneas a e b do artigo 40 do presente capítulo ficarão estritamente sujeitos aos regulamentos disciplinares da Marinha e sob o comando direto do navio, base ou estabelecimento. Assim:

1.º — esses destacamentos constituirão uma divisão ou farão parte de uma das divisões do navio, base ou estabelecimento;

2.º — esses destacamentos guarnecerão as baterias e parte do navio e base que lhes forem confiadas segundo sua aptidão, e concorrerão em todas as fainas gerais e serviços que não exijam conhecimentos especiais não ministrados aos fuzileiros navais;

3.º — os oficiais desses destacamentos concorrerão no serviço de quarto, a bordo, no porto, se convier;

4.º — os especialistas dos destacamentos serão afetos a divisões de bordo, conforme suas especialidades;

5.º — normalmente esses destacamentos receberão vencimentos e uniformes pelo Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 43. Os destacamentos de que trata a alínea c, do art. 40 deste regulamento, ficarão diretamente sujeitos ao Comando do Corpo de Fuzileiros Navais. Portanto:

a) Serão dotados dos elementos necessários aos seus serviços e sempre que possível comandados por um oficial;

b) serão organizados em unidades constituídas de infantaria, artilharia de campanha, de posição ou anti-aérea, conforme a função que tiverem de desempenhar;

c) receberão uniformes, vencimentos e aprovisionamentos pelo Corpo de Fuzileiros Navais e por conta do Corpo de Fuzileiros Navais ou por outros serviços da Marinha, conforme for determinado pelo Estado Maior da Armada;

d) terão serviços internos regulados pelo R. I. aplicando-o na falta deste o R.I.S.G.

Art. 44. Aos destacamentos de que trata a alínea d do artigo 40, deste regulamento, serão aplicados os regulamentos do Exército: Assim:

a) poderão ser aprovisionados pelo Corpo de Fuzileiros Navais, ou pelo Exército, conforme determinar o comando a que estiver sujeito;

b) quando o efetivo do destacamento for o de um batalhão ou maior, ele será dotado de um trem de estacionamento e os demais elementos indispensáveis aos serviços;

c) os uniformes e vencimentos serão fornecidos pelo Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 45. As guardas de que trata a alínea e, do artigo 40, poderão ser diárias ou fixas, ou escaladas diariamente.

Art. 46. As guardas reger-se-ão de um modo geral pelo R.I. S.G. (Serviço de Guarnição, Guardas).

Art. 47. As guardas, durante o tempo de seu serviço ficarão às ordens da maior autoridade militar do estabelecimento.

Art. 48. As guardas fixas (serviço de mais de 24 horas) executarão, além do serviço de guarda, o programa de exercício organizado pelo Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 49. As bandas de música serão destacadas nas condições dos destacamentos, devendo concorrer na formação dessas bandas todos os músicos do Corpo de Fuzileiros Navais, obrigados a embarque.

TÍTULO II

Do Pessoal

CAPÍTULO VI

DOTAÇÃO E EFETIVO

Art. 50. O efetivo do pessoal do Corpo de Fuzileiros Navais fixado de acordo com sua organização e dotação orçamentária, provirá:

- a) do Quadro de Oficiais Combatentes FN;
- b) de oficiais dos vários quadros da Armada;
- c) do Quadro de Oficiais Auxiliares FN;
- d) do Quadro de Músicos FN;
- e) do Quadro do Pessoal Subalterno FN;
- f) do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada

TÍTULO III

Dos Oficiais Fuzileiros Navais.

CAPÍTULO VII

DOS OFICIAIS COMBATENTES

Art. 51. Os oficiais combatentes Fuzileiros Navais, basicamente preparados como infantas, constituirão um quadro compreendendo as graduações de segundo-tenente a contra-almirante, de acesso sucessivo.

Art. 52. Os oficiais combatentes Fuzileiros Navais gozarão das mesmas honras, vantagens e prerrogativas dos oficiais do Corpo da Armada.

Art. 53. Os oficiais combatentes Fuzileiros Navais serão formados pela Escola Naval.

Art. 54. Os aspirantes Fuzileiros Navais que concluírem o curso básico da Escola Naval, serão promovidos a Guarda-Marinha Fuzileiro Naval, sendo matriculados no Curso de Aplicação.

§ 1.º Os Guardas-Marinha Fuzileiros Navais aprovados no Curso de Aplicação, serão promovidos a segundo tenente do Quadro Combatente do Corpo de Fuzileiros Navais, depois de um ano de interesse.

Art. 55. Compete aos oficiais combatentes Fuzileiros Navais, além das obrigações, deveres e responsabilidades de seus postos, cumprir o que lhes for imposto pelos regulamentos, regimento interno e organização nos seus cargos, incumbências e funções.

Art. 56. Os oficiais e guardas-marinha Fuzileiros Navais terão os uniformes previstos no respectivo plano e os instrumentos de uso individual necessários à profissão, de acordo com as funções.

CAPÍTULO VIII

DOS OFICIAIS MÚSICOS

Art. 57. Os oficiais músicos constituirão um quadro próprio.

Art. 58. Compete aos oficiais músicos serem mestres das bandas e instrutores de música.

CAPÍTULO IX

DOS OFICIAIS AUXILIARES FUZILEIROS NAVAES

Art. 59. Os oficiais auxiliares Fuzileiros Navais constituirão um quadro, de acordo com o Decreto-lei n. 329, de 15 de março de 1938 e a ele admitidos na forma prevista no Decreto n. 2.525, de 19 de março de 1938.

Art. 60. Os oficiais auxiliares exercerão as funções previstas no regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.525, de 19 de março de 1938, definidas na Organização da Força e Regimento Interno.

TÍTULO IV

Do pessoal subalterno

CAPÍTULO X

DENOMINAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FIM

Art. 61. Os suboficiais, sargentos, cabos e soldados Fuzileiros Navais e os músicos, constituirão o Quadro do Pessoal Subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais cujas graduações compreendem em ordem hierárquica:

Suboficial;
Sargento-ajudante;
Primeiro sargento;
Segundo sargento;
Terceiro sargento;
Cabo;
Soldado.

§ 1.º Os soldados são equiparados a marinheiro de 2ª classe.

§ 2.º Os soldados com curso de especialização ou curso de candidatos a cabo, são equiparados a marinheiro de 1ª classe, bem como, hierarquicamente, os músicos de 1ª classe.

Art. 62. O Pessoal Subalterno Fuzileiro Naval será classificado e instruído em certas especialidades, ofícios e funções, com o intuito de melhorar a eficiência geral do serviço, pelo máximo aproveitamento das aptidões pessoais, não constituindo qualquer classificação um privilégio funcional, devendo todos ocupar qualquer função de combate correspondente a seus postos, de acordo com ordem do superior.

Art. 63. O pessoal subalterno Fuzileiro Naval será distribuído pelos seguintes ramos, especialidades e ofícios:

Ramo de fileira:

Infantes;
Artilheiros.

Ramo de comunicações.

Escreventes;
Sinaleiros;
Telegrafistas,
Corneteiros-tambores.

Ramo de higiene:

Enfermeiros;
Monitores de educação física;
Músicos (na qualidade de pandeiros).

Ramo de condução : condutores-motoristas (automoveis, motocicletas).

Ramos de ofícios:

Eletricistas;
Carpinteiros;
Foguistas;
Torneiros-frezadores;
Ferreiros-serralheiros;
Caldereiros de cobre-soldadores;
Motoristas;
Alfaiates;
Armeiros;
Sapateiros-correiros;
Bombeiros;
Ferreiros.

Art. 64. A lotação correspondente às várias especialidades será fixada anualmente pelo Ministro da Marinha, definindo-se as graduações abrangidas.

Art. 65. Como subdivisões das especialidades o pessoal será treinado em certas funções técnicas e táticas previstas nos regulamentos e organizações, as quais deverão constar nos assentamentos.

Art. 66. Compete ao pessoal subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais a execução de todas as funções correspondentes a seus postos, previstas para bordo e para as unidades e serviço do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 67. O pessoal subalterno, até o posto de sargento-ajudante, será designado pelo símbolo FN seguido do número fixo, símbolo do posto e especialidade e nome.

Art. 68. São adotados os seguintes símbolos para os postos:

Sargento-ajudante — SA.
Primeiro sargento — 1º SG.
Segundo sargento — 2º SG.
Terceiro sargento — 3º SG.
Cabo — Cabo.
Soldado — SD.

Para os músicos:

Primeira classe — 1ª cl.
Segunda classe — 2ª cl.
Terceira classe — 3ª cl.
Aprendiz — Ap.

Art. 69 — As especialidades serão designadas pelos seguintes símbolos:

Infantaria.....	IF	Artilharia.....	AT
Escreventes.....	ES	Sinaleiros.....	SI
Telegrafistas.....	TL	Corneteiros-tambores.....	CT
Enfermeiros.....	EF	Monitores de Educação Física	EP
Músicos.....	MU	Carpinteiros.....	CP
Máquinas.....	MA	Caldeiras.....	CA
Ferreiro-Serralheiro.....	FE	Torneiro-Frezador.....	TF
Motores (artifices).....	MO	Caldeireiro de cobre-soldador	CS
Alfaiate.....	AL	Armeiro.....	AR
Bombeiros.....	BB	Sapateiro-correeiro.....	SC
Condutores-motoristas.....	CM	Eletricistas.....	EL

CAPÍTULO XI.

DO ALISTAMENTO E ENGAJAMENTO

Art. 70. A admissão ao quadro do Pessoal Subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais far-se-á, como soldado, na qualidade de voluntário ou sorteado.

Parágrafo único. O voluntário para ter praça de soldado Fuzileiro Naval, deverá provar:

- ser brasileiro nato;
- ser maior de dezoito anos e menor de trinta;
- ter robustez física, verificada em inspeção de saúde;
- ter altura não inferior a 1m,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros);
- ter bons antecedentes;
- ser vacinado há menos de seis meses.

Art. 71. O compromisso militar será assumido solenemente pelo alistado, por ocasião do assentamento de praça, solenidade que deverá ser realizada em parada, como dispõe o Regulamento de Continências.

§ 1.º A antiguidade de praça será contada a partir da data do alistamento.

§ 2.º Para o assentamento de praça dos menores de 21 anos, é indispensável a permissão legal, com firma reconhecida.

§ 3.º Quando o pedido para assentamento de praça for feito pelo juiz competente e nele estiver declarada a idade, filiação, naturalidade e comportamento, serão dispensadas as provas constantes do art. 70, parágrafo único.

Art. 72. Ao assentarem praça, os soldados receberão um número de ordem que conservarão até serem promovidos a sub-oficial.

ENGAJAMENTO

Art. 73. As praças de boa conduta poderão ser, engajadas, depois de findo seu tempo legal de serviço a critério do Comandante Geral.

§ 1.º Engajada é a praça que, terminado o período do seu tempo legal de serviço, compromete-se novamente a servir à Marinha durante um novo período.

§ 2.º O engajamento será efetuado pelo Comandante do Corpo de Fuzileiros Navais mediante proposta dos Comandantes das Unidades, sempre na mesma graduação, depois que a praça for julgada apta em inspeção de saúde, e será publicado no Boletim do Ministério da Marinha.

Art. 74. Não será permitida a reversão de uma praça ao serviço ativo salvo nos casos de mobilização, comoção intestinal, falta de pessoal decorrente de aumento de efetivo ou nulidade do ato que a transferiu para a inatividade.

§ 1.º Nos casos de mobilização ou comoção intestinal os mobilizados ou convocados serão novamente desincorporados, logo que cessar motivo da mobilização ou convocação.

§ 2.º No caso de convocação por aumento de efetivo, os convocados só poderão ocupar as vagas correspondentes às graduações de reservistas que não poderem ser preenchidas por falta de quem, na graduação abaixo, tenha já completado as cláusulas de acesso.

§ 3.º A antiguidade dos convocados recomeçará a ser contada a partir da data de sua reinclusão no quadro, computado o tempo de serviço já prestado antes da transferência para a inatividade.

CAPÍTULO XII

TEMPO DE SERVIÇO E COMPROMISSO

Art. 75. O tempo legal a que as praças devem se comprometer a servir será regulado pelo que for determinado em Aviso do Ministério da Marinha.

Parágrafo único. As praças que forem aprovadas em qualquer curso, deverão se comprometer a servir por mais cinco anos.

Art. 76. O pessoal subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais contará, somente para efeito de reforma:

- o tempo de operário dos Arsenais ou oficinas do Governo, à razão de 300 dias por ano;
- o tempo de serviço no Exército ou como taifeiros da Marinha.

Art. 77. Não será contado como tempo de serviço:

- o tempo de cumprimento de sentença passada em julgado;
- o tempo de ausência por deserção;
- as faltas não justificadas.

Art. 78. Não serão contados para efeito de concessão de Medalha Militar ou interstício para promoção, os dias de tratamento hospitalar por molestia não adquirida em serviço.

Art. 79. O tempo de serviço em campanha será contado pelo dobro para todos os efeitos legais, exceto para percepção de vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. É contado como tempo de campanha aquele em que for abonado o terço do soldo de campanha.

CAPÍTULO XIII

DO FARDAMENTO

Art. 80. Todo o pessoal do Corpo de Fuzileiros Navais usará os uniformes de acordo com os respectivos planos aprovados.

Art. 81. Terão direito a fardamento, por conta do Estado, apenas as praças de graduação inferior a Terceiro Sargento.

Parágrafo único. Aqueles que não receberem fardamento por conta do Estado serão obrigados a possuí-los em bom estado e na quantidade determinada nos respectivos planos.

Art. 82. Os uniformes fornecidos por conta do Estado serão distribuídos na época regulamentar e de acordo com as tabelas em vigor.

§ 1.º Os uniformes distribuídos só passam a constituir propriedade individual depois de vencida nova época.

§ 2.º As praças que perderem, extraviarem ou inutilizarem as peças de uniforme antes que tenham vencido outras, ficam passíveis de punição disciplinar, devendo ainda ser-lhes carregadas novas peças em substituição, para indenização em folha.

Art. 83. A baixa de praça a pedido obriga a indenização das peças de uniforme que ainda não estejam nas condições do parágrafo primeiro do artigo anterior.

Art. 84. As peças de uniformes distribuídas que ainda não tenham sido usadas, serão pagas em dinheiro, na época regulamentar seguinte, passando a figurar como sendo distribuídas para serem usadas nesse novo período.

Parágrafo único. A diretoria de Fazenda expedirá às necessárias instruções para esta arrecadação.

Art. 85. As praças que permanecerem baixadas ao Hospital três meses ou mais receberão metade das peças de fardamento que constar em duplicata na tabela.

Parágrafo único. Nada receberão se passarem hospitalizadas mais de seis meses.

Art. 86. As praças que, ao verificarem baixa, tiverem fardamento a receber, de distribuição que já constitua propriedade individual, na forma do parágrafo primeiro do artigo 84, será abonada a importância em dinheiro que lhe corresponder, arrecadando-se todas as peças de uniforme em seu poder.

Parágrafo único. De igual forma se procederá com os cabos promovidos a sargentos que tiverem fardamento a receber, nas condições do presente artigo, não sendo porém arrecadadas as peças que possam usar como sargentos.

Art. 87. As praças que estiverem cumprindo sentença ou respondendo a Conselho receberão somente as peças de uniforme usadas no serviço interno.

Art. 88. A praça que perder seus uniformes em incêndio, naufrágio, combate ou acidente em serviço, receberá a título de indenização, as peças que forem inutilizadas ou extraviadas.

Parágrafo único. Esse pagamento só poderá ser feito à vista de resultado de inquérito.

Art. 89. As praças que desertarem perderão direito a qualquer recebimento de uniformes em atraso.

§ 1.º As que forem absolvidas do crime de deserção e não deixarem espólio ao serem consideradas ausentes, receberão fardamento completo, de acordo com o plano, para indenização em folha.

§ 2.º As que deixarem espólio só indenizarão as peças não arrecadadas.

Art. 90. As praças que tiverem baixa deverão entregar todas as peças de seus uniformes, antes de deixarem o Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 91. A marcação dos uniformes obedecerá às instruções adotadas pela Diretoria do Pessoal.

CAPÍTULO XIV

DA INATIVIDADE

Art. 92. As praças do Corpo de Fuzileiros Navais terão baixa, ou serão licenciadas do serviço nas seguintes condições:

- a) por conclusão de tempo legal;
- b) por incapacidade física definitiva constatada em inspeção de saúde;
- c) por isenção legal, ou verificação de que o assentamento de praça foi irregular;
- d) por falecimento;
- e) por exclusão a bem da disciplina;
- f) para promoção a sub-oficial ou oficial-auxiliar;
- g) a pedido e a critério do Ministro da Marinha;
- h) por deserção;
- i) por transferência para a reserva ou reforma.

Parágrafo único. Nos casos das alíneas a, c, d, f e h, o Comandante do Corpo é competente para conceder a baixa ou licenciamento, e nos demais casos somente o Ministro da Marinha.

Art. 93. A praça que concluir o tempo legal de serviço e não desejar engajar-se, terá baixa imediata, devendo para esse fim ser recolhida ao Quartel Central do C. F. N., trinta dias antes da conclusão, para efeito de ajuste de contas.

§ 1.º Em junho e dezembro de cada ano será publicada em Ordem do Dia do C. F. N. a relação das praças cujo tempo legal de serviço tiverem de completar no semestre seguinte.

§ 2.º A baixa por conclusão de tempo legal de praças com mais de 10 anos de serviço só poderá ser concedida a pedido, ressalvando o caso previsto no parágrafo terceiro do artigo 97.

Art. 94. As praças julgadas inválidas em inspeção de saúde, não podendo angariar meios de subsistência e com menos de 10 anos de serviço, terão direito à inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1.º O Ministro da Marinha, excepcionalmente, poderá autorizar a promoção ao posto superior das praças propostas para inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria, quando se tratar de moléstias incuráveis ou outras que exijam do paciente cuidados especiais.

§ 2.º Do mesmo modo procederá dentro de 30 dias "post-mortem" quando a praça falecer em consequência de lesão em combate ou acidente em serviço.

§ 3.º Para essas promoções não serão exigidas as cláusulas de acesso do presente regulamento e independentemente de vagas.

§ 4.º Terão baixa também aqueles que com menos de 10 anos de serviço ao terminarem o tempo legal de serviço, tenham permanecido hospitalizados por moléstia não adquirida em serviço, por mais de noventa dias consecutivos ou interrompidos ou em tratamento em ambulatório por mais de seis meses.

§ 5.º Na caderneta da praça julgada inválida não será mencionada a moléstia que a invalidou.

Art. 95. As praças portadoras de vícios que afetam o pundonor militar, que tiverem sido condenadas por crimes infamantes, as que já excluídas ou desertadas de outras corporações militares assentarem praça iludindo a fiscalização das autoridades, serão excluídas a bem da disciplina, qualquer que seja o tempo de serviço.

§ 1.º Na exclusão do serviço da Armada a bem da disciplina deverá ser observado o que dispõem os Códigos Disciplinar e Penal da Armada.

§ 2.º As praças que cumprirem pena por crime não infamante terão baixa ao concluir o tempo legal de serviço.

§ 3.º As praças que por seus maus precedentes militares ou má conduta, não devam ser engajadas, terão baixa ao terminarem o tempo legal de serviço; em suas cadernetas subsidiárias serão lançadas as notas com referência a este parágrafo.

§ 4.º A baixa nas condições do parágrafo anterior ficará a critério do Comandante Geral do Corpo.

Art. 96. As praças que verificarem baixa nas condições das alíneas a, b e c do artigo 92, terão direito a passagem nos navios mercantes nacionais e nas estradas de ferro para regressarem à cidade onde foram alistadas, se assim lhes convier.

Parágrafo único. Os que desistirem desse regresso por ocasião da baixa, o que farão por escrito na Secretaria do Quartel Central do Corpo, perderão direito à passagem.

Art. 97. As praças antes de verificarem baixa, farão seu ajuste de contas no Quartel Central do C. F. N., de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O débito das praças à Fazenda Nacional, não impede a baixa nas condições das alíneas b, c, d e f do artigo 92.

Art. 98. A baixa só será tornada efetiva depois da publicação em Ordem do Dia, na qual serão claramente indicados os motivos que a determinaram.

Art. 99. As praças que tiverem de verificar baixa serão antes mandadas apresentar ao Gabinete de Identificação da Armada, com a declaração circunstanciada dos motivos determinantes, para o necessário registro.

Art. 100. O pessoal subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais passará à situação de inatividade de acordo com a respectiva legislação.

CAPÍTULO XV

DOS ESPÓLIOS

Art. 101. Os espólios das praças falecidas ou desertadas serão vendidos em leilão, no Quartel, estabelecimento ou a bordo, por ordem do comandante da unidade ou da autoridade sob cujas ordens servirem, dentro de trinta dias, contados da data do falecimento e de noventa dias da deserção.

§ 1.º Quando o falecimento se verificar por moléstia contagiosa, o espólio, a juízo do médico, será incinerado, fazendo-se a declaração conveniente e detalhada nos respectivos assentamentos.

§ 2.º As joias, objetos de valor, títulos e tudo quanto possa ser vendido com mais vantagem fora do quartel, estabelecimento ou navio, ou mesmo para ser entregue aos seus herdeiros legítimos, será enviado ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, competentemente relacionado, fazendo-se a declaração conveniente nos respectivos assentamentos, afim de serem dentro do prazo de um ano entregues àqueles herdeiros, ou vendidos em leilão, se eles não se habilitarem nesse período.

Art. 102. O produto do leilão será carregado ao intendente respectivo, com a indicação da data e lugar do falecimento ou deserção, para a competente entrega à Diretoria de Fazenda, de acordo com a lei em vigor.

§ 1.º Quando apresentarem-se herdeiros legalmente habilitados, ser-lhes-á entregue o produto do espólio, mediante as formalidades legais.

§ 2.º Caso o espólio pertença a desertor, ser-lhe-á entregue, quando for capturado ou apresentar-se.

§ 3.º Quando, expirado o prazo de um ano, não tiver sido reclamado o produto de venda do espólio, será o mesmo entregue ao Juízo competente.

CAPÍTULO XVI

DA CLASSIFICAÇÃO COMO ESPECIALISTA

Art. 103. A classificação de especialista será feita:

- a) no ramo de fileira, pelo curso de candidatos a cabo;
- b) nos outros ramos, por curso de Especialização da Marinha, exame ou curso no Corpo de Fuzileiros Navais;
- c) por curso de especialização e exame na Inspeção de Veículos para os motoristas-condutores.

Art. 104. São considerados especialistas os sargentos com o curso das Escolas de Aperfeiçoamento da Marinha; com os cursos do Corpo de Fuzileiros Navais das especializações não existentes da Marinha; cursos de sargentos do Corpo de Fuzileiros Navais ou do Exército, todos com o mesmo valor legal em relação a vencimentos dos cursos das Escolas de Aperfeiçoamento da Marinha.

CAPÍTULO XVII

ACESSO E PROMOÇÃO

Art. 105. O acesso do pessoal subalterno será gradual e sucessivo de soldado a sub-oficial, de acordo com as graduações do artigo 63.

Art. 106. As promoções do pessoal subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais serão feitas:

- a) por bravura, em tempo de guerra externa;
- b) por merecimento;
- c) por antiguidade.

Art. 107. As promoções por bravura serão feitas independentemente de vagas.

Art. 108. As promoções por merecimento serão feitas, dentro das vagas existentes, dos que tenham obtido mais merecimento, medido por notas, que definirão as qualidades de caráter, de instrução e aptidão física, sendo exigidos interstícios nos vários postos.

§ 1.º Nenhuma promoção por merecimento será feita que não dependa ou de um curso ou de um exame, em cada graduação ou posto.

Art. 109. A promoção por antiguidade será feita como um prêmio ao pessoal subalterno com exemplar comportamento, que tenha, em cada posto, mais de 10 anos de serviço.

Parágrafo único. A promoção por antiguidade será feita de acordo com as vagas existentes, numa relação com as de merecimento, conforme determinar o Ministro da Marinha.

Art. 110. As promoções a sub-oficial e sargento-ajudante serão feitas pelo Ministro da Marinha, mediante proposta do Comandante Geral.

Art. 111. As promoções por bravura serão feitas, em tempo de guerra, pelo Comandante Geral, mediante proposta do oficial comandante da unidade em ação.

Art. 112. As promoções por merecimento serão feitas pelo Comandante Geral, de acordo com as propostas do Chefe do Estado-Maior do C. F. N.

Art. 113. As promoções por antiguidade serão feitas pelo Comandante Geral, dentro do critério estabelecido pelo Ministro da Marinha.

Art. 114. Qualquer promoção feita fora das normas regulamentares, será anulada em boletim, explicando-se as razões e responsabilizando-se os culpados.

Art. 115. As notas de merecimento serão as resultantes da média do grau de conceito e do grau de exame ou aproveitamento do curso, conforme seja exigido um ou outro para promoção.

§ 1.º O grau de conceito é dado nos cursos do C. F. N. pelo Comandante Geral, Chefe do Estado Maior, Instrutores e Encarregados de turma, avaliado pela média dos graus conferidos.

§ 2.º O grau de conceito para os exames e curso feitos fora do C. F. N., será dado pelo Comandante Geral, Chefe do Estado Maior do C. F. N., comandante da unidade ou sub-unidade a que pertencer a praça.

Art. 116. Qualquer contravenção cometida por praça entre a ocasião de lhe ser dada a nota e a promoção faz automaticamente anular a nota do conceito, que será dada novamente pelas mesmas entidades dos artigos anteriores.

Art. 117. São cláusulas de acesso para a promoção por merecimento:

1.º — De soldado a cabo:

- a) ter dezoito meses de interstício;
- b) ter um ano de serviço na tropa;
- c) ter o curso de candidatos a cabo ou curso de especialização;
- d) ser o número um na escala de merecimento.

2.º — De cabo a terceiro sargento:

- a) ter dois anos de interstício;
- b) ter dezoito meses na tropa;
- c) ter o curso de habilitação a sargento;
- d) ser o número um na escala de merecimento.

3.º — De terceiro a segundo sargento:

- a) ter dois anos de interstício;
- b) ter dezoito meses de serviço na tropa;
- c) ser aprovado em exame de promoção;
- d) ser o número um na escala de merecimento.

4.º — De segundo a primeiro sargento:

- a) ter três anos de interstício;
- b) ser o curso de sargento da Escola de Armas do Exército ou de Sargentos do C. F. N. para os da fileira; ser aprovado em exame para os outros;

- c) ser o número um da escala de merecimento.

5.º — De primeiro sargento a sargento-ajudante:

- a) ter dois anos de interstício;
- b) ter dois anos de serviço na tropa;
- c) ser aprovado em exame de promoção;
- d) ser o número um da escala de merecimento.

6.º — De sargento-ajudante a sub-oficial:

- a) ter três anos de interstício;
- b) ter dois anos de serviço na tropa;
- c) ser aprovado em exame de promoção;
- d) ser proposto dentre os aprovados pelo Comandante Geral.

Art. 118. Para os músicos haverá as seguintes cláusulas de acesso:

1.º — De soldado a aprendiz de música:

- a) ter um ano de praça e exemplar comportamento;
- b) ser aprovado em exame de admissão ao Curso de Especialização de música.

2.º — De aprendiz a músico de terceira classe:

- a) ser aprovado no curso de especialização de música;
- b) ser o número um na escala de merecimento.

3.º — De músico de terceira a músico de segunda classe:

- a) ter dois anos de interstício;
- b) ter seis meses de embarque na classe;
- c) ser aprovado em exame de habilitação;
- d) ser o número um na escala de merecimento.

4.º — De músico de segunda a músico de primeira classe:

- a) ter dois anos de interstício;
- b) ter seis meses de embarque na classe;
- c) ser aprovado em exame de habilitação;
- d) ser o número um na escala de merecimento.

5.º — De músico de primeira classe a cabo músico:

- a) ter três anos de interstício;
- b) ter seis meses de embarque na classe;
- c) exame de habilitação, onde entrarão noções seguras de harmonia e andamento;
- d) ser o número um da escala de merecimento.

6.º — De cabo a terceiro sargento:

- a) ter três anos de interstício;
- b) ter seis meses de embarque na classe;
- c) ser o mais bem classificado em concurso sobre harmonia superior, instrumentação, afinação e regência.

7.º — De terceiro a segundo sargento músico:

- a) ter dois anos de interstício;
- b) ser o número um na escala de merecimento;
- c) ser aprovado em exame de habilitação.

8.º — De segundo a primeiro sargento músico:

- a) ter dois anos de interstício;
- b) ser o número um na escala de merecimento;
- c) ser aprovado em exame de habilitação.

9.º — De primeiro sargento a sargento ajudante músico:

- a) ter dois anos de interstício;
- b) ser o número um na escala de antiguidade.

CAPÍTULO XVIII

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 119. O Pessoal Subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais em serviço ativo perceberá os vencimentos e vantagens estabelecidos nas leis sobre vencimentos militares.

Art. 120. As gratificações serão abonadas depois de lançada nos assentamentos a nota que habilita a sua percepção.

§ 1.º As notas de função serão lançadas por ordem do comandante da unidade ou da autoridade sob cujas ordens estiver servindo.

§ 2.º As demais notas serão lançadas, no navio ou estabelecimento, à vista da publicação em boletim.

Art. 121. O sub-oficial ou praça, respondendo preso a processo civil ou militar, só perceberá o soldo e a gratificação da graduação.

§ 1.º Quando o crime for de natureza contra a segurança nacional nada perceberá.

§ 2.º Todo aquele que for condenado por sentença passada em julgado e não perder a graduação militar, só perceberá metade do soldo, durante o cumprimento da sentença.

§ 3.º Os que forem absolvidos do processo a que responderem, terão direito a perceber a diferença de vencimentos que tiverem deixado de receber em consequência do processo.

Art. 122. O pessoal que baixar ao hospital, por moléstias adquiridas em serviço, ou por acidente também em serviço, não sofrerá desconto nos seus vencimentos e vantagens.

Art. 123. Os vencimentos e vantagens na inatividade serão os que forem regulados na legislação sobre o assunto.

Art. 124. O Pessoal Subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais fica equiparado ao Corpo de Pessoal Subalterno da Armada para efeitos de vantagens e gratificações, inclusive as de especialistas, de acordo com as equiparações do Capítulo VII.

§ 1.º Os graduados músicos, até primeiros sargentos, terão seus vencimentos de acordo com os estabelecidos atualmente para músicos de 1.ª classe; as graduações só lhes darão vantagens hierárquicas, sem acréscimo de vencimentos.

§ 2.º As gratificações de especialidade só serão abonadas quando em efetivo exercício de função especializada.

Art. 125. Serão abonadas ao Pessoal Subalterno Fuzileiro Naval as gratificações de função, incumbência e outras vantagens previstas no Guia para o Abono e no Decreto n. 11.837, de 29 de dezembro de 1915, com as modificações posteriores de Decretos e Avisos, de um modo geral e sendo extensivas ao pessoal do Corpo de Fuzileiros Navais as gratificações de função e incumbência previstas para navio tipo "Minas Gerais".

Parágrafo único. Serão criadas gratificações de função e incumbência especiais para o Corpo de Fuzileiros Navais pelo Sr. Ministro, mediante proposta do Comandante Geral.

CAPÍTULO XIX

ALOJAMENTO E RANCHO

Art. 126. O Pessoal Subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais, quando embarcado, alojará e arranchará de acordo com os postos e graduações do Pessoal Subalterno da Armada.

Art. 127. Nos quartéis do C. F. N. os suboficiais, sargentos-ajudantes e primeiros sargentos terão rancho à parte.

Art. 128. Os sargentos, nos quartéis, terão alojamento e rancho próprio.

Art. 129. Os cabos e soldados têm rancho e alojamento em comum, competindo a todos os soldados o serviço de rancho.

Parágrafo único. As mesas serão chefiadas pelos cabos e soldados mais antigos.

Art. 130. Em campanha o rancho será em comum e o alojamento de acordo com o disposto no Regulamento de Combate e Serviço em Campanha.

Art. 131. O Pessoal Subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais será obrigado a usar o cabelo em corte normal curto e o rosto raspado.

TÍTULO V

Do Ensino

CAPÍTULO XX

Art. 132. O Ensino no Corpo de Fuzileiros Navais será feito segundo a legislação prescrita no artigo 58 do Título II, com a responsabilidade e direção do Comandante Geral.

Art. 133. O ensino será contínuo no âmbito das unidades e serviços, completados por exercícios, desembarques e manobras.

Art. 134. A missão principal dos quadros será a instrução, em paz.

Art. 135. A Diretoria do Ensino cabe dar as diretivas e aprovar os programas de instrução geral e dos cursos feitos no Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 136. Compete ao Chefe do Estado-Maior do Corpo de Fuzileiros Navais superintender o ensino, de acordo com a letra b do artigo 31.

Art. 137. A instrução dos oficiais será completada pelos cursos exigidos para promoção, por cursos especiais, conferências, estudos de temas na carta e no terreno e estágios em navios, corpos e estados-maiores.

Art. 138. A instrução do pessoal subalterno será completada por cursos exigidos no acesso e por cursos e instrução especiais.

Art. 139. Os voluntários e sorteados se alistarão numa Companhia Escola, de efetivo variável, onde se formarão os soldados prontos para o serviço.

§ 1.º Esta unidade de instrução ficará diretamente subordinada ao chefe do Estado-Maior do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 140. A Educação Física fará parte integrante da instrução, preparando e conservando as melhores condições físicas do pessoal para as situações e funções de combate.

§ 1.º A Educação Física será obrigatória para todo o pessoal, de acordo com os postos, idade e capacidade fisiológica.

§ 2.º A Educação Física será dada por monitores, com o Curso de Educação Física da Marinha.

TÍTULO VI

CAPÍTULO XXI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. O Corpo de Fuzileiros Navais ficará como força, diretamente subordinada ao Estado-Maior da Armada.

Art. 142. O Corpo de Fuzileiros Navais ficará administrativamente subordinado ao Ministro da Marinha.

Art. 143. O Corpo de Fuzileiros Navais ficará sujeito às leis gerais que regem a Marinha.

Art. 144. O Corpo de Fuzileiros Navais será organizado, instruído e posto em função segundo os regulamentos do Exército, sobre organização de unidades, instrução, combate, serviço interno e atribuições do pessoal no interesse da eficiência combativa da Força.

§ 1.º As unidades de artilharia de bordo e de posição seguirão os regulamentos da Marinha, quanto à organização e emprego.

§ 2.º Os casos omissos serão solucionados pelo Ministro da Marinha.

Art. 145. O Conselho Econômico do Corpo de Fuzileiros Navais se regerá pelo respectivo regulamento e se constituirá pelos chefes e sub-chefes do Estado-Maior encarregados do Pessoal e Material e Intendente do Material.

TÍTULO VII

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 146. Este regulamento entrará em vigor trinta dias após sua publicação.

Art. 147. As praças que tenham sido habilitadas em exame para promoção, conservarão o direito à mesma até 1.º de julho de 1941.

Art. 148. Enquanto não houver alojamento próprio, todos os sub-oficiais e sargentos arrancarão em comum no quartel.

Art. 149. Até nova fixação de Forças Navais, o efetivo do Corpo de Fuzileiros Navais será o atual.

Art. 150. Serão determinados pelo Ministro da Marinha os efetivos de cada ramo ou especialidade.

Art. 151. Enquanto não forem expedidas outras diretivas e programas pela Diretoria do Ensino, os cursos em funcionamento no quartel continuarão a se reger pelas "Instruções, Diretivas e Programas de Instrução para o Funcionamento dos Cursos", aprovadas e mandadas executar pelo comando do Corpo de Fuzileiros Navais pela Ordem do Dia n. 41, de 19 de fevereiro de 1940.

Art. 152. Enquanto não forem expedidos pelo Departamento de Educação Física da Marinha, os regulamentos e instruções para ginástica, será observado no Corpo de Fuzileiros Navais, de um modo geral, o método adotado pelo antigo Curso de Educação Física da Marinha.

Art. 153. Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1940. — Henrique A. Guilhem, vice-almirante, Ministro da Marinha.

DECRETO N. 6.233 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1940

Concede à sociedade anônima Electrical Export Corporation autorização para funcionar na República

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Electrical Export Corporation, decreta:

*Artigo único. É concedida à sociedade anônima Electrical Export Corporation, com sede na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, autorização para funcionar na República com os estatutos que apresentou, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Cláusulas que acompanham o Decreto n. 6.233, desta data

I

A sociedade anônima Electrical Export Corporation, com sede na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus Tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernentes à execução das obras ou serviços a que eles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

V

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$0) a cinco contos de réis (5:000\$0) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — Waldemar Falcão.

Eu abaixo-assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA ELECTRICAL EXPORT CORPORATION

Primeiro: O nome desta Companhia é Electrical Export Corporation.

Segundo: A sede de seu escritório principal é no Estado de Delaware, em West Tenth Street n. 100, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle. O nome do seu agente residente é The Corporation Trust Company, e o endereço desse agente é West Tenth Street n. 100, cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware.

Terceiro: Os fins e objetos para os quais e para qualquer dos quais esta Companhia é constituída são, fazer todas e quaisquer das coisas constantes deste instrumento, com a mesma amplitude que fariam ou poderiam fazer as pessoas naturais, a saber:

Explorar unicamente o negócio de exportação como se o define na Lei do Congresso aprovada em 10 de abril de 1918, intitulada "Lei para Fomentar o Negócio de Exportação e para outros Fins" comumente chamada "Lei Webb", ou seja, "o negócio ou comércio de gêneros, artigos ou mercadorias exportados ou em vias de exportação dos Estados Unidos ou de qualquer dos seus territórios para

qualquer país estrangeiro" e como se o define em todas e quaisquer leis do Congresso modificativas ou aditivas da mesma Lei Webb, e relativamente a esse comércio, fazer todas e quaisquer coisas necessárias ou referentes ao mesmo, inclusive o seguinte, — ficando entendido que esta Companhia não terá poderes para fazer qualquer ato ou coisa cuja prática seria considerada exploração de negócio estranho ao comércio de exportação como se o define na mesma Lei Webb e em todas e quaisquer leis modificativas ou aditivas da mesma, a saber:

Comprar e vender por sua própria conta, mercadorias de toda espécie e natureza, para exportação, e exportá-las dos Estados Unidos para todos os países estrangeiros.

Comprar e vender mercadorias de toda sorte e natureza para exportação, e exportá-las, dos Estados Unidos para todos os países estrangeiros, por conta de terceiros, e incidentalmente a isso, fazer adiantamentos sobre consignações dessas mercadorias ou hipotecá-las.

Trabalhar comercialmente e em geral, como agente de outras companhias, firmas, sociedades e particulares, como for permitido pelas leis reguladoras de companhias de Delaware, abaixo mencionadas.

Contratar e ocupar-se da construção em qualquer país estrangeiro, de qualquer estrutura ou artigo feito inteira ou parcialmente de artigos exportados por esta Companhia.

Nomear agentes e representantes em todas as partes do mundo para a exploração de todos ou quaisquer dos fins desta Companhia.

Adquirir por compra, subscrição ou de outra forma, empregar, possuir para emprego ou outro fim, e vender, trocar, hipotecar, gravar ou dispor de outro modo, no todo ou em parte, das ações do capital, títulos e outros instrumentos de crédito, obrigações e contratos de qualquer companhia, pública, oficializada ou particular, nacional ou estrangeira, e de certificados de "trust" ou outros de recibos comprovando interesses em quaisquer desses títulos; emitir em troca dos mesmos suas próprias ações, títulos ou outras obrigações, e enquanto possuir quaisquer dessas ações, títulos e outros instrumentos de crédito, ou interesses nos mesmos, exercer todos os direitos, poderes e prerrogativas da posse, inclusive o direito de votar com eles para todos ou quaisquer fins.

Auxiliar mediante empréstimo, subsídio, garantia ou por outro qualquer modo, qualquer companhia cujas ações, títulos, obrigações ou outros efeitos forem possuídos ou garantidos de qualquer forma, e fazer todos e quaisquer outros atos e coisas para a conservação, defesa, melhoramento ou valorização de quaisquer dessas ações, títulos, obrigações ou outros efeitos, e fazer todos e quaisquer atos ou coisas destinados a realização de qualquer desses objetos.

Adquirir a clientela, direitos, bens e favores ou privilégios de qualquer pessoa, firma, sociedade ou companhia, e pagar os mesmos em dinheiro ou em títulos desta Companhia ou d'outra forma, e possuir ou dispor de qualquer modo da totalidade ou de parte dos bens adquiridos desse modo.

Tomar dinheiro emprestado e emitir títulos, debentures ou obrigações desta Companhia, oportunamente, para qualquer dos fins ou objetos da Companhia, e garanti-los mediante hipoteca, gravame, escritura de trust ou de outro modo.

Ter um ou mais escritórios para a realização de todas ou quaisquer das suas operações e negócios, e sem restrição ou limite de montante, comprar ou adquirir, ter, possuir, hipotecar, vender, transpassar ou dispor de outra qualquer forma, de bens móveis e imóveis de toda classe e natureza, em qualquer dos Estados, distritos, territórios ou colônias dos Estados Unidos e em todos e quaisquer países estrangeiros, com observância das leis desses Estados, territórios, colônias ou países.

Fazer todas e quaisquer coisas necessárias para a realização dos fins expressos neste instrumento, e geralmente, explorar quaisquer outros negócios relacionados ao acima exposto, e ter e exercer todos os poderes conferidos pelas leis de Delaware reguladoras de Companhias, que vão expressos abaixo.

As cláusulas supra serão interpretadas como fins e como poderes; e fica neste ato expressamente declarado que a enumeração de poderes especificados feita supra não será considerada limitação ou restrição, de qualquer modo, dos poderes desta Companhia.

Quarto: O número total de ações do capital que a Companhia terá poderes para emitir é trinta e um mil (\$1,000) das quais, trinta mil (30,000) serão do valor par de cem dólares (\$100) cada uma, na importância total de três milhões de dólares (\$3,000,000), ações da classe "A"; e mil (1,000) serão do valor par de cem dólares (\$100) cada uma, na importância total de cem mil dólares (\$100,000), ações da classe "B".

As designações e os poderes, preferências e direitos, e as qualificações, limitações ou restrições dessas ações serão como segue:

Salvo disposição em contrário de lei, os possuidores de ações da classe "B" terão exclusivamente poderes de voto para eleição de diretores e para todos os outros fins, e os possuidores de ações da classe "A" terão poderes de voto. Cada acionista da classe "B" terá direito a um voto por ação que possuir.

No caso de liquidação, dissolução ou terminação dos negócios da Companhia, voluntária ou involuntariamente, os acionistas da classe "A" terão direito, antes de quaisquer verbas do Ativo da Companhia serem distribuídas ou pagas aos acionistas da classe "B", de receber cem dólares (\$100) por ação. Depois de efetuado esse pagamento aos acionistas da classe "A", o restante do Ativo da Companhia será distribuído aos acionistas da classe "B" somente, por igual para

cada ação. Se, na liquidação, dissolução ou terminação, o ativo da Companhia a distribuir como dito supra, dentre os acionistas da classe "A", for insuficiente para pagar-lhes os cem dólares (\$100) por ação, todo o ativo será distribuído pro-rata dentre os acionistas da classe "A".

Nenhuma das classes de ações terá direito de prioridade ou preferência sobre a outra no que diz respeito a dividendos e, salvo disposição expressa em contrário neste instrumento, cada ação do capital da Companhia terá direito igual a todas as outras ações do Capital da Companhia.

Quinto: O montante de capital com que a Companhia iniciará seus negócios é mil dólares (\$1,000,000).

Sexto: Os nomes e residências dos incorporadores são como segue:

Nomes — Residências

R. F. Lewis — Wilmington, Delaware.

L. H. Herman — Wilmington, Delaware.

Walter Lenz — Wilmington, Delaware.

Sétimo: O prazo de existência desta Companhia é indeterminado.

Oitavo: Os bens particulares dos acionistas não responderão pelas dívidas da Companhia, por forma alguma.

Nono: Como ampliação e não como restrição dos poderes conferidos por lei, a Diretoria fica autorizada:

A fazer, alterar ou rejeitar os Estatutos desta Companhia.

A autorizar e mandar outorgar hipotecas e gravames sobre os bens móveis e imóveis da Companhia.

A reservar de quaisquer dos fundos da Companhia disponíveis para pagamento de dividendos uma verba ou verbas para qualquer fim conveniente, ou a tornar sem efeito essas reservas para o que houverem sido criadas.

Mediante resolução ou resoluções, votadas pela maioria de toda a Diretoria, a designar uma ou mais comissões, cada comissão consistindo de dois ou mais dos Diretores da Companhia, comissões essas que, nos limites estabelecidos por essa resolução ou resoluções ou pelos Estatutos da Companhia, terão e poderão exercer os poderes da Diretoria na gestão dos negócios e operações da Companhia, e poderão ter poderes par autorizar a aposição do selo da Companhia nos papéis que dele carecerem. Essa comissão ou comissões terão o nome ou nomes determinados nos Estatutos da Companhia ou que o forem, oportunamente, por resolução votada pela Diretoria.

Sempre que for autorizada pelo voto afirmativo dos possuidores da maioria do capital-ações emitido e em circulação com poderes para votar, Jado em assembléia dos acionistas devidamente convocada para isso, ou quando autorizada por escrito pelos possuidores da maioria do capital-ações emitido e em circulação, com poderes para votar, a vender, arrendar ou trocar todos os bens e verbas do Ativo da Companhia, inclusive sua clientela e seus favores e regalias, mediante os termos e condições e mediante pagamento, total ou parcial, em ações do capital e/ou outros títulos de qualquer outra companhia ou companhias, que a Diretoria julgar conveniente e mais vantajoso aos interesses da Companhia.

A Companhia poderá, em seus Estatutos, conferir poderes além dos acima expressos à sua Diretoria e afora os poderes e faculdades expressamente outorgados à mesma, por lei.

Décimo: Sempre que for proposto acordo ou concordata entre esta Companhia e seus credores ou qualquer classe de es, e/ou entre esta Companhia e seus acionistas ou qualquer classe deles, qualquer Tribunal de justiça no Estado de Delaware poderá, a pedido sumário desta Companhia ou de qualquer credor ou acionista da mesma, ou a pedido de qualquer síndico ou síndicos nomeados para esta Companhia, nos termos da parte 4.407 do Código Revisto de 1935 desse Estado, ou a pedido dos trustees da dissolução, ou de qualquer síndico ou síndicos nomeados para esta Companhia, nos termos da parte 43 da Lei Geral de Companhias do Estado de Delaware, mandar convocar uma assembléia dos credores ou de qualquer classe de credores, e/ou dos acionistas ou classe de acionistas desta Companhia, conforme o caso, do modo que esse Tribunal determinar. Se a maioria em número, representando três quartos em valor dos credores ou classe de credores, e/ou dos acionistas ou classe de acionistas desta Companhia, conforme o caso, concordar com qualquer acordo ou concordata e com a reorganização desta Companhia como consequência desse acordo ou concordata, esse acordo ou concordata e essa reorganização, uma vez sancionados pelo Tribunal a que se houver recorrido, obrigarão a todos os credores ou classe de credores, e/ou a todos os acionistas ou classe de acionistas desta Companhia, conforme o caso, bem como à própria Companhia.

Undécimo: As assembléias de acionistas poderão realizar-se fora do Estado de Delaware, se assim dispuserem os Estatutos. Os livros da Companhia poderão ser guardados (salvo disposição das leis) fora do Estado de Delaware no lugar ou lugares que forem, oportunamente, designados pelos Diretores.

Duodécimo: A Companhia reserva-se o direito de modificar, alterar, mudar ou rejeitar qualquer disposição constante deste Certificado de Incorporação, do modo ora ou futuramente prescrito por lei, e todos os direitos conferidos aos acionistas neste instrumento são outorgados com esta reserva.

NÓS, ABAIXO-ASSINADOS, sendo cada um dos incorporadores acima mencionados para o fim de constituir uma Companhia na conformidade da Lei de Companhias, Geral, do Estado de Delaware,

fazemos o presente certificado, declarando e certificando que os fatos aqui exarados são verdadeiros e de acordo com isso, firmamos o presente que selamos neste dia sete de dezembro de 1939, da E. C.

R. F. Lewis (Selo)
L. H. Herman (Selo)
Walter Lenz (Selo)

ESTADO DE DELAWARE

Ofício do Secretário de Estado

Eu, JOSIAH MARVEL, JR., Secretário de Estado do Estado de Delaware, CERTIFICO que o que acima se contém é cópia exata e verdadeira do Certificado de Incorporação da ELECTRICAL EXPORT CORPORATION, recebido e arquivado neste Ofício aos sete dias de dezembro de 1939, da E. C. a uma hora da tarde.

EM TESTEMUNHO DO QUE, firmei o presente que seli com o selo oficial em Dover, neste dia vinte e sete de maio do ano de Nosso Senhor, mil novecentos e quarenta. — Josiah Marvel Jr., Secretário de Estado.

(SELO)

— A firma e qualidade de Josiah Marvel Jr. estavam reconhecidas, em data de 7 de junho de 1940, no Consulado Geral do Brasil em New York, assinando o reconhecimento o Sr. Oscar Correia, Consul geral. Selo do mesmo Consulado geral inutilizando estampilhas do valor global de seis mil réis, da verba consular do Brasil.

— Coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em 21 de junho de 1940, estampilhas federais do valor global de réis 14\$2.

— A firma e qualidade do Sr. Oscar Correia estavam reconhecidas, em 21 de junho de 1940, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

POR TRADUÇÃO CONFORME.

Sobre estampilhas no valor global de 10\$2.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da MM. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO

Na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte, neste dia três de junho do ano mil novecentos e quarenta, perante mim, Arthur T. Brown, Tabelião Público, e na presença das testemunhas legais abaixo nomeadas e que sei terem a capacidade legal para agir como tais, pessoalmente compareceu o Senhor C. W. Pomeroy, maior de idade, casado, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte, e residente em Mountain View, Estado de New Jersey, que intervem no presente ato no nome e da parte e na sua qualidade de secretário da Companhia Electrical Export Corporation. O comparecente assegura a mim, Tabelião, que ele e a Companhia que representa se acham no pleno gozo e exercício de seus direitos e prerrogativas civis e têm a capacidade legal necessária para outorgar e passar o presente instrumento, do que, de tudo, eu, Tabelião, dou fé. O comparecente, então, livre e espontaneamente disse e declarou:

Primeiro — Que a Companhia que representa, Electrical Export Corporation, foi devida e legalmente organizada por prazo indeterminado, no dia sete de dezembro do ano mil novecentos e trinta e nove, e funciona atualmente, por força e em virtude das Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, com escritório principal na cidade de Wilmington, Delaware, e com escritório na cidade de Nova York, como se vê da cópia certificada do certificado de incorporação que me foi apresentado neste ato.

Segundo — Que os estatutos da Companhia foram aprovados em uma assembléa dos incorporadores realizada aos sete dias de dezembro do ano mil novecentos e trinta e nove. O comparecente entregou-me uma cópia dos Estatutos que eu, Tabelião, transcrevo como segue:

Estatutos da Electrical Export Corporation

ESCRITÓRIOS

"Artigo 1. Além do escritório principal na cidade de Wilmington, Delaware, a Companhia poderá ter escritórios na cidade de Nova York e nos outros lugares que a Diretoria, oportunamente, determinar."

SELO

"Artigo 2. O selo social trará o nome da Companhia, o ano da sua organização e as palavras "Selo Social, Delaware". Este selo poderá ser afixado em qualquer instrumento que dele precisar por qualquer funcionário executivo da Companhia, quando a isso autorizado por estes estatutos ou pela Diretoria."

ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS

"Artigo 3. As assembléias dos acionistas com direito de votar realizar-se-ão no escritório da Companhia na cidade de Nova York ou no outro lugar no Estado de Delaware ou fora dele, que a Diretoria determinar."

"Artigo 4. Assembléa anual dos acionistas com direito de votar depois do ano 1939 realizar-se-á na segunda sexta-feira de abril de cada ano, se não for dia feriado legal, e se for, no dia útil seguinte, às onze horas da manhã, para eleição de diretores e para tratar de outro qualquer assunto que possa ser devidamente submetido à assembléa. Não será preciso dar aviso da assembléa anual."

"Artigo 5. As assembléias especiais dos acionistas com direito de votar poderão ser convocadas pelo presidente da Diretoria, pelo presidente ou pelo vice-presidente, e serão convocadas pelo secretário a pedido da maioria da Diretoria ou dos portadores da maioria do capital-ações em circulação, mediante aviso escrito dado pelo correio dez dias, no mínimo, antes da assembléa, declarando a hora, lugar e os assuntos a tratar. Não será preciso dar aviso quando todos os acionistas dispensarem o aviso ou se acharem presentes à assembléa."

"Artigo 6. Nas assembléias, cada acionista com direito de votar terá direito a um voto que poderá ser dado pessoalmente ou por procuração, por ação do capital registrada em seu nome, no vigésimo dia anterior à eleição, sem contar o dia da eleição. A maioria do capital-ações com direito de voto constituirá *quorum*, e se não estiver presente ou representado, a assembléa poderá ser adiada para época ulterior, sem precisar de aviso além do anúncio na assembléa, até que haja *quorum*. As eleições e todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos das ações com direito de voto, presentes ou representadas."

DIRETORES

"Artigo 7. A Diretoria se comporá de sete membros a eleger pelos acionistas na assembléa anual, com mandato de um ano e até que sejam eleitos ou escolhidos ou qualificados os seus sucessores. Os diretores não carece que sejam acionistas."

"Artigo 8. A Diretoria terá a direção e gestão gerais dos bens, negócios e operações da Companhia. A Diretoria, além dos poderes expressamente conferidos a ela pelo certificado de incorporação e pelos presentes estatutos, terá os outros poderes que, por lei, pelo certificado de incorporação ou por estes estatutos, não hajam de ser exercidos pelos acionistas."

"Artigo 9. Os diretores novamente eleitos, em sua primeira reunião ordinária realizada após a assembléa anual dos acionistas, escolherão um presidente da Diretoria e um presidente do seu seio, e um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um contador fiscal que não é necessário que sejam membros da Diretoria."

A Diretoria poderá escolher Vice-Presidentes, Secretários assistentes, Tesoureiros assistentes e Fiscais assistentes suplementares. O Secretário e o Tesoureiro podem ser a mesma pessoa e o Vice-Presidente pode exercer ao mesmo tempo, o cargo de Secretário ou de Tesoureiro. Os Diretores poderão tratar de quaisquer outros assuntos na assembléa anual da Diretoria."

"Artigo 10. As assembléias ordinárias da Diretoria, poderão se realizar sem aviso, na época e lugar que, oportunamente, forem determinados pela Diretoria."

"Artigo 11. Poder-se-ão convocar assembléias especiais da Diretoria pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente, ou por um dos Diretores, mediante aviso prévio de vinte e quatro horas, a cada Diretor, pessoalmente ou pelo correio ou por telegrama."

"Artigo 12. Quatro Diretores constituirão *quorum* da Diretoria competente para deliberar, mas se houver número menor, a assembléa poderá ser adiada de dia para dia até haver *quorum* presente. Os assuntos a decidir se-lo-ão pelo voto da maioria dos diretores presentes. Os votos a favor e contra sobre qualquer assunto poderão ser recolhidos e constar de atas, a pedido de qualquer Diretor."

"Artigo 13. Em qualquer assembléa, a Diretoria poderá nomear os outros funcionários executivos e agentes pelos prazos e com os poderes e atribuições que a Diretoria determinar."

"Artigo 14. A Diretoria fixará os ordenados dos funcionários executivos e agentes e o prazo de seus mandatos e terá poderes para destituir qualquer funcionário executivo ou agente e preencher qualquer vaga assim aberta, mediante o voto afirmativo da maioria da toda a Diretoria."

"Artigo 15. As vagas abertas na Diretoria, por um motivo qualquer, poderão ser preenchidas pelos diretores restantes, bem que não constituam *quorum*."

FUNCIONÁRIOS EXECUTIVOS

"Artigo 16. Os poderes e atribuições dos funcionários executivos da Companhia que vão abaixo especificados serão subordinados à faculdade da Diretoria de prescrever, mudar ou modificar por resolução devidamente votada, os poderes e atribuições de funcionários executivos e agentes, para qualquer transação ou assunto determinado. Na falta de resolução dessa natureza pela Diretoria, os poderes e atribuições abaixo especificados serão considerados em pleno vigor e efeito."

PRESIDENTE DA DIRETORIA

Artigo 17. O Presidente da Diretoria, presidirá as assembleias da Diretoria. Convocará as assembleias da Diretoria quando achar necessário. Será incumbido de comunicar à Diretoria todos os assuntos apresentados para exame da mesma, e terá geralmente a seu cargo os negócios da Companhia e incumbir-se-á especialmente dos assuntos financeiros da Companhia."

PRESIDENTE

"Artigo 18. O Presidente será o principal funcionário executivo da Companhia; presidirá todas as assembleias dos acionistas e diretores, será "ex-officio", membro de todas as comissões permanentes, terá a gestão geral e ativa dos negócios da Companhia, e velará pela execução de todas as ordens e resoluções da Diretoria."

"Artigo 19. Ele outorgará os títulos, hipotecas e outros contratos que houverem de ser selados com o Selo da Companhia, salvo quando, por lei, devam ser firmados ou outorgados de outra forma, e salvo quando sua assinatura e outorga sejam expressamente delegadas pela Diretoria a outro funcionário executivo ou agente da Companhia."

VICE-PRESIDENTE

"Artigo 20. Um dos Vice-Presidentes, na ausência ou impedimento do Presidente exercerá as funções e poderes do Presidente e as outras atribuições que a Diretoria determinar."

SECRETÁRIO

"Artigo 21. O Secretário preparará e terá a seu cargo os livros correspondentes às suas funções. Dará aviso das assembleias de acionistas com direito de voto e da Diretoria e registrará os atos dessas assembleias e exercerá as outras funções de que for incumbido pela Diretoria. Terá a seu cargo o selo da Companhia e poderá afixá-lo a todos os documentos que dele carecerem, no decurso ordinário dos negócios da Companhia."

TESOUREIRO

"Artigo 22. O Tesoureiro terá sob a tutela da Companhia e fará a escrituração completa e cuidadosa da receita e despesa em livros pertencentes à Companhia e depositará os dinheiros e outros valores no nome e a crédito da Companhia, com os depositários que forem designados pela Diretoria. Apresentará relatórios completos e cuidadosos ao Contador Fiscal das entradas e saídas de fundos."

SECRETÁRIO ASSISTENTE E TESOUREIRO ASSISTENTE

Artigo 23. Na ausência ou impedimento do Secretário, um secretário assistente exercerá as funções de Secretário; e na ausência ou impedimento do Tesoureiro, um tesoureiro assistente exercerá as funções de Tesoureiro."

FISCAL CONTADOR E SEU ASSISTENTE

"Artigo 24. O Fiscal contador terá a seu cargo os livros da contabilidade e as contas da Companhia, examinará e escriturará convenientemente as mesmas. Preparará e certificará os comprovantes e assinará e pagará as notas e cheques de despesas antes de sua apresentação ao Tesoureiro. Verificará os recebimentos e pagamentos feitos pelo Tesoureiro e registrará e guardará os mesmos. Sempre que a Diretoria determinar, apresentará para informação da Diretoria uma exposição completa da situação financeira da Companhia e de suas operações. Guardará cuidadosamente e terá em custódia, no escritório da Companhia, os contratos, arrendamentos, cessões e outros instrumentos escritos de valor."

"Na ausência ou impedimento do Fiscal Contador, um assistente do mesmo exercerá as suas funções."

DA OUTORGA DOS SEUS PODERES PELOS FUNCIONÁRIOS EXECUTIVOS

"Artigo 25. Na ausência de qualquer funcionário executivo da Companhia, ou por qualquer outro motivo que a Diretoria considerar justificado, a Diretoria poderá delegar, provisoriamente, os poderes ou atribuições ou quaisquer deles, desse funcionário a outro funcionário executivo ou a qualquer Diretor."

CERTIFICADO DE AÇÕES

"Artigo 26. As ações do capital da Companhia serão representadas por certificados firmados pelo Presidente da Diretoria, ou pelo Presidente ou um vice-Presidente, e pelo Tesoureiro ou um Tesoureiro Assistente, e trarão o selo social da Companhia. Esses certificados serão da forma que a Diretoria, oportunamente, determinar e o valor par das ações será Cem Dollars (\$100) cada uma."

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

"Artigo 27. As ações do capital da Companhia, contra entrega e cancelamento do certificado ou certificados que a representarem, serão transferidas nos livros da Companhia, a pedido do seu possuidor mencionado no certificado ou certificados entregues, pessoalmente ou

de seus representantes legais, ou de seu procurador devidamente autorizado por procuração escrita arquivada com o Tesoureiro da Companhia. No caso de perda ou destruição de um certificado de ações, outro poderá ser emitido em seu lugar, do modo e mediante as condições que a Diretoria autorizar."

ANO FISCAL

"Artigo 28. O ano fiscal da Companhia será o ano solar."

ALTERAÇÕES

"Artigo 29. Os presentes Estatutos poderão ser alterados ou modificados por voto da maioria da Diretoria, em uma assembleia ordinária ou em assembleia especial, sendo dado o aviso da alteração ou modificação proposta na convocação da referida assembleia especial."

Terceiro: Que em uma assembleia da Diretoria da Companhia devidamente convocada e realizada no escritório da Companhia na Cidade de New York, no dia três de junho do ano mil novecentos e quarenta, em que houve presente o quorum legal necessário, uma resolução autorizando a abertura de uma ou mais sucursais na República do Brasil, foi votada, essa resolução literalmente transcrita por mim. Tabelação, do seu original no livro de Atas da Companhia, restando o seguinte:

"Fica resolvido que esta Companhia abra uma ou mais sucursais na República do Brasil, e que se requeira às autoridades competentes autorização para funcionar na conformidade da lei, e *Fica Resolvido*, outrossim, que o Sr. William R. Harod, Presidente da Diretoria desta Companhia seja como fica neste ato autorizado e habilitado a dar os passos necessários para a execução da resolução supra, nomeando um agente ou agentes para representação da Companhia e concedendo ao mesmo ou aos mesmos, os poderes que, a seu critério, considerar necessários ou convenientes para os fins supramencionados o para a gestão dos negócios da Companhia no Brasil; e para fazer todas e quaisquer cousas necessárias para a observância das leis do Brasil, e *Fica resolvido* mais, que cincoenta mil dollars (\$50,000.00) sejam reservados para as operações desta Companhia na República do Brasil."

Quarto: Que 500 ações da Classe A da Companhia e 10 ações da Classe B do capital da Companhia, cada uma do valor par de \$100.00, e no total de \$51,000.00 foram subscritas e que o nome dos subscritores e a quantia subscrita por cada um deles são como segue: International General Electric Company, Inc., companhia do Estado de New York, Estados Unidos da América do Norte, com sede principal na Cidade de New York — 280 ações da Classe A do capital e 5 ações da Classe B do Capital, no valor total de \$28,500.00; e Westinghouse Electric International Company, Companhia do Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, com escritório principal em Wilmington, Delaware — 220 ações da Classe A e 5 ações da Classe B do capital, no total ao par de \$22 500.00.

Lido que foi o instrumento supra ao mesmo comparecente por mim. Tabelação que lhe expliquei o valor legal de suas cláusulas, e declarou que compreendia as mesmas cláusulas e seus efeitos legais e assinou este instrumento por parte da Electrical Export Corporation, na minha presença e na presença das testemunhas C. A. Reinwald e Leo J. Nolan, ambos maiores de idade e residentes na cidade de New York, Estado de New York, e Hasbrouck Heights, Estado de New Jersey, respectivamente, do que, de tudo, dou fé.

Assinado: C. W. Pomeroy, secretário da Electrical Export Corporation.

Testemunhas: C. A. Reinwald. — Leo J. Nolan. — Arthur T. Brown, tabelião público.

Estado o selo do mesmo tabelião.

Estado de New York.

Condado de New York — ss: N. 51.853.

Eu, Archibald R. Watson, escrivão do Condado de New York, e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado que é Tribunal de registro com selo legal, certifico que Arthur T. Brown cujo nome firma o certificado de prova ou reconhecimento anexo do instrumento junto era, ao tempo de o fazer, tabelião público com exercício nesse Condado, devidamente comissionado e juramentado e hábil para agir como tal; que arquivou no Cartório do escrivão do Condado de New York, cópia certificada de sua nomeação e qualificação como tabelião público do Condado de Kings, com sua assinatura autógrafa, que como tabelião público estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de New York a protestar notas, a tomar e atestar depoimentos, receber juramentos e afirmações, tomar affidavits e certificar o reconhecimento e prova de escrituras e outros instrumentos referentes a terras, foros e direitos sucessórios para servirem de prova ou para registro neste Estado; e outrossim, que conheço bem a letra desse tabelião público e acredito piamente que sua assinatura nessa prova ou reconhecimento é autêntica. Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo do mesmo Tribunal, na cidade de New York, Condado de New York, neste dia seis de junho de 1940. — Archibald R. Watson, escrivão do Condado e escrivão do Supremo Tribunal.

Selo do mesmo tabelião.

A firma e qualidade do Senhor Archibald R. Watson estavam reconhecidas em data de 7 de junho de 1940, no Consulado Geral de

Brasil em New York. Firmava o reconhecimento o Senhor Oscar Correia, Cônsul Geral. Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando estampilhas do valor global de 6\$000, da verba consular do Brasil.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas do valor global de 13\$200.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *M. de Mattos Fonseca.*

Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 22 de junho de 1940, estampilhas federais do valor global de 13\$200.

A firma e qualidade do Senhor Oscar Correia, Cônsul Geral do Brasil em Nova York, estavam reconhecidas, em data de 22 de junho de 1940, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Sobre estampilhas do valor global de 1\$200.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público e Intérprete comercial juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, CERTIFICO que me foi apresentado um documento escrito em inglês para traduzir para português, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO

Na Cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da América do Norte, neste dia três de junho do ano de mil novecentos e quarenta, PERANTE MIM, ARTHUR T. BROWN, Tabelião Público, e na presença das testemunhas legais abaixo nomeadas e que sei terem a capacidade legal para agir como tais, pessoalmente compareceu o senhor WILLIAM R. HEROD, maior de idade, solteiro, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte, e residente na Cidade de New York, que intervem neste ato no nome e da parte, e na sua qualidade de Presidente da Diretoria da Companhia ELECTRICAL EXPORT CORPORATION. O comparecente apresentou-me neste ato uma cópia do Certificado de Incorporação da ELECTRICAL EXPORT CORPORATION, certificada pelo Secretário de Estado do Estado de Delaware como sendo cópia fiel e completa do original, da qual eu, Tabelião, certifico que se vê que essa Companhia foi devida e legalmente organizada por prazo indeterminado, aos sete dias de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, e funciona atualmente, por força e em virtude das leis do mesmo Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, com escritório principal na Cidade de Wilmington, Delaware, e com escritório na Cidade de New York. O comparecente apresentou-me também, cópia dos Estatutos e o Livro de Atas da mesma Companhia que certifica serem exatos. Eu, Tabelião, certifico que examinei esses documentos e que se acham na devida forma legal e que desse exame se vê que toda a direção e gestão dos negócios, bens e interesses da Companhia incumbem à Diretoria; que o Sr. WILLIAM R. HEROD foi devidamente eleito Presidente da Diretoria dessa Companhia, e que em uma assembléia da Diretoria devidamente convocada e realizada no escritório da Companhia, aos três dias de junho do ano mil novecentos e quarenta, e em que houve presente o "quorum" legal necessário, a seguinte resolução, literalmente transcrita por mim do respectivo original nesse Livro de Atas, foi votada:

"FICA RESOLVIDO que esta Companhia abra uma ou mais sucursais na República do Brasil e que se requeira às autoridades competentes autorização para funcionar na conformidade da lei, e FICA RESOLVIDO, outrossim, que o senhor WILLIAM R. HEROD Presidente da Diretoria desta Companhia seja como fica neste ato autorizado e habilitado a dar os passos necessários para a execução da resolução supra, nomeando um agente ou agentes para representação da Companhia e concedendo ao mesmo ou aos mesmos, os poderes que, a seu critério, considerar necessários ou convenientes para os fins supramencionados, e para a gestão dos negócios da Companhia no Brasil; e para fazer todas e quaisquer cousas necessárias para a observância das leis do Brasil".

O comparecente assegura a mim, Tabelião, que os poderes que lhe foram conferidos não foram revogados, suspensos nem limitados e que ele e a Companhia que representa se acham no pleno gozo e exercício de seus direitos e prerrogativas civis e têm a capacidade legal necessária para passar e outorgar o presente instrumento, do qual eu, Tabelião, dou fé.

O comparecente, então, livre e espontaneamente disse e declarou:

Que, por força dos poderes a ele outorgados pela Diretoria neste ato confere, no nome da Companhia, procuração plena e ampla tão completa e bastante como for exigido e necessário por mim, RALPH H. GREENWOOD e CARL E. DREHER, ambos maiores de idade, casados, comerciantes e residentes atualmente na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, para representar, junta e separadamente a Companhia nos Estados Unidos do Brasil, com os poderes seguintes:

1º — Gerir e dirigir os negócios, bens e interesses da Companhia na República do Brasil, cumprindo as leis e regulamentos que regem a direção e administração de companhias estrangeiras, inclusive pagamento de impostos e apresentação de relatórios anuais ou outros, às autoridades competentes.

2º — Arrendar, montar e manter escritório ou escritórios ou outros locais para a exploração dos negócios da Companhia no Brasil, e comprar artigos de escritório ou outras cousas necessários para esses fins; tomar e engajar trabalhadores, empregados e auxiliares mediante pagamento diário ou semanal, com poderes para dispensar os mesmos; registrar o endereço telegráfico ou cabográfico da Companhia, alugar caixas postais e receber as cartas e comunicações da Companhia, com poderes para tratar com companhias telegráficas, cabográficas ou telefônicas e com as autoridades postais; segurar os bens da companhia no Brasil ou em trânsito para ou do Brasil, e fazer seguros contra quaisquer riscos de ordem pública de que a Companhia se deva proteger.

3º — Fazer e celebrar contratos e ajustes escritos no nome e da parte da Companhia relativos aos negócios da mesma no Brasil, inclusive contratos de venda e vendas dos produtos da Companhia; apresentar propostas em concorrências para fornecimento de mercadorias a qualquer repartição do Governo da mesma República, juntando às propostas, especificações, condições, preços, depósitos e fianças, outorgando os contratos necessários no caso de aceitação das propostas; importar ou exportar mercadorias referentes aos negócios da Companhia, cumprindo o que for exigido pelas autoridades aduaneiras, prestando as fianças necessárias para retirada de mercadorias, apresentando requerimentos e recorrendo em questões de classificação aduaneira e restituição de direitos, assinando recibos para isso, e outorgando ou endossando documentos exigidos nessas transações, inclusive conhecimentos, recibos de armazenagem e outros documentos aduaneiros.

4º — Depositar a crédito da Companhia em bancos ou casas bancárias escolhidos pelo Tesoureiro desta Companhia, quaisquer quantias que eles ou quaisquer deles receberem no nome da mesma Companhia, endossar letras de câmbio, saques, notas promissórias e outros documentos no decurso geral dos negócios da Companhia, para cobrança e depósito nesses bancos designados; e retirar de qualquer banco designado pelo Tesoureiro e estabelecido na República do Brasil, as quantias necessárias para o movimento dos escritórios da Companhia na mesma República. Fica entendido que os referidos procuradores bastantes não terão poderes, por força de quaisquer das disposições do presente documento, para contrair empréstimos no nome da Companhia, seja de que modo for.

5º — Reclamar, cobrar e receber, judicial ou extrajudicialmente, de qualquer pessoa, firma, companhia ou sociedade, o pagamento de todos e quaisquer dinheiros, empréstimos, dívidas ou obrigações de que esta Companhia for credora por qualquer motivo; aceitar bens, títulos, hipotecas, anticreses, cauções e cessões de créditos, direitos e ações em pagamento total ou parcial ou em garantia de pagamentos, com poderes para determinar os respectivos termos e condições; tomar posse de bens imóveis compelindo o devedor a dar garantias; assinar e passar recibos e quitações totais ou parciais; intentar e intervir em ações de insolvência e falência, apresentando declarações de créditos, pedindo reconhecimentos de firmas, cotejos de letras, indenizações, declarações de ativo e passivo, avaliações e vendas e leilões de ativos; comparecer a assembléias e reuniões de credores, apresentando declarações de créditos, votando em provas de dívidas e classificação de credores, aprovando ou impugnando concordatas, desobrigações, adjudicações, rehabilitações, formas e modos de pagamento e moras, e fazendo as outras liquidações e acordos que forem convenientes; propor ações que os procuradores bastantes ou qualquer deles julgarem necessário e conveniente para a defesa dos interesses da Companhia, e seguir essas ações em todos os seus trâmites, sem restrição alguma, inclusive apelações, apresentar em ações e processos, defesas, razões, provas e testemunhos; inquirir e reinquirir testemunhas; comparecer perante juizes, tribunais, corpos legislativos, conselhos municipais e estaduais e autoridades; dar garantias, proceder a interrogatórios e a eles responder; prestar juramentos, intentar ações e processos e abrir mão dos mesmos e de procedimentos de qualquer natureza, liquidar divergências, concordar com laudos de árbitros e desempataadores, nomear peritos, síndicos, árbitros e desempataadores, pedir embargos preventivos e definitivos, despejos, vendas e leilões de mercadorias e bens, execuções, prisões, solturas, mandados, reconhecimentos, citação de processos, intimações e notificações; responder a citações verbais; verificar letras e finalmente, em todos os casos e ações no civil e no crime, fazer todas as coisas e atos que os procuradores bastantes ou qualquer deles, a seu critério, considerarem conveniente aos interesses da Companhia.

Para o exercício dos poderes outorgados supra neste mandato, os procuradores bastantes e cada um deles ficam autorizados a representar a Companhia perante quaisquer pessoas, firmas, companhias e funcionários públicos do poder judiciário, executivo ou administrativo, a outorgar todos e quaisquer documentos, apresentar petições, requerimentos e pedidos, e substabelecer todos ou quaisquer destes poderes e a fazer todos os atos, em juízo ou fora dele, que forem necessários ao exercício do mandato.

Nada do que neste instrumento se contém será considerado como modificação ou como afetando de qualquer outra forma a Procuração passada em 9 de fevereiro de 1940, por parte da Electrical Export Corporation por W. R. Herod, Presidente da sua Diretoria, em favor da General Electric Sociedade Anônima.

Lido que foi o instrumento supra ao mesmo comparecente, por mim, Tabelião, e lhe expliquei o valor legal de suas cláusulas, ele declarou que compreendia essas cláusulas e seus efeitos legais e as-

sinou este instrumento por parte da ELECTRICAL EXPORT CORPORATION, na minha presença e na presença das testemunhas, George McK. Roberts e John A. Dooley, ambos maiores de idade e residentes na Cidade de New York, Estado de New York, do que, de tudo, dou fé. — *William R. Herod*, Presidente da Diretoria da ELECTRICAL EXPORT CORP.

Testemunhas: *George McK. Roberts*. — *John A. Dooley*. — *Arthur T. Brown*, Tabelião Público.
Selo do mesmo Tabelião.

ESTADO DE NEW YORK, CONDADO DE NEW YORK — ss. — N. 51854.

Eu, ARCHIBALD R. WATSON, Escrivão do Condado de New York e também Escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é Tribunal de Registro com selo legal, CERTIFICO que Arthur T. Brown, cujo nome firma o certificado de prova ou reconhecimento anexo do instrumento junto, era, ao tempo de o fazer, Tabelião Público com exercício nesse Condado, devidamente comissionado e juramentado e habil para agir como tal; que arquivou no Cartório do Escrivão do Condado de New York, cópia certificada de sua nomeação e qualificação como tabelião público do Condado de Kings, com sua assinatura autógrafa, que, como Tabelião Público, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de New York, a protestar notas, a tomar e atestar depoimentos, receber juramentos e afirmações, tomar affidavits e certificar o reconhecimento e prova de escrituras e outros instrumentos referentes a terras, foros e direitos sucessórios para servirem de prova ou para registro neste Estado; e, outrossim, que conheço bem a letra desse Tabelião e acredito piamente que sua assinatura nessa prova ou reconhecimento é autêntica.

EM TESTEMUNHO DO QUE, firmei o presente que selei com o selo do mesmo Tribunal na Cidade de New York, Condado de New York, neste dia seis de junho de 1940. — *Archibald R. Watson*, Escrivão do Condado e Escrivão do Supremo Tribunal.
Selo do mesmo Tabelião.

A firma e qualidade do Senhor Archibald R. Watson estavam reconhecidas, em data de 7 de junho de 1940, no Consulado Geral do Brasil em New York. Firmava o reconhecimento o Senhor Oscar Correia, Consul Geral. Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando estampilhas do valor global de Rs. 6\$000, da verba consular do Brasil.

POR TRADUÇÃO CONFORME.

Sobre estampilhas federais do valor global de Rs. 9\$200.
Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — *M. de Mattos Fonseca*.

Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 21 de junho de 1940, estampilhas federais do valor global de Rs. 9\$200.

A firma e qualidade do Senhor Oscar Correia estavam reconhecidas em data de 21 de junho de 1940, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Sobre estampilhas do valor de Rs. 1\$200.
Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — *M. de Mattos Fonseca*.

(C. 8.862—9-9-1940—1:224\$000)

DECRETO N. 6.248 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

Altera a redação dos arts. 40, 41 e 45 do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passam a vigorar com a redação que lhes dá este decreto, os seguintes dispositivos do Regulamento de Promoções, aprovado pelo Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938:

I — Art. 40. Nos primeiros dias dos meses de janeiro, maio e setembro, o chefe de seção, repartição ou serviço, julgará as condições essenciais, e a complementar, de merecimento dos funcionários que se acharem sob as suas ordens imediatas.

§ 1.º Chefe, para efeito do julgamento a que se refere este artigo, é aquele que exerce cargo ou função, de chefia ou direção, expressamente previsto na legislação.

§ 2.º Cabe aos Ministros de Estado julgar as condições essenciais e a complementar de merecimento dos membros das Comissões de Eficiência e dos chefes de serviço ou repartição, que lhes estiverem diretamente subordinados, observado o disposto no art. 43 e seus parágrafos.

II — Art. 41. O julgamento será expresso em pontos, escritos, no Boletim de Merecimento, por extenso e do próprio punho da autoridade que os conferir.

Parágrafo único. Os boletins serão remetidos, diretamente, ao Serviço do Pessoal, em envólucros fechados, com os dizeres: "Boletim de Merecimento", "Urgente", "Confidencial".

III — Art. 45. O serviço do pessoal fará registro dos "Boletins de Merecimento", nas pastas de assentamentos individuais dos funcionários.

§ 1.º Os boletins de merecimento que contiverem ponderação máxima, em um ou mais itens das condições essenciais, ou na complementar, serão encaminhados, antes do registro, pelo serviço do pessoal, à Comissão de Eficiência.

§ 2.º A Comissão de Eficiência apreciará esses boletins, podendo alterar, apenas, os pontos conferidos pelos chefes de seção, serviço ou repartição, desde que o faça por escrito e o justifique, fundamentadamente.

§ 3.º Após o julgamento, o Presidente da Comissão de Eficiência inscreverá os pontos, por extenso, nos Boletins de Merecimento, encaminhando-os ao serviço do pessoal.

Art. 2.º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento de Promoções:

I — § 1º do art. 41.

II — § 1º do art. 44.

III — § 4º do art. 45.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 6.249 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, resolve declarar extintos por se acharem vagos os seguintes cargos excedentes do Ministério da Viação e Obras Públicas: sete (7) da classe "E", da carreira de "Condutor de trem", do Quadro II, em vista das promoções de Deocleciano Chrysostomo de Lima, José de Alvarenga Cintra, Oscar Ferreira Dias Torres, Tasso Kelly Marques, Manoel Freire Jucá Junior, Rizeiro Michel e Mathias Salles; três (3) da classe "B", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro IX, em virtude das promoções de Aristides Alves do Valle, Deoclecio Nunes e Nemesio Lebre; seis (6) da classe "C", da carreira de "Escrivário", do Quadro IX, em consequência das promoções de Anna Jesus, Antonio Berredo de Jesus, João Cancio da Costa Ferreira, Luiz Mariano de Castro Soares, Raymundo Leite Mesquita e Sebastião Augusto de Moraes Rego, e um (1) da classe "E", da carreira de "Escrivário", do Quadro X, pela promoção de João Augusto da Silva Massa Filho, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos nas referidas carreiras, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

O grau de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Sr. Capitão de Mar e Guerra Juan Angel Battione, Sub-Inspetor da Marinha do Uruguai.

O grau de Grande Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Sr. Contra-Almirante Andrew Calhoun Pickens, da Marinha de Guerra dos Estados Unidos da América.

Os seguintes graus da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul aos oficiais do Exército uruguaio abaixo mencionados:

Comendador: ao Coronel de Infantaria Tomás A. Manzino;
 Oficial: ao Tenente-Coronel de Artilharia José A. Montefiore e
 ao Major Aviador José Felipe Baptista Vedia;
 Cavaleiro: Alferes Hermenegildo H. Irastorga.

O grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Capitão de Fragata Miguel Zamphiropolo, Comandante da flotilha paraguaia.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Nunes da Silva do cargo da classe F, da carreira de Operário de Aviação, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Ferreira;

Nilton Martins Bonel do cargo da classe E, da carreira de Operário de Aviação, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Nunes da Silva;

João Calixto de Souza do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Agenor Coutinho;

Amaro Rufino de Mattos do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da transferência de carreira de Hedi Alves de Oliveira.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Joaquim dos Santos Banelli, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Aviação, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manoel Corrêa Lima;

Giacomo Antônio Boderoni, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Imprensa, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gilberto José dos Santos;

Manoel Moreira Monteiro, do cargo da classe A, da carreira de Operário de Imprensa, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Giacomo Antônio Boderoni;

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Bemes Lopes, do cargo da classe D da carreira de Correciro, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Arnaldo Júlio de Freitas.

José Nogueira de Macedo, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da transferência de quadro do respectivo titular, Cesário Alvaro Santiago.

Niceforo Nicanor Bezerra Trindade, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E desta carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Nogueira de Macedo.

Jurandir Barbosa, do cargo da classe C da carreira de Alfaiate, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Joaquim Alfredo Corrêa Dias.

Mario Pereira, do cargo da classe F, da carreira de escrevente, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Manoel Lúcio de Almeida Monteiro Lopes.

Abelardo Alberico da Costa, do cargo da classe F, da carreira de escrevente, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da demissão do respectivo titular, João Gomes de Carvalho.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Arnaldo Júlio de Freitas, do cargo da classe E da carreira de Correciro, do Quadro I, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, José Fernandes Pinto.

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER:

Ao posto de General de Brigada o Coronel João Gomes Carneiro Junior.

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Nos termos do artigo 11, letra "b", do Decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao General de Brigada João Gomes Carneiro Junior, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item 1, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Lino Tavares Outeiro para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "maquinista de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Antônio Leovegildo de Queiroz.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Isis Cardoso Gaia para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de "ajudante de agente", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Dulce Barreto.

De acordo com o artigo 1º do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Agésilau Pereira da Silva, escriturário, classe "G", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Renato Alves Ribeiro.

Luiz Alves da Costa, escriturário, classe "G", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Helio Cruz de Oliveira.

Pedro Paulo de Moraes Rego, escriturário, classe "G", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Alcina Nogueira da Gama.

Manoel Cesario da Silveira, escriturário, classe "G", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Américo Santiago.

O escriturário, classe "G", do Quadro XV do Ministério da Viação e Obras Públicas — Boaventura de Paula Avelino, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo

Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Joaquim da Costa Barros.

O escriptorário, classe "G", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Damião de Siqueira, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de José Olympio de Moura.

O escriptorário, classe "G", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Humberto Moreira da Silva Sobrinho, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Alberto Lopes Gazio.

O escriptorário, classe "G", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Evaristo de Carvalho, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Benedito Sansão Martins.

O escriptorário, classe "G", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Arnaldo Carvalho Vasconcelos, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Oswaldo Léon Salles.

Aracy do Brasil e Silva, escriptorário, classe "G", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Antônio Vicente de Paula Faria.

Humberto Valerio dos Santos, servente, classe "E", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe "F", da carreira de "Contínuo", do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Manoel Martins Arantes.

O escriptorário, classe "G", do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Francisco da Matta Machado, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Arthur de Toledo Salles.

O escriptorário, classe "G", do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Angelo Soares Moreira para exercer o cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Waldemiro Machado.

O escriptorário, classe G, do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Pires Rabello, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de José Theophilo Lopes de Oliveira.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.255, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas: Amaro Rodrigues Chaves, no cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.260, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Antonio Elysio Lopes, no cargo da classe G, da carreira de Escriptorário, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.265, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Antonio José dos Santos, no cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.848, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Dionysio Marcionillo de Souza, no cargo da classe J, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.253, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Joaquim Ribeiro da Silva, no cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.669, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Bruno Steinfeld, no cargo da classe B, da carreira de Impressor, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.662, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Adolfo Colen Junior, no cargo da classe G, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.504, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Oswaldo Opitz, do cargo da classe E, da carreira de Escriptorário, do Quadro XXXV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TRANSFERIR POR PERMUTA:

De acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eloy-Correia Barreto, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para idêntico cargo da carreira de Carteiro do Quadro XX do mesmo Ministério, exercido por Manoel Gonçalves Vieira.

Manoel Gonçalves Vieira, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, para idêntico cargo da carreira de Carteiro do Quadro IV do mesmo Ministério, exercido por Eloy Correia Barreto.

REMOVER:

Ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Alcebiades de Castro Velloso, ocupante da classe J, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará para a Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Raimundo Dermeval Sá de Pinho.

READMITIR:

De acordo com o art. 79, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.281, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Carlos Secio de Sá, ex-escrevente de 3ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no cargo da classe D, da carreira de Escriptorário, do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Ilka Miranda.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tranquelino Avelino de Freitas Júnior, do cargo da classe J, da carreira de Inspetor de Produtos de Origem Animal, do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Amílcar de Freitas Ferreira Rego.

Leônio Morisson do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Achilles Coutinho da Silva Rocha.

Irnaack Carvalho do Amaral, do cargo da classe K da carreira de Engenheiro de minas do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Djalma Guimarães.

Gabriel Junqueira de Barros, do cargo da classe E da carreira de Escriptorário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Menezes Corrêa de Araujo.

Francisco Rodrigues de Alencar, do cargo da classe G da carreira de estatístico auxiliar do Quadro único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe H dessa carreira, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28-10-1936.

Armando de Oliveira Fernandes, do cargo da classe G da carreira de Contabilista do Quadro único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe H dessa carreira, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Augusto Paulo de Souza Viana, do cargo da classe G da carreira de estatístico auxiliar do Quadro único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe H dessa carreira, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28-10-936.

Alberto Augusto Cavalcante de Gusmão, do cargo da classe G da carreira de Estatístico Auxiliar do Quadro único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Luiz Faria Braga.

Rosa Eugénia de Almeida, do cargo da classe A da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Ambrosio Daydée.

Cícero Maranhão Japiassú, do cargo da classe A da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Francisco Gzapla.

Esmerinda de Souza, do cargo da classe A da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Plácido Tóele.

Amador Reis, do cargo da classe A da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Porfírio de Andrada Lima.

Iareslau Kossan, do cargo da classe A da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Charlotta Biegnig.

Maria Kossan, do cargo da classe A da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Roberto Bourdette Ferreira.

Haroldo Oliveira Mila, do cargo da classe A da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Leonor Rigueira Povôas.

Custodio Mendes Cardia, do cargo da classe A da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Mario Tarcitano.

Edmar Berglund Leite, do cargo da classe A da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de José Coelho Gomes Ribeiro.

Baldino de Castro, do cargo da classe A da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Constança Pourchet.

Valda Fedrigo, do cargo da classe A da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Geraldo Aquini.

Max Leite, do cargo da classe A da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Francisca Siqueira de Souza.

Wilson Gomes, do cargo da classe A da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Oswaldo Peixoto.

Nelson Alves da Silva, do cargo da classe A da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe B, dessa carreira, vaga constante da relação nominal.

Berenice Rodrigues de Siqueira, do cargo da classe A da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manoel Teixeira da Silva.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Lauro Sodré Viana, do cargo da classe J da carreira de Inspetor de Produtos de Origem Animal do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Ferreira Brant.

Maria Julia Monteiro de Barros, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lício Morisson.

Alcindo Pereira da Silva, do cargo da classe G da carreira de Contabilista do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vaga constante das tabelas anexas à Lei número 284, de 28-10-936.

Manoel de Freitas, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.394 — Em 5 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Por decreto de 26 de agosto findo, foi transferido, "ex-officio", José Alves Corrêa do cargo de Secretário, padrão H, extinto quando vagar, do Quadro II — Polícia Civil — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para a classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III — Imprensa Nacional — do mesmo Ministério.

2. O referido funcionário estava lotado na Inspetoria do Tráfego, onde exercia as funções de secretário.

3. Com a transferência acima referida, ficou a Inspetoria do Tráfego privada da colaboração que lhe vinha prestando o funcionário em questão, pelo que este Departamento tem a honra de propor a extinção do cargo, vago, de Secretário da Inspetoria da Guarda Civil e a criação, no Quadro II — Polícia Civil — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da função gratificada de Secretário do Inspetor do Tráfego, com a gratificação anual de 3:600\$0, submetendo à consideração e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que consubstancia essa medida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.568, em 9-9-940).

1.393 — Em 3 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Este Departamento está empenhado em sugerir providências tendentes a aperfeiçoar, cada vez mais, o sistema de promoções do funcionalismo público civil.

2. A sua constante observação do assunto, vai revelando aspectos que exigem a alteração do Regulamento de Promoções, afim de corrigir falhas que dificultam sua execução ou a consecução dos superiores objetivos a que visa.

3. A cuidadosa atenção que Vossa Excelência dedica ao assunto e o apoio decidido com que tem honrado este Departamento, na solução dos problemas que mais interessam à administração pública, facilitam, grandemente, a execução da tarefa que este Departamento tem a realizar e permitiram a expedição de atos, alguns muito recentes, introduzindo alterações no sistema do Regulamento, que, sensivelmente, o melhoraram.

4. Volta este Departamento à presença de Vossa Excelência, neste momento, para propor nova medida, concernente ao Regulamento de Promoções.

5. Segundo determina este Regulamento, em épocas prefixadas, as condições de merecimento são julgadas pelo chefe, sob cujas ordens imediatas servem os funcionários, e pela autoridade imediatamente superior àquela (art. 40 e seus parágrafos).

6. A prática tem demonstrado, porém, que o julgamento feito pelos dois chefes não só produz bons resultados, visto que, comumente, o chefe imediato não tem contacto direto com o funcionário que deve julgar e, em muitos casos, trabalha em sede distante.

7. Assim, além da possibilidade de julgamentos imperfeitos, quando não constituem a simples reprodução das ponderações atribuídas pelo chefe imediato, o dispositivo do Regulamento acarreta, quasi sempre, o atraso da expedição dos boletins de merecimento.

8. Outrossim, a diversibilidade das sedes dos funcionários e do chefe imediato, e a distância que os separa dificultam o cumprimento do artigo 41 do Regulamento, que ordena o preenchimento do "Boletim do Merecimento", em reunião especial dos dois chefes.

9. É, pois, da máxima conveniência que somente o chefe imediato julgue as condições de merecimento dos seus auxiliares, solução esta, que além de remover as dificuldades apontadas, é a lógica, visto que ninguém melhor que o chefe sob cujas ordens diretas serve o funcionário, poderá avaliar o mérito deste.

10. Além disso, é útil fixar a competência das autoridades que deverão preencher os boletins de merecimento de certos funcionários que exercem cargo ou função de chefia ou direção.

11. A omissão do Regulamento, neste particular, tem suscitado dúvidas que exigem cabal esclarecimento, constante de disposição regulamentar.

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à esclarecida apreciação de Vossa Excelência e de propor a expedição do anexo decreto, que consubstancia as providências, a que se refere a presente exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto n. 6.248, em 9-9-940).

1.397 — Em 5 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o memorial em que os suplentes de oficial de justiça, da Justiça do Distrito Federal, pleiteiam a inclusão de seus cargos, com vencimento próprio, no Quadro respectivo, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. "Embora denominados *suplentes*", declara a Comissão de Eficiência daquele Ministério, "os requerentes não substituem os efetivos, mas junto e simultaneamente com eles exercem idênticas atividades".

3. A Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, ouvida, também, a respeito, confirma as declarações da Comissão de Eficiência e conclui pela nomeação dos requerentes, mediante criação dos cargos de oficial de justiça, respectivos.

4. Do exame do processo, verificou este Departamento:

- a) que é procedente a pretensão dos requerentes;
- b) que é necessária a sua cooperação aos trabalhos da Justiça, em face de ser julgado reduzido o número de cargos de oficial de justiça;
- c) que essa cooperação não pode ser prestada, como atualmente, em virtude de não mais existir a categoria de "suplente de oficial de justiça", ex-vi da nova organização dada à Justiça do Distrito Federal pelo Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940; e
- d) que a elevação do número de cargos de oficial de justiça é, pois, no caso, a providência indicada a atender, de um lado à pretensão dos requerentes e, de outro, à conveniência do serviço.

5. Do processo consta, também, a sugestão da Corregedoria, no sentido de ser feita a unificação de todos os cargos de oficial de justiça que, atualmente, se dividem em dois grupos: um, dos ocupantes que auferem maiores custas nas Varas onde servem e outro dos que servem em Varas e Serviços de custas menos rendosas.

6. A medida sugerida é de toda a conveniência, pois dará ao Corregedor a faculdade de remover de uma para outra Vara ou Serviço, indistintamente, qualquer oficial de justiça, o que melhor atenderá às exigências do serviço e aos imperativos da disciplina.

7. Por outro lado, terá, ainda, essa providência a vantagem de modificar o sistema estabelecido pelo Decreto-lei 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, de efetuar promoção, pois outra coisa não é senão isso, a nomeação por merecimento de que tratam seus artigos 218, 219 e 220, dentro de Varas, isto é, dentro da reparação, e não dentro de carreiras, pelo escalonamento de classes, como expressamente determina o Estatuto dos Funcionários.

8. Nessas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à efetivação das medidas indicadas pela Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, juntando, para esse fim, o competente projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. (Assinado Decreto-lei n. 2.569, em 9-9-1940.)

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 5.430-40 — José Goluche Azaneu, Ajudante de Tesoureiro, padrão D, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda — solicita transferência para a carreira de Escriurário do mesmo quadro e Ministério.

Despacho:

Os cargos do Q. S. não podem ser providos por transferência e, por isso, nada há a providenciar.

Ao S. P. F.: para arquivar.

Em 6-9-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Correção da relação nominal dos ocupantes dos cargos do Quadro Permanente, de que trata o artigo 9º do Decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29-2-40. Página 37.

Na carreira de Escriurário, classe E, inclua-se no "Número de ordem" 47 — "Vago", o nome de Carlos Jopper Neto, desaparecendo o "Num. de Ordem" 83, mandado incluir pela retificação feita no *Diário Oficial* de 24 de junho último, à vista do número de cargos consignados nas tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto findo.

D. F., 10 de setembro de 1940.

Divisão de Extranumerário

Processo n. 5.129-40 — Manoel Gabriel, funcionário da Rede Mineira de Viação, em requerimento dirigido a este Departamento solicita sua volta àquela via-férrea, alegando ter mais de dez anos de serviço. Parecer: Não estando a Rede Mineira de Viação, da qual foi dispensado o requerente, subordinada ao Governo Federal, escapa à alçada deste Departamento apreciar o assunto.

D. E., em 10 de setembro de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

(*) ADMISSÃO DE TAREFEIRO

É admitido, a partir de 9 do corrente mês, Moacir Esberard Cardoso como tarefeiro do Departamento Administrativo do Serviço Público, para preparo e conferência das inscrições em concursos, sendo de 40 a produção mínima de unidade diárias, ao preço de 400 réis por unidade, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — 2 — Pessoal extranumerário — 04) Tarefeiros, do Anexo 3 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1940. — *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

ADMISSÃO DE TAREFEIRO

É admitido, a partir desta data, José Maria Dias de Rezende, como tarefeiro do Departamento Administrativo do Serviço Público, para o trabalho de busca, classificação e controle de fichas de extranumerários, na Divisão do Extranumerário, sendo de 1.200 a produção mínima de unidades diárias, ao preço de 10 réis por unidade, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II, 2 — Pessoal extranumerário, 04) — Tarefeiros, do Anexo 3 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1940. — *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA 123ª SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1940

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro João Carlos Muniz, capitão de fragata Atila Monteiro Aché, major Aristóteles de Lima Câmara e Artur Hehl Neiva, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 123ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Artur Ferreira da Costa e Antônio Pedro de Andrade Muller, observadores dos Estados de Santa Catarina e São Paulo.

Aprovada a ata da sessão anterior, entrou-se a examinar o expediente, do qual constou uma comunicação do Interventor Federal no Pará de que designara o senhor José Afonso Moreira para exercer as funções de observador do seu Estado junto ao Conselho.

A uma consulta do Departamento Nacional de Imigração sobre o registro do vapor "Collamer" que não tem acomodações para passageiros, decidiu-se responder que não é caso de registro. A permissão para que esse navio possa transportar funcionários da Companhia Moore-McCormack é da alçada da Capitania de Portos.

Passando-se à ordem do dia, o Conselho aprovou a seguinte Resolução n. 75:

RESOLUÇÃO N. 75

"O Conselho de Imigração e Colonização,

Considerando que o diretor do Expediente e Contabilidade da Polícia de Recife consultou o Conselho sobre a regularização da situação de estrangeiros que entraram no Brasil valendo-se das facilidades conferidas pelo art. 8º letra d, do Decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934,

Resolve:

Os estrangeiros entrados no país sob o regime do art. 8º letra d, do Decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, estão legalmente no Brasil e podem obter o registro como permanentes.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1940. — *João Carlos Muniz*, presidente. — *Cap. Frag. Atila Monteiro Aché*. — *Major Aristóteles de Lima Câmara*. — *Artur Hehl Neiva*".

Na sessão de 16 do corrente foi apresentada ao Conselho uma consulta do Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal, relativamente ao caso de dois estrangeiros entrados como turistas e cuja classificação foi posteriormente modificada por uma anotação feita em seus passaportes. De acordo com um parecer emitido pelo conselheiro Artur Hehl Neiva, ficou resolvido requisitar os mencionados passaportes, afim de serem submetidos à apreciação do Ministério das Relações Exteriores.

A sessão foi encerrada às 10 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1940. — O presidente, *João Carlos Muniz*. — O chefe da Secretaria, *J. E. de Souza Freitas*.

(*) Reproduz-se por haver saído incompleto.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR

EXPEDIENTE DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

Em despacho exarado no officio SA/377/312.4 de 30 de agosto último do Conselho Federal de Comércio Exterior o Exmo. Sr. Presidente da República autorizou fosse posto à disposição do referido Conselho, nos termos do art. 19 do Decreto-lei n. 1.163 de 17 de março de 1939, o segundo secretário Francisco d'Alano Lousada, diplomata classe K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DA ATA DA 91.^a SESSÃO, EM 27 E 28 DE AGOSTO DE 1940

Presentes todos os Srs. membros — Trabalhos iniciados às 18.30 e interrompidos às 20.30 do dia 27; retomados às 8.30 e encerrados às 11 horas de 28.

Ata — É lida, aprovada e assinada a da 90.^a sessão.

Expediente — É distribuído a relator o processo n. 313-40, relacionado com a Companhia Campineira de Tração, Luz e Força.

Ordem do dia — Discussão da redação final do projeto de decreto que regula a aplicação de penalidades às empresas de energia elétrica, por infração do disposto no § 3.º do art. 202 e no art. 163 do Código de Águas, e dá outras providências, a qual fica aprovada. Tem a palavra o Sr. Macedo Soares, para relatar o processo número 234-40, de que constam consultas da Divisão de Águas sobre a aplicação de alguns dispositivos do Decreto-lei n. 2.281, deste ano. O relator, depois de longa exposição verbal, distribue entre seus pares, cópia do parecer sobre o assunto, já aprovado na sessão de 12 de julho, afim de que possam discutir o projeto de resolução que fica de trazer na sessão vindoura.

RESUMO DA ATA DA 92.^a SESSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1940

Presentes todos os senhores membros. — Trabalhos iniciados às 18.30 e encerrados às 20.30 horas.

Ata — É lida, aprovada e assinada a da sessão anterior, com uma retificação proposta pelo Sr. Macedo Soares.

Expediente — Regista-se a visita, feita, na data, ao Conselho, pelo senhor Interventor Ademar de Barros. — É distribuído a relator o processo n. 323-40, em que D. Maria Rezende de Araujo, inventariante do espólio de seu marido Adão Pereira de Araujo, recorre de ato da Administração Federal que negou o aumento de tarifas pedido pelo inventariado para o fornecimento de energia elétrica ao município de Além Paraíba, Minas Gerais. — É também distribuído a relator o processo n. 324-40, em que são conjuntamente interessadas a Companhia Força e Luz Uberlândia e a Empresa Força e Luz de Araguaia, em São Paulo.

Ordem do dia — O Sr. Berenhauer Júnior relata o processo n. 265-40, em que se trata da petição da Companhia Luz e Força Santa Cruz, requerendo autorização para construir um edifício e um barracão junto à usina de sua propriedade, em Ipaussú, São Paulo. O relator conclui que não há inconveniência em que sejam autorizadas as benfeitorias de que se trata, mas que no caso o assunto é da alçada do Sr. Ministro da Agricultura, a quem deve ser remetido o processo, o que é aprovado. O Sr. Macedo Soares procede à leitura do projeto de resolução que ficou de apresentar, segundo consta da sessão anterior, sobre o processo n. 234-40. É discutida e aprovada, e passa a ser transcrita.

RESOLUÇÃO N. 16

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica,

Considerando que, pela letra b do número V do art. 2º do Decreto-lei n. 1.399, de 24 de outubro de 1939, lhe cabe "resolver, em grau de recurso, os dissídios entre a administração pública e os concessionários ou contratantes de serviços de eletricidade e entre estes e os consumidores";

Considerando que, pelo art. 14 do Decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho do corrente ano, lhe "compete, privativamente, julgar os recursos quanto ao valor ou à legalidade dos impostos e taxas que incidam direta ou indiretamente sobre os aproveitamentos de energia hidráulica e termo-elétrica, sua indústria e seu comércio, bem como dirimir,

em grau de recurso, as questões administrativas suscitadas pela aplicação da presente lei";

Considerando que a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura dirigiu ao Conselho consulta sobre várias disposições do Decreto-lei n. 2.281, tendo a mesma caráter de recurso prévio para o fim de estabelecer-se doutrina a respeito da interpretação dessa lei;

Considerando finalmente que de outro modo essa doutrina só se firmaria parceladamente, por meio de recurso sobre cada caso concreto, com perdas de tempo e de energias e ocorrência de dissídios, que convém evitar;

Resolve, usando da atribuição que lhe confere o artigo 14 do Decreto-lei n. 2.281 citado:

1º) Aprovar o relatório e o parecer referentes ao processo número CNAEE 234/40;

2º) E, em consequência, dispor, em relação àquele Decreto-lei:

I — A altura de queda bruta, média de que trata o § 2º do art. 8º, é a correspondente aos níveis livres médios das águas a montante, na tomada d'água, e a jusante no ponto de restituição. O nível médio, a montante, na tomada d'água, se acha na fonte de energia, no nível livre das águas. Ponto de restituição é aquele no qual são as águas abandonadas pelo utente, permitindo-lhes nova utilização. Nível livre médio das águas é a semi-soma dos níveis máximo e mínimo (dois dados apenas) no ponto considerado.

II — A descarga concedida, a descarga autorizada e a descarga utilizada industrialmente são deduzidas da curva descarga-tempo (curva de regime) ou da curva de permanência das descargas na fonte de energia. A partir de uma dessas curvas, sendo as descargas tomadas como ordenadas, obtem-se a linha de descargas concedidas, autorizadas ou utilizadas industrialmente, do modo seguinte: as descargas inferiores ou iguais à máxima de derivação são conservadas; as superiores substituídas por esta máxima. Deduzem-se, para o cálculo das descargas utilizáveis da fonte de energia as que devam permanecer, por qualquer motivo, no leito da mesma fonte, sem utilização permitida. A área compreendida entre a linha de descargas concedidas, autorizadas ou utilizadas industrialmente e o eixo dos tempos ou das durações, dividida pela abscissa correspondente a um ano, é a descarga média de que tratam os §§ 3º e 5º do art. 8º.

Quando a descarga máxima de derivação for inferior ou igual à mínima da fonte de energia, a linha referida é uma reta paralela ao eixo dos tempos ou das durações, a área citada é um retângulo e o quociente mencionado é a própria descarga máxima de derivação.

No caso de existir regularização, devem ser levadas em conta as descargas regularizadas.

III — Capacidade normal de um motor hidráulico, nos termos do § 5º do art. 8º, é a de plena carga. Motor de reserva é o destinado a substituir outro ou outros, não trabalhando conjuntamente com estes.

IV — O conhecimento preciso do regime do curso d'água deve ser incessantemente buscado, não sendo permitida nenhuma discussão sobre ele a não ser na base de dados objetivos e passíveis de aceitação. A estimativa da Divisão de Águas, a que se refere o § 7º do art. 8º, se fará, no caso de alturas, na base das concessões, das autorizações e dos manifestos, e, no caso de descargas, a partir de quaisquer dados já determinados pela Divisão, substituindo-se a curva desconhecida de permanência por uma reta ou curva que melhor se ajuste àqueles dados.

V — Os direitos adquiridos a que se refere a letra c do art. 4º e o art. 7º, serão alegados judicialmente pelos meios hábeis.

VI — Para a navegabilidade, nos termos do art. 6º, deve ser considerado um trecho qualquer do curso d'água. São dispensáveis perícias prévias para a determinação da navegabilidade ou fluviabilidade, se sobre estas não houver dúvidas para a Divisão de Águas. Editais declarando que águas serão incluídas no "Registro de Águas Públicas", podem ser publicados imediatamente. Quaisquer contestações se resolverão na forma do art. 5º. O "Registro de Águas Públicas" conterá a transcrição de Decretos de Inscrição de águas, com os índices respectivos. As águas são públicas por sua natureza e não após a inscrição no "Registro".

VII — A autorização para montagem de usinas térmicas não dispensa a outorga de concessões para serviços públicos ou de utilidade pública, ou para o comércio de energia.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1940. — Mario Pinto Peixoto da Cunha, presidente — Heitor de Macedo Soares e Silva, relator — J. Pires do Rio — Carlos Berenhauer Junior — José Soares Maciel Filho.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

PORTARIA N. 40, DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

O Diretor Geral, usando das atribuições que lhe confere a alínea j do art. 17, do Decreto-lei n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, resolve conceder 30 (trinta) dias de licença ao oficial administrativo da classe H, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, servindo neste Departamento, Francisco Caribé da Rocha, nos termos dos artigos 151, n. 1 e 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Lurival Fontes*.

PORTARIA N. 41, DE 10 DE SETEMBRO DE 1940

O Diretor Geral, usando das atribuições que lhe confere a alínea j do art. 17, do Decreto-lei n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, resolve conceder 25 (vinte e cinco) dias de licença ao extranumerário-mensalista, Escriurário referência XIII, deste Departamento, Luiza da Costa Monteiro, nos termos do artigo 162, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Lourival Fontes*.

Requerimento de Alcides Soares Botelho, servente da classe D, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, servindo neste Departamento, solicitando prorrogação de licença. — Indeferido de acordo com o laudo da Assistência Social. — *Lourival Fontes*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

Carteiras presas para retratos no arquivo fotográfico:

24.416 — Antônio Teixeira de Moraes.
80.128 — Antônio Ferreira Gomes.
183.318 — Tristão Augusto dos Santos.
217.704 — Arlindo Augusto.
311.433 — Maria Heitzinger.
393.981 — Antônio Moreira da Costa.
437.750 — José de Sá Barbosa.
700.437 — Maria Dolores V. de Aldana.
700.587 — Menrriette M. Hirschfeld.
700.912 — Clotilde dos S. Pinto.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1940

Processo:

N. 29.179-40 — Fausto Edmundo Bailly, diretor do Colégio Paulo de Frontin, sito à rua Haddock Lobo, 142, requerendo levantamento de depósito. — Apresente o recibo do depósito.

Divisão do Pessoal

Torna-se público, para os devidos fins, que, em consequência de despacho do Sr. Ministro no processo n. 26.003-40, foi cancelado o contrato celebrado com Wagner Antunes Dutra para o desempenho das funções de Chefe de Serviço da Faculdade Nacional de Filosofia, visto não haver o contratante assumido o exercício daquelas funções. O referido contrato havia sido assinado aos 15 de fevereiro e registado pelo Tribunal de Contas em 12 de março, tudo do ano de 1940.

Divisão do Pessoal, em 10 de setembro de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1940

Nicolau Domingos Marzullo. — Certifique-se. (28.925-40).

Dia 10

Hugolino da Silva Marques. — As nomeações obedecem a ordem de classificação no concurso. Aguarde oportunidade. (3.163-40).

Dia 9

Leonor de Sá Leite. — Certifique-se (28.269-40).

Dr. Gerbert Perissé Moreira. — Certifique-se (28.302-40).

Isabel Vilarinho. — Certifique-se (27.327-40).

Apostila:

Na portaria n. 1.227, de 26 de agosto de 1940, pela qual foi dispensado a pedido, a partir de 29 de fevereiro do corrente ano, Umberto Barros Kaulino, das funções de engenheiro XXI, extranumerário-mensalista do Serviço de Obras, foi feita a seguinte apostila:

O Diretor de Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, tendo em vista o que consta do processo n. 29.421, de 1940, do Serviço de Obras, resolve declarar que a dispensa de Umberto Barros Kaulino a que se refere a presente portaria, deve ser a partir de 21 de março do corrente ano.

Dia 10

Dispensa de mensalista

Portaria:

N. 1.246 — Por abandono, a partir de 31 de julho do corrente ano, Nelson Dias de Sousa, das funções de trabalhador V, extanumerário-mensalista do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal, no período de 1 a 16 de agosto último (14 dias úteis), na forma do n. III dos arts. 120 e 122, letra b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, de acordo com a autorização do Sr. presidente da Comissão de Eficiência, exarada no processo n. 17.522-40, em 3 de junho de 1940, Decreto n. 5.062, art. 1º, letras a e b, pelo escriturário XIX — Mensalista — Alberto Perdigão Peixoto. (Prorrogação por sessenta (60) dias). (Final da prorrogação).

Nome — Cargo ou função — Número de dias úteis — Período da prorrogação — Período da prorrogação anterior — Natureza do serviço — Vencimento mensal — Vencimento hora — Importância total

Alberto Perdigão Peixoto, Escriit. XIX

— 1 a 16 de agosto — 1 a 31 de julho — Classificação e atualização

das carreiras 14 1:300\$0 7\$222 202\$2

202\$2

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia total de duzentos e dois mil e duzentos réis (202\$2).

Seção Financeira, em 10 de setembro de 1940. — Confere — *Cyro da Costa Araújo*, Aux. de escritório IX.

Visto — *Mário Moreira Padrão*, chefe da Seção Financeira.

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 9ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 1940, ÀS 14 HORAS

Presidência do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão presentes os Srs. Conselheiros Cesário de Andrade, Parreiras Horta, Samuel Libânio, Amoroso Lima, Jurandir Lodi, Josué d'Afonseca, Leonel Franca, Isaias Alves, Lourenço Filho, Leitão da Cunha e Luiz Camilo.

Expediente — Constante de leitura de pareceres, de votos de congratulações ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Ministro da Educação e Saúde e ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, pelo brilho de que se revestiu o primeiro desfile da "Juventude Brasileira", tendo sido ainda aprovado um voto de pesar pelo acidente ocorrido em um ônibus que levava crianças para tomar parte no desfile.

Ordem do Dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

151, da Comissão de Ensino Secundário, Relator o Sr. Conselheiro Leonel Franca, referente à inspeção permanente pedida pelo Colégio São Luiz, do Maranhão, concluindo favoravelmente;

146, da Comissão de Legislação, Relator o Sr. Amoroso Lima, referente ao registo do diploma de Carlos Dias Miranda Cunha, concluindo contrariamente;

168, da mesma Comissão, Relator o Sr. Cesário de Andrade, referente ao registo do título de licenciado em filosofia concedido pelo Instituto Sedes Sapientiae, concluindo favoravelmente;

169, da mesma Comissão e do mesmo Relator, referente ao registro do diploma de enfermagem conferido a Lúcia Missbach, concluindo por que só pode ser efetuado após naturalização da requerente;

Foi aprovado, contra o voto do Conselheiro Reinaldo Porchat, o voto do Conselheiro Cesário de Andrade ao parecer de n. 165, mandando que se converta o julgamento em diligência no processo relativo ao registro do diploma de Jônas de Castro Menezes Lamas.

A seguir, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. Conselheiros para a próxima segunda-feira, dia nove, às quatorze horas.

RESUMO DA ATA DA 10ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940,
REALIZADA EM 9-9-40, ÀS 14 HORAS

Dia 9 de setembro de 1940

Presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Cesário de Andrade, Parreiras Horta, Jurandir Lodi, Luiz Camilo, Paulo Lira, Josué d'Afonseca, Amoroso Lima, Samuel Libânio, Leonel Frauca, Lourenço Filho, Leitão da Cunha e Jônatas Serrano.

Expediente constante de leitura de pareceres.

Ordem do dia, foram unanimemente aprovados os pareceres: 163, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Cesário de Andrade, referente ao registro do diploma de Francisco Jardim de Moura Azevedo, concluindo por dar provimento ao recurso e permitir o registro sem prévia validação;

170, da mesma Comissão, relator o Sr. Reinaldo Porchat, referente ao registro do diploma de Jaime Xavier de Lima, concluindo por só permitir o registro após validação;

171, da Comissão de Regimentos, relator o Sr. Leitão da Cunha, referente a uma representação do Grêmio Politécnico da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo sobre a situação do instituto, concluindo por que não devem ser postas em vigor as alterações feitas no regulamento antes de ser ouvido o Conselho Nacional de Educação;

172, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Amoroso Lima, referente ao registro do diploma de Ivan de Oliveira, concluindo contrariamente;

173, da Comissão de Ensino Superior, relator o Sr. Cesário de Andrade, referente aos relatórios de 1937 e 1938 da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará, concluindo por que podem ser arquivados;

174, da mesma Comissão e do mesmo relator, referente ao relatório de 1939 da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará, concluindo por converter o julgamento em diligência.

Foram, ainda, aprovados os pareceres:

167, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Reinaldo Porchat, referente ao recurso de Afílio Lupiá, contra o parecer 259-39 que negou registro ao seu diploma, concluindo por manter a decisão recorrida; o parecer foi aprovado contra o voto do Sr. Amoroso Lima e com restrição do Sr. Jurandir Lodi quanto à primeira parte dos fundamentos;

175, da mesma Comissão e do mesmo relator, referente ao pedido de Serviço Mário da Silva para que lhe seja expedido diploma de farmacêutico, concluindo favoravelmente; o parecer foi aprovado contra os votos dos Srs. Leitão da Cunha e Jurandir Lodi.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima quarta-feira, dia 11 do corrente, às 14 horas.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1940

N. 1.080 — Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira, solicitação.

N. 1.081 — Ao Sr. Procurador Geral da Fazenda Pública, referente aos prédios ns. 23 e 25 da rua da Alfândega.

N. 1.082 — Ao Sr. diretor do Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, informação.

N. 1.083 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolução do processo n. 9.744-40.

N. 1.084 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolução do processo n. 2.538-40.

N. 1.085 — Ao Sr. delegado do 15º Distrito Policial do Distrito Federal, solicitação.

N. 1.086 — Ao Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, pagamento de taxa de consumo d'água.

N. 1.087 — Ao Sr. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível, pagamento de taxa de consumo d'água.

N. 1.088 — Ao Sr. diretor do Departamento de Higiene e Assistência Social da Prefeitura do Distrito Federal, referente a prédio n. 130 da rua Marechal Cantuária.

N. 1.089 — Ao Sr. diretor regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, pede retirada do aparelho telefônico oficial n. 4-023.

N. 1.090 — Ao Sr. diretor do Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, abastecimento d'água para o prédio sem número da rua Manuel Macedo.

N. 1.091 — Ao Sr. diretor do Departamento dos Serviços Auxiliares da Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, remessa de cópia do ofício n. 577, de 23-5-40.

N. 1.092 — Ao Sr. diretor do Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, devolução da conta n. 80.

N. 1.093 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remessa de processos.

N. 1.094 — Ao Sr. Procurador da República no Distrito Federal, devolução do processo de executivo fiscal n. 8.434, série E. R.

N. 1.095 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pagamento de conta.

N. 1.096 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 1.097 — Ao Sr. diretor de Abastecimento da Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, abastecimento d'água.

N. 1.098 — Ao Sr. coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, instalação de hidrante.

N. 1.099 — Ao Sr. diretor do Domínio da União, solicita esclarecimentos.

N. 1.100 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, referente aos prédios ns. 106 e 170 da rua Cabuçu.

N. 1.101 — Ao Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, referente ao concurso à carreira de Técnico de Administração.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Ofícios:

N. 1.293 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, remessa de tempo de serviço de Antônio Belmiro de Oliveira.

N. 1.294 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, modificação de data de início de férias.

N. 1.295 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, modificação de data de início de férias.

N. 1.296 — Ao Sr. chefe da Secção de Assistência Social do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 1.297 — Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, remessa de cópias de memoranda.

N. 1.298 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pela publicação de edital.

N. 1.299 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, remessa de recibos do Banco do Brasil.

N. 1.300 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, referente ao empregado Pedro Duvai.

N. 1.301 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, referente ao empregado Carolino José da Silva Júnior.

N. 1.302 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, comunica o falecimento do guarda referência IX, Fausto José Tibúrcio.

N. 1.303 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pede publicação de edital.

N. 1.304 — Ao Sr. presidente da Brasil Social, descontos em folha de pagamento.

N. 1.305 — Ao Sr. chefe do gabinete do diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, acusa recebimento da 1ª via do empenho de despesa n. 470-940.

N. 1.306 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pede publicação de ata de concorrência administrativa.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

N. 11.060-40 — Companhia Predial e de Saneamento. — Indeferido, em vista do informado.

N. 10.834-40 — James Magnus Comp. Ltda. — Compareça à Secção de Contabilidade.

N. 10.872-40 — Antônio Soares V. Filho — Multe-se em 200\$0.

N. 10.953-40 — Walda Hohuki. — Compareça à Secção de Expediente.

N. 10.472-40 — Francisco Torrão. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.441-40 — José Diogo. — Nada ha que deferir.

N. 11.132-40 — Albertina Pessoa. — Compareça à Secção de Expediente.

N. 9.363-40 — Manuel G. Silva. — Deferido.

N. 10.709-40 — Soc. Imobiliária União Ltda. — Deferido.

N. 10.854-40 — Sociedade Imobiliária União Ltda. — Deferido.

N. 11.191-40 — Jair de Azevedo Resenda. — Deferido.

N. 8.459-40 — Alvaro Nunes. — Deferido.

- N. 11.327-40 — Alberto J. Pinto. — Multe-se em 200\$0.
 N. 11.212-40 — Icaride Maria C. Almeida. — Indeferido.
 N. 5.143-40 — João J. Couto. — Mantenha o despacho anterior.

Requerimentos despachados pelo Sr. chefe da 3ª Divisão:

- N. 10.852-40 — João Tertuliano Moreira. — Deferido.
 N. 10.604-40 — Joaquim Rodrigues Neves. — Deferido.
 N. 10.886-40 — Carlos Manuel Fernandes. — Deferido.
 N. 11.195-40 — Quintino José Pereira. — Prove, na Seção de Expediente, ser o proprietário do imóvel, para o qual requer concessão d'água, posto que a escritura anexa se refere à compra de terreno e situado em logradouro diferente, e mesmo o nome do outorgante vendedor não coincide com o que consta do certificado de imposto predial de fls. 3.
 N. 11.203-40 — Arlindo de Moraes. — Deferido.
 N. 11.332-40 — Elesbão Custódio. — Deferido.
 N. 11.371-40 — Valdemar Auriliano Satiro. — Deferido.
 N. 1.782-40 — Francisco Barrasas. — Deferido.
 N. 4.789-40 — Hermílio José Gonçalves. — Substitua-se a pena d'água existente por um hidrômetro.
 N. 8.377-40 — Alberto Augusto de Sousa. — Deferido.
 N. 9.549-40 — Otto Sprenger. — Deferido.
 N. 9.923-40 — Antônio Lopes Ferreira. — Afim de regularizar o abastecimento, substitua-se a pena por um medidor.
 N. 10.561-40 — Carlos Lopes Pires. — Deferido.
 N. 10.757-40 — Antônio Ferreira. — Substitua-se a pena por um medidor.
 N. 10.829-40 — Marcelino Luiz dos Santos. — Deferido.
 N. 6.367-40 — Joaquim Martins. — Deferido.
 N. 8.216-40 — Francisco Antônio Guimarães. — Deferido.
 N. 8.216-40 — Francisco Antônio Guimarães. — Deferido.
 N. 8.606-40 — Produtos Químicos Ciba S. A. — Deferido.
 N. 8.979-40 — João Vellozo. — Deferido.
 N. 9.419-40 — Iolanda Ferreira dos Santos. — Separe, por meio de muro, o prédio n. 4.338 do de n. 4.336, e junte, no distrito, novo esboço em que figure tubo quanto existir no terreno, além do prédio n. 4.338, bem como, o tracado da rede das instalações internas e preparadas de acordo com as exigências regulamentares em vigor.
 N. 7.743-40 — Miguel Augusto Ponce. — Deferido.
 N. 9.518-40 — Domingos A. Ferreira Guimarães Filho. — Deferido.
 N. 9.524-50 — Benedito Alves do Nascimento. — Compareça ao 1º Distrito.
 N. 9.836-40 — Arturo Vecchi. — Junte, na Seção de Expediente, certificado de numeração correspondente aos n. 112 e 116, citados na petição, visto o documento de fls. 3 referir-se, somente, ao número 144. Outrossim, deverá ser indicada, na planta de fls. 6, qual a altura e capacidade de cada um dos reservatórios nela figurados.
 N. 10.342-40 — Jaime Pinto da Cunha. — Deferido.
 N. 10.367-40 — José Pereira Caldas. — Deferido.
 N. 11.365-40 — João Manuel Pires. — Compareça à 3ª Divisão afim de completar o tracado da rede das instalações internas, no esboço anexo.
 N. 11.528-40 — Manuel Borges. — Deferido.
 N. 5.020-40 — Antônio Bernardo Dias. — Afim de regularizar o abastecimento das casas ns. 41-A e 41-A casa 2, instale-se em cada uma dessas casas uma pena d'água de acordo com o art. 42.
 N. 8.909-40 — Rosa Borges Leal. — Deferido.
 N. 8.912-40 — Alfredo Augusto Gonçalves. — Deferido.
 N. 9.589-40 — Jair Rego de Oliveira. — Deferido.
 N. 9.708-40 — Mário de Avelar Pinto. — Deferido.
 N. 10.158-40 — João Lino da Silva. — Deferido.
 N. 10.201-40 — Amadeu Raul da Silva Magalhães. — Deferido.
 N. 10.214-40 — José Coelho. — Deferido.
 N. 10.215-40 — Aida Balbi. — Compareça ao 3º Distrito.
 N. 10.457-40 — Januário Francisco de Oliveira. — Deferido.
 N. 10.474-40 — Henriqueta Arêas P. Nunes. — Deferido.
 N. 10.509-40 — Gastão Peixoto. — Deferido.
 N. 10.524-40 — Antônio Gomes Guimarães. — Cumpra o despacho de 5.7-40, exarado no processo n. 6.195-40, à vista da inscrição dos prédios, na Prefeitura, conforme foi verificado.
 N. 10.601-40 — Miguel Simão. — Deferido.
 N. 10.627-40 — Belmiro Francisco do Couto. — Deferido.
 N. 10.767-40 — Henriqueta da C. Pereira Vellozo. — Deferido.
 N. 10.835-40 — Damião Rodrigues. — Deferido.
 N. 10.995-40 — Alfredo José da Silva. — Deferido.
 N. 10.996-40 — Antônio da Costa. — Deferido.
 N. 11.013-40 — José Jorge. — Deferido.
 N. 11.078-40 — Filhas de Maria Imaculada. — Deferido.
 N. 11.081-40 — Alice de Carvalho Fonseca. — Faça-se a remoção do aparelho para local conveniente, devendo a requerente construir a caixa protetora do mesmo de acordo com as indicações que lhe serão fornecidas pelo distrito.
 N. 11.097-40 — Empresa de Terras São Paulo e Rio Ltda. — Deferido.
 N. 11.099-40 — Cesar Augusto da Fonseca. — Deferido.

- N. 11.150-40 — Adriano Alberto Muchagata. — Afim de regularizar o abastecimento, substitua-se a pena por um medidor de 3m3 D.C.
 N. 11.168-40 — Geraldina Barbosa de Campos. — Junte, na S. de Expediente, certificado de revisão de numeração para o imóvel em apreço, visto o documento junto às fls. 3, indicar prédio sem número.
 N. 11.182-40 — Frederico Pinheiro. — Deferido.
 N. 10.187-40 — Nessleria Maria. — Deferido.
 N. 11.188-40 — Henriqueta Martins Belluccio. — Deferido.
 N. 11.204-40 — Antônio Carvalho. — Deferido.
 N. 11.224-40 — Joaquim da Silva Cardoso & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 11.226-40 — Barbosa de Almeida do Vale. — Compareça ao 3º Distrito.
 N. 11.239-40 — Maria Augusta Carneiro Leão. — Deferido.
 N. 11.244-40 — Manuel Pereira Cardoso. — Deferido.
 N. 11.245-40 — Rita Reis Hermida. — Deferido.
 N. 11.247-40 — José Jacomo Saisse. — Deferido.
 N. 11.301-40 — Augusto Lopes Pereira. — Deferido.
 N. 11.310-40 — Luiz Franco. — Deferido.
 N. 11.313-40 — Carlos Bellote. — Deferido.
 N. 11.314-40 — Joaquim da Silva Bastos. — Deferido.
 N. 11.316-40 — Eurico Machado. — Deferido.
 N. 11.369-40 — Rosa Pereira Oliveira. — Deferido.
 N. 11.436-40 — Honorina Maria do Desterro. — Deferido.
 N. 11.446-40 — Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Deferido.
 N. 11.454-40 — Joaquim Moreira Crespo. — Deferido.
 N. 11.459-40 — Claudionor Fernandes Medeiros. — Compareça ao 1º Distrito.
 N. 11.477-40 — Albino de Sousa Filho. — Deferido.
 N. 11.554-40 — Felismino Tavares de Menezes. — Deferido.
 N. 11.555-40 — José da Silva Santos. — Deferido.
 N. 11.668-40 — Christiani & Nielsen. — Compareça ao Serviço de Hidrômetros.
 N. 11.703-40 — P. N. Denizot. — Deferido.
 N. 3.442-40 — Mário Alves dos Santos. — Deferido.
 N. 3.855-40 — Antônio José Luiz de Queiroz J. — Deferido.
 N. 6.591-40 — Albino Lopes dos Santos. — Deferido.
 N. 6.755-40 — Oliveira Lima & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 7.820-40 — Bernardino Esteves de Almeida. — Deferido.
 N. 8.363-40 — Joaquim Florentino de Araujo. — Deferido.
 N. 9.473-40 — Domingos de Sousa Oliveira. — Deferido.
 N. 9.619-40 — Antônio Gonçalves Martins. — Compareça ao 2º Distrito.
 N. 10.471-40 — Amélia Mota Alves da Costa. — Compareça à S. de Expediente, afim de providenciar sobre a apresentação do talão do imposto predial a qual alude o documento de fls. 3, uma vez que nesse documento está declarada a existência de assinaturas ilegíveis.
 N. 10.638-40 — Manuel Marques. — Deferido.
 N. 10.654-40 — João da Silva Machado. — Deferido.
 N. 10.693-40 — Amélia Gomes da Silva. — Indeferido. Junte os documentos exigidos pelo art. 7º, parágrafo 1º do regulamento.
 N. 11.184-40 — Agostinho de Camargo. — Compareça ao 2º Distrito.
 N. 11.329-40 — Antônio Cezar Menezes. — Junte, na S. de Expediente, um novo esboço que reproduza fielmente o que existe no local.
 N. 11.388-40 — Nelson de Campos Rezende. — Compareça ao 2º Distrito.
 N. 11.394-40 — Germana Fogliano Machado. — Deferido.
 N. 11.548-40 — Antônio Cardoso da Fonseca. — Compareça ao 1º Distrito.
 N. 11.550-40 — Edgar T. Dore. — Deferido.
 N. 11.556-40 — Bernardino Gonçalves Martins. — Deferido.
 N. 11.607-40 — José Armando de Sousa Ribeiro. — Deferido.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia trinta de agosto de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann e Stela de Faro e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Saul de Gusmão e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia vinte e oito de agosto, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Sociedade Amiga da Instrução Popular, de Santos, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Sociedade dos Albergues Noturnos de São Paulo, de São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Instituto Conselheiro Macedo Soares, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Orfanato Amando de Barros, de Botucatu, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Maranguape, Ceará (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Instituto do Ceará, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Museu D. Inocêncio, de Campanha, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado. Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Hospital São Vicente de Paulo, de Propriá, Sergipe (auxílio para 1941)

— aprovado. O Conselho prosseguiu no estudo dos demais assuntos constantes da ordem do dia. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, secretário. *Ataulpho Napolés de Paiva*, presidente.

ATA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia dois de setembro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Napolés de Paiva, presentes mais as Sras. Estela de Faro e Eugênia Hamann e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia trinta de agosto corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Ataulpho Napolés de Paiva: 1 — Conselho Particular Vicentino (Sociedade São Vicente de Paulo), do Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Círculo Operário Porto Alegrense, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Hospital Pedro I, de Campina Grande, Paraíba (auxílio para 1941) — aprovado; 4 — Colégio Salesiano de Santa Teresa, de Corumbá, Mato Grosso (pedido para 1941) — indeferido; 5 — Instituto Bom Jesus, de Joinville, Santa Catarina (auxílio para 1941) — aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Santa Casa de Misericórdia, de Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo (pedido para 1941) — não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Maria da Luz Oliveira, de Parnaíba, Piauí (carta pedindo amparo para tratar de um filho doente) — resolveu-se submeter o assunto à decisão da autoridade superior, de acordo com o voto do relator. As 16 horas e meia, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, secretário. — *Ataulpho Napolés de Paiva*, presidente.

ATA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia seis de setembro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Napolés de Paiva, presentes mais a Sra. Stela de Faro e Srs. Drs. Olinto de Oliveira e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e meia. Deixou de comparecer, por motivo previamente justificado, a Sra. Eugênia Hamann. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Ataulpho Napolés de Paiva: 1 — Sociedade Paulista de Leprologia, de São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado; 2 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, de São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado. Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Sociedade São Vicente de Paulo, de Sacramento, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado; 2 — Instituto de Economia e Finanças da Baía, de Salvador, Baía (auxílio para 1941). — Aprovado. As 16 horas e meia foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *Celia De Rossi*, Secretário "ad-hoc". — *Ataulpho Napolés de Paiva*, Presidente.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO N. 1.597

Exmo. Sr. Presidente da República:

1. Versa o incluso processo n. 71.178-39 sobre pagamento devido ao general reformado José Cândido Rodrigues, por sentença judiciária, na importância de 96:534\$7.

2. Os pagamentos dessa natureza se efetuam nos precisos termos do art. 95 da Constituição de 10 de novembro de 1937, a saber:

"Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem em que forem apresentadas as precatórias e a conta dos créditos respectivos, vedada a designação de casos ou pessoas nas verbas orçamentárias ou créditos destinados àquele fim.

"Parágrafo único. As verbas orçamentárias e os créditos votados para os pagamentos devidos, em virtude de sentença judiciária, pela Fazenda Federal, serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias ao cofre dos depósitos públicos. Cabe ao presidente do Supremo Tribunal Federal expedir as ordens de pagamento, dentro das forças do depósito, e, a requerimento do credor preterido em seu direito de precedência, autorizar o sequestro da quantia necessária para satisfazê-lo, depois de ouvido o procurador geral da República."

A Constituição anterior também prescrevia as mesmas normas.

3. Trata-se, efetivamente, de um direito reconhecido por acórdãos do Supremo Tribunal Federal, de 9 de dezembro de 1932 e 4 de janeiro de 1934, conforme esclarece a Secretaria daquele Tribunal na informação de fls., cabendo ao interessado fazer a execução do seu direito perante a Justiça.

Se ele já o houvesse feito, de ha muito que teria sido pago, pois anualmente é incluída no orçamento, à requisição do Presidente do Supremo Tribunal Federal, a verba necessária para liquidação das dívidas dessa natureza.

4. Não se enquadrará a despesa nos casos de processamento por "Exercícios Findos" nem por "crédito especial", de vez que a sua liquidação obedece aos preceitos estabelecidos na Constituição.

5. Assim, parece a este Ministério que o interessado deve promover, perante a Justiça, o pagamento do seu crédito.

6. V. Ex., entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *A. de Souza Costa*.
Aprovado. Em 4-9-40. — *G. VARGAS*.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 21

Declaro aos senhores chefes das Repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins que, na conformidade do resolvido pelo senhor ministro da Fazenda no processo n. 33.827, de 1940, a correspondência dirigida ao Ministério das Relações Exteriores deve ser sempre feita em triplicata (original e duas cópias).

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 9 de setembro de 1940. — *Romero Estellita*, diretor geral.

CIRCULAR N. 22

Declaro aos senhores chefes das Repartições subordinadas a este Ministério, nesta Capital, para seu conhecimento e devidos fins que, na conformidade da Circular n. 5, de 29 de junho último, do Departamento Federal de Compras, as requisições de móveis padronizados, máquinas de escrever e de calcular, arquivos e fichários, devem ser entregues àquele Departamento de 25 a 30 de cada mês.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 9 de setembro de 1940. — *Romero Estellita*, diretor geral.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo despachado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República:

N. 59.135/40 — Pinheiro Guimarães & Cia., referente a uma concorrência realizada pela antiga Comissão Central de Compras. — Arquite-se. — Em 15 de agosto de 1940. — *G. VARGAS*.

Serviço do Pessoal

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de gratificações, por assinatura de títulos da dívida pública, durante os meses de julho e agosto de 1940, conferidas ao diretor, funcionários e membros da Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

N. categoria — Nome — Importâncias

1. Membro da Junta, Dr. Floriano Pereira Reis de Andrade	950\$0
2. Membro da Junta, Dr. Joaquim Catrambi	500\$0
3. Membro da Junta, Albano Issler	700\$0
4. Diretor-P., Gladstone Rodrigues Flores	650\$0
5. Oficial Adm. I. José Armando Lins de Azevedo	2:450\$0
6. Oficial Adm. K. Afonso Ramos Gomes	1:900\$0
	7:150\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de (7:150\$0), sete contos, cento e cinquenta mil réis. — 1ª Seção da Caixa de Amortização, 2 de setembro de 1940. — *Juliano Capriata*, oficial administrativo-I. Visto. — *José Armando Lins de Azevedo*, chefe de Seção.

Visto. — Serviço do Pessoal — A Financeira, 5-9-1940. — *A. M. Souza Jardim*, chefe.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos do mês de setembro

Processos:

N. 58.592-40 — Amelina da Conceição Barbosa e outras, pedindo pagamento. — Satisfazam e exigência do parecer.

N. 65.980-40 — Sofia Emery Lagos de Moreau. — Apresente nova procuração com poderes bastantes para requerer a licença de que trata a petição de fls.

N. 25.211-40 — Sebastião Adolfo Carneiro da Fontoura, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 72.366-40 — Guarazil de Sales Bastos, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal.

N. 61.700-40 — Zuleika Torres Temporal, pedindo apostila em seu título de pensão. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 70.983-40 — Georgina da Silva Campos, pedindo 2ª via ou certidão do seu título de pensão. — Indeferido. O título junto, ainda é perfeitamente legível.

N. 71.454-40 — Francisco Rodrigues Barreto. — Apresente novo instrumento de procuração, precisando melhor o respectivo objeto.

N. 65.898-40 — Aposentadoria de Pedro Paranhos Paixão. — Convida-se o interessado a apresentar certidão de tempo de serviço.

N. 98.042-36 — Antônio Pereira Braga. — Convida-se o interessado a vir recolher a importância que indevidamente recebeu.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1940

Portaria:

N. 91 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista a necessidade de prosseguir e ampliar os trabalhos de organização de fichas de próprios nacionais e instrução de processos atrasados, resolve, de acordo com o artigo 1º, alínea a, b e g do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar, pelo prazo de 30 dias, durante duas horas diárias, o expediente para os extranumerários com exercício no Serviço Regional no Distrito Federal, topógrafo XII, Sr. José Afonso Soares, e escriturário XIII, Sr. Miguel Távora, os quais deverão perceber, à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 6 — Gratificações por serviços extraordinários — 01) Serviço do Pessoal — Diretoria do Domínio da União, do orçamento vigente, as gratificações a seguir discriminadas, arbitradas na forma da alínea a, artigo 122, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Afonso Soares, topógrafo XII	30 dias	170\$0
Miguel Távora, escriturário XIII	30 dias	150\$0

Total	320\$0
-------------	--------

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1940

Processos:

N. 92.067-39 — Novação de aforamento de terreno nacional, lote 150 bis, da quadra 8, desmembrado do de n. 813, da praia Vermelha, na rua Ramon Franco, antiga "F", na Urca, nesta Capital, requerida pela Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar, S. A. — Proposta a aprovação da novação do aforamento. — Aprovo a novação do aforamento.

N. 24.569-40 — Aforamento de terrenos de marinha e acrecido situados na praia do Sná, em Vitória, Espírito Santo, requerido por Paulo Teixeira Leite de Vasconcelos — Proposta a aprovação da concessão do aforamento. — Aprovo a concessão do aforamento.

N. 55.031-40 — Recurso de Tobias Palatinick & Irmão de despacho do senhor chefe do Serviço Regional no Rio Grande do Norte relativo ao aforamento de terreno de marinha situado na rua Chile, bairro da Ribeira, beneficiado com o prédio n. 181 — Proposto o indeferimento do recurso, por falta de fundamento legal. — Aprovado.

N. 58.386-40 — Aforamento de terreno de marinha situado na margem da lagoa Manguaba, no Estado de Alagoas, requerido pela Companhia União Mercantil — Proposto seja o processo encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para satisfação de exigências. — Aprovado. Ao Serviço Regional para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 27 de agosto de 1940

Processos:

N. 68.762-39 — Aforamento de terreno acrecido de marinha situado no lugar denominado Cais Tertuliano, município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, beneficiado com um armazém de taipa, requerido pela Companhia Comércio e Navegação. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os devidos fins.

N. 62.370-40 — Extinção de enfiteuse de terreno de marinha na barra do rio Cunhaú, no município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, aforado a Antônio Luiz Soares. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os fins indicados.

N. 61.826-40 — Extinção de enfiteuse de terreno de marinha situado na barra do Cunhaú, município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, aforado a Joaquim José Ciríaco. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os devidos fins.

N. 65.099-40 — Aforamento de terreno acrecido de marinha, situado na margem direita do rio Potengi, na rua Chile, bairro da Ribeira, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, requerido pela firma S. A. Wharton Pedrosa. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os convenientes fins.

N. 66.879-40 — Projeto da construção do edifício destinado à instalação da Delegacia Fiscal no Estado da Baía e Alfândega local. — Encaminhado ao Serviço Regional naquele Estado, para satisfação de exigências.

N. 67.907-40 — Extinção de enfiteuse de terreno de marinha situado na margem do rio Cunhaú, município de Canguaretama, no Estado do Rio Grande do Norte, aforado a Albino José dos Santos. — Encaminhado ao Serviço Regional naquele Estado, para os devidos fins.

N. 67.909-40 — Extinção de enfiteuse de terreno de marinha situado em Sibaúna, na praia de Cunhaú, no município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, aforado a Francisco Xavier de Vasconcelos. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os fins indicados.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de setembro de 1940

Requerimentos:

N. 43.760-940 — Alvaro Cesar Fernandes Dias. — Restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de cancelar a dívida improcedente.

N. 48.947-940 — Cacildas Moreira Campos. — Restitua-se ao Dr. 1º Procurador da República com a informação de que a dívida é procedente.

N. 48.971-940 — Antunes Lourenço. — Restitua-se ao doutor 4º Procurador da República com a informação de que a dívida é procedente contra Antunes & Lourenço e não contra Anibal Marques de Sá.

N. 15.533-940 — Ramon G. Alvarez. — Deferido, à vista da informação e parecer.

N. 8.187-940 — Cruzeiro & Comp. — Idem.

N. 4.546-940 — Antônio Joaquim Ferreira. — Restitua-se o processo de executivo fiscal ao Dr. 4º Procurador da República, informando que a dívida é improcedente.

N. 28.007-938 — Francisco Gazzanco. — Restitua-se ao doutor 3º Procurador da República, com a informação de que a dívida é procedente contra Francisco Gazzanco e não contra Taranto Giuseppe que não é sucessor daquele.

N. 47.827-940 — R. Cerbino. — Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$00), cominada no art. 70 do Decreto n. 1.437, de 1936.

N. 32.343-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Dê-se baixa do contrato.

N. 13.400-940 — General Electric S. A. — Idem.

N. 13.395-940 — General Electric S. A. — Idem.

N. 12.512-940 — Décio de Oliveira & Itagiba Ltda. — De acordo com a informação e parecer, mantenho o despacho de 4 de julho último.

Notificações:

N. 2.949-940 — J. G. Pereira & Comp., rua da Quitanda n. 89. — Multa de 2:200\$0 mais a quantia de 2:200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Autos:

N. 55-1940 contra Ito Dolabela. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Ito Dolabela a multa de 10:718\$0, com a obrigação de recolher, por verba, a quantia de 5:359\$0, de imposto devido, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 727-1940 contra Leonídio Gomes & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 5 e imposta à firma Leonídio Gomes & Comp. Ltda. a multa de 66:402\$9, com a obrigação, ainda, de recolher, por verba, a quantia de 22:134\$3, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do Decreto-lei n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 505-1940 contra José A. da Costa, em transferência para A. Costa & Filhos. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma A. Costa Costa & Filhos a multa de 500\$0, máximo do art. 29, § 2º, letra "b", combinado com o § 5º desse mesmo artigo, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Recomendo à 3ª Sub-Diretoria faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais, para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações, ficando entendido que nova recusa na exibição dos livros reclamados deverá ser consignada como embaraço à fiscalização, procedendo os representantes do fisco, na forma regulamentar.

N. 325-1939 contra José Augusto Fontes e outro. — Julgado, pois, procedente o auto e imposta a C. B. Wanderley a revalidação de 200\$0 do art. 62, "c", do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 2.060-37 contra J. dos Santos Jacintos. — Julgado o auto procedente, afim de ser exigido dos herdeiros do mesmo, apenas o pagamento do selo devido no documento apreendido.

N. 69-1937 contra Companhia Imobiliária Kosmos — Do exame procedido na Casa da Moeda, ficou constatado que a Companhia Imobiliária Kosmos, atuando, aplicou no contrato de promessa de venda de imóvel, com Julieta Storino Moreira, pelo preço de réis 15:000\$0, uma esampilha aproveitada, já usada em outro documento, "lavada com substância química, que apagou os elementos da primeira inutilização".

A defesa de fls. 9 é a confissão da falta apurada, pelo que imponho à Companhia Imobiliária Kosmos a multa de 2:000\$0, do art. 62, "d", do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, com a obrigação, ainda, do pagamento do selo devido.

N. 2.222-37 contra Manuel J. Soares — O presente auto de infração foi lavrado por haver a firma Manuel J. Soares empregado no requerimento de fls. 2 esampilha já usada anteriormente, como prova o laudo de exame procedido na Casa da Moeda.

A defesa de fls. 11 é a plena confissão da falta, pelo que julgo o auto procedente e imponho a Manuel J. Soares a multa de 2:000\$0, do art. 62, letra "d", do regulamento aprovado pelo Decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 5.895-1940 contra Casa Imperial — Julgado improcedente o auto de fls. 2/3 e determino que se faça a entrega da mercadoria apreendida mediante recibo, arquivando-se, em seguida, o processo, na forma da legislação em vigor.

N. 1.183-1940 contra Isaias Schfirovitch — Julgado procedente o auto de fls. 11/12 e imposta à firma Isaias Schofirovitch a multa de 6:255\$0, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, parágrafo 6º, letra "a", combinado com os arts. 81, 204 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 202-1940 contra J. Meyer Bin e outro — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a J. Meyer Bin e a Menink & Avnaim Ltda., a cada uma, a multa de 100\$0, "ex-vi" dos arts. 30 e 29, § 1º, "c", da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 2.471-1940 contra Emilio Morais & Sia. — Julgado procedente o auto de fls. 2/3 e imposta à firma Emilio Morais & Cia. a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81 e 112, § 9º, "c", do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 3.380-1940 contra P. Nunes Vieira & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma P. Nunes Vieira & Cia. Ltda. a multa de 500\$0, mínimo do art. 111, § 1º, "l", combinado com os arts. 113, § 2º, e 206, do Decreto-lei n. 739, supra-citado.

N. 3.397-1940 contra P. Pinheiro & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma P. Pinheiro & Cia. a multa de 2:500\$0, mínimo do art. 78, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Recomendo seja feita a apreensão de todo o produto em contravenção, para que nele sejam aplicados rótulos que guardem conformidade com as disposições em vigor.

N. 1.382-1940 contra J. Manuel & Pereira. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta a J. Manuel & Pereira a multa de 863\$4, além da obrigação de pagar o imposto devido de 287\$8, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 1.096/40 contra Alfredo Baumann, multa 34:546\$2, imposto 11:515\$4.

N. 1.304/40 contra Alberto Teixeira, multa 2:826\$0, imposto 1:413\$0.

N. 1.312/40 contra Domingos Pinto da Fonseca, multa 300\$0.

N. 1.362/40 contra Virgílio Avelar, multa 900\$0, imposto 450\$0.

N. 1.424/40 contra Matos & Caridade, multa 300\$0.

N. 1.426/40 contra Antônio Carneiro, multa 300\$0.

N. 1.452/40 contra José Aires Gonçalves, multa 300\$0.

N. 1.436/40 contra Jesús Alvarelhos Barrientos, multa 300\$0.

N. 1.479/40 contra Ernesto Vasconcelos Pereira, multa 2:044\$0, imposto 1:022\$0.

N. 1.471/40 contra Sofia Dutra da Silva, multa 644\$1, imposto 214\$7.

N. 1.464/40 contra João Pinto de Almeida Guimarães, multa 300\$0.

N. 1.460/40 contra J. J. da Silva Segundo, multa 595\$6, multa 279\$8.

N. 1.457/40 contra Carlos Pinto Monteiro, multa 300\$0.

N. 2.449/38 contra Maximino Rodrigues Costa, multa 200\$0, imposto 100\$0.

N. 1.352/1940 contra Joaquim Correia & Comp. — Julgado improcedente o auto de fls. 2 e determino o seu arquivamento depois de feitas as necessárias anotações.

Recomende-se a firma Joaquim Correia & Comp. promova a restituição das duplicatas que foram apreendidas e estão juntas ao auto n. 42, já referido.

Ficam intimados os atuados enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1928.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 6 de setembro de 1940

Requerimentos:

N. 45.095-40 — E. B. de Sousa. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 46.767-40 — João Marques. — Idem.

N. 46.256-40 — Alberto Pereira Ventura. — Idem.

N. 46.759-40 — José Barbosa. — Idem.

N. 46.763-40 — Gaspar Ventura. — Idem.

N. 46.764-94 — João Fernandes Brigada. — Idem.

N. 46.766-40 — Horácio Gomes Pereira. — Idem.

N. 44.050-40 — Carlos Martins Monteiro. — Idem.

N. 49.245-40 — Antônio Marques Ribeiro. — Idem.

N. 48.936-40 — Florêncio Américo de Carvalho. — Idem.

N. 48.934-40 — Alves & Mischsksky. — Idem.

N. 48.933-40 — Valtor Woodth. — Idem.

N. 48.932-40 — L.D. Moura. — Idem.

N. 48.627-40 — Raul Caldeira. — Idem.

N. 48.626-40 — Empresa Bandeirante de Propaganda. — Idem.

N. 45.002-40 — Eugênio Ramos da Silva. — Idem.

N. 41.664-40 — Manuel Pinto Monteiro. — Idem.

N. 44.708-40 — Francisco Pettinati & Comp. Ltda. — Idem.

N. 50.338-40 — Comp. Expresso Federal. — Averbhe-se. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), médio da lei.

N. 44.668-40 — Amorim Godinho de Almeida. — Idem.

N. 35.408-40 — Jaime Tavares de Almeida. — Averbhe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 37.552-40 — Fraiha & Comp. — Idem.

N. 38.914-40 — Gasogênio Ferta Ltda. — Idem.

N. 40.872-40 — Antônio Monteiro. — Idem.

N. 24.937-939 — Calgado São Paulo Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 43.393-940 — Manuel Costa & Costa. — Idem.

N. 43.253-940 — Lino Batista. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 47.990-940 — Manuel Caldeira. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 47.824-940 — José Pinto de Sousa Magalhães. — Idem.

N. 47.776-940 — Efroim Friedman. — Idem.

N. 47.659-940 — Raul Morais. — Idem.

N. 51.109-940 — Mamed Marusse Ahdor. — Idem.

N. 24.516-940 — Davi Ferreira & Fonseca. — Proceda-se à inscrição, na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se baixa "ex-officio", a partir do 2º semestre de 1940, em nome da firma Gomes & Melo, à qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 33.781-940 — E. Bachur. — Idem.

N. 46.373-940 — Roberto Cordeiro de Faria. — Averbhe-se a mudança, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 47.031-940 — M. R. Sanchez. — Idem.

N. 47.753-940 — Tavares & Teixeira. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 47.729-940 — João Tislau. — Idem.

N. 47.797-940 — Espólio Eduardo Rebelo. — Idem.

N. 48.798-940 — Alberto Schmidt. — Idem.

N. 46.963-940 — Alfredo Fernandes. — Idem.

N. 47.241-940 — O Botafogo. — Idem.

N. 47.397-940 — Manuel Conceição Ataíde. — Idem.

N. 44.932-940 — Epaminondas Gomes Cabiúna. — Idem.

N. 43.868-940 — Cristiano José Antunes. — Transfira-se e averbhe-se a mudança, na forma proposta. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 38.537-940 — Pedro Cascardo. — Averbhe-se a mudança na forma proposta. Dê-se a baixa "ex-officio" a partir do futuro exercício de 1941, no lançamento em nome de José Pereira a quem imponho a multa de (cento e vinte e cinco mil réis) 125\$0, médio da lei.

N. 43.899-940 — Electrometal S. A. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero a segunda parte dos despachos proferidos nos processos juntos sob os ns. 21.815, 21.816 e 21.817 de 1940, para tornar de nulo efeito as multas impostas a Electrometal S. A., e seus diretores Bento de Sousa e Evaldo Lodi.

N. 45.311-940 — Justino Gomes — Proceda-se à inscrição nos termos propostos, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente verificado ter havido sucessão. Dê-se a baixa "ex-officio" para o 2º semestre de 1940 no lançamento em nome de J. B. Vicentino a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

da Lei. Imponho também ao coletando Justino Gomes a multa de 100\$0 mínimo da lei.

N. 44.705-940 — Osvaldo Floripes. — Proceda-se à inscrição na forma proposta ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente verificado ter havido sucessão. Dê-se a baixa "ex-officio" a partir do 2.º semestre de 1940 no lançamento em nome de Francisco Gonçalves Sardinha a quem imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 37.703-940 — Filomena dos Santos Melo. — Idem.

N. 49.380-940 — Calão Marcelino Pinto. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de (cem mil réis) 100\$0, mínimo da lei.

N. 48.539-940 — Ormí Toledo. — Idem.

N. 47.078-940 — Pedreira Leblon Ltd. — Idem.

N. 30.598-940 — Manuel Maria da Costa. — Proceda-se à inscrição na forma proposta ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa "ex-officio" no lançamento a partir do 2.º semestre de 1940, em nome de Aníbal de Sousa Fernandes a quem imponho a multa de (cento e vinte e cinco mil réis) 125\$0, médio da lei.

N. 38.998-940 — Ludovino R. da Silva. — Idem.

N. 43.362-940 — Virgíbia Correia de Nazareth. — De acordo com a informação e o parecer reconsidero o despacho de 29-7-940 em vista da improcedência da representação fichada sob n. 38.699 de 1940 para o fim de tornar de nulo efeito a inscrição e multa imposta.

N. 39.612-940 — A. Portela & Cia. Ltd. — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a multa de (cincoenta mil réis) 50\$0, mínimo da lei.

N. 3.154-940 — Manuel Alexandre Alves, rua Ferreira de Andrade n. 62. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.104-940 — C. M. Mateus & Cia., rua Miguel Rangel número 17. — Idem.

N. 3.041-940 — Júlio de Almeida, rua dos Romeiros n. 48. — Idem.

N. 3.029-940 — David da Costa, Largo São Domingos n. 3. — Idem.

N. 2.830-940 — Aristides Silva Arruda, Feira Livre. — Idem.

N. 3.112-940 — M. Ferreira & Irmão, Praça da República n. 25. — Idem.

N. 2.835-940 — Tomaz Rodrigues Mourão, Feira Livre. — Idem.

N. 2.725-940 — Paulo Jolietti, Feira Livre. — Idem.

N. 2.732-940 — Delfim José de Carvalho, Feira Livre. — Idem.

N. 2.721-940 — Antônio Pinto da Silva, Feira Livre. — Idem.

N. 2.713-940 — Alvaro Sousa de Abreu, Feira Livre. — Idem.

N. 2.839-940 — Agostinho Cardoso, Feira Livre. — Idem.

N. 2.711-940 — Mário Pinto da Cruz Alvarenga, Feira Livre. — Idem.

N. 2.712-940 — Alberto Medeiros Vilela, Feira Livre. — Idem.

N. 2.708-940 — Adelino Marques, Feira Livre. — Idem.

N. 2.749-940 — Antônio Francisco, Feira Livre. — Idem.

N. 2.707-940 — Alcino Cardoso, Feira Livre. — Idem.

N. 2.709-940 — Antenor Ferreira de Carvalho. — Feira Livre. — Idem.

N. 3.110-940 — Osvaldo Guedes, rua Conde de Bonfim n. 252. Multa de 150\$0, mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.079-940 — Francisco Pinto de Almeida, Praça Cruz Vermelha n. 31. — Idem.

N. 3.090-940 — Luiz Alves Pimenta Ltda., rua do Senado n. 19-A. — Idem.

N. 3.078-940 — Móveis Casa Nunes Ltda., rua Gustavo de Lacerda n. 83. — Idem.

N. 3.081-940 — Osvaldo Gonçalves da Silva, Estrada Intendente Magalhães n. 3.486. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 50\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.082-940 — Alzira Correia Melo, Estrada Intendente Magalhães n. 2.897. — Idem.

N. 3.117-940 — J. Fernandes de Oliveira, rua Senador Pompeu n. 28. — Multa de 200\$0, mais a quantia de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.609-940 — José Alexandre Abi Syke, Praça da República n. 94. — Idem.

N. 3.093-940 — Fábrica de Calçados Déia Ltda., rua Carlos de Carvalho n. 45. — Idem.

N. 3.084-940 — A. Freitas & Irmão, travessa Carlos Xavier n. 235. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.086-940 — Francisco Castelhamo Petisco, rua Andrade Araújo n. 536. — Idem.

N. 3.137-940 — Ferreira Leitão & Comp., rua Cândido Benício n. 520. — Idem.

N. 3.139-940 — Manuel Carreira, rua Cândido Benício n. 629. — Idem.

N. 3.136-940 — Jacinto Machado Filho, rua Cândido Benício n. 314. — Idem.

N. 3.140-940 — Amadeu Correia Peixoto, Estrada da Taquara n. 381. — Multa de 390\$0, mais a quantia de 390\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.111-940 — Serafim Januário de Freitas, Praça da República n. 71. — Multa de 300\$0, mais a quantia de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.118-940 — J. Teixeira de Carvalho & Comp., rua Senador Pompeu n. 23. — Idem.

N. 3.116-940 — A. Simões Ferreira Ltda., rua Senador Pompeu n. 62. — Idem.

N. 3.157-940 — Albino Alves dos Santos, rua Teixeira de Melo n. 48. — Idem.

N. 2.323-940 — Hakimé & Comp., rua da Alfândega n. 187. — Multa de 320\$0, mais a quantia de 320\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Ns. 2.734 e 2.735-940 — Eliseu Cendon Clérigo, Feira Livre. — Multa de 280\$0, mais a quantia de 280\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.371-940 — A. Fernandes & Coelho — Rua São Pedro n. 160. — Multa de 260\$0 mais a quantia de 260\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.070-940 — Valdemiro Alves da Costa — Rua Presidente Bando n. 51. — Multa de 205\$0 mais a quantia de 205\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.105-940 — M. C. Loureiro — Praça Tiradentes n. 51. — Multa de 220\$0 mais a quantia de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.731-940 — Conceição Santos — Feira Livre — Multa de 180\$0 mais a quantia de 180\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.840-940 — Elvira Jesus Figueiredo — Feira Livre. — Idem.

N. 2.736-940 — Deolinda da Silva — Feira Livre. — Idem.

N. 2.480-940 — Said Ganirim — Rua S. dos Passos n. 209. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.978-940 — Laboratório P. Martinho Ltd. — Rua Arquias Cordeiro n. 350 A. — Idem.

N. 3.153-940 — A. Batista & Guerra — Rua Coração de Maria n. 101. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.030-940 — Armando Ferreira Leite — Rua da Quitanda n. 186. — Idem.

N. 2.747-940 — Daniel Miniau — Feira Livre. — Idem.

N. 2.746-940 — Rosario Batista de Oliveira — Feira Livre. — Idem.

Ns. 2.455 e 2.741-940 — Luiz Augusto dos Santos — Feira Livre. — Idem.

N. 3.077-940 — Albano Alves de Freitas — Praça Cruz Vermelha n. 13. — Idem.

N. 3.206-940 — Isac Rachklovski — Rua General Câmara n. 351. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.156-940 — Olinda Pereira de Almeida — Rua Teixeira de Melo n. 44. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.048-940 — Murilo da Silva Fragoço — Rua São Pedro n. 235. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.091-940 — Zamponi Filho & Comp. — Rua do Acre n. 68. — Idem.

N. 3.109-940 — Abílio Aguiar & Irmão — Rua Maria José n. 294. — Multa de 150\$0 mais a de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.114-940 — J. P. Valente & Cia. Ltda., rua Haddock Lobo ns. 4 a 6. — Multa de 150\$0 mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.942-940 — Luiz Augusto Mateus, rua Aristides Caire número 314. — Multa de 190\$0 mais a quantia de 190\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.941-940 — João Lopes & Rodrigues, rua José Bonifácio n. 293. — Multa de 150\$0 mais a importância de 110\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.003-940 — Eugênio Abbade, rua Treze de Maio n. 64-B. — Multa de 150\$0 mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.030-940 — Custódia M. Santos, praça Tiradentes n. 39. — Multa de 160\$0 mais a quantia de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.094-940 — Edgar M. Clare, rua S. Pedro n. 218. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 50\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.108-940 — Antonio dos Santos Lopes, rua Maria José número 92. — Multa de 170\$0 mais a quantia de 170\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.690-940 — Kalil Jubran, rua Pessoa de Barros n. 31. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 808-940 — A. M. Silva, rua Pereira Nunes n. 289. — Tendo em vista o que consta deste processo, e de acordo com o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, na parte referente aos emolumentos, que passam a ser de 40\$0 como diferença, mantendo, porém, a multa imposta. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.761-940 — Antonio Augusto B. da Silva, praça Tiradentes n. 53. — Tendo em vista a informação do notificante de fls. 6v., que esclarece não lhe haver sido apresentada a patente de registro, quando da fiscalização à firma Antonio Augusto B. da Silva, por se achar dita patente junta ao processo de transferência, nesta repartição e, de acordo com o parecer da 3ª Subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, julgar improcedente a presente notificação.

N. 26.88-940 — José da Silva Figueiredo, rua Barão do Bom Retiro n. 229. — Em face da notificação de fls. 2, imponho a José da Silva Figueiredo, estabelecido à rua Barão do Bom Retiro n. 229 nesta cidade, com comércio de varejo, a multa de 240\$0 por infração dos arts. 8º e 14 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38 com a obrigação de recolher igual importância relativa a emolumentos devidos em 1940. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias. Não ha reincidência, conforme verificação feita na notificação n. 2.702-39.

N. 3.564-939 — Vsques & Irmão, rua Cardoso de Moraes n. 1. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o parecer supra, julgo insubsistente a notificação de fls. 2. Cobrem-se os emolumentos devidos, na forma do art. 219 do vigente regulamento do imposto de consumo. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

N. 3.075 — Nelson Paluma, Estrada do Café n. 186 A. — Multa de 170\$, mais a quantia de 170\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.762-940 — Irmãos Siciliano, Mercado Municipal. — Multa de 260\$0, mais a quantia de 260\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.984-940 — Ribeiro & Peres, avenida Mem de Sá n. 101. — Multa de 240\$0 mais a quantia de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.051-940 — Stefan Buesky. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impor tão somente a multa de 100\$0 do art. 28 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.979-939 — J. P. Moura, avenida Rio Branco n. 155. — Tendo esta Assistência verificado que houve equívoco no seu despacho exarado em 16-8-940, do qual a parte ainda não foi intimada, retifico o mesmo para impor a J. P. Moura, em reconsideração ao despacho de fls. 3, a obrigação de recolher aos cofres desta repartição a importância de 40\$0, de diferença de emolumentos devido pelo engano originado no processamento da guia de pedido de patente, dispensando a multa imposta.

N. 286-940 — José de Almeida & Comp., rua do Lavradio número 96. — A ação fiscal tem precedência, de vez que a notificação confessa a falta arguida na peça de fls. 2. Mantendo, pois, o despacho anterior, pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 375-940 — Dario de Melo Pinto, avenida Gomes Freire número 124. — As alegações do requerente não são de molde a ilidir a ação fiscal, motivo porque mantendo o despacho anterior, por seu legal fundamento. Intime-se para recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 4.035-939 — Mauricio Fineberg, rua do Ouvidor n. 76. — A vista do que informa a comissão designada para verificação in loco, e em face do parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, julgar improcedente a notificação de fls. 2. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

N. 2.606-939 — J. Moreira de Sousa, rua D. Francisca número 18. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por perempto.

Certidões:

N. 50.563-940 — Barão de Faria. — Prove a qualidade em que requer.

N. 29.499-940 — Vilas Boas & Cia. — Certifique-se o que constar.

N. 51.712-940 — Jorge Miguel Massad. — Idem.

N. 51.253-940 — Américo Duarte da Cruz. — Idem.

N. 51.347-940 — Artur Dias. — Idem.

N. 26.959-940 — Manuel Jorge de Sousa. — Idem.

N. 50.806-940 — Irmãos Goucart & Cia. — Idem.

N. 50.807-940 — Irmãos Goulart & Cia. — Idem.

N. 50.808-940 — Irmãos Goulart & Cia. — Idem.

N. 50.886-940 — Custódio S. Vieira e Justino Vieira. — Idem.

N. 50.805-940 — Irmão Goucart & Cia. — Idem.

N. 35.308-940 — Florivaldo Clóvis de Melo Freire. — Idem.

N. 51.438-940 — Rafael Campos & Cia. — Idem.

N. 51.386-940 — J. R. Pires & Cia. Ltda. — Idem.

N. 51.385-940 — J. R. Pires & Cia. Ltda. — Idem.

N. 51.384-940 — J. R. Pires & Cia. Ltda. — Idem.

N. 51.224-940 — Antonio da Silva. — Idem.

N. 51.247-940 — J. Costa. — Declare o requerente o período a que se refere a certidão.

N. 51.469-940 — F. R. Moreira & Cia. — Junte a procuração.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

N. 4.150/40 — J. Esteves & Gonzalez, avenida Alaulfo de Pava, n. 175-A — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 43.969/40 — Empresa de Armazens Gerais Carangola, S.A., rua Pedro Alves, n. 130. — Pague novo selo, no prazo de 20 dias.

N. 25.395/40 — Saint Clair, Pires & Rufo, rua Carolina Machado, 454. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 50.240/40 — Guilherme Ribeiro Marques, rua do Amparo, n. 209. — Junte a procuração, no prazo de 20 dias.

N. 48.448/40 — Simha Galperim, rua São Clemente, n. 260. — Compareça para esclarecimentos, no prazo de 20 dias.

N. 49.959/40 — S.A. Cie. Intern. W. L. G. Express Europeens, avenida Rio Branco, 52. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.

N. 42.886/40 — Mamed Amed, rua Frei Caneca, n. 103. — Averbese a mudança.

N. 44.418/40 — Joel Beltrão dos Santos Dias, rua do Ouvidor, n. 69. 4º. — Idem.

N. 44.419/40 — José Pontes Vieira, rua do Ouvidor, n. 69. 4º. — Idem.

N. 44.493/40 — Pedro da Cunha Padrão, rua Clarimundo de Melo, 339. — Idem.

N. 45.125/40 — Legal & General Assurance Society Ltda., rua General Câmara, n. 62. — Idem.

N. 45.126/40 — Royal Exchange Assurance Society Ltda., rua General Câmara, 62. — Idem.

N. 45.126/40 — Royal Exchange Assurance, rua General Câmara, 62. — Averbese a mudança.

N. 45.127/40 — Companhia Paulista de Seguros, rua General Câmara, n. 62. — Idem.

N. 45.879/40 — M. Encarnacion C. Mozzilli, rua Gonçalves Dias, n. 17. 1º. — Idem.

N. 45.274/40 — R.K.O. Radio P. do Brasil, rua Presidente Wilson, n. 115. — Idem.

N. 46.275/40 — Richar P. Monsen, avenida Presidente Wilson, n. 115. — Idem.

N. 46.276/40 — Ben-Joakim Comork, avenida Presidente Wilson, 115. — Idem.

N. 46.277/40 — Daniel Michel Tiklomiros, avenida Presidente Wilson, 115. — Idem.

N. 46.278/40 — Bruno Cheli, avenida Presidente Wilson, número 115. — Idem.

N. 46.308/40 — Carlo Afonso Ottino, rua do Catete, n. 48, sobrado. — Idem.

N. 46.579/40 — Otto Kramer, rua Uruguaiana, n. 86-7º. — Idem.

N. 41.008/40 — Companhia Cervejaria Vitória, rua Senador Euzébio, n. 130-40. — Averbese a mudança e remeta-se à Terceira Subdiretoria.

N. 48.485/40 — José Joaquim Barbosa, Est. Eng. Novo, 21. — Idem.

N. 49.159/40 — Caladino de Oliveira, rua Dois de Maio, número 226-1º. — Idem.

N. 50.730/40 — Elias Crespim, avenida Nilo Peçanha, número 38-B. — Idem.

N. 43.856/40 — Carlos de Andrade, rua Plínio de Oliveira, número 11. — Averbese a mudança e depois archive-se.

N. 47.186/40 — Lúcio da Silva Nazaré, rua José Bonifácio, n. 153. — Idem.

N. 49.173/40 — Florinda Guedes, rua São Francisco Xavier, n. 544, casa 8. — Idem.

49.224/40 — Eduardo Lemos Marinho, rua Uruguaiana, número 86-7º. — Idem.

N. 50.405/40 — W. Wankelman, rua Alvaro Alvim, n. 33/37. — Idem.

N. 50.973/40 — Antônio Carvalho, rua André Cavalcanti, número 5-B. — Idem.

N. 27.337/40 — Madeira, Aires & Sampaio, rua Conde de Bonfim n. 3. — Transfira-se e remeta-se à 3 sub-diretoria.

N. 33.373/40 — J. Elvas & Albuquerque, rua Lino Teixeira n. 36. — Idem.

N. 34.959/40 — Tiodécio dos Santos Batista, estrada do Tinguf n. 31. — Idem.

N. 37.858/40 — Artur Pereira da Silva, rua do Livramento n. 203-B. — Idem.

N. 38.378/40 — Abram London, rua Senador Euzébio n. 13. — Idem.

N. 40.444/40 — Jardim & Gonçalves Ltda., rua Barão de São Francisco n. 40. — Idem.
 N. 45.485/40 — C. Rodrigues & Irmão Ltda., rua Coronel Tamarindo n. 614. — Idem.
 N. 45.791/40 — Júlio Franconery da Silva, rua Siricê n. 278. — Idem.
 N. 45.978/40 — Antônio Dias Teixeira, estação de Francisco Sá. — Idem.
 N. 46.335/40 — Antônio Ferreira de Sousa, rua de S. Cristóvão n. 268. — Idem.
 N. 48.119/40 — Abílio da Silva, rua João Pinheiro n. 171. — Idem.
 N. 48.124/40 — Mareolino Pinto Ribeiro, estrada da Tijuca n. 25. — Idem.
 N. 48.412/40 — Francisco Alves de Oliveira, estrada do Portela n. 320. — Idem.
 N. 48.417/40 — Joaquim Moreira, avenida Suburbana n. 2.956. — Idem.
 N. 48.466/40 — Matias Vilela, rua Soares Andréa n. 3. — Idem.
 N. 48.483/40 — Laurindo Máximo de Medeiros, rua Mário Carreter n. 64-A. — Idem.
 N. 48.484/40 — Jorge A. Sarkiz, estrada Intendente Magalhães. — Idem.
 N. 48.522/40 — José Gonçalves de Carvalho, rua Capitão Macieira n. 58. — Idem.
 N. 48.534/40 — Joaquim Dias, rua Barão de S. Felix n. 147, fundos. — Idem.
 N. 48.540/40 — José de Almeida Cabral, rua Barão de Mesquita n. 402. — Idem.
 N. 48.587/40 — José Correia Pinto, rua Fonseca Teles n. 157, fundos. — Idem.
 N. 48.851/40 — Antônio Tavares da Silva, rua Santo Cristo n. 85. — Idem.
 N. 48.902/40 — José Rodrigues, rua General Pedra n. 399. — Idem.
 N. 49.014/40 — Antônio Rodrigues Teixeira, rua Paraopeba n. 129. — Idem.
 N. 49.162/40 — José Madeira, rua Barcelos Domingos n. 122. — Idem.
 N. 49.203/40 — Joaquim Pereira Saraiva, rua Ana Neri n. 74. — Idem.
 N. 49.225/40 — Francisco Pereira Terceira, avenida 28 de Setembro n. 209. — Idem.
 N. 49.486/40 — Marques & Coelho, rua Joaquim Palmares n. 721. — Idem.
 N. 49.940/40 — Albano Antônio, avenida Rio Branco n. 134, 2.º andar. — Idem.
 N. 50.174/40 — Manuel Alves Ferreira do Couto, rua Riachuelo n. 293. — Idem.
 N. 50.736/40 — Infante & Stanziola, avenida Rio Branco n. 152-162. — Idem.
 N. 48.563/40 — Joaquim de Oliveira, rua Zeferino da Costa n. 70. — Transfira-se e depois archive-se.
 N. 49.084/40 — Manuel Celestino da Costa, rua Miguel de Frias n. 2. — Idem.
 N. 39.660/40 — Carlos Rodrigues Teixeira, rua S. Cristóvão n. 238. — Satisfaça a exigência, no prazo de 30 dias.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1940

Offícios expedidos:

N. 227 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Restituindo processo aqui protocolado sob n. 1.681-40, em que é interessado Antônio Cordeiro.
 N. 603 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Armada — Solicitando providências ser esta Diretoria informada do montante de vencimentos, diárias, gratificações e ajuda pagos ao capitão Orlando Sousa Martins Ferreira.
 N. 604 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Respondendo ao ofício n. 2.804-8ª, fazendo comunicação.
 N. 605 — Exmo. Sr. general secretário geral do Ministério da Guerra — Solicitando informações sobre o endereço ou corporação em que está servindo o capitão José Bibiano Chaves.
 N. 606 — Sr. gerente do Banco do Brasil — Respondendo carta de 15 de janeiro do corrente ano, transcrevendo o parecer dado pelo funcionário, Mário Gibson Barbosa, devidamente informado.
 N. 607 — Sr. delegado Dulcídio Gonçalves — Acusando o recebimento do ofício n. 2.883, de 5 do corrente, comunicando esta Diretoria tudo facilitará ao exame dos peritos, no processo em que é interessado Alberto Otávio Coelho.
 N. 608 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Armada — Solicitando informações sobre os vencimentos e gratificações auferidas pelo falecido 2.º tenente da Armada (reformado) Laudelino José Correia.
 N. 629 — Sr. diretor das Rendas Internas — Remetendo processo aqui protocolado sob n. 15.267-40, em que são interessados

Alvaro Ferreira Madeira e Eliza de Aragão Madeira, vindo a esta Diretoria por equívoco.

N. 533-A — Telegrama — Sr. delegado do Imposto de Renda — S. Luiz — Maranhão — Recomendando-vos informe urgente Conveniência servir essa Delegacia escriturário classe E, Heleno Soares Carrilho, atualmente lotado Delegacia Fiscal esse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 9 de setembro de 1940

Offícios expedidos:

N. 2.067 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Rio Grande do Sul — Devolvendo processo aqui protocolado sob n. 19.998-39, em que é interessado Nelson do Carmo.

N. 2.068 — Sr. delegado do Imposto de Renda — São Paulo — Remetendo processo aqui protocolado sob n. 8.325-40, em que é interessado Eudoro Libânio Vilela.

N. 2.069 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Pernambuco — Remetendo processo aqui protocolado sob n. 20.410-39, em que é interessado Oscar Bernardo Carneiro da Cunha.

Primeiro Conselho de Contribuintes

AVISO

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a sessão convocada para hoje, serão os processos constantes da pauta respectiva julgados na sessão do dia 13 do corrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

ACÓRDÃO N. 10.156

Recurso n. 8.665 — Vendas Mercantis — Recorrente, United States Steel Products Company — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Incidência do imposto de vendas mercantis sobre transações efetuadas entre comprador e vendedor domiciliados no país. Proposta de cancelamento da multa por equidade.

A matéria do presente recurso acha-se explanada na parte positiva do despacho recorrido a fls. 111 a 113:

"Consta do presente processo que United States Steel Products Company foi autuada por não haver satisfeito o imposto sobre operações mercantis que somaram 69.423:789\$100, infringindo dispositivo do decreto n. 22.061, de 1932, alterado pelas leis ns. 187, de 1936 e 118, de 1937.

No prazo regulamentar foi apresentada a defesa de fls. 87 a 98 com a qual a autuada procurou demonstrar que as vendas realizadas no Brasil pela sua filial do Distrito Federal não incidem no imposto, concluindo por sustentar:

a) que o imposto recai sobre a tradição e não sobre o contrato de compra e venda;

b) que em virtude da cláusula "Cif" a tradição se realiza nos Estados Unidos quando a mercadoria é embarcada;

c) que quando não existisse a cláusula "Cif", bastaria o art. 37 do decreto n. 187 para estabelecer que a venda ocorra nos Estados Unidos;

d) que nunca foi o espírito do regulamento taxar importações, como se pode ver em Lindolfo Câmara;

e) que o imposto é municipal e como tal pode recair sobre importações;

f) que não se taxando importações quando as encomendas são obtidas por representantes não há razão para taxa-las quando são obtidas por filiais que exercem simples funções de representação;

g) que na prática é impossível satisfazer o imposto quando a importação é feita diretamente pelo comprador;

h) que este caso não se confunde com outro publicado no "Diário Oficial" de 18 de janeiro deste ano;

i) que quando fosse devido o imposto não caberia aplicação do art. 33 destinado a punir os mais graves casos de falta de pagamento;

j) que, finalmente, nem mesmo o artigo 32 pode ser aplicado porque houve anuência ou tolerância por parte do fisco."

Informando o processo, os autuantes esclarecem suficientemente a modalidade de comércio da companhia, examinam

os argumentos apresentados, demonstrando a procedência do auto.

Verifica-se que United States Steel Products Company é uma empresa autorizada a operar no território brasileiro pelo decreto n. 8.870, de 2 de agosto de 1911, tendo a sua matriz na América do Norte. Realiza vendas no Brasil, firmando, para isto, contratos com os seus clientes aqui também domiciliados. Ha no processo vários

espécimens desses documentos (fls. 39 a 74), idênticos aos 1.779 outros que a fiscalização apreendeu e deixou depositados em poder da companhia, conforme termo de fls. 77.

Existe, também, cópia da procuração passada pelo presidente da companhia e pela qual o cidadão Cyrus Townsend Brady tem autorização para exercer as funções de agente e procurador com todos os poderes, inclusive os seguintes:

a) fazer propostas para fornecimento de quaisquer dos produtos e artigos fabricados pelas empresas aludidas no referido instrumento, firmando e outorgando os contratos e ajustes definitivos de acordo com as referidas propostas, com excepção dos contratos referentes à construção de pontes, edifícios e outras estruturas os quais dependerão de aprovação da matriz; não sendo necessária essa aprovação quanto aos contratos com os governos federal, estadual e municipal do Brasil (Cláusula 1);

b) reclamar, acionar para cobrança, cobrar, receber e dar quitação de quantias de dinheiro, dívidas, contas e outras coisas devidas ou que vierem a ser devidas e houverem de ser pagas a United States Steel Products Company, no território acima mencionado (Cláusula 2);

c) endossar cheques emitidos a favor da United States Steel Products Company para trocá-los em qualquer banco do Rio de Janeiro ou noutra cidade ou localidade dos Estados Unidos do Brasil, etc., etc. (Cláusula 3).

Fica provado, pois, que são amplos os poderes da filial do Brasil; que ele tem organização capaz de agir com independência e liberdade como qualquer estabelecimento comercial."

A decisão recorrida está resumida na parte final pelo próprio promotor a fls. 118 a 121:

"Resumindo, United States Steel Products Company funciona livremente no Brasil, estando para tal fim autorizada pelo decreto n. 8.870, de 2 de agosto de 1911. É, pois, uma firma nacional, com situação jurídica idêntica a de qualquer companhia brasileira, e os seus atos estão sujeitos unicamente às leis e regulamentos do país, conforme a lição dos tratadistas e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

United States Steel Products Company vende, aqui, mediante contrato perfeito e acabado, produtos do seu comércio, autorizando a sua matriz sacar contra os compradores, visando, assim, não pagar o imposto regido pelo decreto n. 22.061, de assegurar tal isenção, conforme doutrina mansa e pacífica do Ministério da Fazenda, desde os primórdios do instituto das Vendas Mercantis, como se vê da seguinte decisão inserida no "Diário Oficial" de 26 de agosto de 1923:

Lincoln Nora & Freitas, estabelecidos nesta praça, encomendaram a Machia & Irmão, estabelecidos nesta praça e em Ikoama e Nagoia, no Japão, mercadorias que foram remetidas diretamente aos compradores pela casa dos vendedores, localizada em Nagoia. A consulente quer saber se a operação se enquadra no art. 1º do decreto n. 17.041, de 22 de maio último, que torna obrigatória a emissão de fatura e duplicata nas vendas mercantis a prazo, efetuadas entre comprador e vendedor domiciliado no território nacional. Ora, a transação descrita foi realizada com a filial desta capital, e, pois, em território brasileiro, logo incide no pagamento do imposto (Lei das Contas Assinadas) — Pág. 100 — Tito Rezende — 1923)".

Como já foi acentuado, a companhia exige o depósito, em dinheiro, do valor das mercadorias que vende, e recebe esse dinheiro mediante a apresentação dos documentos de embarque, conforme dispõe a cláusula 1ª do contrato. Isto comprova, por inteiro, que não só o contrato como toda a operação se última no território nacional, no domicílio do comprador e do vendedor.

United States Steel Products Company vendeu mercadorias no valor total de 69.423.789\$100, sendo 20.387.701\$515 entre janeiro de 1938 e abril de 1939, no regime do decreto-lei 118, de 29 de dezembro de 1937, e 39.036.087\$585 nos anos de 1936 e 1937, no regime do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, sem que pagasse o imposto necessário, no total de 496.957\$300, segundo as relações de fls. 3 a 38 e o termo de exame de fls. 75 e 76 do processo, fato apurado pela contabilidade da companhia, não havendo arguição contra as cifras do auto.

É oportuno frisar que a autuada responde no momento a processo vultoso por falta de pagamento do imposto de renda processo que, em grau de recurso (pedido de reconsideração) deu origem ao acórdão n. 8.083, do 1º Conselho de Contribuintes, publicado no "Diário Oficial", de 7 de junho corrente, e no qual vêm esclarecimentos preciosos sobre as atividades da empresa, bem contrárias aos interesses da Fazenda Nacional.

Nesse acórdão, além de outras considerações, ha a seguinte:

"Consequentemente, a "United States Steel Products Company" exerce sua atividade no Brasil, tem rendimentos aqui produzidos e aqui anura lucros, porque o

contrato de compra e venda de suas mercadorias no Brasil se completa, tornando-se perfeito e acabado".

Assim, tudo visto e examinado:

Considerando que a falta denunciada pelo Sr. Inspetor Fiscal e agentes autuantes está positivada e não foi, no seu aspecto principal, contestada pela Companhia;

Considerando que as vendas mercantis feitas pela autuada se iniciaram e se ultimaram no Brasil, portanto em território nacional;

Considerando que essas vendas obedeceram a cláusulas contratuais que permitiriam à vendedora receber as quantias combinadas mediante a apresentação dos documentos de embarque das mercadorias, e assim o imposto deverá ter sido pago no livro especial destinado às vendas à vista, ex-vi" do artigo 18, parágrafo 2º do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Considerando o que mais consta do processo,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 78 e 79 e impôr a "United States Steel Products Company" a multa de mil quatrocentos e noventa contos oitocentos e setenta e um mil e novecentos réis (1.490.871\$9), com a obrigação de recolher ainda o imposto devido e que não foi pago, na importância de quatrocentos e noventa e seis contos novecentos e cinquenta e sete mil e trezentos réis (496.957\$3), tudo nos termos do artigo 33 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, alterado pelo Decreto-lei n. 118, de 29 de dezembro de 1937".

Interposto em termos regulares o presente recurso, a recorrente tece largas considerações, reportando-se à defesa apresentada perante a Recebedoria de acordo com o seguinte resumo:

1º) O imposto incide sobre "a venda", não sobre o contrato de compra e venda.

2º) O imposto é devido no lugar e no tempo onde se faz a entrega.

3º) Nas remessas de praça a praça se entende a entrega feita no momento de embarque.

4º) Não fazem excepção a isso as operações da recorrente, contratadas, todas, com a cláusula CIF.

5º) O imposto tem âmbito territorial e não pode abranger entregas realizadas no exterior, com as da recorrente.

6º) É inatacável uma interpretação dada a uma determinada lei desde seu início e durante longos anos.

7º) É inconstitucional pretender cobrar um imposto, que é municipal, sobre importações, cujo privilégio de tributação pertence à União.

8º) O auto, além de errado, constitue simples estimativa e, com tal, não pode servir de base a uma ação fiscal.

9º) Não pode haver aplicação de penalidade quando houve tolerância do fisco.

10) Em hipótese alguma seria aplicável a penalidade do artigo 33, diante do procedimento franco e leal, de inteira colaboração com o fisco, sempre mantido pela recorrente.

Além do mais, a recorrente faz apreciações sobre os seguintes pontos da decisão recorrida:

a) que a Recebedoria se baseou no fato de que a maior parte dos negócios são feitos para pagamento contra a entrega dos documentos na praça do Rio de Janeiro. Entretanto, não é pela entrega dos títulos que na venda com cláusula CIF se efetua a tradição da coisa vendida, de vez que o comprador se torna proprietário desde o momento do embarque, haja ou não entrega de documentos.

b) que a Recebedoria foi induzida em erro pelo fato de constarem no verso do papel de carta da recorrente duas cláusulas, uma dizendo que a oferta ao comprador, dos documentos de embarque, constituiria entrega completa e final por parte da Companhia vendedora, dando direito ao imediato pagamento da mercadoria constante do dito documento e outra dizendo que as condições de pagamento eram dinheiro à vista contra a apresentação dos documentos a banco aceito pela vendedora.

Entretanto, tais cláusulas datam do tempo em que o regime cambial permitia a abertura de crédito antecipado para a importação das mercadorias. Fica esclarecido que de tais disposições não se pode concluir que a tradição foi transferida para o Brasil devendo ser os diversos textos compreendidos em conjunto.

Ainda alega a recorrente:

"Conforme se depreende da decisão publicada no *Diário Oficial* de 18 de janeiro de 1939, no caso da Gueret's o conhecimento de embarque era remetido da Inglaterra para a filial no Rio, que efetuava a entrega desse conhecimento ao Lloyd Brasileiro.

No caso da United States Steel, os conhecimentos do embarque são remetidos diretamente do exterior ao comprador no Brasil, por intermédio do Banco.

A filial não intervém de todo na entrega do conhecimento, não sendo possível, portanto, ocorrer a venda à vista de que trata o artigo 18, n. 2 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.061, como pretende a Recebedoria.

Isto é tanto mais claro quanto nos embarques feitos pelos portos estaduais, como, por exemplo, o de Porto Alegre, os conhecimentos de embarque nem sequer transitam pelo Distrito Federal, pois, são remetidos diretamente do exterior ao Banco em Porto Alegre, pelo qual são entregues ao comprador contra pagamento do saque que os acompanha.

Sustenta mais a recorrente:

I) O total de 69.423:789\$1 constante do auto não está certo sendo a soma exata de 68.525:021\$291.

II) Das vendas abrangidas pelo auto de infração apenas 36.539:826\$286, se referem a embarques feitos para o porto do Rio de Janeiro, sendo que o restante é destinado a outros portos. A recorrente oferece uma relação em que discrimina o valor das mercadorias e o respectivo destino.

III) O imposto sendo cobrado por ocasião da entrega da mercadoria, não poderia o cálculo em que se baseia o auto ser feito mediante conversão da moeda americana do câmbio médio do mês em que foi feito a encomenda.

Ora, o Conselho tem julgado nulos os autos que se assentam em simples estimativa.

É este o relatório.

Em face do processo, verifica-se que as vendas em causa são realizadas mediante contratos firmados entre a filial da recorrente, aqui estabelecida e firmas domiciliadas no país.

Partindo desse ponto incontroverso, a situação litigiosa se esclarece em face das seguintes condições fixadas nos aludidos contratos:

Cláusula I) "A oferta do comprador, ou a seu agente autorizado dos documentos de embarque consistindo nos devidos conhecimentos de embarque, e no caso de venda CIF — um certificado negociável de seguro — constituirá entrega completa e final por parte da Companhia vendedora, e dar-lhe-á direito ao pagamento imediato de todas as mercadorias constantes dos ditos documentos de embarque etc."

Na cláusula XI):

"Salvo expressa disposição escrita em contrário, as condições de pagamento são dinheiro à vista, contra apresentação de documentos acima discriminados a banqueiros aprovados pela Companhia vendedora, etc."

Deste modo, são suficientes tais elementos para se constatar que as vendas em questão decorrem de contratos concluídos e executados no território nacional.

Não é precisamente sobre a entrega das mercadorias que incide o imposto em causa mas sobre a venda conforme é esta definida na lei fiscal (artigo 18 do Decreto 22.061 de novembro de 1932).

A tradição da mercadoria é, sem dúvida, uma das condições da venda não bastando, entretanto, por si só para caracterizá-la.

Desde que se reputou concluída a venda mediante a entrega dos documentos de embarque, em virtude de contrato firmado pelas partes aqui domiciliadas, é claro que a operação teve lugar no território nacional.

O ponto essencial da questão é que o negócio foi concluído pela filial da recorrente aqui sediada, funcionando a matriz situada no estrangeiro como simples intermediária para entrega das mercadorias.

Neste caso, nenhuma importância para os efeitos fiscais, tem a convenção da cláusula CIF de vez que a firma estabelecida no estrangeiro não foi a parte contratante na qualidade de vendedora.

Assim, pois, as vendas em questão são efetuadas entre comprador e vendedor domiciliados na mesma praça para pagamento contra entrega dos documentos do embarque de modo a ocorrer a hipótese prevista no art. 18, n. 2 do Decreto n. 22.061.

Não prevalece o argumento de que a Recebedoria do Distrito Federal não poderia arrecadar imposto sobre mercadorias destinadas a outros portos, de vez que em face do Decr. interpretativo n. 915 de dezembro de 1938, considera-se para os efeitos fiscais lugar em que se efetua a operação, o em que está situado o estabelecimento do vendedor. Nestas condições sendo o imposto devido no lugar em que se efetua a operação e estando situado o estabelecimento do vendedor, em face das conclusões acima, no Distrito Federal, cabe a Recebedoria deste Distrito arrecadar o tributo em causa.

Tendo em vista, entretanto, as várias dúvidas suscitadas a respeito da incidência do imposto de vendas mercantis e verificando-se na espécie que a própria Recebedoria em tão longo período já mais exigiu o imposto em causa, se bem que fossem vultosas as operações realizadas,

E assim,

Considerando que resulta do processo ter a evasão decorrido de um erro de interpretação generalizado sem que tal evasão se revestisse dos característicos de uma sonegação, dolosa:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, e ainda por maioria, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade.

1.º Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos na 1.ª parte da decisão os Srs. Presidente e Carlos Zenha e na 2.ª parte os Srs. Jaime Pericles e Aprígio Braga. Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

ACÓRDÃO N. 10.157

Recurso n. 9.524 — Imposto do selo. — Recorrente: Cia. União dos Refinadores. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

As expressões "pago", "confere", "liquidado", "à vista", e outras semelhantes e equivalentes, empregadas em contas ou relações de mercadorias, desde que sejam entregues ao comprador, equiparam-se a recibos para efeito do pagamento do selo devido.

Recorre para este Conselho a Companhia União dos Refinadores, estabelecida em São Paulo, da decisão da Recebedoria Federal local que lhe impôs a pena de revalidação de 200\$0, por infringência ao disposto da Tabela "B", § 1.º, Diversos, n. 76, do Decr. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A recorrente foi intimada dessa decisão a 25 de julho de 1939, conforme se verifica do carimbo aposto pela agência postal no A. R. de fls. 6 v., do processo. O recurso obedeceu às formalidades regulamentares, tendo sido apresentado dentro do prazo legal.

Tudo visto, e

Considerando que as expressões "pago", "confere", "liquidado", "à vista", "a dinheiro", e outras semelhantes e equivalentes, empregadas em contas e relações de mercadorias, desde que estas sejam entregues ao comprador, são equiparadas a recibo, para sujeitá-las ao pagamento do tributo devido;

Considerando que a fatura de fls. 2, motivo do auto ora em recurso, foi entregue por intermédio da Rodovia Sorocabana aos compradores da mercadoria — Lunardelli Bonetti & Cia.;

Considerando que a lei taxa todas as vias de recibos;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter, pr seus fundamentos, a decisão recorrida.

1.º Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.158

Recurso n. 9.650 — Imposto do selo — Recorrente, Cottonificio Guilherme Giorgi S. A. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A expressão "à vista", empregada em nota de entrega correspondente à venda de mercadoria de valor superior a 20\$0, é equiparada a recibo sujeito ao selo previsto na Tabela "B", § 1.º, Diversos, n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Cottonificio Guilherme Giorgi S. A., estabelecido em S. Paulo, à rua Cesário Alvim n. 476, recorre para este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria Federal naquele Estado, que lhe impôs a pena de revalidação de 200\$0, prevista no artigo 62, letra c, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em virtude de ter empregado a expressão "à vista" em uma nota de entrega, correspondente à venda de mercadorias sem ter sido satisfeito o imposto devido.

Tudo visto, e:

Considerando que a expressão "à vista", empregada em nota de entrega correspondente à venda de mercadorias, é equiparada a recibo e assim a sujeita ao selo previsto na Tabela "B", § 1.º, Diversos, n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Considerando que a lei manda taxar as vias de recibo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.159

Recurso n. 9.656 — Imposto do selo — Recorrente, Companhia Mecânica Importadora de São Paulo — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A expressão "Vendas à vista", empregada em documento ou fatura correspondente à venda de mercadorias de valor superior a 20\$0, é equivalente a recibo e sujeita ao pagamento do selo previsto na Tabela "B", 1.º, Diversos, n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recorre para este Conselho a Companhia Mecânica Importadora de São Paulo, estabelecida à rua Florêncio de Abreu ns. 50-52, naquela capital, da decisão do diretor da Recebedoria Federal naquele Estado, que lhe impôs a pena de revalidação de 200\$0, prevista no artigo 62, letra c, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em virtude de ter em uma nota de entrega de mercadoria, de valor superior a 200\$0, a expressão "Venda à vista" sem ter sido satisfeito o selo devido.

O recurso foi interposto no prazo legal, obedecidas as exigências regulamentares.

Tudo visto, e:

Considerando que a expressão "Vendas à vista", empregada em nota de entrega correspondente à venda de mercadorias, de valor superior a 20\$0, é equiparada a ecibo, para efeito de incidência no selo previsto na Tabela "B", § 1º, Diversos, n. 76, do Decreto numero 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Considerando que a lei manda taxar as vias de recibo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.160

Recorrentes, Ohara Irmão & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Não havendo prova material da infração, dá-se provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Por infração do disposto na Tabela "B", § 1º, n. 76, nota A, do regulamento anexo ao Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, foi multada em 200\$0 a firma Ohara Irmão & Comp.

Motivou o auto a apreensão de uma nota contendo a expressão "à vista" sem estar selada.

Em sua defesa e nas razões de recurso, contesta que na nota tinha aposta a expressão "à vista" e sem a "retirar".

Alega que a lei não prevê a selagem das notas que acompanham as mercadorias quer vendidas, quer entregues, salvo se contiverem qualquer expressão que as equipare a recibo conforme determina o regulamento.

Isto posto, e:

Considerando que achando-se dilacerado o documento apreendido justamente no lugar em que se achava apto a expressão que sujeitaria o documento ao selo;

Considerando que nestas condições, não pode este Conselho afirmar que a nota contivesse alguma das expressões contidas na Tabela "B", § 1º, n. 76, nota do Decreto 1.137:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.161

Recurso n. 9.752 — Imposto do selo — Recorrente, Saed Diyan — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo:

As expressões "à vista" e outras semelhantes lançadas em nota de entrega de mercadorias figurando valores superiores a 20\$0, sujeitam-se ao selo previsto na Tabela "B", parágrafo 1º, n. 76, do regulamento baixado com o Decreto n. 1.137, de 1936.

Auxiliares da Fiscalização dos Impostos Internos, em São Paulo, apreenderam em mãos do motorista do auto-caminhão n. 10.605, que transitava pelo posto fiscal da Penha, naquele Estado, a nota de entrega n. 9.184, de Saed Diyan, estabelecido à rua da Alfândega n. 206, no Rio de Janeiro, nota essa que acusava uma venda de mercadorias na importância de 546\$0, com a expressão "à vista com 5 %", sem estar devidamente selada.

Encaminhado o processo com o auto de infração à Recebedoria do Distrito Federal, afim de ser o autuado intimado a apresentar defesa, o interessado justificou-se juntando uma relação de títulos depositados no Banco do Brasil para cobrança.

Voltando o processo à repartição de origem, o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto de infração e impôs à autuada a pena de revalidação de 200\$0, mínimo do artigo 62, letra "C", do regulamento do selo.

Não se conformando com a decisão o interessado depositou a importância exigida e recorreu para este Conselho.

No seu recurso o autuado historia toda a ocorrência para concluir que o documento apreendido é apenas uma nota de entrega e não um recibo que tivesse sido passado sem selo.

Tudo visto, e:

Considerando que a expressão lançada no documento em apreço é equiparada a recibo e assim o sujeita ao selo fixo da Tabela "B", parágrafo 1º, n. 76, nota A, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.162

Recurso n. 9.765 — Imposto do Selo — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo ("ex-officio").

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" visto se tratar de questão idêntica já resolvida pelo Conselho.

Agentes fiscais incumbidos da revisão dos despachos marítimos na Alfândega de Santos verificaram que durante o ano de 1934 a Munson S. S. Line havia pago a menos a quantia de 3.602\$0 de selo de fretamento por ter tomado por base o pagamento de imposto a conversão do dólar americano ao câmbio oficial do dia anterior em lugar do câmbio livre conforme o demonstrativo de fls.

Lavraram o auto de infração de fls. e intimaram a autuada a se defender dentro do prazo de 30 dias. Seguindo o processo o seu trâmite regular foi afinal julgado pelo delegado fiscal em São Paulo que à vista do acórdão deste Conselho sob n. 9.321, proferido em sessão de 19 de dezembro do ano findo e publicado à página 29.832 do "Diário Oficial" de 29 do referido mês, julgou insubsistente o mencionado auto e recorreu "ex-officio" dessa sua decisão para esta superior instância.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de questão idêntica a que foi resolvida pelo acórdão citado,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 10.163

Recurso n. 9.771 — Imposto do Selo — Recorrente, Serraria São José Limitada — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

De acordo com os fundamentos expostos, dá-se em parte provimento ao recurso voluntário para reduzir a pena.

Serraria São José Limitada firma estabelecida na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais recorre para este Conselho depois de preencher as formalidades legais, do ato do delegado fiscal naquele Estado que condenou-a ao pagamento do selo com a revalidação prevista na letra "C", do art. 62 do Dec. n. 1.5137, de 7 de outubro de 1936, por terem os agentes do fisco encontrado em seu estabelecimento em livro "copiador de faturas" em uso desde agosto de 1934 sem que do mesmo constasse o pagamento do aludido imposto.

Nas suas razões do recurso alega a recorrente que não deixara de pagar o aludido selo por conveniência ou com intenção de lesar o fisco e sim por absoluto desconhecimento da lei e também pelo desconhecimento por parte da repartição federal (na ocasião) (sic) pois tanto essa afirmativa era verdadeira que a maior parte das firmas da cidade haviam deixado de pagar o referido selo.

Isto posto, e:

Considerando que a selagem dos livros "copiadores de fatura" a parte da vigência nota "b" do n. 102, do Dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, só se tornou obrigatória após a publicação da circular n. 10, de 21 de junho de 1937 e de acordo com as normas neste ato estabelecidas;

Considerando que alegação do recorrente não rebatida pela repartição recorrida do terem deixado de pagar o dito imposto a maior parte das firmas estabelecidas na cidade faz presumir a existência de erro comum o que exclui a idéia de má fé;

Considerando que neste caso também é de se admitir alegação do recorrente igualmente não rebatida pelo fisco de ignorar a existência da obrigatoriedade de selagem do referido livro ainda porque tal obrigatoriedade somente foi estabelecida na circular citada, sendo certo que, nem sempre os atos administrativos desta natureza têm divulgação nas cidades do interior.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar em parte, provimento ao recurso para obrigar o recorrente à simples revalidação do imposto ou seja a pagar o dobro do imposto devido de acordo com a parte final da letra "C" do art. 62 do citado Dec. n. 1.137.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Pericles e Aprígio Braga.

ACORDÃO N. 10.164

Recurso n. 9.510 — Imposto de Renda; recorrente, Mantiel Dias e Seixas e Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio); recorridos, os mesmos.

Nos casos de lançamento "ex-officio", nos precisos termos do parágrafo único, do art. 116, do regulamento em vigor, quando o contribuinte foge a declarar os rendimentos que teve, a multa será de 50%.

Em 20 de agosto de 1936 a Diretoria do Imposto de Renda notificou o contribuinte Manuel Dias de Seixas para o recolhimento

do imposto e multa no total de seguintes:

1931 —
1932 —
1933 —
1934 —

referentes aos exercícios

Contra esses lançamentos o contribuinte reclamou pela petição de fls. 33, confessando que "de fato, houve omissões nas declarações apresentadas", juntando a seguir os numerosos documentos de fls. 34 a 88, para comprovar as suas alegações de fls. 89 a 100.

A vista desses elementos e de vários outros colhidos pela repartição lançadora, foi cuidadosamente estudada a reclamação do contribuinte, conforme relata o parecer de fls. 140 a 151.

Notificado por duas vezes, em 20 de setembro de 1937 e em 5 de janeiro de 1938, para prestar os esclarecimentos exigidos naquele parecer, o contribuinte furtou-se sempre a facilitar as diligências e, na petição de fls. 166, protocolada em 17 de janeiro de 1938, declarava:

"O requerente reitera, confirma e oferece os esclarecimentos já prestados, bem como os documentos que instruíram os mesmos esclarecimentos, e pede que seja determinado novo exame pela seção competente, que o funcionário, a quem incumbir o estudo, se detenha mais tempo sobre a apreciação dos documentos e os encare imparcialmente, se lembrando de que não havendo má fé, dolo, nem malícia, ninguém se previne de certos documentos, como sejam os referentes a vacância de prédios, falta de pagamento de alugueis, etc."

Assim, submetendo à apreciação de V. Excia. todo o processado, fica o requerente certo de que terá o mesmo processo a solução mais conforme a justiça, de acordo com o final da sua petição de 10 de setembro de 1936, sendo certo de que sem a consulta do processado não é possível ao requerente cumprir satisfatoriamente a requisição feita, consulta pela qual insiste, caso entenda V. Excia. serem necessários os esclarecimentos requisitados."

Em face de uma tal resposta o diretor do Imposto de Renda proferiu as fls. 167 o seguinte despacho:

"Nada há a modificar no despacho de 27-10-37."

O que se verifica é que o processado não pode ou não quer cumprir as exigências para prestação de esclarecimentos.

Não concedo a "vista" do processo.

Oficie-se ao 5º Ofício de Imóveis, como foi proposto a fls. 158".

Promovidas várias outras diligências voltou o processo à deliberação do diretor que proferiu esta decisão:

"Retifiquem-se os lançamentos relativos aos exercícios de 1931 a 1934 de acordo com os cálculos de fls. 178 a 181.

Na forma da lei recorro deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes, no tocante aos exercícios de 1931, 1932 e 1934".

Por essa decisão ficaram os lançamentos assim reduzidos:

1931 — para
1932 — "
1933 — "
1934 — "

ou seja, à soma de réis.

O contribuinte, ainda não se conformando, prestou fiança e recorreu para este Conselho.

No seu longo recurso, o interessado estende-se em 40 páginas dactilografadas reproduzindo, como argumentos, as mesmas razões já contestadas pela repartição recorrida, prestando alguns esclarecimentos que eram negados oportunamente, vindo, agora, com requisição de pormenores, a calcular o imposto que julga devido em cada um dos exercícios confessando, assim, a sonegação de rendimentos que só poderam ser apurados pelas trabalhosas diligências da repartição e sob a pressão do lançamento "ex-officio".

Isto posto, e

Considerando que o recorrente já havia reconhecido e ainda no seu recurso confessa ter omitido rendimentos nas declarações apresentadas nos exercícios de 1931 a 1934;

Considerando que, nos precisos termos do parágrafo único, do art. 116, do regulamento, "se o contribuinte não atender a intimação ou fugir a declarar os rendimentos que teve, a multa será de 50%";

Considerando que as razões do recorrente não ilidem as conclusões do parecer citado, completadas pelos elementos colhidos pela repartição e que determinaram os lançamentos aprovados pela decisão recorrida;

Considerando, ainda, que a decisão da autoridade de primeira instância, da qual houve recurso "ex-officio", obedeceu aos imperativos regulamentares;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto, e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator designado.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator Sr. Carlos Freire Zenha, que dava provimento, em parte, ao recurso voluntário para reduzir a multa a 30%.

ACORDÃO N. 10.165

Recurso n. 9.511 — Imposto de Renda. — Recorrente, Francisco Mariano Machado; Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Goiás.

Não se justifica, em um exercício, o lançamento suplementar de juros cujo imposto já foi pago em outro. Caso de aplicação da multa de 30%.

A Seção procedendo à revisão da declaração do contribuinte Francisco Mariano Machado relativas ao exercício de 1937, solicitou informações do mesmo contribuinte que a fls. 8 esclareceu ter deixado de consignar juros em sua declaração em virtude de só terem sido os mesmos creditados pelo Banco Hipotecário em 1937, figurando, portanto, na declaração de 1938.

A Seção solicitou informações do Banco Hipotecário que as presta às fls. 13, 14 e 15.

Nestas condições, é efetuado o lançamento sendo exigido o imposto na importância de Rs. inclusive a multa de 50%.

O interessado reclama alegando o seguinte:

a) que só teve conhecimento dos juros creditados na importância de Rs. pelo Banco Hipotecário em 1937 de modo que consignou tal rendimento na declaração de 1938.

b) que, em relação, ao lançamento na cédula "F" da quantia de Rs., não houve inexactidão, mas engano.

c) que o valor da propriedade agrícola é de Rs. e não de Rs. conforme foi calculado pela Seção.

A fls. 22 o Sr. Chefe de Seção profere o seguinte despacho:

"Considerando que a tributação de Rs. de juros constantes do cálculo junto a fls. 18 decorre de informação prestada pela fonte pagadora dos referidos juros ou seja o Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais (informação de fls. 15);

Considerando ser improcedente a afirmação do contribuinte de que tais juros foram computados em sua declaração de rendimentos para o exercício de 1938, já que em tal declaração houve igualmente omissão de juros conforme verificou esta Chefia, o que deu origem a novo processo de lançamento "ex-officio" nos termos da alínea c do artigo 113 do Regulamento do Imposto de Renda em vigor;

Considerando que é perfeitamente legal a inclusão na cédula F da declaração de rendimentos de fls., do rendimento tributável na importância de Rs., apurado na declaração de rendimentos apresentada por Francisco Mariano Machado como comerciante de gado, em fórmula de pessoa jurídica para o exercício de 1937, já que sendo os comerciantes em firma individual equiparados às pessoas jurídicas pela legislação do imposto de renda em vigor, o rendimento tributável ou lucro, líquido proveniente das operações comerciais efetuadas, deverá ser computado na declaração de pessoa física para efeito de pagamento do imposto complementar progressivo;

Considerando ainda que, tendo o contribuinte em suas declarações de rendimentos para os exercícios de 1936 e 1938 acusado o valor global de Rs. para as suas propriedades agrícolas, e inadmissível do valor de Rs. para as mesmas propriedades no exercício de 1937, sabido como é que as propriedades agrícolas no Estado de Goiás, principalmente as ocupadas com a criação de gado como é o caso em foco, encontram-se em valorização crescente;

Considerando finalmente que a multa de 50% sobre a diferença de imposto apurada, foi aplicada nos precisos termos do parágrafo único do artigo 116 do Regulamento do Imposto de Renda em vigor;

Indefiro o pedido de retificação junto a fls. 21 e mantenho por seus legais fundamentos o lançamento suplementar a que se refere a minuta de cálculo de fls. 18".

Interposto em termos regulares o presente recurso, o recorrente repete as alegações já apresentadas perante a Seção. O recorrente oferece certidão de ter acusado no processo relativo ao exercício de 1938 o recebimento da quantia de Rs. de juros creditados pelo Banco Hipotecário verificando-se na dita certidão que o recorrente pagou os impostos sobre a quantia que ora figura no lançamento em causa.

A fls. 29, a Seção volta a sustentar a decisão recorrida.

Isto posto, e

Considerando que antes de ter sido iniciada a revisão da declaração referente ao exercício em causa, o recorrente já havia acusa-

do os juros creditados no ano base pelo Banco Hipotecário e pago o respectivo imposto não se justificando uma dupla tributação;

Considerando que o lançamento efetuado se baseou nos elementos acusados pelo próprio contribuinte, não havendo lugar para aplicação da multa de 50%;

Considerando que o valor atribuído à propriedade agrícola teve por base as declarações do próprio contribuinte no ano anterior e no subsequente,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar em parte provimento ao recurso, para mandar excluir da cédula "B" a importância de Rs. e reduzir a multa de 50% para 30%.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente. — Felix Martins de Almeida, Relator.

Visto, Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.166

Recurso n. 9.557 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Recorrido, Legal & General Assurance Society Ltd.

Erro de fato. Recurso "ex-officio" incabível.

A repartição exigiu imposto da "Legal & General Assurance Society, Ltda.", calculando-o sobre uma renda líquida de... Verificando posteriormente que, nessa renda, estava incluída a importância de juros de apólices cujos decretos de emissão consignavam isenção de impostos, mandou retificar o lançamento, excluindo tal importância, e recorreu "ex-officio". Ante o exposto, e atendendo a que o ato da repartição apenas corrige erro de fato, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso em face do que prescreve o art. 51, do decreto n. 699, de 1936, aplicável ao caso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator. — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.167

Recurso n. 9.569 — Imposto de Renda — Recorrente, Oliva & Cia. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul.

Notificação postal. Quando se considera realizada.

Do lançamento de fls. 4-A, Oliva & Cia. foram intimados, por via postal. Assinaram o A. R. em 11 de novembro de 1938 e apresentaram reclamação no dia 23, seguinte. Dessa reclamação, a repartição não tomou conhecimento, considerando-a fora de prazo. Foi, então, interposto o presente recurso voluntário.

No entanto,

Atendendo a que, no caso de notificação por via postal, o regulamento do imposto de renda diz, expressamente, que o prazo correrá quatro dias depois de entregue a carta ao correio; e

Atendendo a que, na espécie, essa entrega se deu no mesmo dia 11 de novembro;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar que a primeira instância aprecie a reclamação, seguindo o processo os seus ulteriores termos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator. — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.168

Recurso n. 9.576 — Imposto de Renda — Recorrente, De Ros, Giacomel & Cia. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Notificação postal. Quando se considera realizada.

Do lançamento de fls. 7, De Ros, Giacomel & Cia. foram intimados, por via postal.

Assinaram o recibo A. R. em 12 de novembro de 1938 e apresentaram reclamação no dia 23 do mesmo mês. Dessa reclamação não tomou a repartição conhecimento, por considerá-la fora do prazo regulamentar. Foi, então, interposto pela firma interessada o presente recurso.

Isto posto, e

Considerando que no caso de notificação, por via postal, o regulamento do imposto de renda declara, expressamente, que o prazo correrá quatro dias depois de entregue a carta ao correio;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar que a repartição lançadora aprecie o mérito da reclamação, seguindo o processo os seus trâmites.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Venha relator. — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.169

Recurso n. 9.587 — Imposto de Renda — Recorrente, Monte & Rebouças Ltda.; recorrida, Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte.

Informações inverídicas (multa do art. 86, § 2.º, do regulamento)

A firma Monte & Rebouças Ltda foi pedida discriminação do título "Juros e descontos", de sua conta "Lucros e perdas", do ano de 1933. Respondeu (fls. 18) que "o total do título — juros e descontos — na importância de, refere-se a operações efetuadas com o Banco do Brasil".

A repartição arquivou o processo, mas, posteriormente, resolveu insistir na exigência, obtendo a resposta de fls. 21:

"o movimento do título — Juros e descontos — atingiu o total de importância esta que corresponde aos juros pagos durante este período ao Banco do Brasil, o que já comunicamos a essa Seção em nossas cartas de 22 de março e 17 de maio do corrente ano."

Como, entretanto, constasse a repartição que a firma pagara réis ao seu sócio José Pedro do Monte — oficiou ao Banco do Brasil, que informou se óter recebido da aludida firma

Diante disso, feito exame de escrita, apurou-se que foram pagos ao sócio José Pedro do Monte os referidos e mais a cada um dos filhos deste, José e Diná.

Intimada a firma, para defender-se, respondeu, contestando que o caso se pudesse incluir no art. 186, § 1.º, e dizendo que o seu sócio, em declaração oportunamente apresentada, incluira os de juros seus e só não declarara os de seus filhos, por não alcançarem

A repartição não achou satisfatória esta ultima alegação, diante do art. 40, e, do regulamento, pois, embora não incluindo os juros pertencentes aos filhos, esses foram computados como encargos de família, na declaração de José Pedro dos Santos, mas, atendendo a que a sonegação por parte do sócio não foi total e sim, apenas, de menor parcela, resolveu impor a multa de do art. 86, § 2.º, em vez do § 1.º, mais rigorosa.

No prazo legal, foi depositada a importância e interposto recurso, que sustenta:

- a) nulidade do processo, op não ter havido intimação quanto à infração do art. 86, § 2.º;
- b) aplicar-se ao caso o art. 83;
- c) não se tratar de informação inverídica e sim de recusa de informação.

Assim exposto o caso, e

Considerando que não procede a nulidade invocada, pois a infração arguida era de *informação inverídica* e sobre ela se defendeu a acusada;

Considerando que a simples exposição do processo, como ficou feita, mostra a improcedência das demais alegações da recorrente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator. — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.170

Recurso n. 9.599 — Imposto de renda — Recorrentes, José Didier & Comp. Ltda.; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Prejuízo em câmbio

No passivo do balanço anexo à declaração do exercício de 1938, da firma José Didier & Comp. Ltda., figurava a importância de réis de "saques a pagar"; e no débito da conta "Lucros e perdas", a verba de "diferença de câmbio — pelo prejuízo que apresenta esta conta."

Explicando tal verba, disse o contribuinte: "esta diferença, que constitui o prejuízo dessa conta, foi motivada pela diferença nas taxas cambiais existentes, na data da chegada das mercadorias, para a data em que foram as mesmas pagas".

Especificando, em seguida, o valor das compras feitas em moeda estrangeira, no período do balanço, bem como os pagamentos, feitos no mesmo período, dos saques correspondentes a essas compras. A última verba desta segunda discriminação é exatamente a aludida de de "saldo de £ 369.14.5 de saques de Babcock, que ainda não foram pagas".

A repartição resolveu tributar essa importância, estribando-se no que dispõe o art. 54, do regulamento.

Reclamou o contribuinte, reafirmando que, na época, se tratava de saques apagar, como provava, juntando-os, já agora pagos.

A tributação, porém, foi mantida, sob os seguintes fundamentos:

"A referida glosa foi devidamente feita, em virtude de se tratar de uma importância reservada em balanço, para fazer face a prejuízos que, somente, de fato, foram realizados em 4 de agosto, 12 de setembro, 8 e 24 de novembro de 1938 e 3 de fevereiro de 1939, de acordo com os documentos de fls. 94 a 98.

Sou, assim de parecer que o pedido de retificação não pode ser atendido, tendo a considerar, ainda, o seguinte:

a) que, segundo doutrina firmada pelo Primeiro Conselho de Contribuintes, não é dedutível o simples reajustamento cambial, isto é, a provisão para prejuízos previstos na liquidação de contas para a moeda estrangeira;

b) que somente são dedutíveis os prejuízos reais e não os prejuízos a realizar;

c) que, dada a autonomia dos exercícios financeiros, não podem ser dedutíveis, em um exercício, prejuízos de outros exercícios."

Assim, exposto o caso, e

Considerando que, na espécie, o que o contribuinte deduziu foi o prejuízo efetivo em câmbio, representado pela diferença entre a taxa que regulou o pagamento dos saques e a da ocasião da compra, pela qual foram eles escriturados;

Considerando que a jurisprudência deste Conselho jamais impugnou a dedutibilidade do prejuízo, em circunstâncias tais;

Considerando que é absolutamente inadmissível pretender-se classificar como reserva a importância dos saques a pagar;

Considerando que, para glosar a verba de na demonstração de fls. 10 e 11, o fisco teria que excluir a contra-partida representada pelo valor dos saques, na data da compra;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para cancelar o lançamento suplementar feito.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.171

Recurso n. 9.612 — Imposto de Renda — Recorrente, Charles Barrington Day — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Aumento de capital do sócio tirado dos lucros suspensos da sociedade. Imposto devido.

Charles Barrington Day recorre da decisão da Diretoria do Imposto de Renda que lhe exigiu imposto sobre 40 contos representados por aumento de seu capital na sociedade por quotas Moinho Paulista Ltda., tirado dos lucros suspensos da sociedade.

Além do imposto, a Diretoria multou o recorrente em 300%, por lhe atribuir má fé, na informação, que deu, de que incluía na sua declaração todos os lucros que percebera no ano base.

Isto posto, e

Considerando que em casos completamente idênticos ao do presente processo, este Conselho já decidiu que em face do disposto no parágrafo 6º do art. 57 do regulamento em vigor, os sócios ou acionistas de sociedade de qualquer espécie estão obrigados ao pagamento do imposto complementar progressivo em relação às quantias percebidas a título de lucros, devidos, interesses ou participações quaisquer;

Considerando que no caso não ficou caracterizada a má fé do contribuinte, não se justificando, assim, a aplicação da multa de 300%;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso, para reduzir a multa a 50%.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Jaime Pericles e Aprígio Braga.

ACÓRDÃO N. 10.172

Recurso n. 9.623 — Imposto de Renda — Recorrente, Serafim de Barros — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Reclamação fora do prazo

O recorrente foi notificado do lançamento, por meio de carta, entregue ao correio em 2 de março de 1939 e, só no dia 31 seguinte, apresentou reclamação, fora do prazo de 10 dias.

Sendo assim,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preempção, de vez que só foi interposto em 18 de março do ano corrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.173

Recurso n. 9.732 — Imposto de Renda — Recorrente, Santos & Thomei — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Dissolução da sociedade por morte de um dos sócios. Como se calcula o imposto, se a dissolução ocorre antes de 30 de junho.

José Thomei recorre da decisão da Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo que exigiu da firma Santos & Thomei a diferença de de imposto de renda.

Allega o recorrente que, sem conhecer bem o regulamento, fez declaração de renda da firma no exercício de 1937 baseada no movimento bruto, por isso que, tendo falecido o sócio Acácio dos Santos, foi obrigado a encerrar o balanço em 15 de junho de 1936 e supunha não poder calcular o imposto de renda apenas por esses 6 meses. Entende, assim, que, em vez de dever pagar a mais, tem a receber, em restituição, ..., além do depósito feito para recurso.

Isto posto:

Considerando que o art. 96 do regulamento em vigor dispõe que, se uma firma ou empresa se extingue antes de 30 de junho, a declaração deverá ser imediatamente apresentada com base nos rendimentos dos meses em que funcionou no exercício em que se extingue;

Considerando que a firma Santos & Thomei, composta de dois sócios, se extinguiu antes de 30 de junho de 1936, por falecimento de um dos sócios como provam os documentos juntos;

Considerando que, pelo documento de fls. 18, o lucro apurado na verificação de haveres foi de, ou seja, para cada sócio;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar que se faça o lançamento na base da referida verificação de haveres.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.174

Recurso n. 9.758 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Recorrido, Manuel Francisco de Brito (espólio).

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" que modifica lançamento obedecendo disposições regulamentares.

O espólio de Manuel Francisco de Brito não havia apresentado declaração de renda para o exercício de 1932. Convidado o inventariante a prestar esclarecimentos e à vista dos elementos por ele fornecidos foi feito o lançamento para cobrança do imposto e multa, no total de réis..., distribuído, proporcionalmente, entre os quatro herdeiros do contribuinte falecido, visto que a herança já havia sido partilhada.

Contra o lançamento reclamou um dos responsáveis, alegando erro de classificação dos rendimentos auferidos no ano de 1931, do Banco do Brasil, que não se referiam a juros, mas, sim, a dividendos, classificáveis na cédula "F", e não na cédula "B", na qual haviam sido computados.

A Diretoria do Imposto de Renda, depois de promover acertadas diligências e pelas quais apurou a origem de todos os rendimentos do espólio, no respectivo ano de base, atendeu a reclamação, em parte, reduzindo o lançamento para réis..., recorrendo "ex-officio" desse seu despacho.

Pago o imposto pelos responsáveis, veio o processo a julgamento deste Conselho.

Tudo visto, e,

Considerando que a modificação do lançamento obedeceu, em tudo, às disposições regulamentares;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão proferida pela autoridade de primeira instância.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.175

Recurso n. 9.766 — Imposto de renda (Consulta) — Recorrentes, Antenor Guimarães & Cia. Ltda. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Espírito Santo.

Não são dedutíveis as quotas destinadas a fundos de reserva, quaisquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos, admitida apenas a dedução de uma quota razoável para amortização de créditos duvidosos.

A firma Antenor Guimarães & Cia. Ltda., estabelecida em Vitória, no Espírito Santo, dirigiu, em 25 de abril do corrente ano, ao delegado do Imposto de Renda naquele Estado uma consulta sobre se lhe é permitido constituir em fundo de reserva quota dedutível da

receita líquida, nos termos do art. 55 do vigente Regulamento do Imposto de Renda, destinada a cobrir futuras despesas de indenizações a empregados, de pagamento em tempo indeterminado mas inevitável em face do que dispõe a Lei n. 62, de 5 de julho de 1935, sobre rescisão do contrato de trabalho.

Por despacho de 6 de maio último, o delegado mandou responder pela negativa, informando que não ha motivo para conceder-se a criação de nova verba, desde que já existe o título de "Fundo de reserva" na escrituração contábil da mesma, de que poderá a firma lançar mão para a alegada obrigação de futuro ou outra qualquer eventualidade.

Adiantou julgar que a única medida razoável a ser tomada pela consulente será levar a soma ou somas das indenizações diretamente à conta de "Lucros e perdas" na ocasião em que se verificar a operação alegada.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a consulente para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 25 do mesmo mês de maio. "principalmente porque se trata de questão nova".

Isto posto, e,

Considerando que, segundo o disposto no art. 54, alínea a, do vigente Regulamento do Imposto de Renda, não são dedutíveis as quotas destinadas a fundos de reserva, quaisquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos, admitida apenas a dedução de uma quota, razoável para amortização de créditos duvidosos;

Considerando que os lançamentos das somas das indenizações diretamente à conta de "Lucros e perdas", como despesas realizadas que são, se justificam e atendem em cada exercício aos fins visados pela consulente;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.176

Recurso n. 9.808 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia de Imóveis Cruzeiro — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Infração do artigo 80. Multa aplicada de acordo com o disposto no artigo 86 do Regulamento

Em 6 de outubro de 1939, o Chefe do Cadastro da Diretoria do Imposto de Renda dirigiu ao gerente da Companhia de Administração de Imóveis "Cruzeiro" a seguinte notificação:

"De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda ficais convidado a, dentro de 10 dias, justificar a falta de cumprimento no disposto no artigo 80 do regulamento, no exercício de 1939, com referência a pagamento feitos no ano de 1938."

Em 16 do mesmo mês de outubro, dentro, portanto, do prazo regulamentar, a Companhia, sem justificar a falta, apresentou a repartição uma relação dos ordenados pagos no ano de 1938. Em 5 de janeiro do corrente ano, a repartição solicitou à Companhia informar si foi a única fonte de rendimentos no ano de 1938 dos senhores Walter Wigderowitz e Joaquim Alves Costa, bem como indicar as residências dos mesmos.

A Companhia atendeu a esse pedido de informações relativamente aos endereços e acrescentou não ter ciência dos rendimentos das pessoas indicadas, sabendo apenas ser o último funcionário da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

Em 26 de fevereiro do corrente ano foi imposta à Companhia a multa de 500\$000, mínimo previsto no artigo 86 do Regulamento pelo não cumprimento do disposto no parágrafo único, do artigo 83.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a Companhia para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 23 de abril, tendo feito o depósito da importância reclamada. Invoca em seu favor a circunstância de haver prestado oportunamente todas as informações que lhe foram solicitadas, tendo assim dado exato cumprimento às obrigações estabelecidas no artigo 77 e no parágrafo 2º do artigo 78 do Regulamento. Considera, por isso, incabível a multa que lhe foi aplicada, mesmo porque a obrigação de prestar informes detalhados só havia quando fossem aos mesmos solicitados.

Parece-lhe assim que se trata de um equívoco da repartição arrecadadora; caso, entretanto, assim não for entendido, pede a relevação da multa por equidade que se justifica pela sua completa boa fé e pela solicitude com que atendeu aos pedidos de esclarecimentos, tudo isso aliado a ser uma empresa de diminuto movimento e aos reduzidos ordenados pagos às pessoas em causa (2:400\$0 e 3:000\$0, a cada um respectivamente no ano de 1938).

Isto posto, e

Considerando que o contribuinte não foi expressamente intimado a apresentar defesa, o que seria necessário, no caso, afim de que a mesma pudesse ser julgada pela autoridade competente.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para que o Sr. diretor do Imposto de Renda se pronuncie sobre as razões apresentadas pela contribuinte.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.177

Recurso n. 9.814 — Imposto de Renda. — Recorrente, Rodrigo Vitor de Lamare São Paulo. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Lançamento "ex-officio": Si o contribuinte não atender à intimação para prestar esclarecimentos ou fugir a declarar os rendimentos que teve, será aplicada a multa de 50 % (§ único do artigo 116 do regulamento).

O Dr. Rodrigo Vitor de Lamare São Paulo, avaliador da Procuradoria da Fazenda Municipal (Prefeitura) e advogado do Banco dos Funcionários Públicos, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1937 no prazo regulamentar.

Tendo a repartição lançadora verificado que o contribuinte havia omitido na declaração os rendimentos auferidos na qualidade de avaliador da Procuradoria da Fazenda Municipal, dirigiu-lhe em 21 de fevereiro de 1939 o seguinte pedido de esclarecimentos:

"Declarar a renda omitida na cedula "C" do exercício de 1937, bem como comprovar com documentos habeis os encargos de família".

A este pedido de esclarecimentos, respondeu o interessado em carta datada de 3 de março do qual constam os seguintes tópicos.

"Deixei de declarar a renda da cedula "C", por isso que, sendo eu àquela época, como ainda hoje, funcionário da Prefeitura do Distrito Federal, entendi de acordo com as decisões da então Corte Suprema, estar isento do pagamento do imposto de renda sobre ordenados recebidos dos cofres Municipais — decisões estas proferidas e ainda no regime da Constituição de 16 de julho de 1934.

Não houve com tal declaração intuito de fraudar o Fisco, nas apenas interpretação de lei, com julgados do mais alto Tribunal do País".

Na parte final desta mesma carta, prestou o contribuinte os solicitados esclarecimentos sobre os encargos de família.

De posse dessas informações, a repartição procedeu ao lançamento, incluindo na cedula "C" a importância de R\$., média dos onorários dos anos de 1935 e 1937 e aplicando a multa de 50 % de acordo com a alínea c do artigo 116 do vigente regulamento do imposto de renda e § único do mesmo artigo.

Notificado desse lançamento, o contribuinte apresentou, com guarda de prazo, sua reclamação em 2 de setembro de 1939, na qual, entre outras alegações, faz a seguinte:

"Admitindo a hipótese da obrigação do pagamento do imposto sobre os proventos recebidos da Prefeitura, jámais seria ele possível com a multa de 50 % pois o suplicante não se atender a intimação, como também ratificou o que havia dito na declaração de renda, isto é, o recebimento do ordenado e percentagem da Prefeitura".

Tendo o Diretor do Imposto de Renda, por despacho de 25 de janeiro do corrente ano, indeferido a reclamação, recorreu o interessado, dentro do prazo regulamentar, para este Conselho em petição datada de 17 de abril, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que o Contribuinte não prestou as informações que lhe foram solicitadas sobre os rendimentos auferidos como funcionário da Prefeitura;

Considerando que, uma vez apurado ter havido omissão de rendimentos, impõe-se o processo de lançamento *ex-officio*, de acordo com a disposição da alínea c do artigo 116 do vigente regulamento do imposto de renda;

Considerando que, de acordo com o disposto no § único do mesmo artigo 116 do regulamento, si o contribuinte fugir a declarar os rendimentos que teve, deve ser aplicada a multa de 50 %, a qual será elevada ao triplo do imposto nos casos em que se provar a má fé do contribuinte;

Considerando que, tendo aplicado a multa de 50 %, reconheceu *ipso facto* a repartição lançadora que não houve má fé da parte do contribuinte,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.178

Recurso n. 698 R — Imposto do sela — Recons. ac. 5.034 — Rec. 4.931 — Recorrente, Sociedade Anonima Marvin — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não se toma conhecimento de pedido de reconsideração apresentado fora do prazo estabelecido no artigo 8º, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

A Sociedade Anônima Marvin pede reconsideração da decisão proferida pelo acórdão n. 5.034, referente aos recursos que tornaram o n. 4.931, e que foram interpostos pela requerente, The National City Bank of New York e a agência Financeira de Portugal, e cujos recursos foi dado provimento, em parte, para deduzir de 50% as multas impostas aos recorrentes, "ex-vi" do artigo 1º, número 4, do Decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

O acórdão n. 5.034, de que se pede reconsideração, foi publicado no *Diário Oficial* de 1 de dezembro de 1937, e os interessados só apresentaram o pedido de reconsideração em 28 de setembro de 1938, tendo o processo vindo a este Conselho com a remessa número 48, da Recebedoria do Distrito Federal, de 13 de fevereiro do corrente ano.

O pedido de reconsideração foi, portanto, interposto já na vigência do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, publicado a 12 do referido mês, quando entrou em vigor, e que dispõe, no seu artigo 8º:

"Os prazos para os pedidos de reconsideração a qualquer dos Conselhos será de vinte (20) dias, contados, no Distrito Federal, da data da publicação do acórdão no *"Diário Oficial"*, e, nos Estados, da data da intimação aos interessados."

Isto posto, e

Considerando que o pedido de reconsideração foi apresentado fora do prazo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.179

Recurso n. 703 R — Imposto do selo (recons. ac. 5.034 — rec. 4.931 — Recorrente, Agência Financeira de Portugal — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não se toma conhecimento de pedido de reconsideração apresentado fora do prazo.

A Agência Financeira de Portugal apresentou, à Recebedoria do Distrito Federal, em 3 de março de 1938, um pedido de reconsideração do acórdão 5.034, sobre o recurso n. 4.931, julgado na sessão de 24 de agosto de 1937, deste Conselho. Referido acórdão foi publicado no *Diário Oficial* de 1 de dezembro de 1937, cujo prazo de vinte dias, para o pedido de reconsideração, começou a contar dessa data e expirou em 21 do referido mês de dezembro de 1937.

O processo com o pedido de reconsideração em apreço veio ter a este Conselho com a remessa n. 80, de 22 de fevereiro último, da Recebedoria do Distrito Federal.

Tudo visto, e

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 16, do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, não tendo a requerente apresentado pedido de reconsideração dentro do prazo, a decisão se tornou definitiva para todos os efeitos administrativos:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido por ter perimido o direito da recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.180

Recurso n. 3.370 — Vendas mercantis. — Recorrente, Oliveira & Filho. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Evasão de imposto, verificada pelo confronto da escrita fiscal com um livro de notas, denominado "Conta Corrente", encontrado em poder do contribuinte.

Segundo o auto inicial do processo, que tem a data de 30 de agosto de 1935, foi verificado, pelo confronto do "Registro" de Vendas à vista (livro fiscal) com um livro de notas, denominado "Conta-corrente" (encontrado no baileão do estabelecimento, que a firma Oliveira & Filho deixara de pagar 4240 de imposto, sobre vendas realizadas, em várias quinzenas.

Foi aplicada a multa prevista no art. 33, do Decreto 22.661, de 9 de novembro de 1932, e interposto o recurso voluntário.

A firma recorrente alega, tão só:

1º) — que o livro encontrado não passava de ensaio de contabilidade, pertencente a um estudioso da matéria; e

2º) — que o processo padecia de nulidade insanável, porquanto o mencionado livro não fora apreendido.

Estudado o processo, e

Considerando que este Conselho, procurando melhor firmar a situação do contribuinte, perante o fisco, ordenou a diligência de fls.

Considerando que essa diligência não pôde ser realizada, porque a firma recorrente não mais existia no local em que fora autuada nem atendeu a intimação por edital;

Considerando que o quadro demonstrativo do imposto devido e não pago traz a seguinte declaração de um dos sócios da firma recorrente: "Conferido — José Augusto de Oliveira, por Oliveira & Filhos";

Considerando que o fato de não ter sido apreendido o livro, a que se refere o auto, não acarreta a nulidade deste, porquanto a sua existência é afirmada pela recorrente; e, por fim,

Considerando que, se tal livro não passava de abstrato ensaio de contabilidade, mais curial seria que o recorrente, ao em vez de sonegá-lo ao conhecimento dos julgadores, o tivesse apresentado, para assim confundir os autuantes:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.181

Recurso n. 9.278 — Imposto do selo. — Recorrente, S. Achutti & Irmão e Francisco Onófrio. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

No regime do Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, as expressões "pago", "confere", "Liquidado", "A Vista", "Dinheiro", eram equiparadas a recibo, sujeitas ao selo previsto na tabela B, § 4º, Diversos, n. 1, Obs. 1ª, do citado Decreto.

Agentes fiscais apreenderam em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, no estabelecimento comercial de Artemio Cervi, 27 documentos sujeitos ao selo de recibo, sem que tivesse sido pago esse tributo.

Lavrado o auto, defenderam-se os envolvidos na infração, tendo sido afinal o mesmo julgado procedente, punidos os responsáveis, nos termos do art. 60, letra a), combinado com o art. 68, § 8º, do Decreto infringido, tendo em vista o número de documentos e a responsabilidade de cada um.

Satisfeitas as exigências regulamentares, apenas dois dos corresponsáveis recorreram para esta instância S. Achutti & Irmão e Francisco Onófrio. Os demais não interpuseram qualquer recurso, deixando perimir o seu direito. Os recursos interpostos por S. Achutti & Irmão e Francisco Onófrio, o foram no prazo legal, observadas as exigências regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que, no regime do Decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926, as expressões "pago", "confere", "liquidado", "a vista", "a dinheiro", eram equiparadas a recibo, sujeitas ao selo previsto na tabela B, § 4º, Diversos, n. 1, deste decreto.

Considerando que a responsabilidade fiscal, nesses casos, recairá em todos aqueles cujos nomes figurem ou existam nos documentos citados, embora sem assinatura e data;

Considerando que, para efeito de imposição de penalidade, em se tratando de infração continuada, a regra a observar era a prevista no art. 68, § 8º, do citado Decreto, a qual foi obedecida:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos interpostos para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.182

Recurso n. 9.362 — Imposto do selo — Recorrente, José Vieira Diniz; recorrida, Delegacia Fiscal na Paraíba.

Estando em uso um livro "Registro de Vendas à Vista", sem que o interessado tenha pago o imposto do selo por verba, relativo às folhas e ao termo de abertura e encerramento, não pode ser autuado por essa irregularidade o exator estadual que autenticou o termo lavrado nesse livro, de vez que ao interessado cumpria satisfazer o tributo, antes de escriturá-lo.

Recorre para este Conselho, José Vieira Diniz, administrador da Mesa de Rendas Estadual, em Areia, no Estado da Paraíba, da decisão do Sr. delegado fiscal naquele mesmo Estado, que lhe impôs a multa

prevista no art. 69, letra b, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em vista de ter o referido administrador autenticado o termo do livro "Registo de Vendas à Vista" do comerciante João Cristovão, sem, antes, ter exigido o pagamento do imposto do selo por verba devido pelo citado livro fiscal.

O recurso foi interposto no prazo legal observadas as exigências regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que os livros "Registo de Vendas à Vista" estão sujeitos a selo por verba, nos termos da Tabela B, § 1º, Diversos, n. 102, letra d, nota b, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Considerando que esses livros serão selados depois do lavrado o respectivo termo, antes de rubricados e de ser iniciada a escrituração;

Considerando, portanto, que cumpria ao administrador da Mesa de Rendas assinar o termo de encerramento do citado livro, feito o que, devia ser o mesmo rubricado, para então ser pago o tributo devido;

Considerando que, por esse fato, não pode ser responsabilizado o funcionário estadual que apenas encerrou o termo no livro fiscal que lhe foi apresentado, cumprindo ao interessado dirigir-se à Coletoria Federal para pagamento do selo por verba devido, após estar o referido livro devidamente rubricado pela Junta Comercial ou por quem suas vezes fizesse;

Considerando, diante disso, que não podia ser envolvido no auto o administrador da Mesa de Rendas do Estado, de vez que esse funcionário não tinha e nem podia ter nenhuma responsabilidade em um ato de exclusiva obrigação do interessado;

Considerando e mais que do processo consta:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, para julgar o recorrente José Vieira Diniz isento de qualquer responsabilidade no processo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.183

Recurso n. 9.434 — Imposto do selo. — Recorrente, Domingos Giaquinto. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

A estampilha, uma vez aposta a um documento, embora este por qualquer circunstância não tenha produzido seus efeitos, não poderá ser aproveitada em outro documento qualquer.

Domingos Giaquinto, estabelecido em Alegre, no Estado do Espírito Santo, foi autuado pela transgressão do art. 62, letra d, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em virtude de agentes do fisco terem apreendido, entre os seus documentos, uma nota promissória do valor de 2:000\$0, selada com uma estampilha de 10\$0 e um selo de 200, da taxa de Educação e Saúde, ambos com visíveis indícios de reaproveitamento anterior.

Submetido o documento ao exame da Casa da Moeda, declarou a mesma, pelo laudo de fls. 14 e 15, do processo, que as citadas fórmulas ofereciam provas de reaproveitamento. A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, julgou procedente o auto lavrado, impondo ao infrator a pena de revalidação de 2:000\$0, nos termos do art. 62, letra d, do Decreto infringido.

Não se conformando com essa decisão, o autuado depositou a importância da revalidação que lhe foi imposta e, dentro do prazo legal, recorreu para este Conselho.

Tudo visto, e

Considerando que a estampilha uma vez aposta a um documento, embora este por qualquer circunstância não tenha produzido seus efeitos e seja anulado ou reformado, não poderá mais ser aproveitada em outro;

Considerando que o laudo técnico da Casa da Moeda, de fls. 14-15 do processo, não admite dúvidas sobre o reaproveitamento das estampilhas, apostas no documento apreendido;

Considerando a jurisprudência deste Conselho sobre casos idênticos:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.184

Recurso n. 9.591 — Imposto do selo. — Recorrente, Cia. Comissária de Café Minas Gerais. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Contas ou relações de mercadorias com a expressão "à vista" são equiparadas a recibos para a exigência do selo.

A Companhia Comissária de Café Minas Gerais recorre da decisão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio, que a multou em 200\$0, mínimo do art. 62 letra e do Decreto 1.137 de 7 de outubro de 1936,

por não ter selado as notas de fls. 3 a 5 destes autos, contendo os dizeres "vendas à vista" com as quais remetiera a E. Almeida & Irmão, 99 quilos de café torrado no valor total de 188\$1.

A firma E. Almeida & Irmão, em cujo poder foram achadas as ditas notas, pagou a multa que lhe foi imposta, sem recorrer.

A recorrente alega que a expressão impressa "vendas à vista" não significa recibo, que é dado no fim do mês, quando são expendidas relações das entregas para pagamento, sendo então passado o recibo.

Isto posto,

Considerando que infração está caracterizada pela apreensão das notas impugnadas em poder do comprador;

Considerando que a nota a do n. 76 da tabela B do Decreto citado equipara a recibo a expressão "à vista" ainda que a carimbo ou impressa em contas ou relações de mercadorias desde que tais contas ou relações sejam entregues ao comprador;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. — Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.185

Recurso n. 9.680 — Imposto do selo. — Recorrente, José Ferreira de Almeida. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

José Ferreira de Almeida, estabelecido na capital de São Paulo, interpôs recurso da decisão proferida pelo Diretor da Recebedoria Federal naquele Estado que lhe impôs a pena de revalidação de 2:000\$0, de acordo com o disposto na letra d, do artigo 62, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O interessado foi notificado da decisão em 20 de março do corrente ano, fez o depósito da importância exigida em 6 de abril seguinte e só a 10 do mesmo mês apresentou o recurso, datado da véspera, terça-feira, dia útil, quando expirara o respectivo prazo, conforme atestam o carimbo da entrada do protocolo geral e a mesma data de 10 de abril em que foi reconhecida a firma do recorrente pelo tabelião local Lafaiete Faria.

Isto posto, e

Considerando que, apresentando o recurso fora do prazo, o interessado deixou perimir o seu direito:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator. — Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.186

Recurso n. 9.704 — Imposto do selo. — Recorrente, Heitor Palma & Comp.; recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

A expressão "à vista" é equivalente a recibo para efeito de incidência do selo previsto na tabela B, § 1º, Diversos, n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recorrem para este Conselho Heitor Palma & Comp., estabelecidos em S. Paulo, da decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal naquele Estado, que lhes impôs a pena de revalidação de 200\$0, prevista no art. 62, letra e, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em virtude de auxiliares da fiscalização de estradas de rodagem, no Posto Fiscal da Penha, terem apreendido uma nota de fornecimentos de mercadorias vendidas, de valor superior a 20\$0, sem que estivesse devidamente selada.

O recurso foi interposto no prazo legal, atendidas as exigências regulamentares.

Tudo visto, e

Considerando que a expressão "à vista", empregada em notas ou relações de mercadorias vendidas, de valor superior a 20\$0, é equiparada a recibo, sujeito ao tributo previsto na Tabela B, § 1º, Diversos, n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Considerando que a lei manda taxar todas as vias de recibos:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.187

Recurso n. 9.744 — Imposto do selo — Recorrente, Carlos Carneiro & Comp. (Perfumaria Carneiro); recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Conta ou relações de mercadorias com a expressão "à vista", são equiparadas a recibo para a exigência do selo.

Carlos Carneiro & Comp., recorrem da decisão da Recebedoria Federal em S. Paulo, que multou em 300\$0, mínimo do art. 62, letra c, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por não terem selado a nota de fls. 2, contendo a expressão "à vista".

Alega em seu recurso, que a expressão que se vê na nota, esclarece apenas a condição da venda da mercadoria, e, que a nota acompanha, invariavelmente, a duplicata, como no caso vertente, além de outras considerações, conforme se verifica do recurso de fls.

Isto posto,

Considerando que a nota a do n. 76 da tabela B do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, equipara a recibo as notas contendo a expressão "à vista" ainda que o carimbo ou impresso em contas ou relações de mercadorias desde que tais contas ou relações sejam entregues ao comprador;

Considerando que a nota não foi apreendida em poder do emitente, e, sim, em mãos de terceiros, o que caracteriza a infração, por não poderem circular tais documentos, sem estarem devidamente selados;

Considerando que esta tem sido a jurisprudência uniforme deste Conselho:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940. —

José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.188

Recurso n. 9.750 — Imposto do Selo — Recorrentes: Marti Pacheco & Cia. Ltda.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A simples existência da expressão "à vista" na conta ou fatura entregue ao comprador, sem o devido selo, importa na infração do art. 62, letra c, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Marti Pacheco & Cia. recorrem da decisão da Recebedoria Federal em São Paulo, que os multou em 200\$0, mínimo do art. 62, letra c, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por haverem remetido a Miguel Zagari a fatura de fls. 2, no valor de 22:039\$7, acompanhada das mercadorias vendidas, na qual se encontra a declaração de que a venda é "à vista".

Alegam os recorrentes que a expressão "à vista", encontrada na dita fatura, não pode equivaler ao recibo da importância de réis 22:039\$7, valor da mesma fatura, devendo ser extraída duplicata devidamente selada para pagamento no prazo de 15 dias.

Isto posto,

Considerando que o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, tabela B, n. 76, letra a, inclui a expressão "à vista" como equivalente a recibo para efeito do selo, desde que a conta ou relação de mercadorias seja entregue ao comprador;

Considerando que se trata, assim, de prescrição legal expressa, para efeito do selo, não importando resquisar o intuito do contribuinte, pois, basta para integrar a infração a existência do documento nas condições previstas sem o selo exigido em cada via;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940. —

José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.189

Recurso n. 9.831 — Vendas mercantis — Recorrentes: Emilio Cavaliere & Cia.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Estando confessada a infração e tendo a repartição dado cumprimento à circular n. 44, de 1938, nega-se pro-

mento ao recurso, mas encaminhar-se o processo ao senhor ministro da Fazenda, propondo dispensa da multa, por equidade, à vista dos atenuantes apurados.

Do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que o multou por infração do art. 26, parágrafo 2º, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, Emilio Cavaliere, com guarda de prazo e observância das demais formalidades legais, recorreu para este Conselho.

Em suas razões de recurso confirmando o que anteriormente expôs em sua defesa, alegou o recorrente que houvera excessivo rigor na aplicação da multa prevista no art. 32, por isso que a infração tivera por origem a falta de escrituração de uma quinzena apenas no

seu livro de vendas à vista, sendo que possuía stock de selos superior ao imposto devido, que não tinha sido pago com aposição das respectivas estampilhas, por se achar doente o seu guarda-livros incumbido da escrita, quando recebera em seu estabelecimento a visita da fiscalização, e não comportar o seu fabrico, por diminuto, a utilização dos serviços de um auxiliar de escrita.

Estende-se em outras considerações e acaba pedindo dispensa da multa, por equidade.

A fiscalização não contestou as alegações e informando de acordo com a circular n. 44, de 6 de setembro de 1938, declarou não existir qualquer processo da firma autuada.

O que tudo visto e examinado, e

Considerando que se trata evidentemente de infrator primário, cujas alegações não foram rebatidas pela fiscalização que declarou havê-lo autuado tão somente em cumprimento do seu dever;

Considerando que a falta foi confessada, mas se acha atenuada pelas circunstâncias expostas, sendo pois de admitir os motivos determinantes da infração, de acordo com a versão do autuado;

Considerando que o recorrente após ter reiterado a confissão aludida, solicitou que lhe fosse dispensada a multa por equidade;

Considerando, finalmente, que a repartição recorrida deu cumprimento à circular n. 44, de 6 de setembro de 1938, habilitando, assim, este Conselho a fazer a proposta prevista no parágrafo único do art. 19 do Decreto n. 607, de 10 de agosto do aludido ano de 1938:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto e encaminhar o processo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.190

Recurso n. 735-R — (Imposto de Renda) — Recons. ac. 9.386. Recorrente, Alvares de Carvalho & Comp. Ltda. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Reserva para distribuição de gratificação a empregados é rendimento tributável. Só é dedutível gratificação efetivamente paga.

A firma Alvares de Carvalho & Comp. Ltda., estabelecida em Recife, solicita, dentro do prazo regulamentar, reconsideração do acórdão n. 9.386 de 29 de dezembro de 1939, pelo qual este Conselho negou provimento ao recurso interposto contra a cobrança da importância de réis... de imposto suplementar do exercício de 1936. A referida importância foi exigida pela revisão procedida no lançamento respectivo em 4 de maio de 1939, na qual foram glosadas as seguintes deduções:

- a) fundo de reserva — "Gratificações".
- b) ações — depreciação.
- c) bens de raiz — depreciação.

Os fundamentos do acórdão em foco foram:

1 — a disposição do artigo 57 do regulamento que impede a compensação de lucros ou prejuízos em diferentes exercícios;

2 — ser rendimento tributável a reserva para distribuição de gratificações, uma vez que a firma pode, a seu critério, deixar de distribuir a parte referente ao imposto.

No pedido de reconsideração, insiste a firma em que a dedução do seu lucro das importâncias distribuídas às gratificações é perfeitamente justa, porque essa verba com a classificação dada não representa lucro, e reitera o seu pretexto quanto a teoria da independência dos exercícios, aplicada à escrituração e à contabilidade dos estabelecimentos comerciais, pois essa doutrina só tem aplicação nas repartições públicas, que estão subordinadas aos preceitos do Código de Contabilidade Pública.

Isto posto, e

Considerando que a independência dos exercícios é um imperativo regulamentar (art. 57);

Considerando que a firma Alvares de Carvalho & Comp. Ltda. não conseguiu abalar os fundamentos do Acórdão em apelo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.191

Recurso n. — 750-R Imposto de renda (Recons. ac. 8.988 — Rec. 8.301) — Recorrentes, Ernesto Igel & Comp. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Indefere-se pedido de reconsideração que não apresenta argumentos capazes de destruir os fundamentos do acórdão que julgou perempto o direito do recorrente.

A firma Ernesto Igel & Comp. foi notificada pela Diretoria do Imposto de Renda para recolher o imposto de réis lançado sobre a declaração apresentada no exercício de 1932. A notificação foi expedida em 5 de agosto de 1935 e recebida pela interessada em 7 do referido mês tendo a firma, em data de 19, — quando expirava o prazo para o pedido de retificação do lançamento — apresentado a petição de fls. 37, pedindo prorrogação daquele prazo alegando como motivo a ausência de um dos seus sócios. Essa petição foi indeferida por despacho de 20 de fevereiro de 1936, prosseguindo-se na cobrança do débito.

Em 23 de julho de 1937 — decorridos, portanto, 696 dias além do prazo legal para interposição de recurso — foi que a interessada recorreu para esta superior instância, tendo o Conselho, pelo acórdão n. 8.988, de 20 de outubro de 1939, decidido não conhecer do mesmo por ter perimido o direito da recorrente desde quando, esta, em vez de reclamar, pediu prorrogação de prazo à autoridade de primeira instância e uma vez que não apresentou o recurso dentro de vinte dias contados de 7 de agosto de 1934, data em que recebeu a notificação do lançamento.

E' da decisão proferida pelo citado acórdão n. 8.988 que a interessada pede reconsideração, argumentando que a notificação fora recebida por um empregado subalterno que não tinha qualidade para receber citação

Tudo visto, e:

Considerando que a requerente não apresentou argumentos capazes de destruir os fundamentos do acórdão que julgou perempto o seu direito:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940 — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.192

Recurso n. 936 — Imposto de Renda — Recorrente, Antônio da Mota — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Uma vez não comprovado o pagamento de juros e glosada a importância na declaração do informante, que pagou o imposto devido, considera-se inexistente a informação de fonte sobre uma importância a maior de juros dados como pagos.

Contra Antônio da Mota a então Secção do Imposto de Renda em São Paulo fez lançamento para cobrança do imposto de réis, acrescido da multa de mora de réis, sobre a declaração apresentada pelo contribuinte no exercício de 1933, visto ter acrescido aos rendimentos declarados a quantia de réis, de juros que o Sr. Cesílio Silva informou ter pago a mais, àquele contribuinte, no ano de 1932.

Por não se ter conformado com o lançamento e contra o qual o contribuinte já havia reclamado anteriormente, o interessado fez o depósito do imposto e multa exigidos e, em 19 de junho de 1934, interps recurso para o delegado fiscal, recurso esse repellido para este Conselho em 4 de outubro do mesmo ano.

Promovida e satisfeita uma diligência proposta pelo primeiro relator. Dr. Othon de Melo, isso em 19 de fevereiro de 1935, voltou o processo ao Conselho que, por proposta do segundo relator, Dr. Valler James Gosling, em 18 de junho de 1937, fez baixar novamente o processo em diligência para que fosse intimado o Sr. Cesílio Silva a juntar os recibos dos juros que informou haver pago ao contribuinte recorrente.

Feita a intimação por intermédio da Coletoria Federal em Franca, no Estado de São Paulo, o Sr. Cesílio Silva não atendeu a exigência dentro do prazo que lhe foi marcado pela exatoria local.

A vista disso e em cumprimento ao despacho proferido pelo chefe da Secção em São Paulo, foi glosada a importância dos juros mencionada na conta de Lucros e Perdas do balanço de 1932, apresentado pelo informante, tendo este pago o imposto pelo talão número 10, da Coletoria Federal em Franca, em data de 3 de março de 1938.

Agora, com o officio n. 1.277-SI, de 10 de maio corrente, da Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, veio o processo à deliberação deste Conselho.

Tudo visto, e:

Considerando que o recorrente contestava o recebimento da importância total dos juros acusados e tida como paga por Cesílio Silva que se recusou, afinal, a comprovar o pagamento;

Considerando que, à vista disso, foi glosada na declaração do informante a importância dos juros impugnada, tendo este pago o imposto sobre a glosa referida:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tornar conhecido do recurso interposto para mandar restabelecer na declaração do recorrente os juros de 600\$0 por ele acusados como recebidos de Cesílio Silva.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.193

Recurso n. 9.507 — Imposto de Renda — Recorrente, Raul Fernandes e Diretoria do Imposto de Renda "voluntário" e "ex-officio" — Recorridos, os mesmos.

Embora superior a percentagem de 5 % sobre o total da renda, é permitida a dedução de doações, devidamente comprovadas, e quando feitas a instituições filantrópicas.

A Diretoria do Imposto de Renda procedeu lançamento "ex-officio" contra Raul Fernandes, por suposta omissão de rendimentos auferidos do Banco Francês e Italiano para a América do Sul e da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, retificando também a classificação de alguns rendimentos da profissão, computados na cédula C da declaração apresentada no exercício de 1933, notificando o contribuinte para pagar o imposto de réis....., acrescido da multa de (50 %) réis.....

Tendo o interessado reclamado contra o lançamento, a repartição (verificando que a majoração dos rendimentos não tinha fundamento, pois se originara de erros do cadastro, desclassificou o lançamento "ex-officio" e promoveu um outro suplementar, oriundo de glosas, para cobrar o imposto de réis....., recorrendo "ex-officio" dessa decisão.

O contribuinte, porque não se conformasse com as glosas tornou a reclamar, pleiteando o restabelecimento das deduções que, sob os ns. 2, 5 e 6 fez constar na sua declaração, na cédula C, e a de n. 4, na renda global. A Diretoria do Imposto de Renda que havia dado ao interessado direito a nova reclamação, por se tratar de lançamento suplementar proveniente de glosas que deixaram de ser feitas no primitivo lançamento, deferiu, em parte, o pedido para restabelecer as deduções da cédula C, que julgou bem justificadas, mantendo, porém, a glosa da importância excedente da percentagem de 5 %; que havia admitido como dedução máxima para contribuições e doações às instituições filantrópicas a que o contribuinte pleiteara na importância de réis..... Ainda dessa decisão a autoridade prolatora recorreu "ex-officio", porquanto o lançamento ficou reduzido a réis....., apenas.

O contribuinte, ainda não se conformando, fez o depósito da importância exigida e interpôs recurso para este Conselho.

Versa, portanto, o presente recurso sobre a glosa da quantia de réis....., relativa ao excesso da dedução permitida no n. 4, da renda global, que a repartição lançadora, não obstante os documentos apresentados pelo contribuinte, manteve a dedução no limite de 5 %, porque aquela glosa tinha sido feita no primeiro lançamento e não fora impugnada na defesa então oferecida pelo reclamante.

Verifica-se, no entanto, que os documentos apresentados pelo recorrente, e que figuram às fls. 32 a 35 do processo, fora na fase de reclamação contra o lançamento e com eles o contribuinte comprovava as deduções feitas à Santa Casa de Misericórdia de Valença, à de Barra do Pirai e ao Asilo de Vassouras, no total de réis....., sómente devendo incidir a glosa sobre o restante de réis....., não comprovado, e só o que faltava para o completo da dedução feita, no total de réis.....

Tudo visto, e

Considerando que as decisões proferidas e das quais decorreu "ex-officio" à autoridade de primeira instância guardam inteira obediência às disposições regulamentares;

Considerando que o recorrente comprovou doações na importância de 26:884\$4, não se justificando assim o limite de 5 %, que sómente é aplicável na falta de comprovação de maior importância dispendida;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos "ex-officio" e dar provimento, em parte, ao recurso voluntário para mandar admitir, no n. 4 da renda global, a dedução legal, e realmente comprovada, de doações feitas a instituições filantrópicas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.194

Recurso n. 9.696 — Imposto de Renda. — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda — "ex-officio"; Recorrido, José Teixeira de Carvalho.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" em face da razoabilidade da dedução concedida mediante reclamação oportuna.

A Diretoria do Imposto de Renda tendo glosado as deduções números 1 e 2 da cédula C da declaração de José Teixeira de Carvalho

para o exercício de 1933, apurou o imposto de Rs. que com a multa de 50% elevou a Rs. a importância exigida do declarante. Em vista, porém, de esclarecimentos posteriores, reduziu a Rs. a qual somada à multa de 10%, formou o total a pagar de Rs. conforme cálculo de fls. 35.

A fls. 36 o Diretor mandou notificar a J. Teixeira de Carvalho para informar quanto efetivamente havia pago ao declarante de alugueres da loja e sobrado à rua Senador Pompeu n. 23, o que foi respondido a fls. 38.

À vista disso, mandou o Diretor retificar o lançamento de acordo com a minuta de cálculo de fls. 35 (Rs.), recorrendo, "ex-officio" para este Conselho.

A fls. 40 se acha numa carta do interessado datada de 3 de julho de 1939, junta a 14 de fevereiro de 1940, a qual se refere ao memorandum de 3-2-1938, cujo recebimento acusa, e pede retificação do lançamento.

Como o recurso cabível seria dirigido a este Conselho, desde que já havia a decisão de fls. 38 v., comunicada ao interessado em 3 de março de 1939, segundo a carta de fls. 40, segue-se que não o impedindo o interessado, perimiu seu direito, devendo, portanto, ser apreciado o recurso "ex-officio" interposto a fls. 38 v.

Isto posto, e

Considerando que o parecer de fls. 34 verificou que não ha fundamento para lançamento "ex-officio";

Considerando que é razoável a dedução de despesas de viagem, por isso que o recorrido é viajante "à comissão" da firma J. A. Sardinha e, no que recebeu dessa firma, estão incluídas aquelas despesas;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente. — Carlos Freire Zenha, Relator.

Visto, Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.195

Recurso n. 9.760 — Imposto de Renda. — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda — "ex-officio"; Recorrido, Artur Moreira de Castro Lima.

Não se dá o Conselho provimento a recurso "ex-officio" de decisão tomada legalmente de acordo com as alegações comprovadas pelo contribuinte.

O Sr. Artur Moreira de Castro Lima, proprietário, residente nesta Capital, apresentou em tempo hábil, declarações de imposto de renda para os exercícios de 1931 a 1933.

Apurada a omissão de rendimentos nas cédulas B e E das referidas declarações após várias diligências procedidas, foram calculadas as diferenças de imposto resultantes, com aplicação da multa de 50% para o exercício de 1933.

Expedidas as notificações de pagamento, o contribuinte apresentou, com guarda de prazo, longa e fundamentada reclamação em 26 de fevereiro de 1938, a qual foi referida em parte pelo Diretor do Imposto de Renda por despacho de 14 de fevereiro de 1939, do qual recorreu "ex-officio" para este Conselho. Por força desse despacho as importâncias reclamadas do contribuinte ficaram reduzidas:

1931 — de réis..... para réis.....
1932 — de réis..... para réis.....
1933 — de réis..... para réis.....

Foi mantida a multa de 50% sobre o aumento do imposto no ano de 1933. Tendo sido notificado dessa decisão, o contribuinte com a mesma se conformou e fez os necessários pagamentos.

Restá assim examinar o mérito do recurso "ex-officio".

Isto posto, e

Considerando que as retificações dos lançamentos foram feitas de acordo com o alegado e provado pelo contribuinte, como se depreende facilmente do minucioso relatório constante às folhas 164 a 167 do processo:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente e Relator.

Visto, Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.196

Recurso n. 9.788 — Imposto de renda — Recorrente, José Ziggatti — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo. *Não se toma conhecimento de recurso perempto*

A Inspetoria do Imposto de Rendas em Campinas, no Estado de S. Paulo, procedeu lançamento *ex-officio* contra o contribuinte José Ziggatti, por omissão de rendimentos na declaração apresentada no exercício de 1933.

Intimado para recolher o imposto de réis....., acrescido da multa de (50 %) réis....., o contribuinte reclamou contra o lançamento, alegando que, no mesmo, fora computado o rendimento de um prédio que não lhe pertencia.

A Seção do Imposto de Renda em S. Paulo, sem que tivesse procedido qualquer indagação sobre o alegado pelo reclamante, manteve o lançamento, de cuja decisão o contribuinte teve conhecimento em 5 de janeiro do corrente ano.

Só em data de 26 de janeiro — um dia depois do prazo, que expirou na véspera, quinta-feira, dia útil — foi que o interessado fez o depósito da importância exigida e interpsu recurso para este Conselho.

Pelo exposto, e,

Considerando que o recorrente deixou perimir o seu direito: Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1930. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.197

Recurso n. 9.790 — Imposto de Renda — Recorrente, José Ziggatti — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

Não pode o Conselho tomar conhecimento do recurso apresentado fora do prazo legal de 20 dias.

Tende o Sr. José Ziggatti, em petição datada de 14 de dezembro de 1939, reclamado contra o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercício de 1936, foi a mesma indeferida, por despacho de 22 também de dezembro de 1939.

O contribuinte foi intimado dessa decisão em 5 de janeiro do corrente ano e recorreu para este Conselho em petição datada de 26 do mesmo mês.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo legal de 20 dias:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por ter perimido o direito do contribuinte.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1930. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.198

Recurso n. 9.791 — Imposto de Renda — Recorrente, José Ziggatti — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Recurso perempto

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do mesmo, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.199

Recurso n. 9.792 — Imposto de Renda — Recorrente, José Ziggatti — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Recurso perempto

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do mesmo, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

Alfândega do Rio de Janeiro

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 13 de setembro de 1940 (sexta-feira), às 14 horas.

RECURSOS

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 9.939 — S. A. Usina Coruripe e outros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas, "ex-offício".

N. 10.713 — Tetzner & Comp. — Imposto de consumo (Consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-offício".

N. 10.830 — Tipografia e Papelaria Formosa Ltda. — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 11.291 — Ketzscher & Irmão. — Imposto de consumo (Consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, "ex-offício".

N. 11.412 — Samuel Teixeira de Melo. — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-offício".

N. 11.417 — Moisés & Comp. — Imposto de consumo (Consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-offício".

Relator Sr. Néro de Macedo:

N. 10.540 — Michele Rodonti. — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.660 — A. R. de Sousa & Comp. — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 10.768 — Virgílio di Cicco. — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 11.290 — São Paulo Alpargatas Company. — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 11.423 — Fábrica Ipú S. A. — Imposto de consumo (Consulta) — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, "ex-offício".

N. 11.453 — Nobuyuki Kosen. — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

Relator Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 9.959 — Gomes, Cabral & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 10.480 — Marcos Iurgel. — Imposto de consumo (Consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, "ex-offício".

N. 10.650 — A. Mantesso & Filhos. — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 1.763 — Ferreira Meloni & Cia. — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 11.288 — Luftig & Halsmann — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

Relator Sr. Marcondes da Luz:

N. 10.596 — Armando Fernandes — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 10.707 — Leopoldo Boeck — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 10.764 — Francisco D'Amigo — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 10.824 — Quido Mancini — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

N. 11.306 — Otilia Dreher Preuss — Imposto de consumo (Consulta) — Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

N. 11.310 — Argus Fornecedora Limitada — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-offício".

Relator Sr. Magalhães Serejo:

N. 8.793 — Carmo Graziosi & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator Sr. Onaldo Machado:

N. 419-R — J. Toscano — Dec. n. 22.423, de 1933 (Ped. de reconsideração do acordo n. 5.695) — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 490-R — Libório Mentz & Cia. — Imposto de consumo (Ped. de reconsideração do acordo n. 7.872) — Alfândega de Porto Alegre.

N. 8.225 — B. Cortizo & Cia. e Irmãos Canetti & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 8.251 — Moinho Paulista Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.439 — Soares Bastos & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.941 — Gustavo Martins de Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 10 de setembro de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

COMISSÃO DA TARIFA

Na sessão realizada no dia 20 de agosto deste ano, com a presença dos senhores Inácio Tavares Guimarães, presidente, Alfredo Seabra, Eugênio Augusto Pourchet, Flávio Martins Pena, Paulo Emílio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, José Climaco do Espírito Santo, Antônio dos Reis Carvalho, Palvino Campos Rocha e Gentil Monteiro, membros da Comissão; e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões constantes do resumo que se segue:

N. 550 — Rinder Ltda. — Petição n. 32.806 de 1940. — Despachou pela nota n. 43.781 deste ano — perfumaria para embelezamento da pele, do art. 971 da Tarifa, taxa de 36\$4 por quilo. Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria — uma estampa-anúncio em cartão impresso em duas ou mais cores e, pregados ao cartão uma escova, um tubo ou bisnaga, contendo perfumaria para embelezamento dos cílios e sobrancelhas — como: estampa-anúncio em cartão, art. 554, taxa mínima 31\$2 por quilo, peso legal, por ser em 2 ou mais cores; perfumaria para embelezamento dos cílios, olhos e sobrancelhas, artigo 971, taxa mínima de 36\$4 por quilo, peso legal, e escova de erina animal, semelhante às para bigodes, art. 24, dúzia 7\$8.

N. 551 — C. H. Raacke — Petição n. 34.441 de 1940. — Procedeu exame prévio em uma caixa que recebeu e, verificando tratar-se de filtros circulares de massa de papel com exclusiva aplicação em máquinas de filtrar, semelhantes aos que foram objeto dos acordos ns. 4.930 e 5.938, de 1939, do Conselho Superior de Tarifa, pediu audiência da Comissão da Tarifa, por ter dúvida quanto à aplicação da alínea 17, do art. 556 da Tarifa (papel filtro em discos). Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — papel filtro de forma circular — como papel filtro, mesmo em discos ou retângulos, do art. 556, taxa de 1\$560 por quilo.

N. 552 — Carvalho Irmão & Comp. — Petição n. 35.377-40 — Submeteram a despacho 100 sacos com a marca Rio de Janeiro, sem número, contendo pimenta asiática, negra, em grão, do art. 270 da Tarifa, taxa de 1\$560 por quilo. Resolvido: o senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando os sacos que contém pimenta asiática, sujeitos a direitos e, portanto, com valor mercantil, por não estarem marcados como determina a letra b, n. IV, do art. 42 das Preliminares da Tarifa.

N. 553 — Companhia Industrial Pirai — Petição n. 34.051-40 — Submeteu a despacho 200 sacos contendo sulfato de alumínio, para outros usos, do art. 1.197-2 da Tarifa, taxa de \$220 por quilo. Resolvido: o senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando os sacos em questão sem valor mercantil, por estarem marcados em diagonal em ambas as faces, com letras de 0m,15, com tinta que resistiu à lavagem com água fria e sabão comum.

N. 554 — Companhia Telefônica Brasileira — Petição número 35.279-40 — Submeteu a despacho na 1ª adição, 3 caixas contendo partes de aparelhos receptores e transmissores de telefonia, pesando até 10 quilos, com o peso legal de 392 quilos, art. 1.583, taxa de 12\$7 por quilo e, 2ª adição, seis caixas contendo partes de oito aparelhos receptores e transmissores de telefonia, pesando mais de 100 até 250 quilos, cada uma, com o peso legal de 1.152 quilos, do citado art. 1.583 e taxa de 6\$8 por quilo. Resolvido: o senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando as caixas de madeira, continentes das partes de aparelhos receptores e transmissores de telefonia, excluídas do peso legal da mercadoria.

N. 555 — Companhia de Carrés, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — Petição n. 37.075 de 1940 — Despachou pela nota número 49.751, deste ano, tecido rizzo de lã, com tela de algodão de um lado e algodão de lã, de outro, do art. 175, taxa de 35\$1 por quilo, isto é, 39\$0 com o abatimento de 10 %. Resolvido: o senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — Rizzo de lã, com tela de algodão e borracha — como rissos de lã com tela de outra matéria, menos seda, art. 175, taxa 31\$2 por quilo, tarifa mínima.

N. 556 — Dias Garcia & Comp. Ltda. — Petição n. 29.142-40 — Despacharam pela nota n. 39.028 deste ano, preparações não classificadas para usos técnicos ou domésticos, do art. 987 da Tarifa, 25 % ad valorem. — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, considerando a mercadoria representada pelas amostras analisadas no Laboratório Nacional (Laudo n. 1.658 — amostra n. 1) preparação na qual se verificou a presença de carbonato e bicarbonato de sódio, servindo para usos técnicos; (Laudo n. 1.659 — amostra n. 2) preparação na qual se verificou a presença de bicarbonato de sódio e de uma cloramina, servindo para usos técnicos, tendo propriedades germecidas, não sendo, porém, semelhante às preparações inseticidas; (Laudo n. 1.660 — amostra n. 3) preparação na qual se verificou a presença de carbonato e bicarbonato de sódio, servindo para usos técnicos; (Laudo n. 1.661 — amostra n. 4) preparação na qual se verificou a presença de bicarbonato e carbonato de sódio, servindo para usos técnicos — bem despachada como: preparações não classificadas para usos técnicos ou domésticos, art. 987, 25 % ad valorem.

N. 557 — Fonseca Almeida & Cia. Ltda. — Petição n. 37.128, de 1940. — Despacharam pela nota n. 40.947 deste ano — vergalhões de cobre e suas ligas, simples, de mais de 14 mm de diâmetro, do art. 736 da Tarifa, taxa de \$800 por quilo. — Resolvido: O So-

o Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa bem despachada como vergalhões de cobre, simples, de mais de 14 milímetros de diâmetro, do art. 736 e taxa de \$800 réis por quilo.

N. 558 — General Electric S. A. — Petição n. 35.333/1940. — Despachou pela nota de importação n. 44.333 deste ano — 5ª edição — empolas de vidro de cor, para lâmpada elétricas, do art. 647 da Tarifa, pagando a taxa de 9\$360 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em lide, como empolas de vidro para lâmpadas elétricas, de cor, do art. 647 e taxa de 1\$710 por quilo, com o acréscimo de 50 % da nota n. 171.

N. 559 — Heinz Nathan — Petição n. 36.600/1940. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como quaisquer outros ladrilhos de vidro branco, do art. 644 da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo.

N. 560 — Henrique Pochaczewsky — Petição n. 26.666/1940. — Não concordando com a classificação de papos para almofadas, de veludo de seda com tala de algodão, do artigo 214 combinado com o artigo 220, taxa de 11\$112 por quilo, dada no arnazeiro de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de tampas para almofadas, de tecido de algodão, pediu audiência da Comissão da Tarifa. Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria representada por um pano de veludo, colorido, tendo o tecido básico e o velo exclusivamente constituídos por fios de algodão (laudo do Laboratório Nacional n. 1.655 de 22-8-40) como — tampas para almofadas, de veludo de algodão, lisos ou simples, do art. 440 combinado com o 477 da Tarifa e taxa de 28\$6, isto é, 26\$0 mais 10% por quilo.

N. 561 — International Machinery Company — Pediu reconsideração da decisão n. 503 de 6-8-40. Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintadas, do art. 861 da Tarifa e taxa de 3\$120 por quilo, ficando, assim, mantida a Decisão n. 503 de 6 deste mês.

N. 562 — L. F. Andrews & Cia. — Petição n. 26.082-40 — Despacharam pela nota n. 34.358 deste ano — 3ª edição — goma arábica líquida, com qualquer substância conservadora, do art. 284 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo. Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria representada por um líquido espesso, contida num vidro próprio, trazendo em rótulo impresso entre outros, os seguintes dizeres: "Lepages n. 77 Grip Spreader Mucilage Russia Cement Company Made U.S.A." (laudo do Laboratório Nacional n. 1.662 de 26-8-1940) como: goma vegetal semelhante à arábica, líquida, com qualquer substância conservadora do art. 282 da Tarifa e taxa de 2\$6 por quilo, peso legal.

N. 563 — Lutz Ferrando & Cia. Limitada — Pediram reconsideração da decisão n. 462 de 16-7-40. Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Drs. Amarillo de Noronha, Dr. Espírito Santo, Dr. Luiz Trindade e Alfredo Seabra, classificando a mercadoria — refletores elétricos onde apenas o bulbo ou lâmpada possui características de irradiação para usos terapêuticos (certificado técnico do Eng. Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães) — como projetores de metal ordinária, cromados, do artigo 1.874 da Tarifa e taxa de 9\$560 por quilo, ficando, assim, mantida a Decisão n. 462, de 16 de julho findo.

N. 564 — Lutz Ferrando & Cia. Limitada — Petição número 32.833 de 1940 — Pediram classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria — aparelho ótico montado sobre cavalete de ferro pintado, medindo 50 centímetros de comprimento por 12 centímetros de largura e 10 centímetros de altura, construído especialmente para o exame de filmes para rádio — diagnóstico (parecer técnico do Engenheiro Sr. Dr. Osvaldo Kraemer Guimarães) como — lentes montadas para leitura e semelhantes, art. 1.614 e taxa de 51\$290, por quilo.

N. 565 — Moreno Borlido & Comp. Petição n. 34.528-1940. — Despacharam pela nota 42.076 deste ano — quaisquer obras não classificadas de vidro branco, para laboratório, como — buretas, pipetas, provetes e peças semelhantes, do art. 647 da Tarifa, taxa de 2\$080 por quilo. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — pipeta de vidro e graduação especiais, das do tipo Potain, devido à dilatação em forma de pera acima do tubo capilar, munida de um tubo de borraça e um bocal de vidro, sendo que dentro da dilatação perfurada existe uma pequena peça de vidro, de seção cilíndrica, para facilitar a mistura do sangue com o líquido de diluição — tubo formando uma parte ou peça do aparelho denominado "Hematímetro" — (parecer técnico do Dr. Clovis Washington) como quaisquer aparelhos, objetos ou peças avulsas de cirurgia ou medicina, não classificadas, de vidro, art. 1.717, taxa de 22\$800 por quilo.

N. 566 — Teixeira Rocha & Comp. Ltd. — Petição n. 35.385, de 1940. — Despacharam pela nota de importação n. 45.585 deste ano — 2ª edição — frutas em calda de açúcar, do art. 230 da Tarifa, taxa de 6\$240 por quilo. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — "Glacé Cherries — C. & E. Morton, Ltd. London England" — como frutas (cerejas) em conserva de qualquer outro modo preparada,

art. 230, taxa 15\$600 por quilo, conforme o resolvido pela decisão n. 167 deste ano.

N. 567 — The Texas Company (South América) Ltd. — Petição n. 33.059-1940. — Despachou pela nota de importação número 35.978 deste ano — máquinas operatrizes não classificadas, pesando mais de 200 até 500 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de 1\$120 por quilo. — Resolvido: O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — bombas conjugadas a motores elétricos, com eixo comum, preso por luva fixa com 2 pinos, formando um sistema mecânico — como bombas movidas à electricidade com motor conjugado, de mais de 100 até 1.000 quilos, art. 1.794 e nota 317, taxa de 1\$120 por quilo.

N. 568 — Van Erven & Cia. — Petição n. 34.729-1940 — Pediram reconsideração da decisão n. 511 de 6-8-40. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em lide como amianto em tecido, com ou sem arame interior, do art. 569 da Tarifa e taxa de 6\$530 por quilo, ficando, assim, mantida a Decisão n. 511, de 6 deste mês.

N. 569 — Vladimir Arnehtein — Petição n. 30.135 de 1940 — Despachou pela nota n. 46.513 deste ano — 2ª edição — licoreiros de louça n. 2, do art. 625 da Tarifa, taxa de 3\$0 por quilo. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria representada por três objetos de fantasia (duas jarras e um cinzeiro) com decorações coloridas e em relevo, de louça n. 2 (análise n. 1.665 do Laboratório Nacional) — como objetos de adorno para cima de mesa, de louça n. 2, do art. 622 e taxa de 10\$4 por quilo.

N. 570 — Warner International Corporation — Petição n. 29.755 de 1940 — Submeteu a despacho produtos químicos inorgânicos ou orgânicos, não classificados, do art. 1.234 da Tarifa, 25 % *ad-valorem*. — Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — preparação na qual foi revelada a presença de fenoltaleína, anilido, óxido de magnésio, resina de capsicum e sais biliares e que os últimos são produtos químicos orgânicos: glicolato de sódio, taurocolato de sódio e outros, existentes na bile e dela obtidos, não constituindo, entretanto, produtos opoterápicos (Laudo n. 1.398 e informação n. 43 do Laboratório Nacional de Análises) — como quaisquer medicamentos químicos e preparações para uso interno ou externo, não classificados, art. 1.530 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 9 de setembro de 1940. — Alfredo Bastos, secretário.

Ministério da Marinha

Petições despachadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República:

Adolfo de Faria Gama, 1º tenente reformado, pede reversão à atividade. — Indeferido. Em 29-8.

José Vieira da Rocha, SO-reformado, pede melhoria de situação. — Indeferido. Em 29-8-40.

Leonor Ambrosina de Melo Pecegheiro e filha, pedem pensão de montepio. — Arquite-se. Em 29-8-40.

Pelo Exmo Sr. ministro:

Joaquim Esteves, pede nova inspeção de saúde em grau de recurso para seu filho Aimar Passos Esteves. — Indeferido. Em 2-9 de 1940.

Bernardino Rodrigues Pacheco, pede caderneta de reservista para seu filho Osvaldo de Sousa Pacheco. — Indeferido. Em 2-9-40.

Américo Francisco de Almeida Costa, pede licença para executar os serviços de navegação a que se obrigou pelo contrato firmado com o Governo Federal. — Deferido devendo, porém, o interessado satisfazer, preliminarmente as exigências regulamentares. Em 2-9-40.

Alzira Macedo Retumba, pede certidão de peça do processo relativo ao pagamento de vantagens de anistia aos envolvidos no movimento revolucionário de 1893. — Não é possível atender por não se encontrarem neste Ministério os documentos essenciais. Em 3-9 de 1940.

M. H. Rezende & Comp., pede seja declarada a sua idoneidade como fornecedora deste Ministério. — Indeferido. Em 3-9-40.

Nicolino Cardilo e outros, pedem aforamento de três ilhas situadas à margem direito do rio Tietê. — Os requerentes deverão, preliminarmente, se dirigir ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado de São Paulo. Em 3-9-40.

Antônio Saraiva Senos, pede revalidação para o seu certificado do Curso Elemental de Pilotagem feito em Portugal. — Indeferido. Em 3-9-40.

Benedito da Silva, ex-MN, pede para ser incluído no Asilo de Invalidos da Pátria. — Indeferido. Em 3-9-40.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 6 de setembro de 1940

Avisos:

N. 3.445 — X 29 — Os Comandantes de Região Militar têm atribuições para transferirem, dentro do território de sua jurisdição de uma zona para outra, os delegados do Serviço de Recrutamento.

N. 3.446 — X 30 — Não poderão ser aceitos voluntários em número que exceda a 50 % dos claros previstos para preenchimento por conscritos e voluntários.

N. 3.447 — Cert. 2 — As certidões de nascimento, para efeito de matrícula nos Tiros de Guerra, Escolas de Instrução Militar e Unidades Quadros, não serão restituídas aos interessados.

Esses documentos ficarão arquivados:

a) nas Inspetorias de Tiro de Guerra as dos matriculados nas Escolas de Instrução Militar e nos Tiros de Guerra;

b) nos respectivos corpos de tropa as dos matriculados nas Unidades-Quadros.

II — Na parte — Identificação — dos respectivos certificados de reservistas se fará constar, de acordo com a certidão apresentada, a numeração do livro, folha e termo do registro de nascimento, bem assim o cartório em que foi o mesmo efetuado.

O Inspetor de Tiro de Guerra e o do Centro de Instrução Militar serão responsáveis pela exatidão dessas anotações.

— Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 3.440 — Dir. Fun. 514 — Manda distribuir ao agente diretor da Diretoria de Intendência do Exército, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 11:500\$0 (onze contos e quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 3.441 — Dir. Fun. 515 — Manda entregar, a título de majoração, ao Agente Diretor do Quartel General da 8ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material, consignação II — Material de consumo — S/c. n. 10-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:650\$0 (dois contos seiscentos e cinquenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 8ª Região Militar.

N. 3.442 — Dir. Fun. 516 — Manda entregar ao Agente Diretor do 16º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c. n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 40:000\$0 (quarenta contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o pagamento respectivo deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 9ª Região Militar.

N. 3.444 — Dir. Fun. 517 — Manda entregar ao Agente Diretor da Escola de Artilharia de Costa, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

I — Material Permanente:

S/c. n. 9-01 — Móveis em geral, máquinas, etc. 3:750\$0

II — Material de Consumo:

S/c. n. 10-01 — Artigos de expediente, etc. 5:000\$0

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas mencionadas subconsignações e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940 — Aviso n. 3.439 — Vant. 8.

I — Tendo surgido interpretações diversas sobre o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 24.224, de 10 de maio de 1934 — modificado, em sua redação, pelo Decreto n. 1401, de 21 de janeiro de 1937 — declaro que aos segundos tenentes da 1ª classe da reserva de 1ª Linha, convocados para o serviço do Exército ativo e que, no período de 10 de maio de 1934 a 19 de maio de 1940, requereram licenciamento ou foram por este atingidos, em virtude de incapacidade física, não contraida em serviço, incapacidade profissional ou limite de idade, competem tantas vigésimas quintas partes do soldo de 2º tenente quantos forem os *anos de efetivo serviço* e 2 % sobre o referido soldo, por ano que exceder a quinze *de praça*, sem limite de número, quer num quer noutro caso, observado, no entanto, o princípio constitucional segundo o qual a totalidade das vantagens da inatividade não poderá, em caso algum, exceder à da atividade.

II — Compreende-se por *anos de efetivo serviço* ou *tempo de efetivo serviço* o lapso de tempo contado dia a dia, entre a data inicial de praça e a do licenciamento, transferência para a reserva ou reforma da praça ou do oficial, deduzidos os períodos de tempo não computados por lei, e desprezadas as suplementações provenientes de

tempo dobrado, zonas ou decênios sem licença, etc.; por *anos de praça* ou *tempo de praça*, como no caso anterior, acrescido, porém, de outros períodos de tempo, de caráter ou natureza militar, que forem também por lei concedidos: tempo dobrado, zonas, períodos de curso de Colégio Militar, etc. e não poderá ter início antes da idade de quinze anos.

III — Salvo para o caso de *anos de serviço completos*, a fração de tempo de serviço de seis meses ou mais, será contada como ano inteiro.

IV — Em consequência, a Diretoria de Recrutamento procederá às revisões de cálculo necessárias, procedendo às respectivas averbações. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940 — Aviso n. 3.443 — X 31

O chefe do Serviço de Intendência da 3ª Região Militar, em ofício n. 1.351, de 26 de julho último, consulta se as Unidades Administrativas, em face do que estabelece o art. 74, letra "a", do Regulamento de Administração do Exército, podem adquirir, por conta do "rancho", artigos que não estiverem previstos nos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do Regulamento para os Estabelecimentos de Subsistências Militares.

Em solução, declaro:

a) que, por conta do rancho, as unidades administrativas só podem adquirir os artigos previstos nos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do R.E.S.M., estando os artigos a que se refere o § 2º especificados no § 1º do art. 96 do mesmo Regulamento;

b) que os artigos, cuja aquisição pode ser feita na forma do § 2º acima citado, são todos os que se destinam à *conservação e renovação do material de rancho e outros*, ou sejam:

1 — Artigos de *copa, cozinha e refeitório* (para substituição);

2 — Artigos necessários à *conservação e limpeza do material de rancho*, tais como, desinfetante, sapólio e outros destinados ao mesmo fim;

c) que se não devem imputar ao título de *rancho* despesas atinentes à conservação ou à reparação das dependências do imóvel onde funciona o Serviço de Aproveitamento das unidades, despesas estas que serão satisfeitas pela rubrica *economias administrativas*, na forma da letra "a" do art. 74 do Regulamento de Administração do Exército. — General Eurico G. Dutra.

Em 11 de agosto de 1940.

Despachos:

Foram concedidos mais dez dias, em prorrogação, para a entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o capitão Rosauro de Araújo Suzano.

Em 9 de setembro de 1940:

Foram concedidos 30 (trinta) dias, em prorrogação, para a entrega dos Inquéritos Policiais Militares de que estão encarregados: O Coronel José Neri Ewbank da Câmara.

O Coronel Filomeno de Assis Brandão.

O Major Ildefonso Correia (da 2ª C. R.)

Foi mandado continuar à disposição do Ministério das Relações Exteriores, na Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, o Major Paulo Leite de Rezende, T. A.

Foi mandado continuar servindo na Comissão de Obras da Defesa de Santos, o Major Antônio Lopes Pereira, T. A.

Foram designados, por necessidade do serviço, os Majores, do Q. T. A.; engenheiros industriais e de armamento: Luiz Antônio Bittencourt, para servir no Arsenal de Guerra do Rio, e Isaac Viagas Pereira para servir na Diretoria do Material Bélico, cumulativamente com as funções de professores da Escola Técnica do Exército.

Foi nomeado escrivão do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o Major Ismael de Sá Medeiros, o capitão Benito Pena Fernandes.

Foi aprovado o ato do Sr. General Diretor de Engenharia, transferindo, da carga da Comissão de Melhoramentos da Vila Militar, para a do Serviço de Engenharia da 9ª Região Militar, dois auto-caminhões — "Internacional".

Requerimentos:

Aleides Nunes Ferreira, 2º tenente convocado, pedindo indenização da importância de 216\$0. — Indeferido, em face das informações.

Antônio Ferreira Maia, ex-soldado, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Deferido, em face das informações.

Armando Correia Leite, ex-soldado, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido, em face das informações.

Arione Brasil, major reformado, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Ana Gomes Luna Freire, mãe do ex-aluno do Colégio Militar, Adolfo Luna Freire Neto, pedindo o cancelamento de seu débito com o referido Estabelecimento. — Deferido.

Antônio Gonçalves Domingues Neto, major intendente da Reserva, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Asdrubal Gwyer de Azevedo, major, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a, do art. 30 do Código de Vantagens. — Deferido.

João de Freitas Oliveira, 1º cabo, aluno do Curso de Monitores da Escola de Educação Física do Exército, pedindo promoção ao posto de 3º sargento. — Sem efeito o despacho anterior em face das novas razões aduzidas.

João Lobo Ribeiro, 3º sargento, do Hospital Militar de Juiz de Fora, pedindo conste de seus assentamentos o engajamento a que se julga com direito. — Seja licenciado ao completar 9 anos de serviço, de acordo com a lei.

Manuel Teodoro da Cunha, sub-tenente, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Indeferido.

Manuel Ferreira Gomes, 2º tenente da reserva, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, em acordo com a D.F.E.

Mário Hermes da Fonseca, coronel, pedindo a inclusão na sua fé de officio serviços prestados ao País e ao Exército. — Arquivase-se.

Nicolau Francisco Rocha, apresentando uma denúncia contra um tenente comissionado reformado. — O assunto é da alçada do Ministério da Agricultura, ao qual está subordinado o S.P.I.

Raimundo dos Santos Lima, 3º sargento, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido. Mantenho o despacho de 14-9-37.

Silvio Alves Catão, capitão, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a, do art. 30, do Decreto-lei n. 2.186 de 13-V-940. — Indeferido.

Sebastião Gomes de Lima, corneteiro de 1ª classe, do 2º Regimento de Infantaria, pedindo reforma no mesmo posto. — Indeferido: o peticionário foi excluído das fileiras do Exército em janeiro de 1925, por ter faltado ao embarque de sua unidade, quando esta seguia para uma campanha, nada podendo provar que o fizesse por motivos políticos, razão pela qual o Decreto n. 19.764, de anistia, não lhe pode aproveitar, não possuindo, assim, 20 anos de serviço.

Teotônio José dos Santos, reservista de 1ª classe, pedindo seja transformada sua exclusão em transferência para a reserva remunerada. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Vitor Vasconcelos, 2º tenente da reserva convocado, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, em vista das informações.

Retificações de despachos:

Em 10 de setembro de 1940:

Foi designado, por necessidade do serviço, o 2º tenente da reserva de 1ª linha, Agapito Colares, para exercer as funções do Adjunto da 1ª Seção da 17ª Circunscrição de Recrutamento (antiga) atual 25ª Circunscrição de Recrutamento (Fortaleza), e não como publicou o "Diário Oficial" de 17 de agosto do corrente ano, à página 15.830, 1ª coluna.

Expediente do chefe da Divisão do Expediente do Sr. ministro de Estado da Guerra:

Requerimento:

Elias Coelho Cintra, coronel reformado e professor vitalício do Colégio Militar, pedindo ser incluído no artigo 28 do Capítulo I do Título do Código do Exército, para fins de vencimento. — Complete o selo da petição.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 1 de junho de 1940, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido na Reserva de 1ª classe do Exército, ao posto de Coronel o Tenente-coronel Eurico de Figueiredo Sampaio, de quem trata esta Carta-Patente, visto contar mais de trinta anos de serviço e ser professor da Escola Militar.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 16 de agosto de 1940, de acordo com o disposto no art. 11, letra b, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao Major Dentista Alvaro Neves da Costa, de quem trata esta Carta-Patente, contando trinta e quatro anos, cinco meses e quatorze dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 16 de agosto de 1940, de acordo com o disposto no art. 11, letra b, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao Major da Arma de Artilharia Domingos Kiribão Cavalcanti, de quem trata esta Carta-Patente, visto contar vinte e sete anos, sete meses e onze dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Terceira Secção

Alteração do pessoal extranumerário-mensalista.

Admissão:

Portaria.

O Exmo. Sr. ministro, devidamente autorizado pelo Exmo. senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.311, de 20-8-940, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir como extranumerário-mensalista, José Mizael, para desempenhar as funções de trabalhador, padrão V, com 30080 mensais, em vaga decorrente da exoneração de Jovino Chiaradia, pelo prazo de quatro meses e doze dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor, para a Fábrica de Itajubá (portaria n. 294-S/3, de 6-9-940).

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo estipulado, se assim convier aos interessados da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Demissão:

O Exmo. Sr. ministro, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu demitir:

Lúcia de Assis Barreira, a pedido, das funções de escriturário, padrão XIII — suplementar, da Biblioteca Militar (portaria número 293-S/3, de 5-9-940);

Olívio das Chagas, a pedido, das funções de condutor-auxiliar, padrão IV, da Fábrica do Realengo (portaria n. 295-S/3, de 6 de setembro de 1940);

Paulo Malemont, por abandono de emprego, das funções de artífice, padrão X, da Fábrica de Bonsucesso (portaria n. 296-S/3, de 6-9-940).

Designação:

O Exmo. Sr. ministro, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu designar João Paiva Braga, prático de laboratório da classe "D", do quadro I, interino, nomeado por Decreto de 17 de agosto de 1940, para ter exercício no Instituto Militar de Biologia (portaria n. 297-S/3, de 6 de setembro de 1940).

Licença concedida pelo Sr. diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Noventa dias a Inácio Halfeld, artífice, padrão VII, nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do Decreto-lei n. 250, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 22 de agosto de 1940 (ofício número 2.044-D2, de 31 de agosto de 1940, da D. M. B.).

Falecimento:

Faleceu no dia 29 de agosto de 1940, o servente da classe D, do quadro I, Bernardino Ludgero da Silva, que tinha exercício no Serviço Central de Transportes (ofício n. 3.277-G, de 31 de agosto de 1940, do S. C. T.).

Diretoria de Intendência do Exército

ATO DO SR. DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1940

Transferência e classificações de oficiais:

Foram transferidos, por conveniência do serviço, os seguintes oficiais I. E.:

- a) 1º tenente Antônio Ferreira de Sousa, do E. M. I. da 2ª R. M. (São Paulo) para o E. S. da 1ª R. M. (Capital Federal);
- b) 1º tenente Martinho de Figueiredo Machado, do E. S. da 1ª R. M. (Capital Federal) para o E. M. I. da 2ª R. M. (São Paulo);
- c) 1º tenente Antenor Ribeiro de Sousa, do 8º R. I. (Cruz Alta), para a D. F. E. (Capital Federal);
- d) 1º tenente Napoleão Ribeiro do Nascimento, da Escola de Veterinária do Exército para o 2º R. I. (ambos da Capital Federal);
- e) 1º tenente Alexandre Alveti, do 13º R. I. (Ponta Grossa), para o E. S. da 5ª R. M. (Curitiba);
- f) 1º tenente Edil Mazzini Canamim, do 1º/3º R. A. D. C. (Bagé), para o E. S. da 3ª R. M. (Porto Alegre);
- g) 1º tenente Luiz Dentice, do S. F. da 1ª R. M. (Capital Federal) para a Comissão Especial de Obras de Piquete e Rezende;
- h) 1º tenente Eduardo Areco, da Comissão Especial de Obras de Piquete e Rezende para o S. F. da 1ª R. M. (Capital Federal);
- i) 1º tenente Márcio Gonçalves de Melo, do S. F. da 6ª R. M. para o H. M. da mesma Região (ambos em Salvador);
- j) 2º tenente José de Jesus Lopes, da Diretoria de Recrutamento (Capital Federal) para a 26ª C. R. (Teresina);
- l) 2º tenente convocado Januário Magalhães, da E. V. E. para a Cia. Escola de Engenharia (ambas na Capital Federal);
- m) 2º tenente convocado Otávio de Araújo Braga, do S. F. da 3ª R. M. (Porto Alegre) para o Q. G. da 3ª D. C. (Bagé);
- n) 2º tenente José Sampaio de Castro, do E. S. da 5ª R. M. (Curitiba) para o 1º G. A. Do. (Capital Federal).

a) 2º tenente Osvaldo Lago Diniz Junqueira, do E. C. M. I. (Capital Federal) para a Usina Hidro-Elétrica de Bicas do Meio (Itajubá).

Foram classificados, por conveniência do serviço, os seguintes oficiais I. E.:

a) 1º tenente Irineu Tortori, no 13º R. I. (Ponta Grossa);
b) 2º tenente convocado Pedro Germano de Moraes, no H. M. de Cruz Alta;

c) 2º tenente Alcebíades Prado, na Diretoria de Recrutamento (Capital Federal).

Foram, ainda classificados, por conveniência do serviço, os seguintes oficiais:

a) 1º tenente I. E. Honoré de Miranda, no E. S. da 9ª R. M. (Campo Grande);

b) 1º tenente I. E. José Marques de Oliveira, no 8º R. I. (Cruz Alta);

c) 1º tenente I. E. Alvaro França Filho, no S. F. da 6ª R. M. (Salvador);

d) 2º tenente I. E., convocado, José Ribas Pinheiro Machado, no E. S. da 5ª R. M. (Curitiba).

-Diretoria de Aeronáutica do Exército

Terceira secção

Relação nominal dos candidatos ao Curso de Especialistas de Aeronáutica que tiveram os seus requerimentos despachados por esta Diretoria, com discriminação das Regiões ou unidades de procedência:

Número de ordem — Graduação — Nomes — Região ou unidade — Observações

1. Cabo — Antônio Duarte — E. Ae. E.
2. Cabo — Antônio Marinho Filho — 19º B. C.
3. Cabo — Agnaldo da Rocha — E. Ae. E.
4. Civil — Aurélio d'Agostine — 1ª R. M.
5. Civil — Aldova Pais de Oliveira — 1ª R. M.
6. Civil — Albano Oliya — 1ª R. M.
7. Civil — Augusto Silveira de Almeida — 1ª R. M. — Vitória.
8. Cabo — Carlos Alberto M. Brandão — 6ª R. M. — 19º B. C.
9. Soldado — Carlos Luciano de Sousa — E. Ae. E.
10. Soldado — Eugênio Gibsom Jacques — E. Ae. E.
11. Soldado — Edem Francisco Lopes — E. Ae. E.
12. Civil — Edward Sisínio de Araujo — 1ª R. M.
13. Civil — Francisco Oliveira D. da Silva — 1ª R. M.
14. Civil — Fernando José Rodrigues — 1ª R. M.
15. Civil — Ferdinando Muniz de Farias — 1ª R. M.
16. Civil — Gil Batista Bacelar — 1ª R. M.
17. Civil — Gil Martins Lofgrem — 1ª R. M.
18. Soldado — Isaac Rodrigues Laureano — E. Ae. E.
19. Soldado — José D. dos Santos Filho — E. Ae. E.
20. Soldado — João Damasceno de Oliveira — E. Armas.
21. Soldado — João Luiz da Rocha — E. Ae. E.
22. Soldado — Jorge Gomes Pinto — E. Ae. E.
23. Civil — João Manuel Dias — 1ª R. M. — Petrópolis.
24. Civil — João Pinto Arêas — 1ª R. M.
25. Civil — José Alves de Oliveira — 1ª R. M.
26. Civil — José Salgado dos Santos Filho — 1ª R. M.
27. Civil — Luversam Rodrigues Cooper — 1ª R. M. — Nilópolis.
28. Soldado — Lício de Castro — E. Ae. E.
29. Soldado — Milton Guerra Lisboa — E. Ae. E.
30. Soldado — Mauro Pierrot — E. Ae. E.
31. Civil — Mirom Campelo da Silva — 1ª R. M.
32. Civil — Moacir Ribeiro da Silva — 1ª R. M.
33. Civil — Oséas de Medeiros Paiva — 1ª R. M. — Niterói.
34. Civil — Odacir Marques da Nóbrega — 1ª R. M.
35. Soldado — Orlando Soares — E. Ae. E.
36. Civil — Rubem da Silva Taveira — 1ª R. M.
37. Soldado — Odilário Brasil — E. Ae. E.
— Sim, se houver vagas e satisfizerem as exigências regulamentares.
38. Civil — Luís Marques de Oliveira — 7ª R. M. — Recife.
— Indeferido, por não satisfazer as exigências regulamentares.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — Vasco Alves Secco, Tenente-coronel, chefe da Divisão.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 478

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, no ofício n. 486-T., de 26 de agosto do corrente ano,

Resolve aprovar o novo orçamento, que com esta baixa devidamente rubricado pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância total de 1.647.260\$0 (mil seiscentos e quarenta

e sete contos duzentos e sessenta mil réis), sendo 860.910\$0 de pessoal e 786.350\$0 de material, de diversas obras, em prosseguimento, na construção dos canais de irrigação do açude público Condado no município de Pombal, Estado da Paraíba, em substituição ao aprovado pela portaria n. 237, de 16 de maio de 1939.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 9 de setembro de 1940

Avisos:

N. 2.697 — Ao Conselho Federal do Comércio Exterior — Encaminhando cópia das informações prestadas pelo D. N. P. N., a propósito da modificação do atual regime de rodízio nos serviços de estiva, pleiteada pelo Sindicato dos Agricultores de Banana, de Santos. (26.316/40).

N. 2.698 — A F. F. Federal Leste Brasileiro — Declarando que autoriza a cessão de cinquenta trilhos velhos, para serem aplicados nos serviços de construção do Orfanato de Joazeiro, nas condições indicadas no ofício n. 1.327, de 7/7/40, dessa ferrovia. (26.926/40).

N. 2.699 — A Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul — Submetendo à consideração dessa Interventoria, cópia do ofício n. D-265, de 20/7/40, do chefe da Fiscalização dos portos do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, relatando a situação de anormalidade em que se encontram os serviços de exploração comercial e conservação dos referidos portos. (27.085/40).

N. 2.700 — Ao Ministério da Agricultura — Prestando informações referentes ao aviso G. M. 604, de 9/7/40, no qual esse Ministério encaminhou cópia do telegrama em que o Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro solicita abatimento nas tarifas do sal. (27.349/40).

N. 2.701 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Declarando que autoriza a modificação do programa de navegação atualmente executado pela Cia. Nacional de Navegação Costeira, nos termos do ofício n. 3.088, de 19/8/40, desse Departamento. (27.359-40).

N. 2.702 — A Inspeção Federal das Estradas — Declarando que resolveu autorizar a mudança do nome da estação de Jequitibá da The Leopoldina Railway Company, Limited, para Presidente Soares, nome oficial do respectivo distrito. (27.511/40).

N. 2.703 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 345.000\$0, à Cia. Nacional de Navegação Costeira. (28.758/40).

N. 2.704 — Ao mesmo — Idem, idem de 80.000\$0. (28.756/40).

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 477

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 28.579-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e na conformidade do que dispõe o § 6º, do art. 9º do Decreto número 15.157, de 5 de dezembro de 1921, que aprovou o Regulamento da Inspeção Federal das Estradas, resolve declarar extinta a 8ª Fiscalização da referida Inspeção, com sede em Laguna.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Alphonsus Castro de Oliveira, habilitado em concurso para carteiro "D" do Quadro IV, pedindo nomeação interina para a classe "B" de carteiro do Quadro XXIV, sem prejuízo do seu direito de nomeação para o Quadro IV. — Indeferido. O requerente poderá, entretanto, se o desejar, ser nomeado em caráter efetivo para o lugar que pretende, perdendo o direito à nomeação para o Quadro IV. 9-9-40 — (28.232-40).

José Tarcitano, mestre de linha, classe H, da E. F. C. B., pedindo seis meses de licença-prêmio. — Tendo em vista o que dispõe o art. 278 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arquivase. 9-9-40 — (27.096-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Hermogenes Machado das Chagas, ex-servente do D. C. T., compareça à S. S., desta Secretaria de Estado, afim de ser submetido a exame de saúde, para fins de readmissão. 14-8-40 — (27.521-40).

Expediente do dia 2 de setembro de 1940

Portarias:

N. 27-Ex. — Admitindo, como extranumerário-mensalista, Francisco Joaquim Barbosa, para desempenhar, na Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, as funções de artífice, com o salário mensal de 450\$0.

N. 28-Ex. — Idem, idem, João Agripino dos Santos.
 N. 29-Ex. — Idem, idem, Praxedes Lopes.
 N. 30-Ex. — Admitindo, como extranumerário-mensalista, João Cirilo, para desempenhar, na Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, as funções de trabalhador, com o salário mensal de 250\$0.
 N. 31-Ex. — Idem, idem, Luiz Nogueira de Matos.
 N. 32-Ex. — Idem, idem, Pedro Ferreira de Oliveira.
 N. 33-Ex. — Idem, idem, Raimundo Costa.
 N. 34-Ex. — Idem, idem, Raimundo Paixão.
 (Referência: processo n. 28.130-40).

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a José Maria do Vale Ramalho, oficial administrativo classe J, do Quadro I, por seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde no período de 17 de agosto de 1940 a 16 de fevereiro de 1941 (26.822-40).

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Iolanda Guimarães, auxiliar de escritório VIII, da Inspetoria Geral de Iluminação, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 26 de agosto a 25 de setembro do corrente ano (28.181-40).

Dia 3

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Arnaldo Camacho, mestre padrão XIII, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 26 de agosto a 25 de setembro do corrente ano (29.250-40).

Apostilas:

Por apostila de 5 de setembro de 1940, feita no decreto de 30 de abril de 1940, que promoveu, por antiguidade, Heitor Esperança Arnos, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Otávio Meigon — foi declarado que o nome do funcionário em cuja vaga se fez a presente promoção é Otávio Migon (28.546-40).

Por apostila de 10 de setembro de 1940, feita no decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por merecimento, Luzia Trindade Kleinsorgen, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo quadro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Luiza Trindade Kleinsorgen (28.040-40).

Por apostila de 10 de setembro de 1940, feita no decreto de 8 de julho de 1940, que nomeou Maria Almerinda Louzada Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de "ajudante de agente", classe B, do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Maria Almerinda Gonçalves Louzada (28.306-40).

Por apostila de 10 de setembro de 1940, feita na portaria número 7.952, de 21 de junho de 1938, que admitiu como extranumerário mensalista Francisco Rocha, foi declarado que o nome do mensalista a quem se refere a portaria é Francisco Marcelino da Rocha (28.130-46).

Folha de pagamento de diárias a funcionários do Departamento Nacional de Obras de saneamento, por serviços prestados fora da sede, em agosto de 1940:

Nome — Cargo — Vencimento — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Número de diárias. — Diária arbitrada — Total

Bento Santos de Almeida, eng. K, 1\$900\$0, Goitacazes, Sepetiba e Guanabara, inspeção, 17 inteiras, 32\$0.....	544\$0
Luiz Paulo do Amaral Pinto, eng. J, 1:500\$0, Araruama e Goitacazes, inspeção, 12 inteiras, 25\$0.....	300\$0
José de Oliveira Coelho Possas, eng. J, 1:500\$0, Igonha, Magé e Rio Bonito, inspeção, 8 meias, 12\$5.....	100\$0
Luiz Lima da Veiga, eng. J, 1:500\$0, Parati, Belém e Sepetiba, inspeção, 8 meias, 12\$5.....	100\$0
Ivan Mariz, eng. I, 1:300\$0, Araruama, Sepetiba e Guanabara, inspeção, 10 inteiras, 22\$0 e 8 meias, 110\$0	308\$0
Total.	1:352\$0

Nota — A despesa corre à conta do empenho n. 25-P, de 6 de março de 1940. As diárias foram arbitradas na forma do Decreto n. 4.999, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de diárias concedidas a extranumerários mensalistas do Departamento Nacional de Obras de saneamento no mês de julho de 1940:

Nome — Cargo — Vencimento — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Número de diárias — Diária arbitrada — Total

Heitor Alvarenga, eng. ref. XXI, 1:500\$0, Adm. Central Araruama e Sepetiba, inspeção, 10 inteiras, 20\$0..	200\$0
Antônio Dias Martins Júnior, Eng. ref. XXI, 1:500\$0, Caxias, Itaboraí, inspeção, 10 inteiras, 20\$0.....	200\$0

Guilherme Lahmayer Filho, Eng. ref. XX, 1:400\$0, Campos, Goitacazes, inspeção, 10 inteiras, 18\$666.....	186\$6
Jorge Pais de Figueiredo, Eng. ref. XX, 1:400\$0, Campo Grande, Jacarépaga, inspeção, 10 inteiras, 18\$666..	186\$6
Otávio Dias Moreira, Eng. ref. XX, 1:400\$0, Macaé, Sepetiba, inspeção, 10 inteiras, 18\$666.....	186\$6
Próspero Vitalo, Eng. ref. XX, 1:400\$0, Caxias, Magé, inspeção, 10 inteiras, 18\$666.....	186\$6
Silvio Lobo San Tiago, Eng. ref. XX, 1:400\$0, Adm. Central, Itaboraí, inspeção, 10 inteiras, 18\$666.....	186\$6
Antônio Lage Machado Costa, Eng. ref. XIX, 1:200\$0, Caxias, Guanabara, inspeção, 10 inteiras, 17\$333.....	173\$3
Fausto Brasil da Silveira, Eng. ref. XIX, 1:300\$0, Campos, Goitacazes, inspeção, 10 meias, 8\$666.....	86\$6
Roberto Viana Rodrigues, Eng. ref. XIX, 1:300\$0, Campo Grande, Sepetiba, inspeção, 10 meias, 8\$666.....	86\$6
Paulo Alberto Rodrigues, Eng. ref. XVIII, 1:200\$0, Caxias, Itaboraí, inspeção, 10 meias, 8\$0.....	80\$0
Altamir Correia Moreira, Eng. ref. XVIII, 1:200\$0, Campo Grande, Sepetiba, inspeção, 5 inteiras, 16\$0 e 5 meias 8\$0.....	120\$0
Arí Magioli, Eng. ref. XVIII, 1:200\$0, Caxias, Guanabara, 10 meias, 8\$0.....	80\$0
Eduardo Secades, Eng. ref. XVIII, 1:200\$0, Campo Grande, inspeção, 5 inteiras, 16\$0, 80\$0 e 5 meias, 8\$0, 40\$0	120\$0
João Neves, Motorista XIII, 700\$0, Adm. Central, Sepetiba, Guanabara, serviço de motorista, 8 inteiras, 6\$0....	48\$0
Total.	2.127\$5

Nota — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do Decreto n. 4.705, de 26 de setembro de 1939. A despesa corre à conta do empenho n. 25-P, de 6 de março de 1940.

Folha de pagamento, por exercícios findos, de serviços extraordinários prestados por extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nome — Antônio Pádua de Albuquerque Maranhão

Função — Auxiliar de escrita de 3ª

Salário — 600\$0.

Natureza do serviço — Estatística para o relatório de 1939.

Dias de prorrogação ou antecipação anterior — Nenhum.

Dias de prorrogação em dezembro de 1939 — 11.

Horas prorrogadas — 22.

Horas a pagar — 11.

Valor da hora — 3\$333.

Importância a ser paga — 36\$7.

NOTA — Os serviços foram prorrogados por aviso de 18-12-39. A despesa corre à conta da subconsignação n. 43, item 03, verba 1, Pessoal, do orçamento para 1939, Decreto-lei n. 942, de 10-12-1938.

Folha de pagamento, por exercícios findos, de serviços extraordinários prestados por extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nome — Carlos Pacheco dos Santos.

Função — Contínuo de 3ª.

Salário — 500\$0.

Natureza do serviço — Seu próprio serviço.

Dias de antecipação ou prorrogação anterior — Nenhum.

Dias de prorrogação em dezembro de 1939 — 11.

Horas prorrogadas — 22.

Horas a pagar — 11.

Valor da hora — 2\$777.

Importância a ser paga — 30\$5.

NOTA — Os serviços foram prorrogados por aviso de 18-12-39. A despesa corre à conta da subconsignação n. 43, item 03, verba 1, Pessoal, do orçamento para 1939, Decreto-lei n. 942, de 10-12-1938.

Folha de pagamento, por exercícios findos, de serviços extraordinários prestados por extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nome — Ocirema Castro Leal.

Função — Auxiliar de 1ª.

Salário — 450\$0.

Natureza do serviço — Confecção de quadros estatísticos.

Dias de antecipação ou prorrogação anterior — Nenhum.

Dias de prorrogação em dezembro de 1939 — 11.

Horas prorrogadas — 22.

Horas a pagar — 11.

Valor da hora — 2\$5.

Importância a ser paga — 27\$5.

NOTA — Os serviços foram prorrogados por aviso de 18-12-39. A despesa corre à conta da subconsignação n. 43, item 03, verba 1, Pessoal, do orçamento para 1939, Decreto-lei n. 942, de 10-12-1938.

Folha de pagamento, por exercícios findos, de serviços extraordinários prestados por extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nome — Alvaro Antônio de Castro.

Função — Guarda Fiscal de 4ª.

Salário — 500\$0.

Natureza do serviço — Estatística referente à fiscalização do C. do Porto.

Dias de antecipação ou prorrogação anterior — Nenhum.

Dias de prorrogação em dezembro de 1939 — 11.

Horas prorrogadas — 22.

Horas a pagar — 11.

Valor da hora — 2\$777.

Importância a ser paga — 30\$5.

NOTA — Os serviços foram prorrogados por aviso de 18-12-39. A despesa corre à conta da subconsignação n. 43, item 03, verba 1, Pessoal, do orçamento para 1939, Decreto-lei n. 942, de 10-12-1938.

Folha de pagamento de diárias concedidas a extranumerários contratados do Departamento de Aeronáutica Civil, no mês de abril do corrente ano. — (Período, do dia 1 ao dia 7).

Nome — Função — Natureza do serviço — Salário — Número de diárias — Valor da diária — Total a receber

Paulo de Oliveira Sampaio, técnico dos serviços aeronáuticos extranumerário-contratado — Trabalhos de natureza especial com risco de vida.....	3:500\$0	7	20\$0	140\$0
Antônio Eugênio Basílio, idem, idem	2:700\$0	7	20\$0	140\$0
Ciro Novais Armando, idem, idem....	2:700\$0	7	20\$0	140\$0
Salomão Jabor, idem, idem.....	2:700\$0	7	20\$0	140\$0
Total				560\$0

NOTA — As diárias foram concedidas e arbitradas na conformidade do Decreto n. 1.312, de 1 de junho de 1939. A despesa corre à conta do empenho n. 23-P, de 4-3-40.

Secção de Controle em 9 de setembro de 1940.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em agosto do corrente ano, por funcionários em exercício na Secção de Segurança Nacional deste Ministério.

Nome — Cargo	Dias de serviço antecipados e prorrogados, anteriormente	Dias de serviço antecipados e prorrogados em agosto	Horas antecipadas e prorrogadas em agosto	Horas pagas de antecipação e prorrogação	Valor da hora	Total a receber
Antônio Corinto de Carvalho Fróis, oficial administrativo, classe J...	15	15	45	30	8\$3	249\$0
Renato do Vale, oficial administrativo, classe J	15	15	45	30	8\$3	249\$0
Heráclito Gomes Viana, telegrafista, classe J	15	15	45	30	8\$3	249\$0
Olavo do Egito Rosa, condutor de trem, classe J	15	15	45	30	8\$3	249\$0
Aristides Ferraz Moreira Rabelo, telegrafista I	15	15	45	30	7\$2	216\$0
Oscar Corcoroca Freysleben, telegrafista, classe I	15	15	45	30	7\$2	216\$0
Sílvio Brito de Lamare, desenhista, classe I	15	15	45	30	7\$2	216\$0
Tobias Gomes de Menezes, escriturário, classe F	15	15	45	30	3\$9	117\$0
Dante Benedito Cruz, dactilógrafo, classe D	15	15	45	30	2\$8	84\$0
Newton Ferreira, dactilógrafo, classe D	15	15	45	30	2\$8	84\$0
Emílio Marcos, contínuo, classe F	0	15	45	30	3\$9	117\$0
Total.....						2:046\$0

Natureza do Serviço: Serviços ordinários prestados fora das horas normais do expediente.
Secção de Controle, em 3 de setembro de 1940.

Folha de pagamento de despesa de substituição de chefia do S. R. P. 6 — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nome — Cargo — Natureza do serviço	Vencimento	Mês	Dias de trabalho	Importâncias Diária	A receber
Oton do Amaral Henriques — Oficial administrativo classe "K" — Substituição de chefia do S. R. P. 6	1:900\$0	Abril	1	6\$666	6\$7
Oton do Amaral Henriques — Oficial administrativo classe "K" — Substituição de chefia do S. R. P. 6	1:900\$0	Maio	31	6\$451	200\$0
Total.....					206\$7

Observações

- 1 — A substituição foi autorizada por portaria n. 33, de 4 de abril último, do senhor inspetor federal das Estradas.
- 2 — A despesa, na importância acima referida, corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação VI "Outras despesas de pessoal, subconsignação n. 50, item 01, do orçamento vigente deste Ministério.
- 3 — Empenho n. 92-P, de 3 de setembro em curso.
- 4 — Processo número 27.154-40.

Secção de Controle, em 5 de setembro de 1940.

Folha de pagamento por serviços extraordinários prestados por funcionário da Inspeção Federal de Obras contra as Secas em agosto de 1940:

Nome — Cargo — Natureza do serviço	Vencimento	Dias de serviço antecipados anteriormente	Dias de serviço antecipados em agosto	Horas pagas de antecipação em agosto	Valor da hora	Gratific. arbitrada
Domingos Ferreira Leite — Escriturário classe E, servindo no SRP 3 — Processamento dos papéis relativos a diárias e outros serviços vindos dos Distritos e Comissões, bem como organização de um índice remissivo para o Boletim do Pessoal da referida Inspeção	600\$0	40	20	40	3\$333	133\$3

Observações

Os serviços foram antecipados de acordo com as letras "a", "b" e "g", do artigo 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, tendo sido a gratificação arbitrada pelo senhor inspetor federal de Obras contra as Secas, correndo a despesa à conta da verba 1 — "Pessoal", consignação IV, subconsignação 45, item 07, do orçamento vigente deste Ministério — Empenho n. 57-P.

Seção de Controle, em 30 de agosto de 1940.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus no mês de agosto último, o funcionário e extranumerários que servem no Protocolo da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

Nome — Cargo — Natureza do serviço	Vencimento ou salário	Dias de serviço antecipados anteriormente	Dias de serviço antecipados em agosto	Horas pagas de antecipação em agosto	Valor da hora	Total a receber
Claudemiro Júlio de Andrade Figueira — Secretário "L" — Orientação e fiscalização dos serviços de expediente	2:300\$0	20	10	20	12\$800	256\$0
Abel José Gonçalves — Servente classe D — Orientação e fiscalização da Portaria	500\$0	40	20	40	2\$800	112\$0
Afonso da Silveira Duarte — Servente D — Atendente do Gabinete do senhor inspetor	500\$0	40	20	40	2\$800	112\$0
Ruben Gonçalves de Sousa — Servente C — Limpeza e correio urgente	400\$0	40	20	40	2\$200	88\$0
Raimundo Brasil Montenegro — Escriturário ref. XVI — Orientação e fiscalização do fichário do Protocolo Geral	1:000\$0	40	15	30	5\$550	166\$5
Elsa Meira de Vasconcelos Chaves — Auxiliar de Escritório ref. IX — Serviços de dactilografia e outros	500\$0	40	15	30	2\$800	84\$0
Cid Rodrigues — Servente ref. VII — Limpeza e correio	400\$0	40	15	30	2\$200	66\$0
Marcel Neri — Auxiliar de Escritório ref. VII — Entrada de papéis no Protocolo Geral e confecção de fichas dos mesmos	400\$0	20	15	30	2\$200	66\$0
Total						950\$5

Observações

Os serviços foram antecipados de acordo com as letras "a", "b" e "g", do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba 1 — "Pessoal" — Consignação IV, subconsignação 45, item 07, do orçamento vigente deste Ministério.

Seção de Controle, em 5 de setembro de 1940.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus no mês agosto do corrente ano, o funcionário e extranumerário que servem na Secção Técnica da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Nome — Cargo — Função — Natureza do Serviço	Vencimento ou salário	Dias de serviço antecipado do anteriormente	Dias de serviço antecipado do mês de agosto	Horas pagas de antecipação no mês de agosto	Valor da hora	Total a receber
Alcenor da Silva Melo — Técnico especializado — Contratado. — Organização de projetos de canais exigidos para o prosseguimento da construção do açude "Lima Campos"	2:000\$0	55	9	18	11\$100	199\$8
Rubens Cerqueira Gomes Caminha — Engenheiro-mensalista. — Organização de mapas de irrigação e açudagem particular.....	1:600\$0	55	9	18	8\$900	160\$2
Francisco da Graça Caminha — Oficial administrativo, classe "I" — Revisão dos processos relativos a assuntos a cargo da secção e do arquivo correspondente	1:300\$0	55	9	30	7\$200	216\$0
Raimundo Denizard de Matos Dourado — Auxiliar de escritório ref. X — Idem, idem, idem	550\$0	55	15	30	3\$050	91\$5
Temístocles Pereira Lago — Desenhista, ref. XVIII — Organização de novas tabelas gerais de preços para aplicação nos orçamentos das obras a cargo da inspetoria	1:200\$0	55	15	30	6\$650	199\$5
Clodoaldo Rodrigues Soeiro — Desenhista, ref. XV — Reconstituição aerofotogramétrica do rio São Francisco	900\$0	55	15	30	5\$000	150\$0
Cheban Lima de Miranda — Desenhista, ref. XII — Idem, idem, idem..	650\$0	55	15	30	3\$600	108\$0
Total						1:125\$0

Observações: — Os serviços foram antecipados de acordo com as letras a, b e g do Decreto 5.062, de 27 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba — 1 — Pessoal — Consignação IV — Sub-consignação 45 — Item 07 do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, em 2 de setembro de 1940.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários que servem na tesouraria da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

Nome — Cargo — Função — Natureza do Serviço	Vencimento ou salário	Dias de serviço antecipado do anteriormente	Dias de serviço antecipado do mês de agosto	Horas pagas de antecipação no mês de agosto	Valor da hora	Total a receber
Fernando Cruz de Carvalho — Contabilista, classe K. — Organização imediata de sua tomada de conta.	1:900\$0	25	14	28	10\$550	295\$4
Gustavo Sena — Oficial administrativo da classe H. — Conferência dos documentos componentes de prestações de tomadas de contas dos responsáveis por adiantamentos, para remessa ao Tribunal do Contas	1:100\$0	35	15	30	6\$100	183\$0
Vitor de Andrade Camisão — Oficial administrativo, classe H. — Idem, idem, idem	1:100\$0	33	13	26	6\$100	158\$6
Offney Hornsby Doherty — Escriturário, ref. XXI. — Escrituração relativa aos adiantamentos, controle das consignações em folha e outros trabalhos.	1:500\$0	35	15	30	8\$350	250\$5
João Batista Menescal Fiuza — Escriturário, ref. XVI — Coleta de dados para apresentação urgente do relatório do senhor inspetor..	1:000\$0	19	5	10	5\$550	55\$5
Miguel Cruz Silva — Escriturário, ref. XIV. — Verificação da documentação remetida.	800\$0	36	15	30	4\$150	133\$5
Total						1:076\$5

Observações: — Os serviços foram antecipados de acordo com as letras a, b e g do Decreto 5.062, de 27 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba — 1 — Pessoal — Consignação IV — Sub-consignação 45 — Item 07 do orçamento vigente deste Ministério.

— Empenho n. 58-P.

Secção de Controle, em 30 de agosto de 1940.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários que servem na Seção de Estatística da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas

Nome — Cargo — Função — Natureza do Serviço	Vencimento ou salário	Dias de serviço antecipado anteriormente	Dias de serviço antecipado no mês de agosto	Horas pagas de antecipação no mês de agosto	Valor da hora	Total a receber
Severino Nunes Lins — Escriturário, ref. XXI — Dedução de formulas práticas, cálculo de tabelas e organização de abacos de serviços executados por equipamento mecânico	1:500\$0	20	15	30	8\$350	250\$5
Stylianos Pericles Lascaris — Desenhista, ref. XX — Cálculo de coeficientes de trabalho e revisão da tabela de serviços manuais, utilizando elementos da observação fornecidos pela estatística	1:400\$0	18	15	30	7\$800	234\$0
Aldenor Vieira da Silva — Escriturário, ref. XVI — Exp. de aquisição de matérias na C. C. C. e por concorrência administrativa, ep. geral da Seção	1:000\$0	30	20	40	5\$550	222\$0
Armando Machado Coelho — Escriturário, ref. XVI — Controle dos serviços de poços e fichários de máquinas. Estatística de tráfego. Controle do arquivo	1:000\$0	30	20	40	5\$550	222\$0
Armando Froment — Almoxarife G. — Desembaraço de materiais da alfândega	900\$0	30	20	40	5\$000	200\$0
Djalma Leitão — Escriturário, ref. XVI — Controle das horas de funcionamento de máquinas. Organização de quadros estatísticos. Dactilografia de expediente	1:000\$0	20	15	30	5\$550	166\$5
Eugênio Treidler — Escriturário XVIII — Cálculo e lançamento em fichas das despesas, produção e custos unitários de serviços executados por meio de máquinas.	1:200\$0	20	15	30	6\$050	199\$5
Joaquim Jaguaribe de Oliveira — Desenhista XVI — Desenhos de gráficos e de perfis geológicos de poços	1:000\$0	20	15	30	5\$550	166\$5
Total						1:061\$0

Observações: — Os serviços foram antecipados de acordo com as letras a, b e g do Decreto 5.062, de 27 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba — 1 — Pessoal — Consignação IV — Sub-consignação 45 — Item 07 do orçamento vigente deste Ministério. Seção de Controle, em 5 de setembro de 1940.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

RETIFICAÇÃO DE PORTARIAS

Portaria 762-A, de 10-8-40, onde se lê Raimundo Nonato Brito; leia-se, Raimundo Nonato Brígido.

Portaria 723, de 21-8-40, onde se lê, Milton Martinez da Rocha; leia-se Milton Martins da Rocha.

Portaria n. 779, de 5-9-40, onde se lê Milton de Almeida, Omar Parajubá Miranda de Carvalho e Coriolano Moreira Nery; leia-se Hilton de Almeida, Omar Parajubá Miranda de Carvalho e Coriolano Moreira Nery.

Portaria n. 533, de 15-6-40, onde se lê, Mozar Barroso; leia-se, Mozar Barroso Veiga.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo

S.R.P. 19, Turma Financeira e de Controle — Folha de pagamento de Diárias — Mês de agosto — Ministério da Viação e Obras Públicas — Verba 1 — Pessoal — V — Indenizações — 48, Diárias — 06) DCT.

Nomes — Cargos — Venc. mensal — Diárias — N. de dias — Importância total

Oficial administrativo "J" — Vencimentos: 1:500\$0:			
Dante Alberti	20\$0	20	400\$0
Of. adm. "I" — Venc. 1:300\$0			
Arlindo Cândido Barbosa	18\$0	22,5	405\$0
Galdino Hybernson Pereira Bieudo	18\$0	20	360\$0
Of. adm. "H" — Venc. 1:100\$0:			
Alberto Wanderley	16\$0	20	320\$0
Antônio Jorge Pamplona	16\$0	20	320\$0
Ezelino da Cunha Glória	16\$0	22	352\$0
Gentil Pessa	16\$0	22	352\$0
Péricles Martins Pereira	16\$0	20	320\$0
Silvestre de Sousa Pinto	16\$0	22	352\$0
Virgílio Barbosa de Sousa Filho	16\$0	20	320\$0
Escrit. "G" — Venc. 900\$0:			
Abelão Fiuza de Queiroz	15\$0	10	150\$0
Aedino Erico Zeferino	15\$0	20	300\$0
Alcides Leite	15\$0	23	345\$0
Alvaro Domingos de Amorim	15\$0	8	120\$0
Augusto de Holanda Cavalcanti	15\$0	25	375\$0
Antenor Pereira	15\$0	14	210\$0
Anésio Afonso de Oliveira	15\$0	20	300\$0
Brasil dos Santos Oliveira	15\$0	23	345\$0

Domingos José Gomes Carneiro	15\$0	24	360\$0
Enripedes Fonseca	15\$0	11	165\$0
Fernando Batista	15\$0	22	330\$0
Francisco Fortes Bustamante	15\$0	20	300\$0
Francisco Martins Júnior	15\$0	25	375\$0
Hilário Antônio Alves	15\$0	24	360\$0
Inácio Jordão Coutinho	15\$0	24	360\$0
Joaquim Eduardo da Cunha e Silva	15\$0	23	345\$0
Joaquim Pinto dos Santos	15\$0	20	300\$0
João Bolognani Filho	15\$0	17	255\$0
João de Miranda Cordeiro	15\$0	21	315\$0
José Correia Soares	15\$0	22	330\$0
José Helene	15\$0	22	330\$0
José de Araújo Lopes Júnior	15\$0	25	375\$0
José Augusto de Lemos	15\$0	23	345\$0
Luiz Afonso de Morais Torres	15\$0	23	345\$0
Manuel Buleão de Andrade	15\$0	20	300\$0
Manuel Rodrigues Vieira	15\$0	25	375\$0
Olavo de Azevedo Moreira	15\$0	22	330\$0
Paulo de Tarso Pinto Moreira	15\$0	24	360\$0
Rivadavia Pereira	15\$0	20	300\$0

Escriturário "F" — Vencimentos 700\$0:

Alvaro Da Brito Freitas	12\$0	13	156\$0
Américo Roberto Palmeira	12\$0	23	276\$0
Andrade de Campos Bueno	12\$0	20	240\$0
Antonio João Fazzolari	12\$0	22	264\$0
Benedito Rodrigues de Oliveira Filho	12\$0	24	288\$0
Bernardo Pedroso	12\$0	21	252\$0
Francisco Fleury de Brito	12\$0	23	276\$0
Francisco Ramos Arantes	12\$0	22	264\$0
Francisco Rocha	12\$0	21	252\$0
Gastão Sales Pacheco	12\$0	21	252\$0
Gastão Torres Teixeira	12\$0	8	96\$0
Itagiba Schalech	12\$0	25	300\$0
Joaquim Cesário Leite	12\$0	23	276\$0
João Abbate	12\$0	23	276\$0
João Batista Rebouças de Carvalho	12\$0	21	252\$0
João de Morais	12\$0	24	288\$0
João Pedro de Oliveira	12\$0	20	240\$0
João dos Santos Oliveira	12\$0	2	24\$0
Jorge Augusto de Carvalho	12\$0	24	288\$0
Moacir de Oliveira Glória	12\$0	6	72\$0
Manuel Pereira Pitta	12\$0	17	204\$0
Idem (julho)	12\$0	2,5	42\$0
Nazareno da Silva Guedes	12\$0	24	288\$0
Olávio Guilherme de Morais	12\$0	21	252\$0
Ricardo Leonelli	12\$0	8	96\$0
Idem (julho)	12\$0	2,5	42\$0
Savério Cardenutti	12\$0	21	252\$0
Tobias Domingos Carregosa	12\$0	21	252\$0

Traiano Pereira Leite.	12\$0	25	300\$0
Vicente Miné Filho.	12\$0	24	288\$0
Valdemar Barbosa.	12\$0	4	48\$0
Valdemar da Fonseca Lemos.	12\$0	23	276\$0
Vitaliano Donato.	12\$0	25	300\$0

Escrutário "E" — Vencimentos 600\$0:

Ademar Basílio.	10\$0	7	70\$3
Alípio Guarim Dantas da Gama.	10\$0	23	230\$0
Alberto de Oliveira Guarim.	10\$0	8	80\$0
Arlindo Ferreira da Silva.	10\$0	2	20\$0
Aureliano Leme dos Santos Filho.	10\$0	22	220\$0
Deoclides de Melo e Sousa.	10\$0	21	210\$0
Euclides Custódio Cabral.	10\$0	24	240\$0
Euclides Rodrigues Siqueira.	10\$0	23	230\$0
Pausto Jorge.	10\$0	21	210\$0
Fernando Quintino.	10\$0	24	240\$0
Idem (julho).	10\$0	2	20\$0
Francisco de Assis Vasconcelos.	10\$0	23	230\$0
Joel de Aquino.	10\$0	17	170\$0
José Emídio do Carmo.	10\$0	21	210\$0
José Lapadula.	10\$0	22	220\$0
José Messias Veri.	10\$0	14	140\$0
José Maria Ramos.	10\$0	24	240\$0
José de Paula Sousa Filho.	10\$0	23	230\$0
Leão Angelo de Quadros.	10\$0	24	240\$0
Mário de Albuquerque.	10\$0	24	240\$0
Odilon Martins.	10\$0	24	240\$0
Silvio Coelho.	10\$0	6	60\$0

Carteiro "E" — Venc. 600\$0:

João Alves Viana.	10\$0	25	250\$0
---------------------------	-------	----	--------

Carteiro "D" — Venc. 500\$0:

João Martinez.	8\$0	16	128\$0
Tiago Teotônio da Silva.	8\$0	24	192\$0

Servente "D" — Venc. 500\$0:

Benedito Rocha.	8\$0	25	200\$0
Basílio Luiz Broto.	8\$0	13	104\$0
Domingos Salvador de Peta.	8\$0	23	184\$0
Henrique Cristiano Lass.	8\$0	25	200\$0
João Batista De Mari.	8\$0	20	160\$0
João Miguel dos Reis.	8\$0	24	192\$0
Jordão Teixeira.	8\$0	25	200\$0
Luiz Fernandes.	8\$0	23	184\$0
Pedro Lucchesi.	8\$0	23	184\$0
Rivadavia de Brito.	8\$0	10	80\$0

Servente "C" — Venc. 400\$0:

Antônio Borges Pais.	8\$0	23	184\$0
Antônio Ramiro da Silva.	8\$0	24	192\$0
Arnbal Pinto de Queiroz.	8\$0	23	184\$0
Benedito Luz.	8\$0	25	200\$0
Benedito Pereira da Silva.	8\$0	24	192\$0
Cesário de Andrade.	8\$0	21	168\$0
Francisco Pereira.	8\$0	23	184\$0
Florentino Francisco de Sousa.	8\$0	22	176\$0
João Alfredo Boari.	8\$0	21	168\$0
João Beu de Andrade.	8\$0	23	184\$0
José Joaquim.	8\$0	23	184\$0
Valentim Domingos.	8\$0	22	176\$0
Vitor Alves da Silva.	8\$0	22	176\$0

Servent "B" — Venc. 300\$0:

Alberto Carezzato.	8\$0	23	184\$0
Arnaldo Pinto Paca.	8\$0	24	192\$0
Arclio Mesquita.	8\$0	22	176\$0
Antônio Miranda Catarino Júnior.	8\$0	16	128\$0
Benedito Barreto Novais.	8\$0	14	112\$0
Benedito Antônio dos Santos.	8\$0	22	176\$0
Benedito Martinho de Moraes.	8\$0	20	160\$0
Ernesto Veloso.	8\$0	23	184\$0
Francisco Catanzaro.	8\$0	23	184\$0
Henrique Monteiro Godoi.	8\$0	23	184\$0
João Batista da Rocha.	8\$0	24	192\$0
João Batista Pereira.	8\$0	24	192\$0
José dos Santos.	8\$0	23	184\$0
José Salatiel Pereira.	8\$0	22	176\$0
Nelson da Silva e Costa.	8\$0	23	184\$0
Lázaro Patrício da Luz.	8\$0	23	184\$0
Orlando de Camilo.	8\$0	20	160\$0
Oscar Moreira de Sousa.	8\$0	9	72\$0
Paulino Marcolino dos Santos.	8\$0	16	128\$0
Pedro Antônio.	8\$0	24	192\$0
Saturnino Albuquerque e Silva.	8\$0	21	168\$0
Valdemar Marcílio.	8\$0	9	72\$0
Willibald Stelzer.	8\$0	23	184\$0

Tel. VIII — Mens., 450\$0:

Antônio Cordovani.	8\$0	13	104\$0
Antônio Teixeira.	8\$0	20	160\$0
Benedito Bergamini.	8\$0	10	80\$0
Benedito Fragoso.	8\$0	11	88\$0
Crispim Zeferino Neves.	8\$0	22	176\$0
Eduardo Carlos Bühler.	8\$0	25	200\$0
Felício Bonseñhor.	8\$0	25	200\$0
João Antônio de Santana.	8\$0	17	136\$0
José do Carmo Ferreira.	8\$0	24	192\$0
José Segismundo de Queiro.	8\$0	9	72\$0
Jerônimo Tavares Neto.	8\$0	22	176\$0
Lauro Monteiro.	8\$0	19	152\$0
Nelson Gonçalves de Sá.	8\$0	21	192\$0
Raul dos Santos Pereira.	8\$0	25	200\$0

Tel.-Aux., VI—Mens., 350\$0:

Acácio Pimentel Costa.	8\$0	22	176\$0
Adolfo Mendes.	8\$0	22	176\$0
Arlindo Alves Marques.	8\$0	23	184\$0
Antônio Rodrigues de Aguiar.	8\$0	8	64\$0
Benedito Garcia.	8\$0	23	184\$0
Florianô Soares Pinto.	8\$0	23	184\$0
Hermógenes de Araujo Lima.	8\$0	22	176\$0
João Novais Soares de Rezende.	8\$0	24	192\$0
José de Barros Machado.	8\$0	23	184\$0
José Elias de Sousa.	8\$0	25	200\$0
José Servidio.	8\$0	23	184\$0
Mário Marques de Castro.	8\$0	20	160\$0
Oswaldo Mariano.	8\$0	23	184\$0
Paulo da Silva Abreu.	8\$0	25	200\$0
Rômulo Rizzo.	8\$0	24	192\$0
Tito Antônio de Oliveira.	8\$0	25	200\$0

Tel.-Aux., V — Mens., 300\$0:

Alberto Ferreira.	8\$0	24	192\$0
Davi Pedro Barcelos.	8\$0	20	160\$0

Tel.-Aux., IV—Mens., 250\$0:

Pedro D'Angelo.	8\$0	23	184\$0
Roland José Fabre.	8\$0	23	184\$0
Rodolfo de Sousa.	8\$0	20	160\$0

Aux. Eser., VII—Men., 400\$0:

Artur Vieira de Campos.	8\$0	24	192\$0
---------------------------------	------	----	--------

Grat. Eser., V — Mens., 300\$0:

Antônio Viano.	8\$0	25	200\$0
------------------------	------	----	--------

Aux. Tráf., VII—Mens., 400\$0:

Américo Del Grecco.	8\$0	25	200\$0
Antônio Braga do Rosário.	8\$0	22	176\$0

Prat. Tráf., IV—Mens., 250\$0:

Anuar Pedran.	8\$0	24	192\$0
Antônio Bolívar Taborda.	8\$0	23	184\$0
Alfredo Gomes Ferraz.	8\$0	16	128\$0
Paulo de Queiroz.	8\$0	19	152\$0

Servente, VI — Mens., 350\$0:

Carlos Borges.	8\$0	14	112\$0
Joaquim de Moraes.	8\$0	23	184\$0
Joaquim José de Abreu.	8\$0	4	32\$0
José Benedito Moreira.	8\$0	24	192\$0

Soma. 39:887\$0

Os funcionários constantes da relação presente, viajaram, durante o mês de agosto de 1940, em serviços dos Correios Ambulantes, nas estradas de ferro: Sorocabana, Paulista, Mogiana, Central do Brasil e S. Paulo-Rio Grande, atingindo as cidades de: Avaré, Barretos, Ribeirão Preto, Rio e Jaguariava, respectivamente, tendo-se ausentado da sede desta D. R. por mais de 6 e 12 horas, de conformidade com o art. 131, números 1º e 2º, do Decreto n. 1.713.

SRP 19. Turma Financeira e de Controle, em 6 de setembro de 1940. — Nils Martins, Of. Ad., II. Visto. — O chefe da da Turma, José Garcia Braga, Of. Ad. I.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

N. 77.950-40 — Clarimundo Ribeiro. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 96.970-40 — Arminda de Sousa Diana Corvelo. — Deferido, a vista das informações.
 N. 43.480-40 — Manuel Antônio de Faria. — Não ha que deferir.
 N. 69.490-40 — Ana Teodoro da Silva. — Aguarde oportunidade.
 N. 53.504-40 — Geraldo da Rosa. — Aguarde oportunidade.
 N. 87.420-40 — João da Silva Neto. — Aguarde oportunidade.
 N. 21.880-39 — José Marcondes Furtado. — Aguarde oportunidade.

N. 95.300-40 — José de Assunção Barbosa. — Aguarde oportunidade.

N. 93.960-40 — Maurílio de Assis Vieira. — Aguarde oportunidade.

N. 90.690-40 — Manuel Francisco. — Aguarde oportunidade.
 N. 78.510-40 — Agostinho Rodrigues. — Indeferido.
 N. 82.060-40 — José Valentino da Ponte. — Indeferido.
 N. 10.040-40 — Nelson Teixeira. — Indeferido.
 N. 80.340-40 — Albino Martins. — Certifique-se.
 N. 51.160-40 — Gregório José da Silva. — Certifique-se.
 N. 39.934-39 — Paulo Moreira Garcia. — Indeferido, a vista das informações.

N. 47.042-40 — A. Rebelo Irmãos & Comp. Ltd. — Indeferido, em face do parecer da Comercial.

N. 54.622-40 — Olímpio Alfredo Gusmath. — Indeferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

N. 66.282-40 — Aventino Leão. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 1:003\$2.

N. 61.542-40 — Empresa de Transporte Relampago. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 237\$3.

N. 65.812-40 — Empresa de Transporte Relampago. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 43\$7.

N. 52.592-40 — Agapito Pereira dos Anjos. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 152\$5.

N. 64.792-40 — Ribeiro Mendes & Comp. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 45\$0.

N. 68.812-40 — Azevedo & Sobral. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 65\$0.

N. 70.462-40 — Andraus Gassani & Comp. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 1:308\$4.

N. 67.002-40 — Castro Loureiro & Comp. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 37\$1.

N. 69.182-40 — Empresa de Transporte Relampago. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 17\$4.

N. 65.802-40 — Jaime Meilman. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 66\$2.

N. 131.482-38 — João Maria Martins. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 30\$0.

N. 67.302-40 — José Augusto & Comp. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 27\$0.

N. 68.172-40 — MC. Kinlay S. A. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 108\$9.

N. 68.852-40 — S. A. Cortumes Krambeck. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 36\$6.

N. 67.312-40 — Sul-América Terrestres, Marítimos e Acidentes. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 132\$0.

N. 90.410-40 — Eugênio Sanchez Góngora & Comp. Ltda. — Tendo em vista a informação de 28-9-940, defiro o pedido, ficando, assim, reconsiderado o meu despacho de 27-7-940, exarado no processo n. 55.450-40, anexo.

N. 51.310-40 — Ana Cândida de Jesus. — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. Dr. A. J. Fica designado representante desta Estrada, o escriptorário Carlos Vila Rica.

N. 70.452-40 — Empresa de Transportes Relampagos. — Indeferido, a vista da informação do Tráfego.

N. 68.862-40 — Francisco Vasques. — Indeferido, a vista do parecer do Tráfego.

N. 51.622-39 — José dos Santos Filho. — Indeferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

Eugênio da Costa Brito — Solicita permissão para transportar madeiras pela Estrada Rio-São Paulo. — Deferido, satisfeitas as exigências regulamentares.

João Manuel Sanches — Solicita permissão para transportar madeiras nos caminhões ns. 8.109, 9.027 e 11.924 até Caxias. — Deferido, satisfeitas as exigências regulamentares.

Empresa Bandeirantes de Transportes Rodoviários — Solicita permissão para transportar pela Rio-São Paulo um bate-estacas desmontado, medindo 3,40 mts. de largura. — Autorizado nos termos do regulamento.

Alcebiades da Silva Santos — Solicita reparação do boeiro número 73 — BC-181, da Estrada Rio-São Paulo. — Dirija-se ao D.N.O.S.

Eugênio da Costa Brito — Solicita seja autorizada a passagem de uma procissão pela Estrada Rio-São Paulo, no dia 25 de agosto de 1940, entre o Km. 112 e a Capelinha. — Deferido.

S. A. Casa Pratt — Propõe fornecer um aparelho "Diito" modelo 18-F-5. — Não interessa. Arquite-se.

Elias Zenne — Procurador de Manuel Ribeiro de Paiva — Solicita devolução de materiais cedidos por ocasião da construção da Estrada Rio-São Paulo. — Arquite-se por falta de documentos e de oportunidade.

Carlos Ramos — Presidente do Castilho F. C., solicita permissão para trafegar pela Estrada Rio-São Paulo no auto da Viação Vitória com sócios do referido clube. — Deferido.

Joaquim e Silvino Gamenho da Silva — Proprietários de um terreno sito à Estrada Rio-São Paulo, Kms. 61 e 62, solicitam demolição de sabro na referida estrada. — Indeferido.

Delfim Eugênio Pinto — Solicita autorização para trafegar na Estrada Areias-Caxambu, entre Itamonte e a Vila de Capivari, um ônibus de 12 lugares. — Indeferido de acordo com a vistoria procedida.

Matias De Clemente — Viação Paraíba do Sul — Solicita autorização para estabelecer uma linha de ônibus entre Petrópolis e Paraíba do Sul. — Autorizado a título precário, sem privilégio ou concessão.

Arsênio de Magalhães Lemos — Solicita indenização. — Deferido.

S. Guimarães & Cia. — Solicita permissão para transportar pela Estrada Rio-São Paulo, 4 vigas de madeira com 11 metros de comprimento, no caminhão n. 4.545. — Deferido.

Odílio Cid — Solicita permissão para abertura de uma entrada no Km. 49+200 da Estrada Rio-São Paulo, para acesso ao seu prédio. — Deferido de acordo com a informação.

Mário Bianchi — Solicita licença para estabelecer dois horários novos, entre Juiz de Fora e Areal. — Indeferido.

Olavo Ramos & Cia. Ltda. — Propõe fornecer relógio de controle "Mylart". — No momento não interessa.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

Tabela numérica suplementar e relação do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos de estudos e obras preliminares dos rios Arari e Tartarugas, prosseguimento da limpeza e dragagem dos mesmos rios na ilha de Marajó, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com os arts. 38 e 39 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e letra "h" do art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, despesas à conta do crédito das subconsignações ns. 1 e 2 — 04) D.N.P.N. — Inciso "a" — Estudos e obras preliminares e prosseguimento de obras em rios, etc. — Consignação I — Obras — Verba 5ª do vigente orçamento desse ministério.

Quant.	Função	Diária em 25 dias	Despesa mensal	Despesa até 31-12-40
1	Feitor geral	20\$0	500\$0	2:500\$0
1	Topógrafo auxiliar	16\$0	400\$0	2:000\$0
1	Trabalhador	12\$0	300\$0	1:500\$0
60	Trabalhadores	6\$0	9:000\$0	45:000\$0
63	Total			51:000\$0

Relação nominal de acordo com a tabela acima:

N. de ordem	Nome — Função — Natureza do trabalho	Diária	N. de dias	Salário mensal	Salário anual
1.	Genésio Lima, feitor geral	20\$0	25	500\$0	2:500\$0
2.	Guilherme Lobato, topógrafo auxiliar	16\$0	25	400\$0	2:000\$0
3.	Manuel Nobre Espírito Santo, trabalhador ...	12\$0	25	300\$0	1:500\$0

N. de Nome — Função — Natu- ordem reza do trabalho	Diária	N. de dias	Salário mensal	Salário anual	N. de Nome — Função — Natu- ordem reza do trabalho	Diária	N. de dias	Salário mensal	Salário anual
4. Emiliano Santos, traba- lhador — Serviço de campo	6\$0	25	150\$0	750\$0	40. Raimundo Novais, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
5. Geribaldo Santos, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	41. Braulino Andrade, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
6. Joventino Ferreira, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	42. Raimundo Andrade, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
7. Manuel Alfredo Nascimen- to, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	43. Amadeu Figueiredo, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
8. Geraldo Mendes, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	44. Antônio Figueiredo, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
9. Cícero Alfredo, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	45. Osvaldino Figueiredo, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
10. Antônio Neri, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	46. Benedito Conceição, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
11. Antônio Pereira, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	47. Raimundo Carmo, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
12. Francisco Mascarenhas, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	48. Miguel Barbosa, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
13. Antenor Machado, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	49. Messias Lima, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
14. Altino Pantoja, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	50. Manuel Valdomiro, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
15. Raimundo Cardoso, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	51. Camilo Madeira, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
16. Miguel Araujo, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	52. João Batista Teles, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
17. José Castro, idem, idem..	6\$0	25	150\$0	750\$0	53. Saturnino Silva, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
18. Francisco Xavier, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	54. Jorge Figueiredo, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
19. José Botelho, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	55. Marcelino Moreira, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
20. Pedro Teixeira, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	56. Reinaldo Gonçalves, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
21. Fernando Silveira, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	57. Lourenço Correia, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
22. Emanuel Reis, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	58. Firmino Lima, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
23. Augusto Ferreira, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	59. João Castiçal, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
24. Manuel Santana, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	60. Cândido Taboca, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
25. Mário Moreira, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	61. Horácio Silva, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
26. Antônio Cardoso, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	62. Laudelino Bandeira, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
27. Joaquim de Lima, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	63. Adalberto Gonçalves, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0
28. José Mateus de Oliveira, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	Soma total.....				54:000\$0
29. Argemiro Santos Amador, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	Fiscalização do Porto do Pará, 20 de agosto de 1940. — <i>Pedro Paulo de Sousa</i> , escrivão do D.N.P.N., classe G.				
30. Alípio Ferreira, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	Departamento de Aeronáutica Civil				
31. Fernando Conceição, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	PORTARIA N. 131				
32. Manuel Carmo Gonçalves, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da de- legação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do Ministro da Viação e Obras Públicas,				
33. Antônio Gonçalves, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S.A., concessio- nária dos serviços de navegação aérea a que se referem os Decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano, e de acordo com o art. 59 do Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o artigo 66, letra "e", do Regu- lamento para os Serviços de Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo Decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925,				
34. Leonil Romano Santos, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	Resolve aprovar os itinerários e horários das linhas aéreas Rio de Janeiro-Porto Alegre, Rio de Janeiro, Recife, Recife-Belém, Belém- Manaus, e Manaus, Porto Velho, da Panair do Brasil, S.A., que com esta baixam assinados pelo Chefe do Serviço de Tráfego e Ex- ploração de Aeroportos deste Departamento e com o "Visto" do se- nhor diretor.				
35. Antônio Cunha Madeira, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0	Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — <i>Samuel Ribeiro Gomes Pereira</i> , tenente-coronel, diretor.				
36. Raimundo Aragão, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0					
37. Pedro Seabra, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0					
38. João Calandrini Filho, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0					
39. Manuel do Carmo Vaz, idem, idem	6\$0	25	150\$0	750\$0					

Itinerários e horários a que se refere a portaria n. 131, desta data

PANAIR DO BRASIL S. A.

LINHA AÉREA RIO DE JANEIRO-RECIFE

Escala	Distância Km.		I d a		Escala	V o l t a	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro.....	—	0	Dom./3as	6:00	Recife.....	Dom./4as	6:00
Vitória.....	504	504	"	8:00 8:20	Maceió.....	"	7:00 7:15
Canavieiras.....	562	1.066	"	10:40 10:55	Aracajú.....	"	8:15 8:30
S. Salvador.....	324	1.390	"	12:15 12:35	S. Salvador.....	"	9:45 10:05
Aracajú.....	287	1.677	"	13:50 14:05	Canavieiras.....	"	11:25 11:40
Maceió.....	221	1.898	"	15:05 15:20	Vitória.....	"	14:00 14:20
Recife.....	202	2.100	"	16:20	Rio de Janeiro.....	"	16:20

LINHA AÉREA RECIFE-BELÉM

Escala	Distância Km.		I d a		Escala	V o l t a	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Recife.....	—	0	2as/4as	6:00	Belém.....	Sab/3as	6:00
Cabedelo.....	128	128	"	6:45 7:00	São Luiz.....	"	8:25 8:45
Natal.....	135	263	"	7:45 8:00	Parnaíba.....	"	10:15 10:30
Fortaleza.....	459	722	"	9:50 10:10	Camocim.....	"	11:00 11:20
Camocim.....	295	1.017	"	11:15 11:35	Fortaleza.....	"	12:30 12:50
Parnaíba.....	95	1.112	"	12:00 12:15	Natal.....	"	14:50 15:10
São Luiz.....	315	1.427	"	13:30 13:50	Cabedelo.....	"	15:55 16:10
Belém.....	609	2.036	"	16:05	Recife.....	"	16:55

Nota: — Os horários acima revogam e substituem o aprovado pela Portaria n. 118, de 1 de agosto de 1940.

HLR — Hora legal do Rio de Janeiro.

Os horários acima entrarão em vigor a partir de 1 de setembro de 1940.

Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — Engenheiro Rufino A. Buarque de Almeida, no impedimento do engenheiro R. Gama Rodrigues.

LINHA AÉREA BELÉM-MANÁOS-PORTO VELHO

Trecho Belém-Manáos

Escalas	Distância Km.		I d a		Escalas	V o l t a	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Belém	—	0	3as	7:00	Manaus	5as.	7:00
Curralinho	150	150	"	7:55 8:05	Itaotiara	"	8:05 8:15
Gurupá	250	400	"	9:10 9:25	Parintins	"	9:30 9:45
Monte Alegre	280	680	"	11:00 11:10	Óbidos	"	10:45 10:55
Santarem	100	780	"	11:45 12:15	Santarem	"	11:35 12:00
Óbidos	130	910	"	12:50 13:00	Monte Alegre	"	12:40 12:50
Parintins	160	1.070	"	13:50 14:05	Gurupá	"	14:30 14:45
Itaotiara	230	1.300	"	15:10 15:20	Curralinho	"	16:05 16:15
Manaus	200	1.500	"	16:20	Belém	"	17:15

Trecho Mandus-Porto Velho

Escalas	Distância Km.		I d a			Escalas	V o l t a		
			Dias	Horas			Dias	Horas	
				HLR	Local			HLR	Local
Manaus	—	0	4as.	7:00	6:00	Porto Velho	4as.	13:00	12:00
Borba	185	185	"	8:05 8:15	7:05 7:15	Humaitá	"	14:05 14:15	13:05 13:15
Manicoré	283	468	"	9:30 9:50	8:30 8:50	Manicoré	"	15:50 16:10	14:50 15:10
Humaitá	391	839	"	11:30 11:40	10:30 10:40	Borba	"	17:15 17:25	16:15 16:25
Porto Velho	250	1.115	"	12:40	11:40	Manaus	"	18:30	17:30

Nota: — O horário acima revoga e substitue os aprovados pela Portaria n. 94, de 27 de maio de 1940.

— HLR — Hora legal do Rio de Janeiro.

— O presente horário entrará em vigor a partir do dia 1 de setembro de 1940.

Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — Engenheiro Rufino A. Buarque de Almeida, no impedimento do engenheiro F. Gama Rodrigues, chefe do STEA.

LINHA AÉREA RIO DE JANEIRO-PORTO ALEGRE

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Horas HLR			Horas HLR	
			3as./sab.	5as.		3as./sab.	5as
Rio de Janeiro	—	0	6:00	6:00	Porto Alegre	11:45	11:45
São Paulo	365	365	7:30 7:40	7:30 7:40	Florianópolis	— —	13:15 13:25
Curitiba	330	695	9:00 9:10	— —	Curitiba	14:00 14:10	— —
Florianópolis	260	955	— —	9:50 10:00	São Paulo	15:30 15:40	15:35 15:45
Porto Alegre	380	1.335	11:25	11:30	Rio de Janeiro	17:10	17:15

Nota: — Este horário revoga e substitue o aprovado pela Portaria n. 118, de 1 de agosto a. c.

— HLR — Hora legal do Rio de Janeiro.

— O horário acima entrará em vigor a partir do dia 1 de setembro a. c.

Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil.

Rio, 31 de agosto de 1940. — Engenheiro Rufino A. Buarque de Almeida, no impedimento do engenheiro F. Gama Rodrigues, chefe do STEA.

(C. 8.867 — 9-9-40 — 673\$2.)

PORTARIA N. 133

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas,

Atendendo ao que requereu a Pan American Airways, Inc., autorizada a funcionar na República, por força dos Decretos ns. 18.768, de 28 de maio de 1929, e 20.498, de 7 de outubro de 1931, e a estabelecer o tráfego aéreo internacional sobre o território brasileiro, em virtude das portarias ns. 179, de 21 de fevereiro de 1934, e 445, de 27 de agosto de 1940, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas; de acordo com o art. 59 do Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra "e", do Regulamento para os Serviços

Civis de Navegação Aérea, aprovado pelo Decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925,

Resolve aprovar os itinerários e horários dos trechos Belém-Rio de Janeiro-Porto Alegre, da linha aérea internacional Miami-Rio de Janeiro-Buenos Aires, Belém-Rio de Janeiro, da linha aérea internacional, Miami-Rio de Janeiro, e Belém-Rio de Janeiro-Foz do Iguaçu, da linha aérea internacional Miami-Rio de Janeiro-Assunção, da Pan American Airways, Inc., que com esta baixam assinados pelo chefe do Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos deste Departamento e com o "Visto" do Sr. diretor.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente coronel diretor.

ITINERARIOS E HORARIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 133 DESTA DATA

PAN AMERICAN AIRWAYS, INC.

LINHA AÉREA INTERNACIONAL MIAMI-RIO-BUENOS AIRES

Trecho Belém-Rio-Porto Alegre

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dia	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Belém	—	0	Dom/6as.	6:30	Chegada: Porto Alegre		11:15
Barreiras	1.263	1.263	"	10:50 11:10	Rio de Janeiro	4as/6as.	11:35
Rio de Janeiro	1.225	2.488	"	15:35 8:00	Barreiras	5as/sab.	15:45 6:30
Porto Alegre	1.360	3.848	"	12:10 12:30	Belém	"	10:55 11:15
						"	15:35

Notas: Este horário revoga e substitue os aprovados pelas portarias ns. 101 e 104, de 22 e 26 de junho a. c., respectivamente.
A cabotagem só é permitida entre Rio e Porto Alegre nas viagens de segundas (ida) e quartas (volta), observado o disposto na Portaria n. 550, de 10-12-1937, do Sr. Ministro da Viação.

LINHA AÉREA INTERNACIONAL MIAMI-RIO-ASSUNCIÓN
Trecho Belém-Rio-Foz do Iguaçu

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Belém	—	0	3as.	6:30	Chegada: Foz do Iguaçu		11:25
Barreiras	1.263	1.263	"	10:50	Curitiba	Dom.	11:40
Rio de Janeiro	1.225	2.488	"	11:10	"	"	13:40
São Paulo	373	2.861	4as.	15:35	São Paulo	"	14:00
Curitiba	325	3.186	"	6:00	"	"	15:15
Foz do Iguaçu	534	3.720	"	7:25	Rio de Janeiro	"	15:30
				7:40	"	"	16:55
				8:55	Barreiras	2as.	6:30
				9:15	"	"	10:55
				11:20	Belém	"	11:15
				11:35	"	"	15:35

Notas: Este horário revoga e substitue o aprovado pela Portaria n. 24, de 6 de março de 1939.

— Não é permitida a cabotagem nas viagens deste horário.

— HLR — hora legal do Rio de Janeiro.

— Os horários acima entrarão em vigor a partir do dia 1º de setembro a.c.

Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil. — Rio, 31 de agosto de 1940. — Rufino A. Buarque de Almeida, engenheiro, no impedimento de F. Gama Rodrigues, chefe S.T.E.A.

LINHA AÉREA INTERNACIONAL MIAMI-RIO
Trecho Belém-Rio de Janeiro

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Belém	—	0	Dom.	6:00	Rio de Janeiro	6as.	6:00
São Luiz	609	609	"	8:25	Vitória	"	8:00
Parnaíba	306	915	"	8:45	"	"	8:20
Camocim	83	998	"	10:15	Caravelas	"	9:40
Areia Branca	501	1.499	"	10:30	"	"	9:55
Natal	253	1.752	"	11:00	São Salvador	"	12:15
Recife	263	2.015	"	11:20	"	"	12:35
Maceió	202	2.217	"	13:30	Aracaju	"	13:50
Aracaju	224	2.438	"	13:45	"	"	14:05
São Salvador	287	2.725	"	14:55	Maceió	"	15:05
Caravelas	552	3.277	"	15:10	"	"	15:20
Vitória	334	3.611	2as.	16:25	Recife	"	16:20
Rio de Janeiro	504	4.115	"	6:00	"	Sab.	7:00
			"	7:00	Natal	"	8:10
			"	7:15	"	"	8:25
			"	8:15	Areia Branca	"	9:25
			"	8:30	"	"	9:40
			"	9:45	Camocim	"	11:35
			"	10:05	"	"	11:50
			"	12:25	Parnaíba	"	12:20
			"	12:40	"	"	12:35
			"	14:00	São Luiz	"	13:50
			"	14:20	"	"	14:10
			"	16:20	Belém	"	16:25

Nota: Nas viagens deste horário é permitida a cabotagem, observado o disposto na Portaria n. 550, de 10-12-1937, do Sr. Ministro da Viação.

HLR — hora legal do Rio de Janeiro.

O presente horário vigorará a partir de 1º de setembro vindouro.

Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos do Departamento de Aeronáutica Civil. — Rio, 31 de agosto de 1940. — Rufino A. Buarque de Almeida, engenheiro, no impedimento do engenheiro F. Gama Rodrigues, chefe do S.T.E.A.

(C. 8.868 — 9-9-940 — 49988)

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 464, de 5 do corrente, resolve desligar o topógrafo XXI da Divisão de Aguas, engenheiro Henrique Vaz Correia, da Comissão para a qual foi designado pela portaria n. 793 de 6 de outubro do ano próximo findo.

— Por portaria n. 478, de 10 do corrente, designa o agrônomo ecologista, classe K, do Quadro único deste Ministério, Manuel Deodoro da Fonseca Hermes, para ter exercício no Instituto de Ecologia Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Enoch Edison de Figueiredo, pedindo auxílio para a construção de uma sirgaria. — Indeferido, por falta de verba. D.C.M. 22.256, de 1940.

Divisão do Pessoal

Pelas portarias ns. 444 e 445, de 9 de setembro de 1940, e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 1.365, de 29 de agosto de 1940, tiveram melhoria de salário os extranumerários mensalistas Galdino Brandão Alvim, Praticante de Escritório VI para Auxiliar de Escritório IX, em vaga decorrente da dispensa de Maria Alzira Viana Loureiro, e Elza Vanda Musso, praticante de Escritório IV, do Instituto de Biologia Animal, para Auxiliar de Escritório VII na Escola Nacional de Agronomia, em vaga decorrente da melhoria de Silas Coutinho da Rocha.

Portaria n. 446, de 9 de setembro de 1940:

José Francisco do Rego de Bonis fica admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de Inspetor Especializado no Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, com o salário mensal de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), referência XXI, pelo prazo de 3/9 a 31/12/1940, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n. 1.385, de 30 de agosto de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 3 de setembro de 1940. (DCM. 20.452/40.)

— Relação do pessoal extranumerário mensalista admitido para o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, para exercer a função de Inspetor XIV com o salário de 800\$0, de acordo com a Exposição de Motivos n. 1.383, de 30 de agosto de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 3 de setembro de 1940.

Portaria n. 447, de 9 de setembro de 1940:

Manuel José Nunes do Nascimento.

Portaria n. 448, de 9 de setembro de 1940:

Domingos de Cilo.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista, necessário aos trabalhos de limpeza e conservação das diferentes dependências do edifício de sede de Serviço de Meteorologia, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV, artigo 31, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, e letra b), artigo 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939.

Número de ordem — Nomes — Função — Diária — Observação

1. Manuel Inácio Pereira, trabalhador V, 12\$0 — Admitido na vaga de Antônio Pedro de Oliveira, dispensado em 1-8-940.
2. Nilton Ferreira Pinto, trabalhador III, 8\$0.

SERVIÇO FLORESTAL

Tabela numérica do pessoal extranumerário-diarista necessário ao Horto Florestal de Lorena, no Estado de São Paulo, dependência dependência da Seção de Silvicultura do Serviço Florestal, durante o período de 15 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com os arts. 27 a 34 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, correndo a despesa com o pagamento do mesmo pessoal à conta da verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, sub-

consignação n. 2 — Pessoal extranumerário, item 03 — Diarista anexo 7 ao Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939.

Número — Função — Natureza do trabalho — Diária — Salário mensal — Total em 4 meses e 15 dias

6. Trabalhador de campo. Serviço de campo. 6\$0 150\$0 4:140\$0
Rio, 22 de agosto de 1940. — Aprovo. F. de Assis Iglesias, diretor.

HORTO FLORESTAL DE LORENA

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista, a ser admitido para o Horto Florestal de Lorena, no Estado de São Paulo, do Serviço Florestal, do Ministério da Agricultura, para o período de 15 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa com o pagamento do mesmo pessoal à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário, Sub-Consignação número 2 — 03) Serviço Florestal — "Diaristas", do Decreto-lei número 1.936, de 30-12-1939.

Número de ordem — Nomes — Função — Diária — Número/de dias — Salário — Total em 4 meses e 15 dias

1. João Cassiano dos Santos, trabalhador de campo	6\$0	25	150\$0	690\$0
2. João Ernesto da Silva, trabalhador de campo	6\$0	25	150\$0	690\$0
3. Joaquim Geraldino, trabalhador de campo	6\$0	25	150\$0	690\$0
4. José Luiz Pereira, trabalhador de campo	6\$0	25	150\$0	690\$0
5. José Delfino de Sousa, trabalhador de campo	6\$0	25	150\$0	690\$0
6. Manuel Felix da Costa, trabalhador de campo	6\$0	25	150\$0	690\$0
				4:140\$0

Horto Florestal de Lorena, 12 de agosto de 1940. — Cosmo Gomes Nogueira, dactilógrafo "F". — Visto. Epitácio Santiago, administrador (AGSI. "J"). — Aprovo. F. de Assis Iglesias, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

Seção de Engenharia

Quadro nominal de um extranumerário tarefeiro admitido para esta esta Divisão, de acordo com o disposto na letra "c" do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para o período de 2 de setembro a 31 de dezembro de 1940, para execução dos trabalhos abaixo discriminados, cuja despesa correrá a conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2ª — Pessoal extranumerário tarefeiro.

Número de ordem — Nome — Indicação do trabalho — Condição de execução — Acabamento — Preço unitário da tarefa por dem2 — Prazo — mínimo de produção diária

1. José Prado Pacca — Cópias heliográficas de plantas — Conforme instrução — Perfeito e examinado. \$020 99 dias 500 dem2
Cópias de plantas, a mão, em tela ou papel vegetal. \$700 — 14,30 dem2

Observações — A produção mínima diária é calculada para uma natureza de trabalho a executar.

Seção de Engenharia, 2 de setembro de 1940. — Confere. Orlando Alfredo Musso. — Visto. Henrique Dietrich, chefe da Seção de Engenharia. — Aprovo. Paschoal Villaboim, no impedimento do diretor.

Quadro nominal de um extranumerário tarefeiro admitido para esta esta Divisão, de acordo com o disposto na letra "c" do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para o período de 2 de setembro a 31 de dezembro de 1940, para execução dos serviços discriminados, cuja despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2ª — Pessoal extranumerário tarefeiro.

Número de ordem — Nome — Indicação do trabalho — Condição de execução — Acabamento — Preço unitário da tarefa por dem2 — Prazo — mínimo de produção diária

1. Aparício Henriques — Desenho topográfico, a mão, em original. — Conforme instrução — Perfeito e examinado. 5\$0 99 dias 4,80 dem2
Cópias de plantas, a mão, inclusive caligrafia, em tela ou papel vegetal. 1\$0 — 24 dem2

Observações — A produção mínima diária é calculada para uma natureza de trabalho a executar.

Seção de Engenharia, 2 de setembro de 1940. — Confere. Orlando Alfredo Musso. — Visto. Henrique Dietrich, chefe da Seção de Engenharia. — Aprovo. Paschoal Villaboim, no impedimento do diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

DIVISÃO DE ÁGUAS

Admissões, alteração de diária, transferência e dispensa de diaristas do 7.º Distrito a partir de 1 de julho de 1940

Número de ordem	Nomes	Denominação do extranumerário	Localidades	Remuneração	
				Diária	Número de dias por mês
7.000	Alberto Mendes Evangelista	Seccionista	Porto Alegre	28\$000	25
7.010	Raul Cristiano Machado	Seccionista	Porto Alegre	24\$000	25
7.020	Henrique A. Leão	Seccionista	Porto Alegre	20\$000	25
7.030	Osvaldo Sousa	Seccionista	Porto Alegre	18\$000	25
7.060	João Martias	Ajud. de motorista	Porto Alegre	20\$000	25
7.061	Paulo Arceveno	Ajud. de motorista	Porto Alegre	20\$000	25
7.120	Leopoldo Moreira	Capataz	Porto Alegre	16\$000	25
7.121	José Rocha	Capataz	Porto Alegre	16\$000	25
7.122	Rubem Roberto Uldrich	Capataz	Porto Alegre	16\$000	25
7.240	Pedro A. de Oliveira Bittencourt	Trabalhador	Porto Alegre	12\$000	25
7.241	Clemente M. Bittencourt	Trabalhador	Porto Alegre	12\$000	25
7.242	José Cardoso Rolim	Trabalhador	Porto Alegre	12\$000	25
7.243	José Domingos	Trabalhador	Porto Alegre	12\$000	25
7.244	José Pereira Barbosa	Trabalhador	Porto Alegre	12\$000	25
7.245	José Perilo Rodrigues	Trabalhador	Porto Alegre	12\$000	25
7.246	José Protásio Pereira	Trabalhador	Porto Alegre	12\$000	25
7.247	Júlio Marcondes Andrade	Trabalhador	Porto Alegre	12\$000	25
7.248	Luiz Ferreira Gomes	Trabalhador	Porto Alegre	12\$000	25
7.249	Santino Nilceu	Trabalhador	Porto Alegre	12\$000	25
7.270	Teodomiro Mota	Trabalhador	Porto Alegre	8\$000	25
7.400	João Frederico Sanderson	Observador	Lageado	1\$600	25
7.500	Alberto Rissi	Observador	Santa Lúcia	1\$200	25
7.501	Armando João Kuns	Observador	Passo Montenegro	1\$200	25
7.502	Ernesto Segabinazzi	Observador	D. Francisca	1\$200	25
7.503	Fernando Ariele	Observador	Rio Uruguai	1\$200	25
7.504	Henrique Moriggi	Observador	Mussum	1\$200	25
7.505	João Marques da Silva	Observador	Carazinho	1\$200	25
7.505	João Alberto Christ	Observador	Marcelino Ramos	1\$200	25
7.507	Júlio Ghiggi	Observador	Passo Carreiro	1\$200	25
7.508	Juvenal Bastos	Observador	Passo do Socorro	1\$200	25
7.509	Mahuel de Abreu	Observador	Passo São Sepé	1\$200	25
7.510	Rubem Silva	Observador	Linha Colombo	1\$200	25
7.511	Ulisses Abel Guassina	Observador	São Sepé	1\$200	25

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940 — Aprovo. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

Relação suplementar nominal do Pessoal Extranumerário-Diarista, necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Paraná, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Art. 31, do Decreto-lei 240, de 4-2-1938 e letra "b", art. 11º do Decreto-lei 1.909, de 26-12-1939. Despesa à conta do Crédito da Sub-consignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) — Diaristas — Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Nomes — Observações

6 trabalhadores — 8\$0:

1. Joaquim Procópio de Oliveira, admitido a 1-7-1940.
2. Augusto Pires de Sousa, idem, idem.
3. Manuel Antônio dos Santos, idem, idem.
4. Silvestre Tucholski, idem, idem.
5. Floriano Zapszalka, idem, idem.
6. Hipólito Teófilo Rebiki, idem, idem.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 25 de agosto de 1940. — Confere, Amaral Filho, secretário. — Aprovo. — Gastão de Faria, diretor.

Relação suplementar numérica do Pessoal Extranumerário — Diarista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Paraná, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Art. 31, do Decreto-lei 240, de 4-2-1938 e letra "b", artigo 11º, do Decreto-lei 1909, de 26-12-1939. Despesa à conta do crédito da Sub-consignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) — Diaristas — Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Função — Diária — Salário em 25 dias — Despesa anual — Total anual

6 trabalhadores — 8\$0 — 200\$0 — 1:200\$0 — 7:200\$0.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 26 de agosto de 1940. — Confere, Amaral Filho, secretário. — Aprovo. — Gastão de Faria, diretor.

Quadro nominal de Extranumerário Diarista necessário ao serviço da Estação Experimental Central de Café, do Instituto de Experimentação Agrícola, do C.N.E.P.A., em Botucatu, Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá a conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação n. 2 — Pessoal Extranumerário 03) — Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo.

Número de ordem — Nome — Denominação — Diária — Número de diárias — Período — Total da despesa

1. João Agapito — Trabalhador de campo — 6\$ — 25 — De 22-7-40 a 30-9-40 — 354\$0.
- Botucatu, 26 de julho de 1940. — Confere (assinatura ilegível), escriturário. Aprovado, em 5-8-40. — (Assinatura ilegível), diretor. — Isidro Gil, AGCC/L.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação numérica e nominal suplementar do Pessoal Extranumerário Diarista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado de S. Paulo, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Art. 31 do Decreto-lei 240, de 4-2-1938 e letra "b", artigo 11º do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939. Despesa à conta do Crédito da Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) Diaristas — Consignação II — Pessoal Extranumerário, verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Relação numérica

Função	Diária	Salário em 25 dias	Despesa em 5 meses e 13 dias
1. Trabalhador	12\$0	300\$0	1:656\$0
1. Trabalhador	12\$0	300\$0	1:656\$0
Total			3:312\$0

Relação nominal

Nomes	Observações
1. Trabalhador — 12\$0 — Lauro Fernandes Mazaro	Admitido em 17-7-1940
1. Trabalhador — 12\$0 — Pedro Valsecchi.	Admitido em 17-7-1940
Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 29 de julho de 1940. — Confere. (Assinatura ilegível), secretário. — Aprov. Gastão de Faria, diretor.	

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Aguas

Alteração a partir de 1º de julho de 1940 no quadro numérico do 7º Distrito da Divisão de Aguas, publicado no "Diário Oficial" de 27 de abril de 1940, pag. 7.609:

Função	Diária	Salário de 25 dias	5 meses
1. Secionista	28\$0	709\$0	3.500\$0
1. Secionista	24\$0	300\$0	3.000\$0
1. Secionista	20\$0	500\$0	2.500\$0
1. Secionista	18\$0	450\$0	2.250\$0
2. Ajuar. motorista	20\$0	1.000\$0	5.000\$0
3. Capatazes	16\$0	1.200\$0	6.000\$0
10. Trabalhadores	12\$0	3.000\$0	15.000\$0
1. Trabalhador	8\$0	200\$0	1.000\$0
1. Observador	1\$6	40\$0	200\$0
12. Observadores	1\$2	360\$0	1.800\$0

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — Aprovo. Antonio José Alves de Souza, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Instituto de Biologia Animal

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido em conformidade com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para servir no Instituto de Biologia Animal durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1940, correndo a despesa à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário:

Número de ordem	Nome e Função	Diária	Observação
26.	Ameriano Jorge da Silva, trabalhador	8\$0	Admitido na vaga de Ivo Jean Jacques, que passou a mensalista, conforme publicação do "Diário Oficial" de 21 de agosto de 1940, página n. 16.064.

Secção Administrativa, em 5 de setembro de 1940. — Olívia F. de Almeida, aux. esc. X. — Visto. M. Poppe, chefe da S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04) D.N.P.A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao Inspetor XI, José Otoni de Oliveira, relativa aos meses de abril, maio e junho de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	total
José Otoni de Oliveira, Inspetor XI — Vencimento: 600\$0. Sede: Blumenau, Santa Catarina. Dias 4 a 10 de abril, em Jaraguá; Santa Catarina, substituindo o Inspetor XIV, Vicente de Paulo de Almeida Guimarães, que foi a I.R. em Curitiba, a Serviço. 15 a 26 de maio, em Itoupava Central e Hamônia; fiscalizando fábricas de laticínios; 13 a 30 de junho, idem, idem em Nova Berlin, Santa Catarina, por ordem do Inspetor da Zona	37	9\$0	333\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente em trezentos e trinta e três mil réis (333\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 19 de 26-2-1940.

Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Curitiba, 26 de agosto de 1940. Visto. Em 5 de setembro de 1940. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal. Visto. Em 5 de setembro de 1940. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. Visto. — Pedro Lopes Fernandes, inspetor, no impedimento do inspetor chefe. Confere. Em 5 de setembro de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. — Emma Bittencourt, escriturário classe E.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenização — Subconsignação n. 8 — Diárias — 06 — D.N.P.V. — Secção de Fomento Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Secção de Fomento Agrícola no Rio Grande do Norte, relativa ao mês de julho do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	total
Manuel Vêras Saldanha, Assistente técnico de 1ª classe — Vencimentos: 1.600\$0. Sede: Acari. Nos dias 9, 10 e 11 esteve em Natal, adquirindo material para o Campo de Acari; nos dias 17, 18 e 19 esteve inspecionando os Campos de Cooperação Pae Bastião, Cacimba, Quixabas e Jerusalem, respectivamente nos municípios de Caicó, Jardim do Seridó e Serra Negra. Ordem do Chefe da Secção	6	27\$0	162\$0
Antônio Coelho Malta, Assistente técnico de 1ª classe — Vencimentos: 1.600\$0. Sede: Natal. Nos dias 22, 23, 24 e 25 esteve na Estação Experimental de Fruticultura Tropical, em Giqui, acompanhando a confecção do inventário; nos dias 28, 29, 30 e 31 esteve a serviço de seleção de algodão, no Campo de Demonstração, em Sacramento, no município de Santana do Matos. Ordem do Chefe da Secção	8	27\$0	216\$0
Roberto Bezerra Freire, Sub-assistente técnico de 1ª classe — Vencimentos: 1.350\$0. Sede: Estação Experimental "Valbert Pereira" em Serra Verde. Nos dias 22, 23, 24 e 25 esteve em Natal, adquirindo material. Ordem do Chefe da Secção	4	22\$0	88\$0
Janúncio Bezerra da Nóbrega, Ajudante técnico de 1ª classe — Vencimentos: 1.100\$0 — Sede: Campo de Sementes "Rafael Fernandes", em Mossoró. Nos dias 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 esteve inspecionando os Campos de Cooperação existentes nos municípios de Mossoró, Apodi, Portalegre, Pau dos Ferros. Luiz Gomes, Alexandria, Martins e Patú; nos dias 24, 25, 26, 27, 28 e 29 esteve em Natal, adquirindo material agrícola. Ordem do Chefe da Secção	19	18\$0	342\$0
Manuel Fasanaro, Escriturário de 5ª classe — Vencimentos: 1.000\$0 — Sede: Natal. Nos dias 22, 23, 24 e 25 esteve auxiliando os trabalhos do inventário dos bens pertencentes à Estação Experimental de Fruticultura Tropical, em Giqui. Portaria n. 48, do Sr. Chefe da Secção	4	16\$5	66\$0
Lauro Augusto de Oliveira, Auxiliar de escrita de 1ª classe — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Estação Experimental "Valbert Pereira", em Serra Verde. Nos dias 9, 10, 11 e 12 esteve em Natal, afim de receber os salários do pessoal diarista. Ordem do Chefe da Secção	4	12\$0	48\$0
Luiz Lucas Lins Caldas Neto, Auxiliar de 2ª classe — Vencimentos: 400\$0 — Sede: Campo de Demonstração, em Sacramento. Nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 esteve em Natal, afim de receber numerário para pagamento ao pessoal diarista e adquirir material. Ordem do Chefe da Secção	5	8\$0	40\$0

Camilo Albuquerque, Ajudante de motorista de 3ª classe. — Vencimentos: 400\$0 — Sede: Campo de Sementes, em Acari, nos dias 9, 10 e 11 esteve conduzindo em automóvel o assistente técnico, Manuel Vêras Saldanha, na viagem que o mesmo fez a Natal, nos dias 17, 18 e 19 esteve conduzindo em automóvel o referido assistente técnico, na viagem de inspeção aos Campos de Cooperação, Pae Bastião, Cacimbos, Quixabas e Jerusalem

6 8\$0 48\$0
1:010\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias, na quantia de um conto e dez mil réis (1:010\$0).

Seção de Fomento Agrícola, em Natal, 21 de agosto de 1940. — *Manuel Fasanaro*, escrivão de 5ª classe. Visto. Em 5 de setembro de 1940 — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. Confere. Em 3 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. Visto. Em 5 de setembro de 1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. Visto. — *Juvencio Mariz de Lyra*, chefe da Seção.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações.

Sub-consignação n. 8 — Diárias — 06 — (D. N. P. V. Seção de Fomento Agrícola).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Rio Grande do Norte, relativa ao mês de julho do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Pedro Ferreira da Silva Pinto — Agrônomo classe "J". Vencimentos 1:500\$0 — Nos dias 13, 14, 15, 16, 17 e 18 viajou a Arês, afim de adquirir marivas de mandioca. Sede: Natal. Ordem do chefe da Seção; nos dias 28, 29, 30 e 31, esteve recebendo, mediante inventários, os bens da Estação Experimental de Fruticultura Tropical, em Giqui, sede: Natal. Portaria n. 49	10	25\$0	250\$0

Confere e importa a presente folha de diárias na quantia de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0).

Seção de Fomento Agrícola, em Natal, 10 de agosto de 1940. — *Manoel Fasanaro*, escrivão de 5ª classe. Visto. Em 5-9-940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. Confere. Em 3-9-940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. Visto. Em 5 de setembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Pedro Ferreira da Silva Pinto*, substituindo o chefe da seção.

SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO MARANHÃO

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal.

Consignação V — Indenizações.

Sub-consignação n. 8 — Diárias — Inciso 06) — D.N.P.V. — Seção de fomento Agrícola no Estado do Maranhão.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Maranhão, relativa aos meses de janeiro a junho do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Abd-Allah Abraham Faray — Dactilógrafo "F" — 700\$0 — Sede — São Luiz do Maranhão — Estava de 29 de janeiro a 4 de fevereiro, em Itapecurú fazendo parte de uma Comissão de inquérito no Campo de C.P.M., conforme portaria número 5, de 26-1-940, desta chefia	7	12\$0	84\$0

Antônio Carvalho de Oliveira Neto — A. G. P. V. "I" — 1:300\$0 — Sede — São Luiz do Maranhão — Estava de 2 de fevereiro a 7 de

março, no interior deste Estado inspecionando os Campos do C.P.M. de Itapecurú, Pedreiras, Penalva e o de S.P.T. em Pedro II, no Município de Codó, conforme portaria n. 3, de 25 de janeiro de 1940, do chefe desta Seção; de 18 de março a 26 de maio em Terezina, Capital do Estado do Piauí, fazendo parte de uma Comissão de Inquérito, na Seção de Fomento Agrícola daquele Estado, conforme designação da Diretoria do D.F.P.V., contida na portaria n. 13 de 16 de fevereiro de 1940, daquela dependência; e de 28 a 30 de junho no Município de Itapecurú, inspecionando os trabalhos do Campo de C.P.M. daquela localidade, conforme comunicação feita a D.F.P.V., pelo telegrama número 791, de 28-6-940, desta chefia

José Fuseti de Viveiros — A. G. F. A. "J" — 1:500\$0 — Sede — São Luiz do Maranhão — Estava de 5 a 12 de fevereiro no interior deste Estado inspecionando o Campo de C.P.M., de Brejão, conforme portaria n. 9, de 3-2-940, desta chefia; e de 12 de março a 3 de maio no Rio de Janeiro, a chamado da Diretoria da D.F.P.V., conforme telegrama n. 195, de 28 de fevereiro de 1940, da mesma dependência

108 22\$0 2:376\$0

61 25\$0 1:525\$0

3:985\$0

Importa e confere a presente folha de diárias em três contos novecentos e oitenta e cinco mil réis (3:985\$0).

São Luiz do Maranhão, de agosto de 1940. — Confere, em 5-9-940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. — Confere, em 12-8-940. — *Baray*, dactilógrafo "F". — *José de Ribamar Silva Pereira*, amanuense de 3ª classe. — Visto. — *Jayme Ferreira de Brito*, (AGPT-ú), chefe da seção de Fomento Agrícola neste Estado. — Visto, em 5-9-940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Visto, em 5-9-940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção do Fomento Agrícola em Santa Catarina, relativa ao meses de janeiro a julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
------------------------------	-------------------	--------	-------

Osório Saraiva — Trabalhador de 1ª classe — Vencimentos 350\$0 — Sede: Jaguará. Ordem de viagem n. 1 — Mês de janeiro, data que esteve afastado, dias 29, 30 e 31, em serviço na capital. No mês de fevereiro, ordem de serviço n. 2, em viagem a Joinville, nos dias 1, 5 e 6. No mês de março, ordem de serviço n. 3, em viagem a Joinville, nos dias 2 a 6. No mês de abril, ordem de serviço n. 4, viagem ao distrito de Hansa, nos dias 13 a 16. No mês de maio, ordem de serviço n. 5, viagem nos dias 14 a 16 e 25 a 27, no município de São Francisco. No mês de junho, ordem de serviço n. 6, viagem aos municípios de Parati e Joinville e distrito de Hansa, nos dias 8 a 15. No mês de julho, ordem de serviço n. 7, viagem nos dias 1 a 9, ao município de Joinville

38 8\$0 304\$0

Soma 304\$0

Florianópolis, 29 de agosto de 1940. — *João Baptista Abreu*, dat. F. Visto. Em 5-9-940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. Confere. Em 5-9-940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. Visto. Em 5-9-940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Verba 1ª — Pessoal — Título — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Anexo n. 7. Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 8 — Diárias (item 06 — D. N. P. V.) — Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Saldo anterior	12:019\$9
Total desta folha	304\$0
Saldo restante	11:715\$9

Confere e importa a presente folha em trezentos e quatro mil réis (304\$0).

Florianópolis, 29 de agosto de 1940. — *João Baptista Abreu*, dat. F.

A importância desta folha foi deduzida do crédito respectivo na Sub-consignação indicada.

Florianópolis, 29 de agosto de 1940. — *João Baptista Abreu*, dat. F. Visto, *Fausto Luz*, chefe de Seção de Fomento.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL CENTRAL DE CAFÉ — BOTUCATÚ — E. S. P.

Decreto n. 4.993, de 9/12/39, letra F, art. 1º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação VIII — Diárias 07).

Folha de pagamento das diárias de extranumerários-mensalistas da E. E. C. C., relativa ao período de 16 de maio a 3 de junho de 1940:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Afonso Poyart — Engenheiro XVII — Vencimento mensal 1:100\$0 — Ordem de serviço n. 15: Seguir a Lins, afim de inspecionar e verificar o funcionamento de um selecionador de café em côco, na Fazenda Conceição. Saída da sede: 16/5/40. Chegada à sede: 20/5/40	5	15\$0	75\$0
Noel Nutels — Médico XVI — Vencimento mensal 1:000\$0 — Ordem de serviço n. 15: Seguir ao Rio de Janeiro, afim de entender-se com o diretor do Instituto de Experimentação Agrícola, sobre a melhoria do estado sanitário desta Estação e outras providências de caráter profissional. Saída da sede: 17/5/40 — Chegada à sede: 2/6/40	17	16\$5	280\$5
Soma			355\$5

Importa a presente folha de pagamento de diárias em 355\$5 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos réis).

Certifico que o pessoal constante da presente folha de diárias esteve em serviço dos seus cargos fora da sede, em objeto de serviço público, relativo ao período de 16/5/40 a 3/6/40, de conformidade com a discriminação supra, que está exata.

Botucatu, 4 de julho de 1940. Confere. — *V. P. Machado*, pelo escrivão, dat. F.

Botucatu, 4 de julho de 1950. — *Aristoteles Pessoa Delgado*, auxiliar de escrita XI.

Extraída fielmente do original.

Botucatu, 20 de agosto de 1940. — *V. Machado*, datilógrafo classe F. Confere. Em 5/9/40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. Visto. — *Isidro Gil*, diretor da Estação Experimental. Visto. Em 5/9/40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. Em 5/9/40. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3º, anexo 7 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — 07 — C. N. E. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado — Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de Guaiúba, relativa ao mês de junho.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Francisco Carvalho Barbosa — Dactilógrafo — Classe F — 700\$0 — Sede Guaiúba, afastado dos dias 14 a 22, em Fortaleza, tratando de interesses do Campo, junto			

à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e adquirindo material para o Campo, de acordo com a concorrência. Dos dias 24 a 29, tratando de interesses do Campo, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Fortaleza. Papeleta n. 6, de 13 de junho de 1940. — Papeleta n. 7, de 23 de junho de 1940...

15 12\$0 180\$0

Confere e importa a presente folha, na quantia de 180\$0 (cento e oitenta mil réis).

Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas — Guaiúba, 1 de junho de 1940. — *Sinval Soares Leitão*, extranumerário. — Confere. Em 5/9/40. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º, anexo n. 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — Item 13 — Superintendência do Ensino Agrícola.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado — Aprendizado Agrícola Nilo Peçanha — relativa ao mês de julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Agostinho de Freitas Vale, agrônomo, classe J — Vencimento padrão, 1:500\$0 — Sacra Família, sede do Estabelecimento. Em serviço fora da sede, junto à SEA, nos dias 1, 8, 9, 16, 17, 22 e 23, sendo-lhe arbitrada a diária de 20\$0, pelo Sr. superintendente do Ensino Agrícola, em ofício n. 457, de 29/3, de 1940, baseado no Decreto-lei número 4.993, de 9/12/39.....	7	20\$0	140\$0

Importa esta folha de diárias em cento e quarenta mil réis.

Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", Sacra Família, 30 de agosto de 1940. — *João Candido Borges*, escrivão, classe G. Confere. Em 3 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. Visto. Em 3 de setembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. Em 5 de setembro de 1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

C. N. E. P. A. — I. EXP. A.

CAMPO DE SEMENTES DE S. SIMÃO

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — 07) — C. N. E. P. A. — C. S. S. S.

Folha de pagamento de diárias vencidas pelo administrador deste Campo, André da Silveira Melo, referente ao mês de julho de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
André da Silveira Melo — Administrador — AGFA-J — Vencimento: 1:630\$0 — Sede: C. S. S. S. — De 3 a 8 e de 17 a 22, em São Paulo, a serviço junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional e Seção do Fomento Agrícola, tratando de diversos assuntos de interesse da repartição, em virtude de combinação verbal e telefônica com a Seção do Fomento Agrícola em São Paulo	12	22\$0	264\$0

Confere e importa em duzentos e sessenta e quatro mil réis (264\$0).

Campo de Sementes de S. Simão, 3 de agosto de 1940. — *Romualdo Lobbe*, DAT-F.

Certifico que os serviços especificados na presente folha foram prestados em proveito deste estabelecimento.

Em 3 de agosto de 1940. — *Sady Santos*, agrônomo H, sub-ajudante.

Visto. Em 5 de setembro de 1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939, artigo 3º, anexo 7 — Verba I "Pessoal" — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8: Diárias — 04) — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional em Curitiba, relativa ao mês de julho de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	total
Dr. Osvaldo Neves Espindula — Inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K — Vencimento: 1:900\$0 — Sede: Blumenau, Santa Catarina. Dias 4 a 6 em Rio do Sul; 12 e 16 (meia diárias) em Massaranduba e Pomerode; 18 a 20 em Nova Berlin, Nova Breslau e Getúlio Vargas, Santa Catarina; conforme telegramas ns. 112, 115, 117 e 120, respectivamente de 3, 14, 15 e 17 de julho	7	21\$5	171\$5
Dr. Osvaldo Bezerra de Araujo e Melo — Inspetor de Produtos de Origem Animal, classe J — Vencimento: 1:500\$0 — Sede: Herval, Santa Catarina. Dias 15 a 18 viagem a União da Vitória, Santa Catarina, inspecionando fábricas de Produtos Suínos, para o laudo de registo e dando instruções com relação ao serviço; conforme telegrama n. 36, de 13 de julho	4	20\$0	80\$0
José Otoni de Oliveira — Inspetor XI — Vencimento: 600\$0 — Sede: Blumenau, Santa Catarina. Dias 1 a 16 em Hamônia, Nova Berlin e Indaial, Santa Catarina, inspecionando fábricas de laticínios, por ordem do senhor inspetor da Zona	16	9\$0	144\$0
Ari Rodrigues Maia — Prático Rural, classe D — Vencimento: 500\$0 — Sede: Herval, Santa Catarina. Dias 15 a 31 em Xaxim, Santa Catarina, servindo junto a Inspeção Federal n. 601, no impedimento do funcionário ali destacado, por motivo de suas férias, conforme ofício n. 1.072, de 8 de julho de 1940, da I. R. em Curitiba	17	8\$0	136\$0
Total			531\$5

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em quinhentos e trinta e ~~quatro~~ mil e quinhentos réis (531\$5), quantia essa deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 19 de 26 de fevereiro de 1940.

Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Curitiba, 22 de agosto de 1940. — Confere. Em 3 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. — Visto. Em 5 de setembro de 1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-939 — Art. 3º, Anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações.

Subconsignação n. 8 — Diárias — 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional em Curitiba, relativa ao mês de junho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	Total
Dr. Antônio João Ribeiro — Veterinário classe I (1:300\$0). Sede: Tubarão, Santa Catarina. Dias			

15 e 16, viagem a Inspeção Regional de Florianópolis, 17 a 21, substituindo o inspetor Antônio Pirajá Martins da Silva em gozo de suas férias regulamentares; conforme telegrama n. 186, de 18-6-40.

7 17\$0 119\$0

Nelson Pereira Nunes — Prático rural classe E (600\$0). Sede: Blumenau, Sta. Catarina. Dias 3, 5, 10, 17, 19 e 24, em Rio do Sul e Lontas, Sta. Catarina, fiscalizando fábricas de Produtos Suínos, por ordem do inspetor da Zona.

6 9\$0 54\$0

Jorge Cayalcante — Prático rural classe E (600\$0). Sede: Blumenau, Santa Catarina. Dias 1, 3, 4, 9, 10, 12, 17, 18, 19, 24, 25 e 26, em Rio do Sul e Trombudo Central, Santa Catarina, fiscalizando fábricas de Produtos Suínos, por ordem do inspetor da Zona.

12 9\$0 108\$0

Alberto Schwinden — Praticante de escritório V (300\$0). Sede: Blumenau, Sta. Catarina. Dias 6, 13, 20 e 27, em Rio do Sul, e Salto Grande, Sta. Catarina, fiscalizando fábricas de Produtos Suínos por ordem do inspetor da Zona.

4 8\$0 32\$0

Total.

313\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em trezentos e treze mil réis (313\$0) quantia essa deduzida do crédito respectivo consoante empenho número 19 de 26-2-940.

Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Curitiba, 22 de agosto de 1940. — *Emma Bittencourt*, escriturário cls. "E". — Visto. *Pedro Lopes Fernandes*, inspetor, no impedimento do inspetor chefe. — Confere, em 3-1-940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. — Visto em 3-1-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção do Fomento Agrícola em Florianópolis:

Relativa ao mês de julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	Total
Avelino Ribeiro — Agrônomo classe I — (Vencimentos 1:300\$0). — Sede: Itajaí — Programa de viagem. Viagem a Brusque, em companhia do Dr. Fausto Luz, em estudos para distribuição de sementes, no dia 3, viagem pelo Município de Camburiú, nos dias 5 e 6, Despolpamento de café no dia 10, no dia 15, viagem a Brusque, dia 26, viagem a Florianópolis, dias 11 e 31 serviço aquisição de sementes conforme telegramas dessa chefia ns. 280 e 317.	8	22\$0	176\$0
Soma.			176\$0

Florianópolis, 26 de agosto de 1940. — *João Baptista Abreu*, dat. F. Visto, em 5-1-940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Confere, em 3-9-940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. — Visto, em 3-9-940. — *Carlos Paes*, chefe da S. C. Pelo fornecedor: — Empresa Promotora de Vendas Ltda.

Decreto-lei n. 1.936, de 30/12/1939. — Anexo 7 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Inspetoria Regional em Porto Alegre, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, relativa aos meses de março e maio.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	diária	Total
Dr. Osvaldo Correia — Inspetor classe J — 1:500\$0 — Sede: Porto Alegre — Em março, de 25 a 28, presidindo a Comissão de Sindicância designada pelo Sr. serviço fora de sua sede: no mês de inspetor chefe, em portaria n. 2, afim de verificar a procedência de uma denúncia na I. F. n. 56, em Santa Cruz; no mês de maio, de 21 a 27, em D. Pepito, presidindo a comissão de inquérito administrativo determinado pela portaria n. 5, de 21/5/40, do Sr. inspetor chefe, realizado na I. F. n. 617 e no dia 14, em S. Sebastião do Caf, visitando a I. F. n. 64, por determinação do Sr. inspetor chefe, afim de fornecer um laudo sobre as condições do referido estabelecimento	12	25\$0	300\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em trezentos mil réis (300\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 1, de 11 de março de 1940.

Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Porto Alegre, 6 de junho de 1940. — *Lourival Barcellos*, escriturário, "G". — Confere. Em 3/9/40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. — Visto Em 5/9/40. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1-Pessoal — Consignação IV-Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39 — Sub-consignação 4-Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 04) D. N. P. Mineral.

Folha de Pagamento de gratificação por serviço extraordinário, concedida pelo Sr. Diretor Geral do D. N. P. M., em despacho de 20-5-40, ao extranumerário abaixo, e referente ao mês de julho (de 1 a 16-7-40).

Nomes — Cargos — Observações	Importância total da gratificação	Líquido a receber
Cassio Jalles, Mestre XV — Venc.: 900\$0. — Confeção de aparelhos de restituição e reparação de instrumentos de campo. — De 1 a 16-7-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e extraordinário, num total líquido de 28 horas. Prorrog. anterior: 42 d.	140\$0	140\$0

Confere e importa a presente folha em cento e quarenta mil réis (140\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 475, de 20-5-40.

Secção de Contrôla, em 31 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de gratificações. — Visto: *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação 5 — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 09) Serviço Florestal.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço Florestal, relativa aos meses de julho do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Francisco de Assis Iglesias, diretor, em comissão, padrão "O" — Vencimento: 3:500\$0 — Sede, Capital Federal. 16 dias (1 a 9 e 13 a 19), em Belo Horizonte e S. Paulo, nos Estados de Minas Gerais e S. Paulo, junto ao Conselho Florestal de Minas Gerais, orientando o florestamento e reflorestamento de suas terras, e, em São Paulo, verificando o aproveitamento de madeiras nacionais para o fabrico de lapis. (Ofícios ns. 955, de 29/6, de 1940, e 1.008, de 12/7/40)	16	50\$0	800\$0

Adolfo Ducke, biologista D. N. P. V., classe "L" — Vencimento: 2:300\$0 — Sede, Capital Federal. 31 dias (1 a 31), em comissão, na Amazonia Brasileira, fazendo colheitas de sementes e mudas de plantas de interesse econômico. (Portaria n. 11, de 29/3/40, do S. F.)	31	38\$0	1:178\$0
Paulo Ferreira de Sousa, agrônomo silvicultor, classe "L" — Vencimento: 2:300\$0 — Sede, Capital Federal. 1 dia (1 a 31), em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, estudando o plano de reflorestamento das terras marginais à E. F. C. B. (Portaria n. 8, de 13/3/40)	1	35\$0	35\$0
Alexandre Kurt Brade, biologista D. N. P. V., classe "K" — Vencimento: 1:900\$0 — Sede, Capital Federal. 27 dias (5 a 31), em Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, estudando o perfil botânico das regiões compreendidas pelas terras do Parque Nacional da Serra dos Órgãos. (Portaria n. 8, de 13/3/40, do S. F.)	27	25\$0	675\$0
Alvaro Melo, estatístico, classe "I" — Vencimento: 1:300\$0 — Sede, Capital Federal. 20 dias (12 a 31), no Horto Florestal de Ubajara, no Estado do Ceará, instaurando processo administrativo. (Portaria n. 25, de 26/6/40, do S. F.)	20	22\$0	440\$0
Eurico Fernandes Viana, agrônomo, classe "G" — Vencimento: 900\$0 — Sede, Capital Federal. 31 dias (1 a 31), em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, colhendo material botânico para as coleções do Jardim Botânico do Rio Grande do Sul. (Portaria número 21, de 30/5/40, do S. F.)	31	15\$0	465\$0
Otávio Alves da Silva, trabalhador, diarista — Salário: 350\$0 — Sede, Capital Federal. 27 dias. (5 a 31), em Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, auxiliando o biologista Alexandre Curt Brade, coletando e transportando material botânico. (Portaria n. 16, de 22/4/40, do S. F.)	27	8\$0	216\$0
Total			3:809\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em tres contos oitocentos e nove mil réis (3:809\$0), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 806, de 29 de agosto de 1940.

Secção de Controle, 3 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Sub-consignação 4 — Gratificações por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 07) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário arbitrada pelo Sr. diretor do S.E.R., conforme portaria n. 73, de 9 de julho de 1940, aos serventários abaixo discriminados e referente ao período de 15 de julho a 13 de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Importância total da gratificação	Líquido a receber
Gilberto Barroso da Silva — Economista rural, classe "H" Vencimentos: 1:100\$0 — Execução de serviços necessários ao S.E.B., acumulados em virtude da deficiência numérica de pessoal. — De 15 de julho a 13 de agosto de 1940, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	366\$7	366\$7
Augusto Fausto de Faria — Inspetor XVI — Vencimentos: 1:000\$0 — Idem	333\$3	333\$3
Mário Gonçalves Ramos — Escriturário XV — Vencimentos: 900\$0 — Idem.	300\$0	300\$0
Total	1:000\$0	1:000\$0

Confere e importa a presente folha em um conto de réis (1:000\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 662, de 15 de julho de 1940.

Secção de Controle, em 22 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto: *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Divisão de Terras e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1940

Dispensa o extranumerário-diarista Elói Vitor da Silva, da Seção de Engenharia, relacionado sob o n. 56, diária de 9\$0, conforme proposta constante do D. T. C. 2.701-40.

Departamento Nacional da Produção Mineral**SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

Minas de S. José Limitada — Pedido de autorização para pesquisa. — Sele o processo; assine o requerimento e a planta, providencie para que esta seja autenticada por profissional legalmente habilitado. (DGPM. 2.725/40).

Odilon Loureiro da Cunha — Apresentação de relatório de pesquisa. — Sele os documentos. (DGPM. 4.329/40).

Divisão de Aguas

O Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve designar o Engenheiro S. A., classe J desta Divisão, José Ferreira Gomes, para proceder aos trabalhos topográficos nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — Antonio José Alves de Souza, Diretor.

Laboratório Central da Produção Mineral

Por Portaria n. 16, de 9 do corrente, o Diretor resolve designar o Químico XVIII, extranumerário, Augusto Araujo Lopes Zamith para proceder a estudos de hidrologia em Cambuquira, Estado de Minas Gerais, especialmente em referência a radioatividade das águas das diversas fontes.

— Por Portaria n. 17, de 10 do corrente, o Diretor resolve, de conformidade com o disposto nos artigos 138 e 141, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arbitrar uma ajuda de custo correspondente a um mês de salário, ao Químico XVIII, extranumerário, Augusto Araujo Lopes Zamith, em virtude de ter sido designado para proceder a estudos de hidrologia em Cambuquira, Estado de Minas Gerais, incumbência essa que acarretará o seu afastamento da sede por mais de 30 dias.

— Por Portaria n. 18, de 16 do corrente, o Diretor resolve, de conformidade com o disposto nos artigos 138 e 141, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arbitrar uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimento, ao Engenheiro de Minas, classe J, Alvaro de Paiva Abreu, em virtude de ter sido designado para afinar e ajustar o engenho de beneficiamento de apatita em Ipanema, no Estado de São Paulo, incumbência essa que acarretará o seu afastamento da sede por mais de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1940

Offício:

Sr. Diretor da Divisão do Pessoal. Comunico-vos, para os devidos fins, que resolvi, de acordo com o art. 122, alínea b, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10/1939, prorrogar o expediente por 3 horas diárias, durante 60 dias consecutivos, do Químico XVIII, extranumerário, Rafael Armando Cresta de Barros para atender ao pedido da Secretaria da Presidência da República, afim de proceder ao controle da instalação de tratamento da água do Palácio Guanabara.

A presente prorrogação terá início a partir do dia 15 do mês corrente

Serviço de Proteção aos Índios

PORTARIA N. 12

O diretor do Serviço de Proteção aos Índios:

Atendendo ao acúmulo de trabalho a cargo de diversos serventários desta repartição e usando da faculdade que lhe confere o art. 122, letra "a" do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939;

Resolve, autorizar a antecipação remunerável do período normal de expediente e dos funcionários e extranumerário-contratado, abaixo citados, durante o prazo de 10 de setembro a 9 de outubro do corrente ano, arbitrando-lhes as seguintes gratificações correspondentes a um terço do vencimento e salário de cada um.

Vencimento e salário — Gratificação arbitrada

José Maria de Paula, ofam. K	1:900\$0	633\$3
Dionísio Duarte, ofam. J	1:500\$0	500\$0
Antônio Martins Viana Estigarribia, extranumerário-contratado	2:300\$0	766\$7
Total	1:900\$0	

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, na importância de um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), deverá ser paga à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário, 15) — Serviço de Proteção aos Índios, art. 3º, anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos, coronel diretor do S. P. I.

Divisão de Caça e Pesca

Por Portaria n. 108, de 5 do corrente, o diretor, de acordo com o disposto no art. 37 do Código de Caça, resolve registrar a firma Bernardino S. Costa, estabelecida à avenida Rio Branco n. 7-A, nesta Capital, para o comércio com borboletas e curiosidades feitas com as mesmas, em virtude de ter a referida firma satisfeito todas as exigências legais. (Processo D. C. P. 1.638-B).

— Por Portaria n. 109, de 5 do corrente, o diretor, de acordo com o disposto no art. 29 do Código de Caça, resolve registrar a firma Bernardino S. Costa, estabelecida à avenida Rio Branco n. 7-A, nesta Capital, para o comércio com peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. (Processo D. C. P. 1.638-B).

— Por Portaria n. 110, de 5 do corrente, o diretor resolve registrar a firma Amitrano & Cappiello, estabelecida à rua do Comércio n. 10-A, em Corumbá, Estado de Mato Grosso, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

— Por Portaria n. 111, de 5 do corrente, o diretor resolve registrar a firma Pedro Milhomem Maranhão, estabelecida em Lageado, Estado de Mato Grosso, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

— Por Portaria n. 112, de 5 do corrente, o diretor, de acordo com o disposto no art. 37 do Código de Caça, resolve registrar a firma Egbert Hinsch, estabelecida à estrada Geral s/n., em Salto Weissbach, Blumenau, Estado de Santa Catarina, para o comércio com borboletas e curiosidades feitas com as mesmas, em virtude de ter a referida firma satisfeito todas as exigências legais. (Processo D. C. P. 2.845-E-40).

— Por Portaria n. 113, de 5 do corrente, o diretor resolve autorizar o funcionamento da Peixaria de propriedade de Giuseppe Imbroinise, sita à rua General Pedra n. 60, em Nova Friburgo, Estado do Rio, por satisfazer a mesma todos os requisitos exigidos pelo Decreto n. 24.519, de 30 de junho de 1934.

— Por Portaria n. 114, de 5 do corrente, o diretor resolve registrar a firma Joel Matusiewicz, estabelecida à rua Senhor dos Passos n. 131, nesta Capital, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

— Por Portaria n. 115, de 5 do corrente, o diretor resolve registrar a firma Isaac Meyohas, estabelecida à travessa Oriental do Mercado, 24, em Belém, Estado do Pará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

— Por Portaria n. 116, de 5 do corrente, o diretor resolve registrar a firma Hansen & Comp., estabelecida à rua Caes de Santa Rita n. 236, em Recife, Estado de Pernambuco, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

Serviço de Economia Rural

RETIFICAÇÃO

Na portaria n. 92, publicada no Diário Oficial de 10 do corrente, onde se lê:

3. Luiz de Souza Vaz, inspetor XVI..... 333\$3 666\$5

Leia-se:

3. Luiz de Souza Vaz, escrivão XVI..... 333\$3 666\$5

Divisão de Geologia e Mineralogia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de setembro de 1940

Offícios:

N. 459, ao engenheiro de minas classe "K", Evaristo Pena Scorza.
— Designando para chefiar a Secção de Petrografia.

N. 457, ao assistente chefe, Matias Gonçalves de Oliveira Roxo,
para chefiar a Secção de Paleontologia.

N. 456, ao engenheiro de minas, classe "K", Alberto Hedefonso
Erichsen, para chefiar a Secção de Geologia.

Ministério do Trabalho, Indústria
e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira secção

Pela portaria ministerial n. SCm-364, de 9 do mês corrente, foi reconduzido, nos termos do art. 26 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, Adolfo Pires, sob a qualidade de representante dos empregadores, nas funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 1ª Região, com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

— Por outras, de ns. SCm-365 a 367, da mesma data, foram nomeados, nos termos do art. 23 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, Alfredo Jesus da Cunha, Francisco Batista de Oliveira e Luiz Paulo Sarmento, sob a qualidade, o primeiro, de representante dos empregadores e, os dois últimos, dos empregados, para as funções de membros da referida Comissão.

— Pela de n. SCm-368, de igual data, foi reconduzido, nos termos do citado art. 26 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei número 399, de 30 de abril de 1938, Sebastião Alevato, sob a qualidade de representante dos empregados, nas funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 18ª Região, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

— Pelas de ns. SCm-369 a 377, daquela data, foram ainda, nomeados, nos termos do art. 23 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399 de 30 de abril de 1938, Joaquim José de Faria, Miguel José Maria, Antônio José de Andrade, Domingos Picorelli Júnior, Euler de Sales Coelho, Antônio Augusto Pereira da Rocha, Francisco Pinto Valadares, Antônio Mourão Guimarães e Sebastião Dayrell de Lima, sob a qualidade, os quatro primeiros, de representantes dos empregados e, os restantes, dos empregadores, para as funções de membros da última das referidas Comissões.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1940 (em aditamento)

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, os seguintes depositantes:

— Por 15 anos (patentes de invenção):

Leroy Lincoln Salfisberg, para "unidade para distribuições de pós" (depósito n. 23.345, a 6 de julho de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Arnost Königstein, para "processo e aparelho para a obtenção de glicerina a partir de bagaços e resíduos de destilarias de álcool" (depósito n. 23.404, a 15 de julho de 1939, idem);

Albino Carlos da Silva Gusmão, para "interruptor para bombas eletro-automáticas" (depósito n. 24.526, a 29 de janeiro de 1940, idem);

Universal Oil Products Co., para "processo para produzir octanas para hidrogenação de octenos" (depósito n. 22.021, a 28 de novembro de 1938, idem);

Kurt Frische, para "um dispositivo para afastar a parte leñosa de caules fibrosas, como as do rami e da juta" (depósito número 24.096, a 8 de novembro de 1939, idem);

Samuel Graham Garcia, para "um novo dispositivo aplicável em baldes e vassouras para limpeza de soalhos" (depósito n. 24.088, a 7 de novembro de 1939, idem);

Cesare Del Bianco, para "sistema de junção nos encaixes de trilhos das principais vias com flexão, recíproca e simultânea, das cabeças dos mesmos trilhos" (depósito n. 24.377, a 2 de janeiro de 1940, idem);

International General Electric Company of New York Limited, para "aperfeiçoamentos em e relativos a processos de selar envól-

lucros hermeticamente" (depósito n. 23.968, a 16 de outubro de 1939, idem);

Dr. Josué de Castro e Ruben Descartes de Garcia Paula, para "um novo processo para mineralizar açúcares comerciais" (depósito n. 24.232, a 30 de novembro de 1939, idem);

Western Precipitation Corporation, para "processo e aparelho de precipitação elétrica" (depósito n. 23.069, a 16 de outubro de 1939, idem).

— Por 10 anos (patentes de modelo de utilidade):

Luiz D. Micoud e Eusébio Corzo, para "válvula de vedação para torneiras" (depósito n. 23.989, a 20 de outubro de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Henrique Martiniano Waldheim, para "um colecionador de papéis" (depósito n. 2.222, a 20 de junho de 1939, na 14ª Delegacia Regional no Estado de São Paulo). (Termo n. 23.433);

Aldo Zuliani, para "um novo tipo de suportes corredeiros de cortinas, para armações de extensão ajustável para sanefas" (depósito n. 23.663, a 23 de agosto de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Otaclio Silva Júnior, para "novo modelo de solado de madeira flexível, para tamancos e calçados em geral" (depósito n. 23.267, a 26 de junho de 1939, idem).

— Pelo tempo que restar a respectiva invenção (patente de melhoramentos):

Fenor P. Coutinho, para "motor hidro-aerico", que faz objeto da patente n. 26.057, de 8 de novembro de 1938. (Depósito n. 21.532, a 15 de setembro de 1938, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial).

— Por três anos (títulos de garantia de prioridade):

Dr. Gastão Madeira, para "novo tipo de hélices para aeroplanos, hidroplanos dirigíveis e semelhantes" (depósito n. 25.431, a 11 de julho de 1940, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial).

Processos despachados

Dia 28 de agosto de 1940 (aditamento)

Eduardo de Domênico, pedindo avocação do processo referente ao privilégio de invenção para "um novo tipo de queimador para combustíveis líquidos leves, médios e pesados", para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho pelo qual fora indeferido o pedido de privilégio (MTIC 20.874. 940). — Mantenho a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial (fls. 84), à vista dos laudos, também unânimes, dos técnicos que opinaram a respeito (fls. 75, 75 v, e 76 e 77). (São do teor seguinte os laudos técnicos a que alude o despacho: "Em seu recurso, de fls. 63, faz o Sr. recorrente asserções, cuja veracidade sou forçado a contraditar.

De fato, reconheci particularidades originais no queimador reivindicado, como declarei em meu primeiro parecer a fls. 29; mas, havendo demasiada amplitude nas reivindicações, convidei-o a modificá-las.

Evidentemente, cabe ao inventor redigir suas reivindicações bem precisa e limitativamente, porque deve saber o que existia até então, e também o que realmente inventou.

Em consequência desse meu primeiro parecer, foi apresentado novo relatório, com outras reivindicações, que ainda julguei excessivas, convidando o requerente (parecer de fls. 38) a "formalmente" restringi-las.

Em consequências, apresentou o Sr. recorrente outras reivindicações, que foram criticadas em meu terceiro parecer, de fls. 46, chamando eu a atenção para o fato de se referirem as duas primeiras reivindicações a tipo conhecido de queimador, isto é, *positivando* a amplitude reivindicada.

As novas reivindicações que foram em seguida apresentadas, ainda estavam excessivas, resultando daí o meu quarto parecer, de fls. 54, em cujo final dei até um esboço de redação das reivindicações.

O Sr. recorrente não atendeu a essa indicação e as novas reivindicações que apresentou mantiveram a redação recusada em meu quarto parecer, isto é, continuou o Sr. recorrente a reivindicar "um novo tipo de queimador"; daí resultou o meu quinto parecer, de fls. 62, opinando pelo indeferimento, visto a amplitude das reivindicações mantidas.

Nestas condições, não é verídica a asserção do recurso, quando diz que o: "recorrente atendeu a quatro exigências do Sr. Examinador Técnico", nem, tão pouco, que não tivesse este esclarecido o que exigia.

Por outro lado, não fui eu procurado pelo Sr. recorrente, para esclarecer suas dúvidas, nem podia imaginar que ele as tivesse; em todo caso cabia-lhe procurar-me, ao invés de insistir na reivindicação.

de "um novo tipo de queimador", formalmente por mim recusado a fls. 51. — "Cuidadosamente li os relatórios, os pareceres do Sr. Consultor Técnico, Engenheiro Mário de Sousa, os esclarecimentos, réplicas, oposições e recursos de fls. 63 "et seq".

O queimador aqui descrito é reivindicado pelo Sr. requerente e sempre recusado pelo Sr. consultor engenheiro Mário de Sousa, com muita razão.

Ha nelê algumas leves modificações de forma e disposição, que não chegam a lhe melhorar o rendimento ou adatar-lhe o funcionamento a outros regimes de pressão, de modo que não chegam a lhe constituir melhoramento.

O órgão principal de seu funcionamento é um distribuidor e misturador do sistema óleo-ar formado por um rotar de palhetas helicoidais (1.ª reivind. folha 60). Entretanto este mesmo órgão se encontra com o mesmo fim e praticamente na mesma posição que o da pat. 24.142, citada pelo Sr. oponente e por mim requisitada a fls. 76 (3.ª reivind. da pat. 24.142, fls. 8).

A 2.ª reivindicação deste presente pedido se caracteriza pelo fato de ter o eixo do tubo motor giro sobre esfera; o emprego de esferas é hoje de domínio público e assim não pode constituir ponto característicos.

Na 3.ª reivindicação deste pedido (fls. 60), o Sr. requerente caracteriza o queimador por "aberturas reguladoras de admissão", que são justamente "os rasgos oblíquos" da 4.ª reivindicação da pat. 24.142 do Sr. oponente.

A 4.ª reivindicação deste pedido é em verdade a 2.ª e se confunde com a 2.ª reivindicação da pat. 24.142, pois "as palhetas helicoidais do bico do queimador "são" o distribuidor adaptado à corôa" (pat. 24.142). A distribuição do óleo em gotas (5.ª reivindicação) é já antiga e se encontra nos motores Vlund (tipo cabeça quente) portanto hoje do domínio público também.

A 6.ª reivindicação é um resumo das anteriores.

Como se vê facilmente da pequena análise feita no combustor deste pedido, é de concluir que os pareceres do Sr. Consultor Técnico Mário de Sousa são justos e com o último (fls. 45) estou de acordo; assim, opino pelo não provimento do recurso de fls. 63, feito pelo Sr. requerente deste pedido).

Dia 31 (aditamento)

Fluga Société Anônime, de St. Moritz, Suíça, pedindo esclarecimentos sobre firmas brasileiras interessadas em conhecer um tratamento, de sua invenção, a que submete o café, fazendo-o produzir essência capaz de movimentar automóveis (MTIC 27.819 de 1940). — Arquivo-se.

Fábrica Nacional de Tambores Ltda., de São Paulo, solicitando permissão para exportar para Portugal todos os maquinismos de sua filial de Recife (MTIC 16.042-940). — Arquivo-se, à vista da desistência de fls. 6.

Dia 2 de setembro de 1940

Companhia Carbonífera Rio Grandense, pedindo dispensa do pagamento, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, das contribuições relativas aos aumentos de vencimentos dos seus empregados (MTIC 8.216-939). — Faça-se o necessário expediente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, para que dispense as contribuições reclamadas, nos termos da conclusão a que chegou o Conselho Nacional do Trabalho, prejudicado o recurso do mesmo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 28 de agosto de 1940

(*) — Companhia Força e Luz do Paraná, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Abílio Nunes dos Santos (MTIC 21.647-940). — Avóco o processo nos termos e para os efeitos constantes do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela anulação do julgamento, devolvendo-se o processo à Junta de Origem, afim do que novamente aprecie a questão, observando as formalidades essenciais legalmente estabelecidas).

Dia 20 de agosto de 1940

Delegacia do Trabalho Marítimo do Estado de Pernambuco, apresentando uma comunicação sobre a impossibilidade de execução dos serviços previstos na tabela I-2 de taxas de estiva (MTIC. 26.450, de 1940). — Como parece à Comissão. Transmista-se. (O parecer a que alude este despacho declara que a tabela aludida não fixou um mínimo de pagamento pela utilização de embarcações auxiliares, motivo porque, nos casos de manipulação de pequenas quantidades de mercadoria fica a retribuição do trabalho aquém do seu custo

(*) — Reproduz-se por ter saído com incorreções.

efetivo. A reclamação é justa, e, dentro em breve tempo a Comissão terá ensejo de submeter à aprovação do Governo novas tabelas para o porto do Recife e demais portos do país sanando a apontada lacuna.)

Capitania ds Portos do Estado de Mato Grosso, remetendo um memorial que lhe foi dirigido por José da Cruz e outros estivadores de Porto Esperança, sobre a remuneração dos serviços de estiva naquele Porto (MTIC. 26.587-940). — Como parece à Comissão. Transmista-se. (O parecer a que alude este despacho é nos seguintes termos: "A Comissão Interministerial não propôs e nem o Ministério da Viação aprovou a tabela de taxas de estiva para o Porto Esperança. Possivelmente, a Delegacia do Trabalho Marítimo de Mato Grosso estendeu àquele Porto a tabela de Corumbá. Nestas condições pedimos vênha para propôr a V. Ex.: 1º, recomendar à Delegacia do Trabalho Marítimo em Corumbá para manter em Porto Esperança as normas em vigor antes da expedição do Decreto-lei n. 2.032; 2º, determinar que a mesma Delegacia, depois de ouvir as partes interessadas, decida sobre a conveniência de se manter em vigor as referidas normas; 3º, no caso negativo, submeter à consideração das autoridades competentes, as tabelas de salários e de taxas a serem adotadas em Porto Esperança, nos termos dispostos pelo Decreto n. 2.032.")

Dia 22

Sindicato dos Barcaceiros de Areia Branca, consultando sobre dispositivos do Decreto-lei n. 1.395, de 29 de junho de 1939, do Decreto n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940 e sobre a existência de dispositivo legal relativo ao pagamento de etapa às tripulações das barcas (MTIC. 26.823-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Tendo em vista os dispositivos legais pertinentes à matéria da consulta, podem ser respondidas como segue: 1 — A remuneração prevista na tabela I-2, aprovada para os portos de Macau e Areia Branca, parte por tonelagem movimentada e parte por ordenado mensal fixo, já teve em consideração o trabalho na hora das refeições, motivo porque não é devida aos barcaceiros a remuneração suplementar de que cogita o § 2º, do art. 27, do Decreto n. 2.032; 2 — O Decreto n. 1.395, de 29 de junho de 1939, está em vigor; 3 — A tabela I-2, de estiva, para os portos de Areia Branca e Macau respeitou as normas de trabalho vigentes nos referidos portos e na observação 4 já atribue salários mensais aos barcaceiros. Percebem pois, por tonelada de mercadoria manipulada e por salário mensal. Os barcaceiros exercem função cumulativa de marítimo e estivador.")

Dia 26

Departamento Nacional de Portos e Navegação, consultando sobre cobrança de taxa de estiva (MTIC. 26.884-940). — Transmista-se o parecer da Comissão. (O parecer a que alude este despacho declara: 1 — Que a tabela I-2 deve ser aplicada integralmente, em todas as suas parcelas, tanto na operação de estiva como de desestiva, tal como dispõe a observação j da mesma tabela. De fato quando se computou a parcela devida à entidade estivadora, computou-se, pela metade, as despesas relativas a reboque, aluguel de chata, etc., de sorte que elas só ficam integralizadas, pagando-se a taxa de estiva nos termos da supra referida observação j da tabela. 2 — Que a dificuldade apontada sob esse número será removida com a organização que a Comissão vai fazer, da tabela I-3, para remunerar a estiva das embarcações de navegação interior e de pequena cabotagem.")

Enio Lepage, assistente-técnico, pedindo seja ouvida em audiência a Comissão criada pela portaria n. Sem-333, de 23 de julho de 1940, sobre o quantum a ser pago aos operários na hora do almoço (MTIC 26.876-940). — Como parece à Comissão. Transmista-se. (O parecer a que alude este despacho declara que: "A remuneração do trabalho dos estivadores, tanto de dia como de noite, é remunerado pelas taxas ou pelos salários constantes das tabelas aprovadas pelo Governo. Durante a hora das refeições o trabalho é remunerado pela forma anteriormente exposta e mais por um suplemento de remuneração igual ao dobro do salário correspondente à duração da refeição. Para maior clareza, exemplifiquemos: 1º caso) O serviço de estiva se executa por salário durante oito horas e os operários trabalharam mais, durante uma hora, reservada à refeição, ao todo 9 horas. Supondo-se 2\$0 o salário hora, cada operário perceberá:

Pelas 9 horas de trabalho.....	18\$0
Pela hora da refeição.....	4\$0
Total.	22\$0

2º caso) O serviço de estiva é remunerado por taxa e se prolongou por oito horas e mais pela hora de refeição. Supondo de 435\$0 o montante da mão de obra em um determinado porão e um

terno de 12 estivadores, a quota de cada operário será $\frac{435\$0}{12} = 36\0 , 145	
pelo trabalho corrente das 9 horas e a remuneração suplementar, supondo o salário-dia de 16\$0: 4\$0. O estivador ganhará: Remuneração pelas 9 horas de trabalho..... 36\$0	
Remuneração suplementar pelo trabalho na hora da refeição 4\$0	
Total.	40\$0

O contra-mestre:

Remuneração	45\$0
Remuneração suplementar (salário 24\$0)	6\$0
Total	51\$0

Contra-mestre geral, supondo 2 porções:

30\$0 x 2	60\$0
Remuneração suplementar (salário 32\$0)	8\$0
Total	68\$0

É esta a maneira pela qual deve ser calculada a remuneração dos estivadores quando o trabalho continua durante a hora destinada às refeições.

Sindicato dos Operários Estivadores da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, pedindo que se esclareça à Delegacia do Trabalho Marítimo da Bahia, que a carga a granel não atingida pela majoração de 50%, estabelecida na portaria 298, de 17 de maio próximo passado, do Ministério da Viação é somente trigo, milho e gasolina e outras operadas por aparelhos automáticos. (MTIC 26.880-40). — Transmite-se o parecer da Comissão. (O parecer a que alude este despacho declara que em vista dos precizos termos da portaria 298 não pôde ser feita a restrição solicitada, pois, estão isentas do questionado aumento de 50% todas as mercadorias a granel de comércio internacional).

Dia 28

Teobaldo Fernandes, operário mecânico, residente em Cássia, sul do Estado de Minas Gerais, pedindo um auxílio pecuniário com o fim de transportar para qualquer localidade onde possa encontrar trabalho (MTIC 12.241-940). — Transmite-se a informação da Delegacia Regional. (A informação a que alude este despacho declara que nas repartições do Estado não existe nenhum departamento destinado a prestar qualquer auxílio para qualquer fim).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 15 de agosto de 1940, foi designado Carlos Eduardo da Silveira Nascimento, nomeado, por decreto da mesma data, inspetor de imigração, classe "F", do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, afim de servir no Posto de Imigração de Foz de Iguaçu.

— Por portaria de 22 de agosto de 1940, foi designado Alvaro de Castro Dolabela, nomeado, por decreto da mesma data, inspetor de imigração, classe "F", do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Delegacia Regional no Estado do Paraná, afim de servir no Posto de Imigração de Guaíra.

— Por portaria de 22 de agosto último, foi designado Arnaldo de Oliveira Ferreira, nomeado, por decreto da mesma data, inspetor de imigração, classe "F", do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, afim de servir no Posto de Imigração de Porto Lucena (Santa Rosa).

— Por portaria de 22 de agosto de 1940, foi designado José Aristóteles Marco Antônio da Cunha, nomeado por decreto da mesma data, inspetor de imigração, classe "F", do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, afim de servir em Chuí.

— Por portaria de 6 de setembro corrente, foi designado Manuel Caetano Bandeira de Melo, nomeado, por decreto de 4 de julho último, inspetor de imigração, classe "F", do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício na Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, afim de servir no Posto de Imigração de Bagé.

— Por portaria n. 2, de 2 de setembro de 1940, o presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 114 e 122, § 2º, do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, e considerando a necessidade de se proceder o preparo das reclamações enviadas para julgamento, o apressamento dos serviços de mecanografia e a revisão e redação das atas das audiências já realizadas; resolveu antecipar e prorrogar o expediente, à razão de três (3) horas diárias, sendo duas (2) remuneradas, pelo prazo de cinquenta (50) dias úteis, a partir da data em que for extraído o empenho de despesa, dos seguintes funcionários: Maria Lucília de Paiva, escriturário XIV, e Percebio Januário Bispo, auxiliar de escritório IX. (Processo n. 27.699/40).

Divisão do Pessoal: Folha de pagamento organizada de acordo com a portaria do diretor do Departamento Nacional de Imigração, publicada no "Diário Oficial" de 27 de julho passado, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, relativa às gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, durante os meses de julho e agosto deste ano, a que fizeram jus o Dacti-

loscofista, classe J, Pericles Faria de Melo Carvalho e outros, num total de 14 nomes, considerando a necessidade de atender ao movimento de alienígenas que chegam ao país, bem como as visitas a bordo de acordo com o artigo 34 do Decreto-lei n. 3.010, de 20 de agosto de 1938. A respectiva despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Sub-consignação n. 4 — Gratificações por serviços extraordinários — 9) — Departamento Nacional de Imigração, do orçamento deste Ministério, de cujo crédito foi extraído o empenho n. 8/159, de 30 de julho deste ano. Processo — MTIC — 21.706-40.

Matrícula — Cargo — Nome — Salário hora — N. horas — Líquido			
240 — Dactiloscopista J (1:500\$0) — Pericles Faria Melo Carvalho	8\$333	60	500\$0
307 — Dactiloscopista I (1:300\$0) — Reinhold Toledo Lopes	7\$222	60	433\$3
331 — Insp. Imigração I (1:300\$0) — Felipe do Amaral Savaget	7\$222	60	433\$3
325 — Insp. Imigração H (1:100\$0) — Cesar Dragonero	6\$111	60	366\$6
404 — Dactiloscopista H (1:100\$0) — Hélio Roberto Toledo Lopes	6\$111	60	366\$6
872 — Dactiloscopista F (700\$0) — Reinhold Appelt	3\$888	60	233\$3
878 — Dactiloscopista F (700\$0) — Alcino Teixeira de Melo	3\$888	60	233\$3
875 — Dactiloscopista F (700\$0) — Nilson Silveira Lima	3\$888	60	233\$3
532 — Dactiloscopista F (700\$0) — Ormindo Soares de Andrade	3\$888	60	233\$3
874 — Dactiloscopista F (700\$0) — Oscar Barreira de Alencar Matos	3\$888	60	233\$3
323 — Insp. Imigração F (700\$0) — Joaquim Alcino Rui de Carvalho	3\$888	60	233\$3
333 — Insp. Imigração F (700\$0) — Mozart Varela	3\$888	60	233\$3
478 — Escriturário G (900\$0) — Renato Vieira Peixoto	5\$000	60	300\$0
2.369 — Servente — VI (350\$0) — Mário Lemos dos Santos	1\$944	60	116\$6
Total			4:149\$5

Confere e importa a presente folha em 4:149\$5 (quatro contos cento e quarenta e nove mil e quinhentos réis).

NOTA: Os dez primeiros serventuários já tiveram seu expediente prorrogado em dois períodos de 30 dias úteis, de 1 de março a 7 de abril e de 18 de maio a 21 de junho passado. Dos quatro últimos serventuários, os dois primeiros já tiveram uma prorrogação de expediente, por 30 dias úteis, de 18 de maio a 21 de junho último e, aos dois últimos, por se tratar de primeira prorrogação no vigente exercício, não se aplica o disposto na segunda parte da alínea "n" do artigo 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Secção Financeira, em 10 de setembro de 1940. — Ney de Freitas, aux. escrit. VIII. Visto. — Jês C. de Paiva, chefe da Secção

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento de diárias que competem ao Oficial Administrativo, classe K, Abrahão Antônio Rodrigues, designado, por portaria de 20 de junho último do Diretor desta Divisão, publicada no "Diário Oficial" de 21 do mesmo mês, para inspecionar as Delegacias Regionais nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, na parte referente a pessoal, o que deverá ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, tendo-lhe sido arbitrada pelo referido diretor, por despacho de 24 do mesmo mês de junho, publicado no "Diário Oficial" de 25 desse mês, em 25\$0 (vinte e cinco mil réis) por unidade, havendo o referido servidor feito jus a 57 diárias, visto ter iniciado a sua missão em 8 de julho e reassumido o exercício de seu cargo no dia 3 do corrente mês. A despesa, na importância bruta de 1:425\$0 (um conto quatrocentos e vinte e cinco mil réis), deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 7 — Diárias — 07 — Serviço do Pessoal. Empenho n. 1/136, de 27 de junho de 1940. Processo MTIC. 18.013-40.

N. Matr. — Cargo — Nome — N. de diárias — Líquido a pagar		
169 — Oficial Administrativo — classe K — 1:900\$0		
Abrahão Antônio Rodrigues	57	1:425\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 1:425\$0 (um conto quatrocentos e vinte e cinco mil réis).

Secção Financeira, em 10 de setembro de 1940. — Samuel França de Almeida, escriturário G. Visto. — Jês C. de Paiva, chefe da Secção Financeira

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento de majoração de diárias que competem ao Oficial Administrativo, classe I — Custódio Carlos de Araújo Cavaco, e autorizada pelo Sr. Ministro, na importância de 3\$0 em cada uma, conforme despacho publicado no "Diário

Oficial" de 24 de julho último, tendo o referido servidor sido designado para inspecionar os Estados do Sul, e em cuja inspeção fez jus ao recebimento de 98 (noventa e oito) diárias, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 7 — Diárias — 13 — Departamento Nacional do Trabalho. Empenho n. 4/152, de 25 de julho de 1940. Processo MTIC. 24.480-39.

N. Matr. — Cargo — Nome — N. de diárias — Líquido a pagar

266 — Oficial Administrativo — I — 1:300\$0 — Custódio
Carlos de Araujo Cavaco 98 294\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 294\$0 (duzentos e noventa e quatro mil réis).

Secção Financeira, em 10 de setembro de 1940. — Samuel França de Almeida, escriturário G. Vjsto. — Jês C. de Paiva, chefe da Secção Financeira

Departamento Nacional do Trabalho SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 30 de julho de 1940

Centro dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Rio de Janeiro, remetendo officio 94 de 18-5-35. (DNT 9.714-35). — Arquite-se.

Dia 12 de agosto de 1940

Silva da Silva, solicitando registro de livros. (SIP 28.245-40). — Deferido.

Dia 22

Diamantino José Lofiego, solicitando retificação de carteira. (SIP 29.210-40). — Deferido.

Dia 29

Processos arquivados:

SIP 34.561-39 — Geraldo Clovis.
SIP 46.171-39 — Silva Duarte & Cia.
SIP 32.843-39 — 13ª I. Regional.
SIP 32.611-39 — 12ª I. Regional.
SIP 35.375-39 — Inspetoria Regional (Minas Gerais).
SIP 31.005-39 — 7ª I. Regional.
SIP 47.506-39 — Francisco da Cunha Viana.
SIP 36.155-39 — Inspetoria Regional (Maceió).
SIP 32.734-39 — 5ª I. Regional.
SIP 360-40 — José Luren.
SIP 32.736-39 — 5ª I. Regional.
SIP 32.829-39 — America Mobley Seofield.
SIP 36.495-39 — Inspetoria Regional (Piauí).
SIP 42.858-39 — Gorrhold Sommerhalder.
SIP 41.523-39 — Augusto V. L. de V. Correia.
SIP 43.591-39 — Diamantino J. Pimenta.
SIP 42.334-39 — João F. Romero.
SIP 42.321-39 — Manuel Fernandes.
SIP 43.261-39 — Laurinda R. Pereira.
SIP 41.637-39 — Antônio F. do Aido.
SIP 39.337-39 — Albano Patrício.
SIP 43.951-39 — Cesar D. de Sousa.
SIP 39.935-39 — Manuel L. Laie.
SIP 39.059-39 — Maria C. H. Tavares.
SIP 39.037-39 — Anibal Madeira.
SIP 40.426-39 — Adriano Borges.
SIP 40.494-39 — Antônio Ricardo.
SIP 39.318-39 — Plamieri Nicola.
SIP 40.432-39 — Alfredo D. de Oliveira.
SIP 42.983-39 — Antônio Oliveira.
SIP 43.289-39 — Manuel Rodrigues.
SIP 41.526-39 — Fernando M. Campos.
SIP 39.198-39 — Kurt Schneider.
SIP 39.205-39 — Antônio F. de A. Júnior.
SIP 40.276-39 — Anibal de S. Pinho.
SIP 43.142-39 — Francisco N. de Oliveira.
SIP 44.415-39 — José H. d'Almeida.
SIP 46.416-39 — Vicente L. Montalban.
SIP 45.170-39 — Paulo Imbroinisa.
SIP 42.118-39 — Manuel F. da Costa.
SIP 39.115-39 — Isaac Schneider.
SIP 43.620-39 — Antônio J. da Silva.
SIP 40.592-39 — Bernardo Ribeiro.

Dia 30

Manuel Basílio de Sousa, solicitando retificação de carteira. (SIP. 10.275-40). — A carteira só poderá ser entregue ao menor quando este tiver completado quatorze anos de idade, em face do que dispõe a Constituição vigente. Advirto a serventaria Zilda Ri-

beiro de Melo pela irregularidade cometida, salientando que tomarei uma providência radical caso o fato se reproduza.

Carmine Pizzo, solicitando registro de químico prático. (SIP-30.667-40). — Indeferido, em face do art. 150 da Constituição vigente.

Manuel Antero Gomes, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 30.670-40). — Deferido, em face dos documentos apresentados. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Nelson Nunes de Oliveira, solicitando registro de jornalista. (SIP. 24.325-39). — Deferido, em face das informações.

Joel Presídio de Figueiredo, solicitando registro de jornalista. (SIP. 30.695-40). — Idem.

Processos arquivados:

SIP. 22.076-40 — Manuel L. de Miranda Filho.
SIP. 26.344-39 — Germano Stein Júnior.
SIP. 3.444-40 — Orilásio Rodrigues.
SIP. 17.884-40 — 15ª D. Regional.
SIP. 7.673-40 — Letelba Rodrigues de Brito.
SIP. 28.672-40 — Delegacia Especial de Segurança P. e Social.
SIP. 29.845-40 — Paulo dos Santos Cardoso.
SIP. 17.464-40 — Maria Piedade.
SIP. 31.573-40 — Percival Rabelo.
SIP. 25.177-40 — Agenor Domingos de Aguiar.
SIP. 28.947-40 — Buenaventura Salvador Triquell.
SIP. 31.124-40 — 8ª D. Regional.

Dia 2 de setembro de 1940

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP. 30.993-40 — João Mendes Filho.
SIP. 30.207-40 — José Maria Isidoro da Silva.
SIP. 19.488-40 — Avelino dos Santos.
SIP. 30.232-40 — José Luiz Rebelo.
SIP. 30.229-40 — Bento José Pereira Meneses.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP. 25.314-40 — Kurt Rosenberg.
SIP. 25.313-40 — Alfred Bernhard Erich Prast.
SIP. 25.316-40 — Karl Leo Edmund Jonas.
SIP. 25.312-40 — Ferdinando Künzig.
SIP. 25.315-40 — Kate Saurborn.
SIP. 30.481-40 — Jaime R. Pemente.
SIP. 13.516-40 — Antônio Tomás de Matos.
SIP. 30.179-40 — Antônio Augusto Patrício.
SIP. 30.179-40 — Antônio Augusto Patrício.
SIP. 24.194-40 — Antônio Salvador Lopes Júnior.
SIP. 21.091-40 — Carlos Goyer.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP. 29.752-40 — Jakob Wilhelm Harburger.
SIP. 30.169-40 — Carlos Alves Nunes.
SIP. 30.282-40 — Manuel dos Santos Pinto Júnior.
SIP. 30.869-40 — Carlos de Oliveira Gouveia.
SIP. 29.600-40 — Antônio Pinto d'Almeida.
SIP. 29.828-40 — Mário de Oliveira Saleiro.
SIP. 29.825-40 — Eugênio Ferreira de Almeida e Matos.
SIP. 14.672-40 — 18ª I. Regional.
SIP. 29.953-40 — Alberto Aurélio de Amorim.
SIP. 29.967-40 — João Dias.
SIP. 31.996-40 — Marcelino Batista Alves.

Processos arquivados:

SIP. 12.157-40 — Homero Gomes da Silva.
SIP. 26.149-40 — Francisco Antunes da Silva.
SIP. 24.782-38 — Luiz de Oliveira Filho.
SIP. 30.262-40 — Raimundo Alves Leal.
SIP. 12.161-40 — Antônio Vicente Ferreira.
SIP. 31.572-40 — 8ª Delegacia Regional.
SIP. 5.773-40 — Cia. Industrial Piraf S/A.

Dia 3

Pedidos de cancelamento de firma, substituição de livros, e registro de livros deferidos:

SIP. 31.403-40 — Pedro Dias Júnior.
SIP. 31.610-40 — Miguel Plubins & Cia.
SIP. 31.633-40 — L. Xavier Brandão.
SIP. 31.268-40 — Mochovitch & Irmão.
SIP. 30.381-40 — Habib Pedro Mansur.
SIP. 26.893-40 — Jorge João Baker.

Manuel Correia Noronha, solicitando registro de livros (SIP. 30.883-40). — Aguarde-se, como proposto.

Leolídio José Gonçalves, solicitando transferência de firma (SIP. 31.198-40). — Aguarde-se, como proposto.

José Alexandre, solicitando registo de livros (SIP. 31.183-40).
 — Idem.
 Vazquez & Fonseca, solicitando registo de livros (SIP. 30.908-40).
 — Idem.
 Adelino Nunes 2º, solicitando transferência de firma (SIP. 31.082, de 1940). — Aguarde-se, comparecimento do interessado.
 João Batista Bruno, solicitando registo de livros (SIP. 30.570, de 1940). — Deferido, nos termos da proposta.
 Vicente Manuel dos Santos, idem (SIP. 30.611-40). — Aguarde-se o comparecimento do interessado.
 Vicente Manuel dos Santos, idem (SIP. 30.614-40). — Idem.
 Carlos Rodrigues, idem (SIP. 30.617-40). — Idem.
 Fernandes Leite & Comp. Ltda., idem (SIP. 30.709-40). — Idem.
 Alfredo Lisboa, idem (SIP. 30.968-40). — Idem.
 J. Arlur Trvedberg & Comp., idem (SIP. 30.905-40). — Idem.
 Joaquim Mendes Vasconcelos, idem (SIP. 31.168-40). — Aguarde-se, como proposto.
 Raul Reis Rodrigues, solicitando transferência de firma (SIP. 31.551-40). — Idem.
 Pedro Dias Júnior, solicitando transferência de local (SIP. 30.219, de 1940). — Como proposto.
 Joaquim Rodrigues & Silva, solicitando transferência de firma (SIP. 31.282-40). — Idem.
 A. A. Bittencourt, solicitando transferência de firma (SIP. 31.293, de 1940). — Idem.
 A. Marques & Silva, solicitando transferência de firma (SIP. 31.267-40). — Idem.
 Antônio Bertulli, solicitando transferência de local (SIP. 31.277, de 1940). — Idem.
 Dr. Francisco Eduardo Acioli Rabelo, solicitando transferência de firma (SIP. 31.256-40). — Idem.
 João Batista Alves, idem (SIP. 31.250-40). — Idem.
 Manuel Costa & Costa, idem (SIP. 31.057-40). — Idem.
 Matos & Caridade, solicitando transferência de firma (SIP. 31.106, de 1940). — Providencie-se como proposto.
 João Jorge Cheble, solicitando transferência de firma (SIP. 31.104-40). — Idem.
 Daniel da Costa, idem (SIP. 31.239-40). — Idem.
 Antony Dourado Brito, idem (SIP. 31.205-40). — Idem.
 Abel Alves Lourenço & Comp., idem (SIP. 31.684-40). — Idem.
 Manuel Teófilo Marçal, solicitando transferência de local (SIP. 31.550-40). — Idem.
 Deolindo Pinto de Lima, solicitando transferência de firma (SIP. 31.422-40). — Idem.
 Salvador José, solicitando registo de livros (SIP. 27.938-40). — Preliminarmente, apresente o instrumento de mandato e prove o alegado.
 Francisco da Silva, solicitando registo de livros (SIP. 30.656, de 1940). — Idem.
 André de Moraes & Comp., idem (SIP. 30.626-40). — Apresente o instrumento de mandato e preste os esclarecimentos necessários.
 José Manuel Fernandes, idem (SIP. 30.916-40). — Apresente o instrumento de mandato.
 Antônio Pinto Coelho, solicitando transferência de firma (SIP. 31.088-40). — Preliminarmente, apresente o instrumento de mandato.
 Hermann Kokler, solicitando identificação como corretor de seguros (SIP. 25.613-40). — Deferido, em face do parecer do D.N.S.P.C.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP.30.712-40 — José Mourela.
 SIP.30.713-40 — João Francisco Mourela.
 SIP.30.544-40 — José Ribeiro Gomes.
 SIP.30.714-40 — José Mourela Filho.
 SIP.30.631-40 — Benjamin Sirimarco.
 SIP.30.715-40 — Manuel Pinheiro Mourela.
 SIP.29.314-40 — João B. Conceição.
 SIP.30.547-40 — Hercília Vieira Sansão.
 SIP.30.077-40 — Zeni de Almeida Brum.
 SIP.30.775-40 — Edval Bastos de Oliveira.
 SIP.30.710-40 — Eduardo Laplam Filho.
 SIP.30.587-40 — Iris Graça.
 SIP.30.171-40 — Cláudio Pastore.
 SIP.29.603-40 — Luiz F. C. Gonzalez.
 SIP.27.533-40 — João Silva.
 SIP.30.597-40 — Ismael Bernardino Carvalho.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP.31.126-40 — José Ferreira Paulo.
 SIP.25.842-40 — Arlindo de Sousa Marques.
 SIP.29.718-40 — José Silveira Menezes.
 SIP.29.955-40 — Manuel de Abreu Câmara.
 SIP.28.695-40 — Antônio Batista.

SIP.29.487-40 — José Joaquim Balio dos Reis.
 SIP.29.119-40 — Manuel Luiz Ferreira.
 SIP.31.111-40 — Anneliese Kikoler.
 SIP.31.019-40 — Décima Quinta Delegacia Regional.
 SIP.29.354-40 — Manuel Joaquim Henriques.
 SIP.30.959-40 — José Maria Amaral.
 SIP.29.982-40 — José Barbosa.
 SIP.28.151-40 — Michele Farnolo.
 SIP.28.537-40 — Leandro Antônio — Cresol. Gibbs.
 SIP.30.963-40 — Antônio Francisco de Oliveira.
 SIP.21.341-40 — Philip Ernst Erich de Brugger.
 SIP.30.225-40 — José Duarte Pereira Sebe.
 SIP.29.702-40 — Manuel Dias Carvalho.
 SIP.29.701-40 — João Antônio de Abreu.
 SIP.31.110-40 — Casimiro Martins Henriques.
 SIP.30.105-40 — Francisco Scofano.

Ivo Caldeira Gorrense, solicitando desarquivamento de processo. (SIP-28.081-40). — Cumpra-se a lei do selo.

Pedro Cataldi & Comp. Ltda., solicitando devolução de documentos. (SIP-27.818-40). — Como proposto. Restitua-se apenas o documento de fls. 3/4, mediante recibo.

José Zagury, solicitando registo de químico licenciado. (SIP-27.725-40). — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo. Feito isso, volte o processo à 4ª Divisão, para o fim proposto na informação supra.

Breno Maristany, solicitando registo de jornalista. (SIP-31.229 de 1940). — Deferido, em face das informações.

Pedro Paulo Autran, solicitando registo de professor. (SIP-31-209-40). — Aguarde-se, como proposto.

Ema Nogueira, solicitando registo de professora. (SIP-31.199 de 1940). — Aguarde-se, como proposto.

Processos arquivados:

SIP-198-39 — Eduardo Campos Zuzano.
 SIP-837-39 — Elias Miguel José.
 SIP-2.379-39 — Manuel Gameiro.
 SIP-1.482-38 — Inspetoria do Trabalho — Niterói.
 SIP-40.746-39 — John Ferguson Wareham.
 SIP-8.621-39 — Roberto Muller.
 SIP-2.692-40 — Paulo Gonçalves Costa.
 SIP-27.470-40 — Eli Jardim Junqueira.

Notificações expedidas

Dia 6 de setembro de 1940

A firma Nunes & Ferreira:

N. 76 — Comunicando que foi multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do § 2 do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10. (SIP 4.800, de 1936).

— A firma Spacenkoph & Comp.:

N. 77 — Comunicando que foi multada em 200\$000. (duzentos mil réis), nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. SIP 8.925, de 1940).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 27 de agosto de 1940

Requerimentos:

De M. M. Sampaio, pedindo registo de sua firma, para o comércio de saponaceos, à rua General Padilha, 24, com o capital de 10:000\$0 — Deferido.

De José Augusto Carcau, pedindo registo de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Piraquara, 164, com o capital de 3:000\$0 — Deferido.

De Antonino M. de Oliveira, pedindo registo de sua firma, para o comércio de carvoaria, à rua Conde de Porto Alegre, 115, com o capital de 5:000\$0 — Deferido.

De Moisés Rosenfeld, pedindo registo de sua firma complementar, para o aumento de seu capital para 35:00\$0 — Deferido.

De A. Barroso de Melo, pedindo registo de sua firma, para o comércio de drogas e especialidades farmacêuticas, à rua Alvaro Alvim 33-37, com o capital de 40:000\$0 — Deferido.

De Manoel Antônio, pedindo registo de sua firma, para o comércio de alfaiataria, à rua do Senado 45, com o capital de 5:000\$0 — Deferido.

De Joaquim Ferreira de Sousa, pedindo registo de sua firma, para o comércio de estereotipia, no bico do Tesouro n. 18, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De J. Gomes de Rezende, pedindo registo de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Visconde de Santa Cruz n. 87, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Alberto Hallake, pedindo arquivamento do seu contrato, para o comércio de armário, à avenida Marechal Floriano n. 122, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Augusto Joaquim de Castro, pedindo registo de sua firma, para o comércio de móveis, à praça das Nações n. 20-A, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De Manuel Salvador de Oliveira, pedindo registo de sua firma, para o comércio de quitanda e louça de barro, à rua Goiaz n. 38, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De E. Brunner, pedindo registo de sua firma, para o comércio de roupas brancas, à rua Figueira de Melo n. 277-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Valdemiro, Alves da Costa, pedindo registo de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Presidente Barroso n. 69, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De José Rodrigues Gracio, pedindo registo de sua firma, para o comércio de bomba de gasolina, à rua Cardoso de Castro n. 162, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Artur Augusto Reis, pedindo registo de sua firma, para o comércio de calçados, à rua Goiaz n. 630-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Wilhelm Bielek, pedindo registo de sua firma, para o comércio de artefatos de couro, à rua da Carioca n. 34, 2º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Antônio Pereira Dantas, pedindo registo de sua firma, para o comércio de alfaiataria, à rua Bomfim n. 362, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Ramon Varela dos Santos, pedindo registo de sua firma, para o comércio de hospedaria, à rua do Lavradio n. 128, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De J. Calixto de Almeida, pedindo registo de sua firma, para o comércio de perfumarias, à rua dos Inválidos n. 90-B, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Manuel Loureiro, pedindo registo de sua firma, para o comércio de depósito de pão e doces secos, à rua Pompeu Loureiro n. 3-A, com o capital de 4:000\$0. — Deferido;

De Inácio Antônio Alexandre, pedindo registo de sua firma, para o comércio de fazendas e roupas feitas, à Praça da República n. 90, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Evaristo Gomes da Costa Sampaio, pedindo registo de sua firma, para o comércio de móveis, à rua Sorocaba n. 810, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De J. M. Macedo Costa, pedindo registo de sua firma, para o comércio de representações, à rua Imperatriz n. 217, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Silvestre Pinto Caldeira, pedindo registo de sua firma, para o comércio de selos de chumbo, à rua João Pinheiro n. 13, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De Etia Fucs, pedindo registo de sua firma, para o comércio de roupas feitas, à rua Honório de Barros n. 18, casa 2, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Carlos Felipe Floret, pedindo registo de sua firma, para o comércio de materiais usados para construção, à rua Ibiapina número 331, com o capital de 3:000\$0. Registro complementar. — Deferido;

De José da Costa Lima, pedindo registo de sua firma, para o comércio de oficina mecânica, à travessa das Partilhas n. 91, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Horácio da Silva Ferreira de Sousa, pedindo registo de sua firma, para o comércio de pó de pedra, à rua Figueira de Melo número 250-B, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De E. L. Montenegro, pedindo registo de sua firma, para o comércio de comissões, consignações, e conta própria, à rua do Rosário n. 2-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Marcus Rizawinsky, pedindo registo de sua firma, para o comércio de máquinas de costuras, à rua Maria de Freitas n. 21, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Jorge Chabu, pedindo registo de sua firma, para o comércio de fazendas e armário, à praça das Nações n. 20, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Carlos Madela Capareli, pedindo registo de sua firma, para o comércio de mercador de papel e agente de tipografia, à rua Teófilo Ottoni n. 165, sobrado, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De João Orsa, pedindo registo de sua firma, para o comércio de materiais usados, à avenida dos Democráticos n. 604, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Arlindo José Gago, pedindo registo de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Teodoro da Silva n. 932, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De J. R. Pinto, pedindo registo de sua firma, para o comércio de rádio, à rua dos Arcos n. 59, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Noel Sarninsky, pedindo registo de sua firma, para o comércio de artefatos de tecidos, à rua Ipiranga n. 61, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De João de Oliveira Coelho, pedindo registo de sua firma, para o comércio de botequim, à rua Regente Feijó n. 143, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De J. Bernardo Gomes, pedindo registo de sua firma, para o comércio de café e charutaria, à rua Ana Neri n. 622, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De J. Garcia Moraes, pedindo registo de sua firma, para o comércio de bar e botequim, à rua Joaquim Palhares n. 118, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De José Cândido Sobrinho, pedindo registo de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Gravatá n. 21, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Joaquim d'Albuquerque, pedindo registo de sua firma, para o comércio de frutas e balas, à rua Senador Dantas n. 118, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Domingos Petrunaro, pedindo registo de sua firma, para o comércio de bilhetes de loteria, à rua da Quitanda n. 132, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Marie Block Muller, pedindo registo de sua firma, para o comércio de fazenda e artefatos de tecidos, à avenida Copacabana n. 252, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio Guerra Fernandes, pedindo registo de sua firma, para o comércio de botequim, à Estrada Vicente de Carvalho n. 1.351, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Adriano Torres Segundo, José da Silva, Antônio Dias Florista, Abel da Costa Terceiro, Manuel Mendes Terceiro, pedindo registros de suas firmas. — Os requerentes devem ser convidados a porem entre parenteses a designação adotada.

De Rubem Luz Nunes, pedindo registo de sua firma, para o comércio de armário, à rua Cardoso de Moraes n. 472, com capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Santos, Laet & Souza Ltda., Dias, Lima & Comp. Ltda., Alexandre Pohl & Comp., Ferreira & Fernandez, Rocha, Lourenço & Silva, J. Boueri & Comp., Acácio & Pascoal Ltda., Batista, Alves & Comp. Ltda., Lemos & Carneiro, Mecano-Técnica, Instalações Industriais e Agrícolas Ltda., S. Abraham & Comp., J. Pires & Santos, Corrêa, Pinho & Comp. Ltda., Oscar Alves Pimentel & Comp., Nascimento & Castro Ltda., Leitaria Euriana Ltda., Queiroz, Carvalho & Belem Ltda., O. de Araújo & Comp. Ltda., Cerâmica Rio D'Ouro Ltda., Costa & Adelino, De Lorenzo & Paiva Ltda., Irmãos Fernandes & Carvalho, Panificação Ipiranga Ltda., Torrefação Mogiana Ltda., Pautação Maurício Ltda., Rodrigues de Sá & Sá, Coelho & Marques Ltda., Nery da Fonseca & Comp., Indústrias Químicas do Brasil Ltda., Café e Bar Ita Ltda., Lemire & Cavadini Ltda., J. O. Machado & Comp. Ltda., Cesar & Aghina, pedindo registo de suas firmas. — Deferidos.

De Francisco Inneco, pedindo nomeação de tradutor "ad-hoc". — Faça-se nomeação do requerente para tradutor "ad-hoc".

De Manuel Pinheiro da Fonseca, pedindo registo de diploma de contador. — Deferido.

De Maria de Lourdes Braga Dias, Gabriela Vilela Botelho, Dolores Guerra Ponciano, Malca Blanck, Palmira Alves Godinho, Eloísa Ramos e Araújo, Elvira Cândida de Oliveira, pedindo registo de autorizações para comerciarem. — Deferidos.

De Eduardo Teixeira-Lopes, Casa Colonial de Fios, Linhas e Lãs, Ltda., Fritz Conconi, pedindo anotação de abertura de filiais. — Deferidos.

De Antônio Pereira Arruda, Eugenio Ramos da Silva, José Flores Rodrigues, pedindo anotação de mudança de seus estabelecimentos. — Deferido.

De R. Gomes Garrido, M. A. Pinto, pedindo registros de suas firmas. — Deferido.

De Hilario Pinto de Oliveira, pedindo cancelamento de sua firma. — O requerente deve provar que está quite com a Prefeitura e o Imposto de Renda até o corrente exercício.

De G. Esteves Segundo, pedindo cancelamento de sua firma. — O requerente deve ser convidado a porem entre parenteses a designação adotada;

De Henriques, Afonso & Comp. Ltda., pedindo rubrica de livros. — Deferido.

De Clementino del Cielo, pedindo transferência de livros. — Deferido.

Do Dr. Otávio do Rêgo Lopes, apresentando denúncia contra o leiloeiro Júlio Monteiro Gomes. — Nada há que deferir, porquanto escapa à competência legal deste Departamento declarar a nulidade de leilões.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 15 de agosto de 1940

Equitativa T.A.T. — Pedindo aprovação de seguro contra acidentes do trabalho da "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara" — Estado de São Paulo — Nos termos do art. 44 § 3º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 85, de 14 de março de 1935, e art. 13 parágrafos 1º e 2º das Instruções aprovadas pela portaria do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 11 de abril de 1935, homologa a decisão da C.P.T., concedendo a redução de 20 % na taxa do prêmio do contrato de seguro de acidente do trabalho, celebrado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara e Equitativa Terrestre, Acidentes e Transportes S/A, visto ter sido esclarecida perante a assistência farmacêutica e hospitalar (DNSPC número 5.550/40).

Dia 29

Sul América T.M.A. — Informando, a firma Lagerhaus A.G. — Clarus — Suíça, haver ressegurado em Londres, por não ser possível no país, contra o risco de lucros cessantes, causados por depressões, motivadas por tumultos, greves, "Lock-outs", etc. — Tendo em vista os pareceres do Instituto de Resseguros do Brasil e da Divisão Técnica e consultor jurídico, defiro o pedido (DNSPC n. 4.419/40).

Dia 31

A. J. Peixoto de Castro — Pedindo seguro do animal Royal Dancer, no estrangeiro. — Nos termos dos pareceres e tendo em vista o ofício do Instituto de Resseguros do Brasil, de 29 de julho de 1940, defiro o pedido (DNSPC n. 5.150/40).

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1940

Ofício n. 497, do Sr. interventor federal em Santa Catarina, encaminhando ao Sr. ministro os memoriais que lhe dirigiram o Sindicato Patronal da Indústria de Malharia e o Sindicato Patronal de Fiação e Tecelagem de Joinville, referentes à instituição do Salário Mínimo (Proc. S.E.P.T. 1.949/40 — M.T.I.C. 16.931/40). — Transmite-se o parecer do S.E.P.T. O parecer a que alude o despacho supra é o seguinte: "Sr. ministro, o Dr. Nereu Ramos, M.D. interventor federal no Estado de Santa Catarina, encaminha os memoriais que lhe dirigiram, referindo-se à instituição do salário mínimo, o Sindicato Patronal da Indústria de Malharia e o Sindicato Patronal de Fiação e Tecelagem, ambos da cidade de Joinville.

Verificará V. Ex., efetuando-lhes a leitura, que não oferecem um caso concreto; limitam-se a divagações de ordem geral, sustentando pontos de vista que, talvez, merecedores de exame no campo da teoria, dado que traduzem a livre manifestação da vontade perderam, entretanto, valor probante no campo administrativo, de vez que o legislador, e não pertence a esta direção abrir debate em torno de semelhante aspecto, preferiu orientar-se num sentido diametralmente oposto, assim estatuiendo as obrigações do texto legal.

Argumentam:

Primeiro:

a) "a tabela anexa, sob documento n. 1, se nos afigura que bem demonstra a disparidade injustificável dos salários para as diversas regiões do Brasil, e, como consequência, benefícios evidentes às indústrias localizadas nas zonas onde o salário mínimo é menor em prejuízo certo das situadas em zonas de salário mínimo mais elevado, e que, deverão, ainda, como a de Joinville, enfrentar as longas distâncias em que se encontram os grandes mercados consumidores, fretes maiores, e, etc., e, portanto, possibilitando e favorecendo uma concorrência desastrosa dentro da Nação e que pensamos proibida pelo art. 141 da Constituição Federal" (fls. 3 e 4);

b) é intenção do legislador de, com a introdução do salário mínimo, que diverge de Estado para Estado, e até de município para município dentro do mesmo Estado, elevar o stand de vida das grandes massas, aumentando-lhes o poder aquisitivo. Esse escopo é possível atingir com a medida posta em execução? De nossa parte, soli-

citamos venia para declarar que a resposta se nos parece negativa" (fls. 7).

Afastando o nivelamento, se não a unidade preconizada, dispõe o art. 9 da Lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936:

"Art. 9º. O salário mínimo será fixado para cada região ou zona, de modo geral, ou segundo a identidade das condições e necessidades normais da vida nas respectivas regiões..."

Não é tudo; reza o art. 31 do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

"Art. 31. O salário mínimo será fixado para cada região, zona ou subzona, de modo geral, ou segundo a identidade das condições e necessidades normais da vida nas respectivas regiões."

Por que? Porque salário mínimo é "a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, as suas necessidades normais de alimentação, vestuário, higiene e transporte"; "ex-vi" dos arts. 1º e 2º, respectivamente da Lei número 185 e Decreto-lei n. 399.

Destaco: — "em determinada época e região do país" Por que?

a) porque tecnicamente consagra a diferenciação no espaço e respeita a variação no tempo;

b) porque economicamente ninguém admitirá, sendo o salário mínimo o salário vital ou salário utilidades — alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte — que elas não se diferenciem no espaço e não variem no tempo;

c) porque juridicamente acata e obedece o preceito constitucional, letra "h" do art. 137: "salário mínimo, capaz de satisfazer, de acordo com as condições de cada região, as necessidades de trabalho".

E' significativo: "... de acordo com as condições de cada região..."

Segundo: — "A lei, com uma simplicidade de pasmar, sumariamente estatue, mais de — 18 — anos e menos de — 18 — anos de idade. E o critério idade poderá servir de fundamento para dividir toda esta grande massa de operários em duas categorias? A produtividade do indivíduo por acaso aumenta com o número de seus anos?" (fls. 9).

Sim; "o critério idade poderá servir de fundamento para dividir toda esta grande massa de operários em duas categorias" porque se trata de salário mínimo, salário vital, salário utilidades. Melhor porque:

a) acordam os fisiologistas que aos dezoito anos geralmente se completa o crescimento orgânico e a classificação é de menor e adulto e não de aprendiz e profissional;

b) faculta a legislação a essa idade a emancipação civil, dobrando as necessidades do indivíduo para o custeio da subsistência;

c) ocorre em via de regra o desligamento do indivíduo da autoridade paterna, consequentemente da unidade econômica familiar em que se criou e tem início a formação de uma nova unidade no processo vegetativo da evolução do corpo social.

Não; "a produtividade do indivíduo" não "aumente com o número dos anos", mas "a produtividade do indivíduo" não é aferida pelo salário mínimo porque é paga pelo salário profissional. E' severa a advertência de Harold Moulton: — "O capital é desperdiçado se a mão de obra é menosprezada". Severa e cruel.

Eis, Sr. ministro, o que me cabia dizer; V. Ex., considerando o assunto, decidirá com acerto e justiça. Rio, 14 de agosto de 1940. — Costa Miranda.

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 6 de setembro de 1940

Portaria n. 88-40 — Mandando sejam observadas as novas disposições aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, por acórdão de 18 de abril de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 5 de setembro corrente, como parte integrante das instruções baixadas em 14 de março de 1938, para execução do Decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, na forma abaixo:

"Art. 1. As Carteiras Prediais dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, inclusive aquelas que tenham Seções Prediais instaladas com autorização do Conselho Nacional do Trabalho ou por determinação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, terão um quadro único de técnicos, composto de um engenheiro-chefe e dois engenheiros auxiliares, no máximo.

Art. 2º. Dos engenheiros auxiliares, a que se refere o artigo anterior, um deles deverá ser arquiteto.

Art. 3º. Os técnicos, que compõe o quadro das Seções Prediais, serão admitidos, depois de satisfeitas as exigências da legislação em vigor, a título precário, até que completem dois anos de serviço no exercício das funções do respectivo cargo.

Art. 4º. Os engenheiros-chefes e engenheiros-auxiliares perceberão mensalmente, até o máximo estabelecido no plano de padronização, devendo ser fixados na proporção do volume e número de construções, endo ainda em vista as possibilidades das respectivas Carteiras ou Seções Prediais, sempre *ad-referendum* do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 5º. Os engenheiros-chefes que percebem vencimentos superiores ao limite a que alude o art. 4º, continuarão a receber a di-

ferença entre o máximo ali estabelecido e os atuais vencimentos, a título precário, como gratificação, podendo, em qualquer tempo, ser reduzidos esses vencimentos ao limite ora fixado, a critério do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 6º. Nas Carteiras ou Seções, onde não houver engenheiro-auxiliar, poderão ser contratados os serviços de um desenhista habilitado.

Art. 7º. As Carteiras ou Seções Prediais, que contarem atualmente com o número de engenheiros-auxiliares do que o estipulado cário, justificada a necessidade da manutenção dos excedentes, podendo, entretanto, o Conselho Nacional do Trabalho determinar a redução de seus vencimentos, tendo em vista a situação orçamentária das referidas Carteiras ou Seções.

Art. 8º. Ao pessoal que serve nas Carteiras ou Seções Prediais aplica-se o disposto no art. 36 do Plano de Padronização.

Art. 9º. Si em face do número e vulto das construções, os Institutos e Caixas tiverem necessidade de contratar a execução de serviços técnicos por pessoal estranho aos quadros de suas Carteiras ou Seções Prediais, bem assim de outras verbas destinadas a condução, expediente e material, para o bom andamento dos serviços especializados, deverão solicitar ao Conselho Nacional do Trabalho as dotações necessárias, devidamente justificadas.

Art. 10. A quota de administração e fiscalização será fixada logo que sejam coligidos e analisados os elementos a que se referem os artigos 12 e 14 destas instruções, continuando em vigor a taxa atual enquanto não for estabelecida a nova quota.

Art. 11. As Carteiras ou Seções Prediais devem, anualmente, fazer reverter o patrimônio dos respectivos Institutos e Caixas uma importância correspondente aos juros de 6% sobre o saldo dos capitais que lhes foram postos à disposição.

Art. 12. Os Institutos e Caixas deverão remeter, anualmente ao Conselho Nacional do Trabalho, o balanço geral das atividades de suas Carteiras ou Seções Prediais, acompanhado de uma demonstração da Receita e Despesa, de acordo com o modelo anexo.

Art. 13. As presentes instruções só se aplicam às Caixas de Aposentadoria e Pensões sujeitas ao regime do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e, bem assim, aos Institutos de Aposentadoria e Pensões, cujas Carteiras ou Seções Prediais, regidas por instruções baixadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na forma do art. 21 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, não estejam subordinadas a disposições semelhantes, ou, ainda, desde que as normas especiais em vigor não colidam com as contidas nestas instruções.

Art. 14. Para imediata aplicação, garantia e fiscalização do fiel cumprimento das normas ora estabelecidas, as Carteiras ou Seções Prediais deverão cumprir, dentro de 30 dias, contados da data do recebimento do formulário, o disposto no art. 12 das presentes instruções. — *Francisco Barbosa de Rezende.*

Formulário a que se refere o art. 12

DEMONSTRAÇÃO DE RECEITA E DESPESA

RECEITA

Juros de empréstimos hipotecários....	
Outros juros credores	
Quota de fiscalização e administração.....	
Outras receitas	
Total das receitas.....	
Deficit	
Total do crédito	

DESPESA

Juros creditados à Caixa (6 % s/as importâncias postas à disposição da Carteira)	
Outros juros devedores	
Despesas de Administração:	
Pessoal	
Artigos de expediente	
Despesas diversas	
Total das despesas	
Prejuízos	
Saldo levado a Fundo de Reserva.....	
Total de débito.....	

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 9 DE SETEMBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente. — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cori Peixoto, vogal dos empregados — Tina Vita, secretária.

Processos:

P. 9.065 de 1940 — Antônio Pereira da Silva e outros n.d.m. total de três reclamações, reclamando contra Drumont & Forjaz, salários. Procedentes na importância global de 325\$0. — Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 9.195 de 1940 — Silvino Oliveira reclamando contra Joaquim da Silva Cardoso & Cia. Ltda., dispensa sem prévio aviso e férias. Procedente em 246\$0. — Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.133 de 1940 — Moacir do Amaral reclamando contra Correio Português, dispensa sem prévio aviso. Improcedente em 56\$0. — Pagas as custas pelo reclamante.

P. 9.174 e P. 9.175 de 1940 — Nair Nicácio Dantas e Cândida Gonçalves reclamando contra Cordoaria Brasil S. A., diferença de salários. Improcedentes em 40\$0. — Pagas as custas pelas reclamantes.

P. 9.140 e P. 173 de 1940 — Eliziária Azevedo Coutinho e Daiva Lima, reclamando contra Cordoaria Brasil S. A., diferença de salários e mudança de função. Arquivar em 60\$0. — Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.139 de 1940 — Fernando Augusto de Azevedo reclamando contra Fábrica de Calçados Areoza, falta de serviço. — Arquivar em 60\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 6.067 de 1940 — Celestino Costa reclamando contra Drumont & Forjaz, salários. — Arquivar em 600\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.194 de 1940 — Doraci Nascimento Santos reclamando contra Silva Pedrosa & Cia., dispensa e salários. — Adiado para o dia 11 de setembro corrente, às 14-1/2 horas.

P. 9.192 e P. 9.193 de 1940 — Fulgência Pecanha Vieira e Laura da Silva reclamando contra Silva, Pedrosa & Cia., dispensa, salários e férias. — Adiado para o dia 11 de setembro corrente, às 14 1/2 horas.

P. 9.242 de 1940 — Leônicio Almeida reclamando contra M. Ferreira Coelho, suspensão por tempo indeterminado. — Adiado para o dia 18 de setembro corrente, às 14 1/2 horas.

P. 9.132 de 1940 — Vicente Laveca reclamando contra Fábrica de Calçados Areoza, falta de serviço. — Adiado para o dia 4 de outubro, próximo futuro, às 15 horas.

P. 9.177 e P. 9.179 de 1940 — Carolina Pinheiro da Silva e Liria Dias de Sousa reclamando contra Atelier Henriques dispensa, salários e férias. — Adiados para o dia 4 de outubro, próximo futuro, às 15 horas.

P. 9.240 de 1940 — João Cabral reclamando contra R. Veiga & Cia. Ltd., suspensão por tempo indeterminado. — Adiado para o dia 4 de outubro, próximo futuro, às 15 horas.

P. 8.709 e P. 9.196 de 1940 — Deusdet Barbosa de Miranda reclamando contra Emp. Int. de Ônibus de Luxo Ltda., dispensa e salários. — Adiado para o dia 4 de outubro próximo futuro, às 16 horas.

P. 9.239 de 1940 — Antônio Narcizo do Canto reclamando contra E. Araujo & Cia. Ltda., gratificação. — Adiado para o dia 9 de outubro, próximo futuro, às 15 horas.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1940

Presidente, Capitão de Mar e Guerra, Luiz de Barros Falcão — Vogal dos empregadores, Dr. Armando Redig de Campos — Vogal dos empregados, Amauri Duque Estrada — Secretário, Juberlto Pires Bandeira de Melo.

Processo: D. T. M. 286-40.

Reclamante: Comandante Jonatas Augusto de Oliveira.

Reclamada: Companhia de Naveação Lloyd Brasileiro.

Decisão: "Tendo sido observadas todas as formalidades legais e considerando que o reclamante pretende ser indenizado das férias relativas a 1937-1939, período em que confessa ter estado *agregado* ao serviço do Lloyd Brasileiro; considerando que, efetivamente, o reclamante deixou de exercer suas funções na Companhia, desde 15 de dezembro de 1936, tendo ficado *licenciado* até outubro de 1937 e *agregado* até março de 1939; considerando que o artigo 3º, invocado pelo recla-

TRIBUNAL DE CONTAS

Portarias de 30 de agosto de 1940:

N. 271 — O Presidente do Tribunal de Contas resolve dispensar, a pedido, o oficial administrativo da classe H, Iberê Timoteo Peixoto, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro.

N. 272 — O Presidente do Tribunal de Contas resolve dispensar o oficial administrativo da classe H, Antenor Cidade, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná.

N. 273 — O Presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe J, Juascarr Castro, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura.

N. 274 — O Presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe K, Cândido Venâncio Pereira Peixoto, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura.

N. 275 — O Presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe K, Josefino Felício dos Santos, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Guerra.

N. 276 — O Presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe I, Orris Soares, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Guerra.

N. 277 — O Presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe K, Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha.

N. 278 — O Presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe J, Clovis Xavier de Andrade Pedrosa, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha.

N. 279 — O Presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe J, Eduardo Reis da Gama Cerqueira, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 280 — O Presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe J, Mário Aureliano da Costa Paiva, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 281 — O Presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe J, Antonino Augusto de Araújo Jorge, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 282 — O Presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe J, Raimundo Amora Maciel, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 283 — O Presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe J, Laert Wanderley Navarro Lins, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas na Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

N. 284 — O presidente do Tribunal de Contas, resolve designar o oficial administrativo da classe J João Nesi Filho, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras.

N. 285 — O presidente do Tribunal de Contas, resolve designar o oficial administrativo da classe I, José da Silva Guimarães, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras.

N. 286 — O presidente do Tribunal de Contas, resolve designar o oficial administrativo da classe K, José Castelar de Carvalho, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

N. 287 — O presidente do Tribunal de Contas, resolve designar o oficial administrativo da classe J, Pedro de Araújo Rangel Júnior, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas na Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.

N. 288 — O presidente do Tribunal de Contas, resolve designar o oficial administrativo da classe I, Oscar Borges Teófilo, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas.

N. 289 — O presidente do Tribunal de Contas, resolve designar o oficial administrativo da classe H, Francisco Campos, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas.

N. 290 — O presidente do Tribunal de Contas, resolve designar o oficial administrativo da classe I, Artur Pereira de Moraes, para

mente, não se aplica ao seu caso, porquanto não está "a disposição" do armador quem é licenciado e depois agregado "para tratar de sua aposentadoria por invalidez"; considerando que também não tem aplicação ao caso o artigo 16 da mesma lei de férias, e isto porque, na espécie, não ocorreu interrupção do serviço que é a suspensão deste, entre dois períodos de trabalho, mas sim, a sua cessação definitiva pela invalidez do reclamante; considerando que o direito às férias pressupõe um período de atividade em benefício do armador (art. 6º); considerando que no caso em apreço o que houve foi um benefício, aliás justo concedido ao reclamante, antigo servidor do Lloyd Brasileiro; mas considerando que a concessão desse benefício não pode constituir fonte de novas obrigações; considerando, finalmente, que não haveria na realidade, como conceder férias ou descanso a quem não estava trabalhando recebendo todavia, os seus vencimentos, ou seja, a quem estava praticamente em férias permanentes, resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, presentes as partes, representadas por seus respectivos advogados e não havendo conciliação, julgar improcedente a reclamação. Para o efeito da taxa de 2 % é dada a causa o valor de 1:000\$0 (um conto de réis). Os interessados tiveram ciência desta decisão na própria audiência.

DESPACHOS DO SR. DELEGADO

Processo: D. T. M. 442-40.

Reclamante: Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral.

Assunto: Reclamação contra a Sociedade de Resistência de Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café. — Arquivo-se.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

RESUMO DA ATA DA SETUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO

(Décima sexta extraordinária)

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob a presidência do Conselheiro Comandante José Maria Magalhães de Almeida, e presentes os Senhores Conselheiros Drs. Alberto Vieira da Cunha, Adriano de Abreu, Mário Guedes e Osvaldo Soares, realizou-se a setuagésima sétima sessão (décima sexta extraordinária) do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Declarada aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, o Sr. Presidente designou os Srs. Conselheiros Drs. Osvaldo Soares, Adriano de Abreu, Mário Guedes e Alberto Vieira da Cunha, para relatores, respectivamente, dos processos ns. 7-40, 8-40, 9-40 e 10-40. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão. E, para constar, eu, R. Germano Pedreira, Chefe do Gabinete da Presidência, servindo de Secretário, lavrei a presente ata que é assinada pelo Sr. Presidente e por mim subscrita. — J. Magalhães de Almeida. — R. Germano Pedreira.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 6 de setembro de 1940

Offícios:

Ao Sr. J. Lopes de Oliveira:

N. 572 — De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 2 de setembro corrente, resolveu manter o auto de constatação de infração n. 613, contra vós lavrado em 12 de agosto próximo passado.

Outrossim ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 432, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Ficais também intimado a, dentro do mesmo prazo acima concedido, fazerdes o registro neste CREA da vossa abreviatura, de conformidade com a alínea 7, da Resolução n. 15, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Ao Sr. Otávio de Sequeira Melo, Comp. Expansão Territorial:

N. 573 — De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional, em sua sessão de 2 de setembro corrente, resolveu manter a multa que vos foi imposta pelo auto de constatação de infração n. 518, multa essa que já se encontra paga desde 3 de março do corrente ano.

exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará.

N. 291 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe I, Odilon Cezar Burlamaqui, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará.

N. 292 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe I, Eduardo Pessoa Mohaupt, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará.

N. 293 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe I, Hildeberto Valente Ramos, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará.

N. 294 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe H, Hugo Correia Pais, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Paraíba.

N. 295 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe I, Eduardo de Medeiros Martins, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco.

N. 296 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe H, David Martins de Arruda Câmara, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco.

N. 297 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe H, João Batista Nogueira, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe.

N. 298 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe "I", Alexandrino Pedro dos Santos Silva, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia.

N. 299 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe "H", Moacir de Oliveira, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro.

N. 300 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe "H", Maria José Mesquita, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro.

N. 301 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe "I", Mário Saião de Carvalho Araújo, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo.

N. 302 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe I, Vercingetorix Moreira da Silva, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo.

N. 303 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe I, Agenor Afonso Cruz, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná.

N. 304 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe I, Edgar de Sousa Branco, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná.

N. 305 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe H, Antônio Acioli Carneiro, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catarina.

N. 306 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe H, Antenor Cidade, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catarina.

N. 307 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe J, Artur Soares, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 308 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe J, Jaime Rosa, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 309 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe I, Manuel Inácio de Andrade e Silva, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais.

N. 310 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe H, Fernando Mendes de Sousa Filho, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais.

N. 311 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe H, Domingos de Barros Velasco, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goiás.

N. 312 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe H, Inácio Xavier da Silva, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goiás.

Portarias de 5 de setembro de 1940:

N. 313 — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe K, Manuel de Lima Torres, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

N. 314 — O presidente do Tribunal de Contas resolve tornar sem efeito a portaria n. 306, de 30 de agosto último, que designou o oficial administrativo da classe H, Antenor Cidade, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catarina.

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1940

Hildebranda Valente Camilher, viúva de Artur Gomes Camilher, ex-tesoureiro dos Correios e Telégrafos da Agência de "Taubaté", Estado de São Paulo, solicitando uma provisão de tomada de contas de seu falecido marido, referente ao período de 26 de abril de 1921 a 31 de dezembro de 1930. — Dirija-se, querendo, à autoridade competente para mandar organizar o processo de tomada de contas. PG. 21.560 — G. 18 — 41.

Dia 30

Requerimento de José Leite Gondim pedindo certidão de provisão de quitação do ex-coletor das rendas federais em "Porangaba" no Estado do Ceará, Arlindo Grangeiro Gondim, relativa ao período que vai até dezembro de 1937. — Indeferido. PG. 20.833 — G. 18 — 5.

TERMOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Maria de Paula Lopes para o desempenho das funções de tradutor.

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo Diretor e a senhora Maria de Paula Lopes, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Maria de Paula Lopes, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de tradutor.

Cláusula segunda — O contratado elega o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na exposição deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal e setecentos mil réis (700\$0).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos número mil e cincoenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por

iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo, está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes*. — *Maria de Paula Lopes*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva e Leonie Teixeira Dias*. — Está conforme. — *Olga Ferreira*, escriturária classe G. — Confere. — *Edgard de Mello*, escriturário XIII. — Visto. *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Manuel Antunes Macieira para o desempenho das funções de redator:

Aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no gabinete do diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo diretor e o Sr. Manuel Antunes Macieira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Manuel Antunes Macieira, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de redator.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$0).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil e cincoenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado si as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato, automaticamente, rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes*. — *Manoel Antunes Macieira*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva e Leonie Teixeira Dias*. — Está conforme. — *Olga Ferreira*, escriturária classe "G" — Confere. — *Edgard de Mello*, escriturário XIII — Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 333 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.288 — Nota de empenho n. 9.668.

Fornecedor: Roberto Kronig & Companhia Limitada.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Roberto Kronig & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à rua Teófilo Otoni n. 88, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 75, representada por seu sócio Sr. Garibaldi de Barcelos Pinheiro, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1.	Tubo de ferro galvanizado, para				
	água, de:				
	3", quilo.....	20.000	2\$440	48:800\$000	
2.	4", quilo.....	20.000	2\$440	48:800\$000	
3.	5", quilo.....	20.000	2\$440	48:800\$000	
				146:400\$000	

(Cento e quarenta e seis contos e quatrocentos mil réis).

Nota — O material deverá ser fornecido de acordo com o Caderno de Encargos e só será recebido no X. M.-1 se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo Departamento de Material.

Procedência: americana.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas delegações, de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com a "Nota" constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a execução prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencional apenas para efeito do desembarco livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira. O fornecedor apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão da Alfândega desta Capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações do recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8, inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 9.668, e foi feita, na verba, a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

No mesmo ato compareceu o The National City Bank of New York, estabelecido nesta praça, à avenida Rio Branco ns. 83/85, representado por seus procuradores, Srs. Eurico Teixeira da Fonseca Filho e W. L. Norris, e por eles foi dito que, por seu representante se obrigavam, como fiadores e principais responsáveis, pagar ao Governo Federal, representado neste ato pelo Departamento Federal de Compras, quais prejuízos resultantes do não cumprimento do presente contrato, pela firma Roberto Kronig & Comp., Ltda., até o limite de 14:610\$0 (quatorze contos seiscentos e quarenta mil réis), conforme documento devidamente selado com o selo proporcional, entregue, nesta data, ao Departamento Federal de Compras, sendo válida a garantia ora prestada até o fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, a não ser que a infração de qualquer das referidas cláusulas seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado, a juízo deste Departamento.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 333, às fls. 822/24, do livro 23º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes, fiadores e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, D.C. diretor.

Pelo fornecedor: — *Roberto Kronig & Comp., Ltda.*

Pelo The National City Bank of New York. — *W. L. Norris*, pró-gerente. — *Eurico Teixeira da Fonseca Filho*, sub-contador.

Testemunhas: — *David Araujo*. — *Fernando Thedim*.

Aprovado: *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Divisão de Contabilidade**

Termo de convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul, para a cooperação nos serviços destinados ao combate às moléstias infecto-contagiosas e parasitárias, no território do Estado.

Aos três (3) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta (1940), presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, e o senhor doutor João Dahne, diretor geral da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, legalmente habilitado para representar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, concordaram estabelecer as bases gerais do presente convênio para a execução, em cooperação, dos serviços públicos referentes ao combate às moléstias infecto-contagiosas e parasitárias, no território do Estado do Rio Grande do Sul, que ficam consignadas nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — Os serviços públicos referentes ao combate às moléstias infecto-contagiosas e parasitárias no território do Estado do Rio Grande do Sul serão executados, em perfeita cooperação e harmonia, pelos funcionários do Departamento Nacional da Produção Animal e da Diretoria de Produção Animal da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, que observarão, em tudo, o que dispõe o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto número vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e oito (24.548), de três (3) de julho de mil novecentos e trinta e quatro (1934).

Cláusula segunda — Ficam, pelo presente convênio, delegados poderes à Diretoria da Produção Animal da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, para executar, em conjunto com a Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, no território do Estado do Rio Grande do Sul, os serviços abaixo enumerados, observada a legislação e a regulamentação em vigor e a que vier a ser baixada sobre a matéria, bem como as instruções que forem expedidas pelo Departamento Nacional da Produção Animal:

a) a inspeção e expedição de guias de livre trânsito dos animais destinados aos estabelecimentos que abatem para exportação inter-

nacional, interestadual ou ao corte, criação ou engorda em outros Estados;

b) a inspeção de mercados, exposições e feiras de gado vivo;

c) a assistência veterinária aos rebanhos;

d) a profilaxia das moléstias infecto-contagiosas e parasitárias;

e) a fiscalização da desinfecção de vagões de estrada de ferro e outros meios de transporte;

f) a inspeção de banheiros e fornecimento dos respectivos atestados para efeito de recebimento de prêmios, quando solicitados pela Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal.

Cláusula Terceira — Os serviços de profilaxia e combate a enzootias e epizootias serão executados em perfeita colaboração pela Diretoria da Produção Animal da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e pela Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, mediante planos per elas elaborados, aprovados pelo Departamento Nacional da Produção Animal e referendados pelo secretário da Agricultura, Indústria e Comércio.

Cláusula Quarta — Para execução dos serviços que lhe são conferidos pelo presente convênio ficam, também, delegados poderes à Diretoria da Produção Animal da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, para aplicar as penalidades previstas no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal aprovado pelo Decreto número vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e oito (24.548), de três (3) de julho de mil novecentos e trinta e quatro (1934), ou em outros que venham a ser expedidos pelo Governo Federal sobre o assunto.

Cláusula Quinta — A Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul comunicará, imediatamente, à Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, sediada em Porto Alegre, todas as penalidades impostas a transgressores das leis e regulamentos em vigor, cabendo a esta última promover a execução das mesmas penalidades.

Cláusula Sexta — A Diretoria da Produção Animal fornecerá à Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal um resumo dos trabalhos executados cada mês e a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul apresentará, anualmente, ao Ministério da Agricultura, circunstanciado relatório das atividades desenvolvidas pela sua Diretoria de Produção Animal nos serviços de que trata este convênio.

Cláusula Sétima — O presente convênio, que terá a duração de cinco (5) anos, com prorrogação se assim for julgado conveniente, será rescindido por qualquer das partes contratantes se não forem cumpridas suas cláusulas ou se não satisfizer as finalidades visadas, sempre com notificação de sessenta (60) dias de antecedência. O presente convênio, que entrará em vigor na data da sua publicação no "Diário Oficial", está isento do pagamento de selo, por encerrar assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas William Simão, Armando Pereira Leite, e por mim Anísio de Andrade Souza, oficial administrativo, classe II, com exercício na primeira seção da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *Fernando Costa*. — *João Dahne*. — *William Simão*. — *Armando Pereira Leite*. — *Anísio de Andrade Souza*.

Confere com o original. — *Anísio de Andrade Souza*, oficial administrativo II. — Visto. — *Lauro Ferreira*, chefe da Seção.

Divisão de Contabilidade

Termo de acordo entre o Governo da União e o do Estado do Paraná para a execução dos serviços públicos relativos à fiscalização dos processos de colheita, ao beneficiamento, à classificação, ao acondicionamento, armazenagem e ao transporte dos produtos e subprodutos destinados aos mercados externos e sujeitos à padronização.

Aos três (3) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta (1940), presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o senhor doutor Francisco Ferreira Leite, delegado do Governo do Estado do Paraná no Rio de Janeiro, acordaram, nos termos do artigo primeiro da Lei Federal número cento e noventa e nove (199), de vinte e três (23) de janeiro de mil novecentos e trinta e seis (1936), do artigo dezoito (18) da Constituição da República e de acordo com o Decreto-lei número mil quatrocentos e setenta e um (1.471), de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e nove (1939), a articulação dos processos de colheita, ao beneficiamento, à classificação, ao acon-

dicionamento e ao transporte dos produtos e sub-produtos destinados aos mercados externos e sujeitos à padronização, mediante o seguinte termo:

Cláusula primeira — O Governo da União, tendo em vista o que estatui o artigo dezanove (19) da Constituição da República, delega poderes ao Governo do Estado do Paraná, para execução, no território do referido Estado, dos serviços relativos à fiscalização dos processos de colheita, ao beneficiamento, à classificação, ao acondicionamento, armazenagem e ao transporte de produtos e sub-produtos sujeitos à padronização nos termos do Decreto-lei número trezentos e trinta e quatro (334), de quinze (15) de março de mil novecentos e trinta e oito (1938).

Cláusula segunda — Os serviços constantes da cláusula primeira obedecerão à orientação técnica geral dada pelo Estado, cabendo ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, a inspeção constante, visando a fiel observância dos regulamentos e instruções que forem baixados para esses fins.

Cláusula terceira — Fica afeto ao Serviço de Economia Rural o estabelecimento das especificações para os tipos padrões, mediante os quais serão classificados os produtos, cabendo-lhe também inspecionar os locais de beneficiamento e classificação, armazenagem e transporte, quer orientados pelo Estado, quer executados pelos interessados, e, bem assim, fiscalizar os embarques dos produtos de exportação.

Cláusula quarta — Ao Governo da União ficam reservados privativamente os seguintes serviços:

- a) o registro de exportadores;
- b) a fiscalização portuária;
- c) a execução, nos portos, das medidas consideradas necessárias à defesa e melhoria dos produtos e sub-produtos;
- d) a expedição dos certificados portuários de origem e sanidade vegetal, bem como dos certificados de classificação;
- e) revisão e estudo anual dos regulamentos de exportação, em colaboração com o Estado, afim de atender às necessidades da produção e às exigências dos mercados consumidores.

Cláusula quinta — Cabe ao Estado emitir certificados de beneficiamento, classificação, armazenagem e transporte, sem o qual os interessados não poderão solicitar a inspeção portuária para o embarque da mercadoria.

Cláusula sexta — O Estado poderá manter nas casas de beneficiamento, classificação e armazenagem, funcionários previamente habilitados, de competência comprovada por atestados de cursos federais ou oficializados.

Cláusula sétima — O Governo do Estado fica obrigado a fornecer ao Serviço de Economia Rural todos os elementos necessários ao completo levantamento estatístico da produção, das instalações de beneficiamento, classificação e armazenagem.

Cláusula oitava — O Governo do Estado custeará todos os serviços a seu cargo, de conformidade com a cláusula primeira deste acordo.

Cláusula nona — Pertencerão ao Estado as rendas provenientes da arrecadação pelas repartições estaduais, tendo em vista o que preceitua a Constituição de dez de novembro de mil novecentos e trinta e sete (1937), e as leis e regulamentos federais em vigor sobre a matéria, sendo as respectivas tabelas de tributação estadual sobre a produção exportável previamente aprovadas pelo Governo Federal.

Cláusula décima — O Ministério da Agricultura baixará regulamentos e instruções relativos à execução dos trabalhos mencionados na cláusula primeira, através do Serviço de Economia Rural, a quem caberá fazê-los cumprir dentro da observância dos princípios neles estabelecidos.

Cláusula décima primeira — O Estado colaborará com o Serviço de Economia Rural para o desenvolvimento dos trabalhos de especificação dos produtos e divulgação das recomendações e dos padrões que forem sendo estabelecidos.

Cláusula décima segunda — Os serviços articulados neste acordo pelos Governos Federal e do Estado deverão ser executados dentro da maior harmonia e colaboração, visando o estímulo, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento técnico e econômico do produtor, ficando os seus responsáveis autorizados a tomar as medidas para tal fim necessárias.

Cláusula décima terceira — O Governo Estadual manterá postos de rebeneficiamento e fiscalização no interior do Estado.

Cláusula décima quarta — Em cada porto de exportação o Governo Federal manterá posto de fiscalização.

Cláusula décima quinta — Os postos referidos na cláusula décima terceira emitirão os certificados referidos na cláusula quinta deste acordo, mencionando:

- a) origem da partida ou lote;
- b) classificação;
- c) data do despacho.

Cláusula décima sexta — O certificado só será concedido pelas autoridades estaduais às partidas ou lotes que satisfizerem as exigências regulamentares vigentes e servirão de base para a expedição dos certificados internacionais, privativos da autoridade federal.

Cláusula décima sétima — Sendo o certificado estadual, conforme estabelecem as cláusulas quinta, décima terceira e décima quarta deste acordo, atestando de que as partidas ou lotes satisfazem todas as exigências regulamentares, a fiscalização federal portuária aceitará como válido o certificado de classificação constante desses documentos, promovendo, regularmente a verificação por percentagem, para o fim de evitar alterações ou falta de correspondência com os padrões oficiais.

Cláusula décima oitava — O Governo Federal irá dotar os portos exportadores das instalações necessárias ao perfeito escoamento da produção, mantendo também o indispensável aparelhamento de expurgo, laboratórios, câmaras frigoríficas, etc.

Cláusula décima nona — Para efeito de controle da fiscalização estadual e organização das estatísticas de exportação, a fiscalização federal fornecerá, diariamente, ao serviço estadual:

- a) cópia das tabelas de julgamento das partidas ou lotes inspecionados, com a indicação das irregularidades observadas, e, no caso de condenação a causa que a motivou;
- b) número de volumes e o peso das partidas ou lotes condenados;
- c) número de volumes e o peso das partidas ou lotes embarcados.

Cláusula vigésima — A duração do presente acordo será de cinco (5) anos, podendo ser ele rescindido por comum entendimento entre as duas partes contratantes, verificada a vantagem dessa providência ou a inobservância de suas cláusulas.

Cláusula vigésima primeira — O presente acordo só entrará em vigor depois de aprovado e registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se o referido Tribunal denegar o registro.

Cláusula vigésima segunda — As dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente acordo, sobre o cumprimento das obrigações mutuas, serão esclarecidas por arbitramento, conforme o estabelecerem as partes, considerando-se em vigor o acordo até que a arbitragem resolva a dúvida suscitada.

Cláusula vigésima terceira — O presente termo está isento do pagamento de selo, por encerrar assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas William Simão, Armando Pereira Leite e por mim Anísio de Andrade Souza, oficial administrativo, classe H, com exercício na primeira seção da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *Fernando Costa.* — *Francisco Ferreira Leite.* — *William Simão.* — *Armando Pereira Leite.* — *Anísio de Andrade Souza.*

Confere com o original. — *Anísio de Andrade Souza*, oficial administrativo, classe H.

Visto. — *Lauro O. Ferreira*, chefe de Seção.

Divisão da Contabilidade

Termo de acordo entre o o Governo da União e o do Estado do Rio Grande do Sul para execução dos serviços públicos referentes à fiscalização da produção, circulação e distribuição de vinhos e produtos derivados, no território do Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com o artigo 18, letra "b", da Lei número 549, de 20 de outubro de 1937.

Aos tres (3) dias do mês de setembro do ano de 1940, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, Sr. Dr. Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o Sr. Dr. João Dahne, devidamente autorizado para representar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, acordam a execução dos serviços públicos referentes à fiscalização da produção, circulação e distribuição de vinhos e produtos deles derivados, no território do Estado do Rio Grande do Sul, mediante o que se dispõe no presente termo:

Cláusula primeira — A fiscalização da produção, circulação e distribuição de vinhos e produtos deles derivados, no território do Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com a letra "b", do artigo 18, da Lei número 549, de 20 de outubro de 1937, fica atribuída à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

Cláusula segunda — Fica também atribuída à mesma Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio a expedição de certificados de análises, das etiquetas de inspeção e das guias de livre trânsito

para o vinho e outros derivados da uva destinados à exportação para outros Estados, sem prejuízo da fiscalização e controle que o Governo Federal resolver exercer por intermédio do Laboratório Central de Enologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Cláusula terceira — A fiscalização ora atribuída ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul será exercida de conformidade com as disposições da Lei número 549, de 20 de outubro de 1937, e seu Regulamento baixado pelo Decreto número 2.499, de 16 de março de 1938, observadas, ainda, as instruções que sobre a fiscalização da produção, circulação e distribuição de vinhos e produtos deles derivados, baixar o Laboratório Central de Enologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Cláusula quarta — O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de seus órgãos competentes, fornecerá ao Laboratório Central de Enologia todos os dados estatísticos, analíticos e demais informações referentes à execução da referida Lei no território do Estado do Rio Grande do Sul, os quais serão remetidos mensalmente ou quando solicitados por aquele Laboratório.

Cláusula quinta — A assistência técnica aos vitivinicultores, os estudos, pesquisas e demais investigações científicas, relativas ao melhoramento da produção vitícola nacional, bem como os métodos de trabalhos enotécnicos e enológicos tendentes à obtenção de melhores tipos de vinhos, serão exercidas simultaneamente pela União e pelo Estado; a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio trabalhará em perfeita colaboração e harmonia com o Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, ao qual caberá a orientação técnica geral a ser seguida.

Cláusula sexta — A duração do presente acordo será de cinco (5) anos, podendo ser prorrogado a juízo das partes acordantes.

Cláusula sétima — O presente acordo será rescindido no caso de inobservância de qualquer uma das suas cláusulas, ou, se isto não ocorrer, mediante assentimento de ambas as partes contratantes.

Cláusula oitava — O presente acordo entrará em vigor na data da sua publicação no "Diário Oficial", e está isento do pagamento de selo por encerrar assunto de interesse do Governo da União.

— E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas William Simão, Armando Pereira Leite, e por mim Anísio de Andrade Sousa, oficial administrativo classe II, com exercício na primeira seção da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *Fernando Costa.* — *João Dahne.* — *William Simão.* — *Armando Pereira Leite.* — *Anísio de Andrade Souza.*

Confere com o original. — *Anísio de Andrade Souza*, of. ad. II. Visto. — (assinatura ilegível), Chefe de seção.

Cotações oficiais de títulos em 10 de setembro de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas 5 %, miudas	720\$0
Uniformizadas 1:000\$0, 5 %	788\$0
D. Emissões 1:000\$0, 5 %, nom.	788\$0
D. Emissões 1:000\$0, 5 %, port.	809\$0
D. Emissões 1:000\$0, 5 %, pt. Caut.	790\$0
Reajustamento 500\$0, 5 %, port.	405\$0
Reajustamento 1:000\$0, 5 %, port.	828\$0
Tesouro Nacional (1932) 7 %	1:042\$0
Tesouro Nacional (1939) 7 %	1:010\$0
Municipais 1904, port.	532\$0
Municipais 1906, port.	171\$5
Municipais 1914, port.	167\$0
Municipais 1917, port.	175\$0
Municipais 1920, port.	174\$0
Municipais Dec. 15.35, port. 7 %	187\$0
Municipais Dec. 1.622, port. 7 %	180\$0
Municipais Dec. 1.943, port. 7 %	190\$0
Municipais Dec. 1.999, port. 7 %	184\$0
Municipais Dec. 2.097, port. 7 %	190\$5
Municipais Dec. 2.339, port. 7 %	190\$5
Municipais Dec. 3.264, port. 7 %	184\$5
Municipais 1931, port.	197\$5
Pref. B. Horizonte 7 %, port.	830\$0
Pref. P. Alegre 3 1/2 %, port.	29\$5
Minas Gerais 1:000\$0, 7 %, port.	840\$0
Minas Gerais 200\$0 (1934) 1. Série — 5 %	142\$5
Minas Gerais 200\$0 (1934) 2. Série — 8 %	163\$0
Minas Gerais 200\$0 (1934) 3. Série — 7 %	152\$5
Pernambuco 100\$0, 5 %, port.	82\$0
Rodovias E. Rio 600\$0, 8 %, port.	607\$0
São Paulo 200\$0, 5 %, port.	198\$0
São Paulo 1:000\$0, 8 %, port. Uniformizadas	1:043\$0
São Paulo 1:000\$0, 8 %, nom. - Uniformizadas	1:042\$0

Ações de Bancos:

Comércio, nom.	291\$0
Funcionários Públicos	46\$0

Ações de Companhias:

Sid. Belgo Mineira, port.	335\$0
--------------------------------	--------

Debentures:

Fluminense Futebol Clube	63\$5
--------------------------------	-------

Vendas Judiciais:

159 — Aps. D. Emissões, port.	809\$0
120 — Aps. Municipais 1917, C/cupões de abril de 1941 e seguintes	169\$0
4 — Aps. Municipais Dec. 1.535, C/cupões de abril de 1941 e seguintes	180\$0
90 — Aps. Municipais Dec. 1.948	190\$0
106 — Aps. Municipais Dec. 1.999 — ExJuros	184\$0
100 — Aps. Municipais Dec. 2.097	190\$5
100 — Aps. Municipais Dec. 2.339	190\$5
140 — Aps. Municipais Dec. 3.264, C/Juros	191\$5

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 9 de setembro de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres — Libras Esterlinas :.....	—	80\$000	—
Londres — Libras Area	—	79\$848	80\$050
Itália	—	—	\$050
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$200
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$026
Portugal	—	\$786	\$904
Suíça	—	4\$504	4\$983
Nova York	16\$580	19\$774	21\$363
Uruguai	—	—	7\$500
Argentina	—	4\$609	4\$902
Japão	—	4\$662	—
Chile	—	\$660	—

Junta de Corretores do Mercadorias do Distrito Federal

N. 195 — Em 9 de setembro de 1940

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 6

Café

	Sacas
Entradas ..	7.909
Saídas ..	7.170
Consumo local ..	500
Existência ..	309.070
Café doado ..	—
Café bonificado ..	150
Mercado — Calmo.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3 ..	13\$5
Tipo 4 ..	13\$0
Tipo 5 ..	12\$5
Tipo 6 ..	12\$0
Tipo 7 ..	11\$5
Tipo 8 ..	11\$0

Açúcar

	Sacas
Entradas ..	2.193
Saídas ..	6.183
Existência ..	35.426
Mercado — Firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal ..	Nominal
Demerara ..	50\$0 a 51\$0
Mascavinho ..	Não ha
Mascavo ..	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas ..	—
Saídas ..	159
Existência ..	3.713
Mercado — Fraco.	

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3 ..	37\$0 a 37\$5
Tipo 4 ..	36\$0 a 36\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3 ..	—
Tipo 5 ..	32\$0 a 32\$5

Fibra média:

Ceará:

Tipo 3 ..	—
Tipo 5 ..	—

Fibra curta:

Matás:

Tipo 3 ..	—
Tipo 5 ..	—

Paulista:

Tipo 3 ..	33\$0 a 33\$5
Tipo 5 ..	—

O Síndico — Bento Dias Pereira.

N. 196 — Em 10 de setembro de 1940

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 9

Café

	Sacas
Entradas ..	5.371
Saídas ..	12.785
Consumo local ..	1.500
Existência ..	301.231
Café doado ..	—
Café bonificado ..	1.075
Mercado — Calmo.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3 ..	13\$5
Tipo 4 ..	13\$0
Tipo 5 ..	12\$5
Tipo 6 ..	12\$0
Tipo 7 ..	11\$5
Tipo 8 ..	11\$0

Açúcar

	Sacas
Entradas ..	6.093
Saídas ..	8.343
Existência ..	33.176
Mercado — Firme.	

Preços por saco:

Branco cristal ..	Nominal
C. amarelo ..	50\$0 a 51\$0
Mascavinho ..	Não ha
Mascavo ..	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas ..	—
Saídas ..	994
Existência ..	2.719
Mercado — Fraco.	

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3 ..	37\$0 a 37\$5
Tipo 4 ..	36\$0 a 36\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3 ..	—
Tipo 5 ..	32\$0 a 32\$5

Ceará:

Tipo 3 ..	Nominal
Tipo 5 ..	Nominal

Fibra curta:

Matás:

Tipo 3 ..	Nominal
Tipo 5 ..	Nominal

Paulista:

Tipo 3 ..	33\$5 a 33\$5
Tipo 5 ..	Nominal

O Síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 2 a 6 de setembro de 1940 ..	8.836:898\$6	8.650:611\$0
Arrecadada em 9 de setembro de 1940 ..	1.932:174\$2	1.907:515\$9
Total ..	10.769:072\$8	10.558:126\$9
Em igual período de 1939 ..	14.976:897\$4	14.434:392\$9
Diferença para menos em 1940 ...	4.207:824\$6	3.876:266\$0
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de setembro de 1940 ..	409.280:347\$8	391.041:479\$4
Em igual período de 1939 ..	365.403:824\$9	355.291:360\$3
Diferença para mais em 1940	43.876:522\$9	35.750:119\$1

Recebedoria do Distrito Federal

	COMPARAÇÃO DA RENDA	
	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada de 2 a 9 de setembro de 1940	10.769:072\$8	10.558:126\$9
Arrecadada em 10 de setembro de 1940	6.282:043\$9	6.197:760\$6
Total	17.051:116\$7	16.755:887\$5
Em igual período de 1939	14.976:897\$4	14.434:392\$9
Diferença para mais em 1940	2.074:219\$3	2.321:494\$6
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de setembro de 1940	415.562:391\$7	397.239:240\$0
Em igual período de 1939	365.403:824\$9	355.291:360\$3
Diferença para mais em 1940	50.158:566\$8	41.947:879\$7

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Datas	Importâncias
Arrecadada de 1 a 8 de setembro de 1940	12.269:964\$9
Arrecadada em 9 de setembro de 1940	2.469:458\$8
Total	14.739:403\$7
Em igual período de 1939	9.566:697\$1
Diferença para mais em 1940	5.172:706\$6
Arrecadada de 1 de janeiro a 9 de setembro de 1940	313.920:200\$1
Em igual período de 1939	256.165:821\$9
Diferença para mais em 1940	57.754:378\$2

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de setembro de 1940	11.615:382\$5
Arrecadada em 9 de setembro de 1940	2.459:682\$8
Total	14.075:065\$3
Em igual período de 1939	9.452:370\$4
Diferença para mais em 1940	4.622:694\$9

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
Em 9 de setembro de 1940	1.258:783\$7
Em 9 de setembro de 1939	644:351\$3
Receita mensal:	
De 2 a 9 de setembro de 1940	14.098:539\$3
De 2 a 9 de setembro de 1939	8.460:065\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	5.638:473\$8
Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de setembro de 1940	346.431:651\$3
De 2 de janeiro a 9 de setembro de 1939	347.451:079\$9
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	1.319:428\$6

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA SERVENTE DE QUALQUER MINISTÉRIO: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Ancoara, edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os candidatos habilitados na prova de habilitação para — Servente — de qualquer Ministério, abaixo relacionados:

Dia 17 do corrente, às 11 horas: 296 — Leader Alvim Chaves de Melo; 297 — Levy Ferreira Netto; 300 — Jesus dos Santos Castro Mota; 303 — João de Almeida Nobre; 304 — Jorge Francisco Pereira; 305 — Isidoro Alves Pinheiro; 307 — Henrique Alves da Silva; 308 — Benedito Eduardo José Frazão; 309 — Firmino da Silva; 312 — Armando Archimedes Soares; 313 — Gileno de Jesus; 314 — Ceslau Dias Lima; 315 — Octacilio Nunes de Oliveira; 316 — Sylvio Lima de Castro; 318 — Sylvio Ferreira da Silva; 319 — Oswaldo Siqueira Falcão; 320 — Alvaro da Silva Santos; 321 — Lourival Francisco de Paula; 324 — Joaquim Cardoso Caldeira; e 325 — Jair Fernandes.

Dia 17 do corrente, às 13 horas — 326 — Iguaracy da Silva; 327 — Alvaro Reis; 328 — Waldemar Simoneli; 330 — Manoel Alves; 333 — Helio Francisco de Paula; 334 — Francisco de Souza Queiroz; 338 — André Andrade Lima; 339 — José Dias da Silva; 341 — Floduardo Marques Godinho; 342 — Luiz da Silva Arruda; 343 — Adelina de Siqueira Cardoso; 346 — Francisco Simões de Figueiredo; 347 — José Gomes Pinho; 350 — Licínio Dias de Souza; 351 — Gumercindo de Aquino Mendes; 352 — Alceu Borges de Aquino; 353 — Sylvio Costa; 354 — Francisco José Pedro; 355 — Mario de Carvalho e 356 — Walter Lisboa.

Dia 18 do corrente, às 11 horas: 359 — Alcides Ferreira da Rocha; 360 — Mario da Cunha Fonseca; 367 — Samuel Pestana de Aguiar Filho; 368 — Djalma Ribeiro da Costa; 369 — José Bernardo; 370 — Manoel Constantino da Silva; 371 — Octacilio Pereira Moura; 372 — Osmar Pereira de Moura; 376 — Olegário de Souza Lemos; 380 — Giovanni Oliveira Bomfim; 381 — Antonio Pereira Soares; 383 — José Sabiño Filho; 384 — Rubem Rodrigues de Barros; 385 — José Lima Ruas; 386 — Claudio Fernandes Leal; 389 — Milton Corrêa dos Santos; 390 — Manoel Ricardo Pereira; 391 — Arnaldo Ferreira de Oliveira; 392 — Pedro Francisco da Silva; e 393 — Natalino Ferreira Alves.

Dia 18 do corrente, às 13 horas: 394 — Rubens Chaves Rodrigues; 396 — Evaldo Theodoro Cabral; 398 — Montimer Gomes Ferreira; 400 — Ivan de Souza Peganha; 402 — Nalton Pimenta; 403 — Nelcino Pimenta; 404 — José da Rocha Carvalho; 409 — Agenor Augusto Kelly; 411 — Hermogenes Noronha; 414 — Abimael Ferreira Nogueira; 415 — José de Jesus Machado; 416 — Josaphat Soares Teixeira; 418 — João Vitalino Sobrinho; 419 — Geraldo Barros; 421 — Sylvio Theodoro; 424 — Gilberto Castilho Vieira; 425 — Bernardo Fortes Rodrigues; 427 — Afonso Soares Barroso; 430 — João Correia de Lemos, e 432 — Moysés Pituba.

Dia 19 do corrente, às 11 horas: 433 — Adão de Maria Filho; 434 — João Rodrigues; 436 — Eurico Ribeiro Campos; 437 — Olympio Pereira da Silva; 439 — Severino Soares da Silva; 441 — Amsterdam Telles Pereira; 442 — José de Azevedo Schuab; 443 — José Fernandes Souza; 444 — Floriano Nascimento; 445 — Nelson Pereira dos Santos; 446 — Eugenio Barbosa Pereira; 447 — Jorge Alves; 449 — Tancredo Bento Alves; 451 — Haroldo Corrêa dos Santos; 452 — Mario Lima; 453 — Milton Maia de Sant'Anna; 455 — José Jorge da Silva; 461 — Manoel Lima Filho; 462 — Clodoaldo Mauricio dos Santos e 463 — Moacyr Gonçalves Lordello.

Dia 19 do corrente, às 13 horas: 464 — Mario Antonio de Castro; 465 — Raymundo Antonio Cardoso; 466 — Antonio Teixeira de Carvalho; 467 — Adelio Colombino de Oliveira Sarmento; 469 — Agripino Gonçalves Pereira; 470 — Lincoln Belizario Antunes; 471 — José Manoel da Silva; 472 — Eutithio Barbosa Avila; 477 — Mauro de Paiva Araújo; 478 — José de Lourdes Alves; 479 — João Fernandes da Silva; 480 — Pedro Borges Leal; 484 — Francisco de Freitas Uchôa; 483 — Sylvio Lucio da Silva; 484 — Carlos Constantino Chaves; 485 — João de Oliveira; 489 — Alcides Marques Rebelo; 490 — Salvador Lourenço de Lima; 491 — Edmundo dos Santos; e 492 — Ary Parcellos.

Dia 20 do corrente, às 11 horas: 493 — Paulo Damião de Carvalho; 494 — Pedro Jorge Lessa; 495 — José Custodio da Silva; 496 — Ernesto Ferreira; 497 — Hypolito Cassiano dos Santos; 498 — José Baptista dos Santos; 503 — Eudes José Martins; 504 — Aristides Siqueira da Silva; 505 — Manoel Costa; 507 — José da Silva Henriques; 508 — Murillo de Oliveira; 509 — Nelson Archanjo Camisão; 510 — Alvaro de Queiroz; 511 — Claudionor Marques e 512 — Dirceu Marques Espinheira.

Dia 20 do corrente, às 13 horas: 513 — Alfredo Amaro Garcia; 514 — Eulampio Pereira de Castro; 515 — Sotero Borges do Amaral; 516 — Agostinho de Campos Alves; 517 — Antonio Rodrigues Galheiro; 519 — Gerson Alves Bastos; 520 — Alfredo Ramos Fito; 523 — Darwin Demosthenes Spener; 524 — Renato Policarpo dos Santos; 525 — Fernando Rodegheri; 526 — Nelson de Souza Magalhães; 528 — Osmar Ferreira; 529 — Cid Rodrigues de Campos; e 530 — João Rodrigues de Campos.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de setembro de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PÚBLICA N. 23, PARA CONSTRUÇÃO DO SANATÓRIO PENAL E COLÔNIA REEDUCACIONAL DE MULHERES DO DISTRITO FEDERAL, EM RANGU.

Pelo presente, comunica-se aos interessados que, atendendo ao requerimento de várias firmas desta capital, a concorrência pública acima citada, fica prorrogada do dia 9 de setembro corrente para o dia 16 do mesmo mês e ano.

Outrossim, retificam-se os dizeres da cláusula segunda na parte que diz: "Nas referidas propostas, serão exarados, única e exclusivamente....." a qual passará a ter a seguinte redação: "Nas referidas propostas serão exarados, única e exclusivamente, o preço global e o prazo em dias consecutivos para integral terminação das obras prazo esse que não poderá, em caso algum, ser superior ao fixado neste edital. Será também indispensável uma declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações deste edital".

Escrutório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 5 de setembro de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, artigo 366:

Ônibus:

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, (ns. 541, 544, 550 e 559. — Artigos 248-E, 248-L, 248-C e 81
Viação São Jorge Ltda., ns. 407 e 736. — Art. 248-L.
José Correia Lopes & Cia., ns. 206 e 280 — Arts. 82 e 96.
Mário Bianchi, n. 136. — Art. 248-L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 176. — Art. 248-L.
José Joaquim de Brito, n. 301. — Arts. 248-L, e 81.
Empresa Viação Vitória Ltda., n. 353. — Art. 248-L.
J. M. de Campos, n. 359. — Art. 151.
Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 3999. — Arts. 248-L e 81.
Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 400. — Art. 248-L.
Viação Continental Ltda., n. 825. — Art. 248-L.
Roberto J. Schmidt, n. 876. — Arts. 82 e 81.
Aragão & Alves, n. 994. — Art. 151.

Carga:

José Alves Silva, n. 6.834. — Art. 92.
Manuel Pinto Rodrigues, n. 7.102. — Art. 248-L.
Rodolfo Oliveira Avelar, n. 7.394. — Arts. 82 e 81.
Porfírio Filgueiras, n. 7.579. — Arts. 82 e 81.
Manuel Joaquim, n. 7.757. — Art. 248-L.
João Euzébio Matoso, n. 8.410. — Art. 248-L.
Amadeu Sousa Penas, n. 10.514. — Arts. 82 e 81.

Passeio:

Oscar Costa, n. 251. — Arts. 102 e 257.
José Francisco Caloba, n. 1.126. — Art. 248-L.
Maurício Gudim, n. 1.260. — Art. 102.
Antonio Batista Neiva F. Filho, n. 1.540. — Art. 248-L.
Alberto Coelho, n. 2.868. — Art. 248-L.
Sílvia Brito Soares, n. 2.890. — Art. 248-L.
Horácio Almeida, n. 3.178. — Art. 248-L.
Valdemiro Lima Monteiro, n. 3.340. — Art. 102.
Maria Luiza Hussak, n. 3.694. — Art. 102.
Américo Jordão Luz, n. 3.920. — Art. 248-L.
Otávio Martins Sousa, n. 4.0992. — Art. 248-L.
José Nogueira Carvalho, n. 5.026. — Art. 92.
Godofredo Aguiar Leite, n. 5.978. — Art. 248-L.
Hamilton Moreira, n. 6.317. — Art. 102.
Valdemar Alves, n. 6.465. — Art. 248-L.
Rodrigues Joaquim Pinto, n. 6.661. — Art. 248-L.
Paulo Bittencourt, n. 7.127. — Art. 248-L.
José Bulhões Carvalho, n. 7.716. — Arts. 102, 257 e 81.
José Mendes de Figueiredo, n. 7.805. — Arts. 102 e 257.
Valdemar A. Aguiar, n. 9.661. — Art. 248-L.
Zaquías Francisco da Costa, n. 9.921. — Art. 248-L.
Antonio Pinto, n. 10.577. — Art. 81.
Joaquim Coelho, n. 11.134. — Art. 248-E.
Hermano Becker, n. 11.621. — Art. 81.
Franklin Batista Moura, n. 14.177. — Art. 151.
João Raimundo, n. 14.187. — Art. 248-E.
Manuel da Costa Leite, n. 14.239. — Arts. 102 e 257.
João Vieira, n. 14.946. — Art. 146.
Florentino Santos de Oliveira, n. 15.063. — Art. 86.
José da Fonseca Parodela, n. 15.134. — Art. 248-L.
João Cardoso, n. 15.138. — Art. 151.
Albino Gonçalves, n. 15.524. — Art. 248-L.
Antonio Inácio, n. 16.424. — Art. 79.
Artur Belo de Carvalho, n. 16.612. — Art. 248-L.
Ozéas Gomes, n. 16.703. — Art. 102.
José da Cunha, n. 16.936. — Art. 86.
Fernando Tavares, n. 16.987. — Art. 257.
Hélio Marcos Pena Beltrão, n. 17.5904. — Art. 248-L.
Ernesto de Oliveira Pontes, n. 17.733. — Arts. 102 e 257.
José Augusto Correia da Cunha, n. 17.835. — Arts. 257 e 102.
Abílio Nogueira, n. 17.889. — Art. 248-L.
Armando Ezequiel Ramos e Silva, n. 19.930. — Arts. 82 e 81.

Manuel da Rocha Soares, n. 21.861. — Art. 102.
Manuel do Nascimento Loureiro, n. 22.478. — Art. 82.
Jaime da Costa Mendes, n. 24.125. — Arts. 82 e 81.
Avelino Correia, n. 24.498. — Art. 248-L.
Antonio Alves, n. 24.951. — Art. 248-L.
Edmundo Janot, n. 24.961. — Art. 248-L.
Romeu Aredo, n. 25.447. — Art. 248-L.
Clóvis Mendes de Moraes, n. 26.032. — Art. 102.
Raul Marques de Azevedo, n. 26.661. — Art. 81.
Henrique Inácio de Moraes, n. 26.797. — Art. 248-L.
Manuel Gonçalves Loureiro, n. 27.806. — Art. 102.
José Afonso Gouveia, n. 28.361. — Art. 86.
Albino Antonio Borges, n. 28.503. — Art. 102.
André Ferreira Lopes, n. 28.592. — Art. 83.
Horácio Assis Gomes, n. 28.716. — Art. 248-L.
José de Paula Gomes, n. 28.726. — Art. 82.
Alcides D. Oliveira, n. 29.004. — Art. 248-L.
José da Gama Machado, n. 29.084. — Art. 102.
Otávio Raimundo Dupont, n. 29.334. — Arts. 102 e 257.
Carlos Magalhães, n. 29.596. — Art. 79.
Alfons Feurle, n. 29.796. — Art. 102.
Antonio Moreira de Sousa, n. 30.401. — Art. 248-L.
Francisco Antonio Coelho, n. 30.676. — Art. 102.
João Nogueira dos Santos, n. 30.990. — Art. 248-L.
Davi Serrader, n. 31.008. — Art. 248-E e L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *O inspetor.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 17.161.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial" de 2 do corrente, à página n. 16.892.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 17.162.

Serviço Nacional de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 12-40

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Joaquim de Castro, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio sito à rua Oliveira Lima, número 63, está sendo intimado pelo termo de intimação de n. 14.887, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.283 — 1ª via — N. 14.887 — Ministério da Educação e Saúde — Serviço Nacional de Febre Amarela — Termo de intimação:

De conformidade com o artigo 3.º, letra C, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo prédio sito à rua Oliveira Lima, n. 63, e na falta do cumprimento desta intimação sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1940. — *Dr. Sylvio Cardoso.*

Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Mato Grosso

CONCURSO PARA PROFESSOR DO PADRÃO G PARA LECIONAR NO CURSO PRIMÁRIO E PARA PROFESSORES DE OFÍCIO, DO PADRÃO G, PARA ENSEINAREM NAS SEQUENTES SECÇÕES: TRABALHOS DE MADEIRA, ARTES GRÁFICAS E FABRICO DE CALÇADO.

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as Instruções aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no "Diário Oficial" da União, de 27 dos mesmos mês e ano, e devidamente autorizado pelo Sr. Diretor da Divisão do Ensino Industrial em telegrama n. 1.230, de 2 do corrente mês, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta pelo prazo de ses-

senta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas, para o provimento dos cargos de professores do padrão G, que deverão lecionar no curso primário (professor do curso primário) e nas seguintes secções de officio: Trabalhos de Madeira, Artes Gráficas e Fabrico de Calçado (professores de officio).

Ao se inscrever, o candidato provará, com documentos habéis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos e contar, no máximo, 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
- c) não sofrer de moléstia infeto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestado pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntado ainda folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição, um ou mais dos títulos abaixo mencionados, que possuírem:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Offícios Venceslau Braz;
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizizes Artífices;
- e) Certificado de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

"Para professor do curso primário"

Provas escritas e orais de: português, aritmética, álgebra, geografia e corografia do Brasil, história do Brasil, física, química, história natural e instrução moral e cívica;

Prova escrita de metodologia do ensino primário;

Prova oral de docência sobre uma das matérias acima referidas, com exceção de trabalhos manuais;

Prova prática de trabalhos manuais.

"Para professor de officio"

Prova escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso;
- c) tecnologia do officio.

Prova oral:

- a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinónimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história pátria;
- e) tecnologia do officio.

Prova gráfica:

Constará da execução de um desenho projetivo, a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para a manufatura do objeto projetado.

Prova prática:

Constará da execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados, nesse período, perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria desta Escola ou pela Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação no Rio de Janeiro.

Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de agosto de 1940. — Carlos Luiz de Mattos, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Henrique Thedim Costa, responsável pelo adiantamento de 67:453\$0, que recebeu na Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em 17 de julho de 1937, como inspetor de linhas telegráficas, da classe I, para ocorrer às despesas com a reconstrução de linhas telegráficas na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, nos meses de junho, julho e agosto daquele ano, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a referida importância de 67:453\$0, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas do aludido adiantamento, cuja aplicação deixou de comprovar, sejam essas decisões interlocutórias ou definitivas. (Processo número 2.818-40).

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de agosto de 1940. — José de Moraes, diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVICO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Aviso

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos lotes ns. 357, 358 e 359 da quadra 37 do Cais do Porto de propriedade da União Federal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 13, de 22 de agosto de 1940, publicado às páginas ns. 16.326 e 16.327 do *Diário Oficial*, de 24 do mesmo mês, relativo ao assunto acima mencionado.

Declara-se que os lotes de terrenos ns. 357, 358 e 359 estão situados na quadra 37 e não 27 como saiu publicado anteriormente. (Processo n. 55.470/40).

Serviço Regional no Distrito Federal, 6 de setembro de 1940. — Homero Duarte, chefe do serviço.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1932.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 10 de setembro de 1940. — O secretário, Waldemar Pinto.

Últimas notificações do exercício de 1932

Nomes dos interessados:

Albuquerque — Carlos Vieira Cavalcanti de
Albuquerque — Cláudio Vieira Cavalcanti de
Albuquerque — Edgar Vieira Cavalcanti de
Albuquerque — Elza Vieira Cavalcanti de
Marques — Joaquim
Martins Júnior
Santos — Minervino Cardoso dos
Santos — Sebastião Correia dos

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1931, em nome de:

G. Viana.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte acima mencionado fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 10 de setembro de 1940. — O secretário, Waldemar Pinto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 562

Faço público, para conhecimento dos interessados, do resultado das provas de "língua vernácula, leitura, redação e interpretação; aritmética em suas aplicações ao comércio e noções de contabilidade mercantil", a que se submeteram os candidatos a Despachantes da Recebedoria do Distrito Federal, de conformidade com o parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, — cujo resultado foi apurado pela contagem de pontos obtidos nas provas referentes àquelas matérias:

Nestor Soares Amorim da Cruz	230
Raimundo Drumond de Paula	230
Artur Ernesto Kastrup	230
Joel do Nascimento	230
Ramiro Ferreira Vilaga	230
Oswaldo Pereira Caldas	230
Juvenal Mário Raposo	230
Aguinaldo dos Reis Figueira	230
Cândido Almeida Marques	230
Alcino da Silva Janeiro	230
José Moitinho Ferreira dos Santos	230
José de Luna Melo	220
Iperogi da Silva Verissimo	220
Juarez Matos	220
Carlos de Mesquita Cabral	220
José Augusto Catarino	220
José Guimarães Mariz	220
Luiz Gama Borges	220
Paulo Jorge Tomaz Pereira	220
Moacir de Sousa	220
Gabriel Pinheiro Guimarães	220
Oscar Azevedo Jacobina	220
Manuel Bernardino de Siqueira	220
Valdemiro Faria de Andrade	210
Albérico Ferraz Durão	210
Garibaldi Celestino Frega	210
Claudomir Oliveira Nascimento	210
Alvaro Faria Costa	210
Olavo Cardoso de Carvalho Leme	210
Teodoro Hansen Trindade	210
Arnaldo Gomes Neto	210
José Cardoso Filho	210
Mário Barros Reis	210
João Nunes das Neves	210
Miguel Habibe Monassa	210
Manuel José Morais Filho	210
Lincoln de Oliveira Guimarães	210
Pedro da Silveira	210
Aderbal Tomaz Vieira	210
Henrique Carlos Lopes	200
Hamilton Lima de Menezes	200
Walter Morado	200
Renato Léo Ferreira Braga	200
Nelson Freire de Sousa	200
Moacir Bornay	200
Heráclito dos Santos Castro	200
Evaldo Winhesky	190
Benedito Batalha Padre de Sousa	190
Antônio Correia Gomes Paz	190
Artur Maranhão da Costa	190
Waldomiro Garcia Rosa	190
Alexandre Lopes Ferreira	190
Oscar Esteves de Azevedo	190
Eça Manuel de Oliveira Gomes	180
Oswaldo Minervino	180
Georges Cerf	180
Francisco Silbert Sobrinho	180
Davi Domingues da Silva	180
Emílio Rondeau	170
Augusto Ferreira	170
Jerônimo Burdman	170
Mário Bitencourt dos Santos	170
Paraíso Sebastião Garcia	170
Anibal Nogueira Amaral	170
Antônio Domingues Pereira	160
Nelson Pinto da Rocha	160
Anibal de Araujo Leite	160
Oswaldo Caruso	120
Benedito de Mesquita	110

Recebedoria do Distrito Federal, 10 de setembro de 1940. — José Teixeira Martins, Secretário da Comissão.

Viso. Na mesma data. — Guilherme Bastos Villares, Presidente da Comissão.

Departamento Federal de Compras

Multas impostas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Moreno Borlido & Cia. — Requisição 108.005-10 — Pedido 1.

Moreno Borlido & Cia. — Requisição 801.709 — Pedido 2.

Dias, Amorim & Cia. Ltda. — Requisição 801.186 — Pedido 1.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — Roberval G. Medeiros, diretor.

Departamento Federal de Compras

(*) — O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 19 de setembro de 1940, ofertas de cotações para a requisição constante da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento Federal de Compras à Avenida Graça Aranha n. 62.

Edital avulso

Requisição — Material

132.131 — Termômetro.

Rio, 3 de setembro de 1940. — A. Junqueira Ayres

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Edital de classe:

N. 313.

Requisições — Material: Chapa fotográfica

107.040-A.

613.127.

Requisições — Material: Fichas

Edital de classe:

N. 314.

113.100.

626.011.

Requisições — Material: Tubos de vidro

Edital de Classe:

N. 315.

114.152.

251.186.

261.067-A.

801.790-A.

Edital de classe:

N. 316.

Requisições — Material: Produtos químicos

144.061-A.

144.063-A.

144.064-A.

Edital de classe:

N. 317.

Requisições — Material: Eletrográfo

146.047.

623.041.

Edital de classe:

N. 318.

Requisições — Material: Jogo de normógrafo

132.107-A.

902-122-A.

Edital de classe:

N. 319.

Requisições — Material: Tintometro

133.053.

414.033.

Edital de classe:

N. 320.

Requisições — Material: Drogas

235.021-D.
225.078/9-C.
246.027-C.
255.028-B.

Editais avulsos:

Requisições — Materiais

113.101 — P/automovel.
115.054 — Exemplos de agricultura.
122.93/4 — Laboratório.
122.108/12 — Laboratório.
131.019-D — Esponja natural.
133.050 — Navalha, lâmpada, etc.
138.014 — Tapete.
142.022 — Pasta de couro.
419.746-A — "Stock" — Drogas.
419.754/56-A — "Stock" — Drogas.
419.771/2-A — "Stock" — Medicamentos.
419.892/3 — "Stock" — Óleo.
421.060-C — Frizo de peroba, etc.
425.011/13-B — Produtos químicos.
624.177 — Facão.
901.054/7-B — Drogas.
903.171-B — P/oficina.
903.341/2 — Alicates, machado, etc.
903.347 — Bolsa p/caixa de coleta.
903.351 — Bandeiras.

Rio, 10 de setembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 25 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos:

Requisições — Materiais

413.092-A — Níveis, discos.
903.348 — Saco p/carteiro.
903.350 — Uniformes de brim.

Rio, 10 de setembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Multas impostas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34 § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda. — Requisição n. 254.075 — Pedido n. 1.

Moreno Borlido & Comp. — Requisição n. 615.036 — Pedido n. 2.

Departamento Federal de Compras

Multas impostas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34 § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Moreira Barbosa & Comp. Ltda. — Requisição n. 129.059 — Pedido n. 1.

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 138.001-A — Pedido n. 1-A.

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 902.063 — Pedido n. 1.

J. Pinho & Moraes — Requisição n. 226.132 — Pedido n. 1.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

1 — De conformidade com o que dispõe a portaria n. 769, de 16 de dezembro de 1939, no art. 16, § 2º, do Sr. DCT., o diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber aos interessados que, até o dia 21 do corrente mês de setembro, acha-se aberta a inscrição, na Escola de Aperfeiçoamento, para os exames de radiotelegrafia da presente época especial.

2 — A esses exames somente poderão concorrer candidatos que, embora reprovados nas provas de proficiência, tenham sido apro-

vados no exame preliminar (provas eliminatórias), sobre Português, Aritmética e Caligrafia, realizado nesta Escola, e dentro do período de validade estabelecido no art. 5º das instruções em vigor.

3 — Os interessados deverão requerer a inscrição ao diretor da Escola.

4 — Quaisquer outros esclarecimentos serão dados na secretaria da Escola, à rua Conde de Bonfim n. 290.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *João Pinto Pessoa*, D.E.A.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Para conhecimento do interessado Mário Robles Jardim, carteiro classe D, que está faltando ao serviço sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, o que o torna passível da pena de demissão por abandono de emprego, conforme consta do processo n. 6.692/39 desta Diretoria, e afim de que seja apurado se o referido funcionário abandonou definitivamente o emprego, fica o mesmo intimado a apresentar, querendo, a defesa que tiver, marcando-se-lhe para esse fim o prazo de dez dias, a contar da data da primeira publicação deste edital.

Serviço Regional do Pessoal-18, em 10 de setembro de 1940. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

Para conhecimento do interessado, fica, por meio deste Edital, intimado Galdino José Tavares, carteiro da classe F, desta Diretoria Regional, a restituir o saco de serviço.

Serviço Regional do Pessoal-18, em 10 de setembro de 1940. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS SEÇÕES DE PRODUÇÃO DE GELO E FRIGORIFICAÇÃO DO PESCADO, NO ENTREPOSTO FEDERAL DE PESCA DESTA CAPITAL.

Levo ao conhecimento dos interessados que, em virtude de autorização do Sr. Ministro, foi adiada para o dia 24 (vinte e quatro) do corrente a concorrência que se deveria realizar no dia 12 (doze). — Divisão do Material, 10 de setembro de 1940. — *João Maurício de Medeiros*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ

Coronel Pacheco — Minas Gerais

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência para a venda de café da produção dos campos experimentais de café em Lavras e Machado, Estado de Minas, publicado no *Diário Oficial* de 27 de agosto de 1940 à página 16.484, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na secretaria do Campo Experimental de Café em Lavras, às 16 horas do dia 16 de setembro do corrente ano. — *José Ferreira de Castro*.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA.**

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente a produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas**

Pelo presente edital, o empregador 06-001-3-128, Empresa de Transportes Santo Antônio Ltda., domiciliada à Avenida Barão de Teffé n. 107, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor deste Instituto da importância de 4:103\$1 (quatrocentos cento e três mil e cem réis), relativa às suas contribuições e às de seus empregados, de conformidade com o art. 2º, alínea c, do Decreto-lei n. 65, de 26 de agosto de 1938, correspondentes aos meses de abril a julho de 1940, inclusive juros de mora.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa por escrito à Delegacia do Instituto, à Avenida Graça Aranha ns. 43/49, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia.

(C. 8.828—10-9-1940—19\$400)

SOCIEDADES ANONIMAS**DUARTE, BEIRIZ & CIA.**

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo

Contas correntes	264:449\$550
Tít. recebidos em cobrança	288:919\$100
Tít. da dívida pública	137:679\$600
Caixa	34:074\$600
Secção comercial	101:497\$050
Diversas contas	2:037\$600

828:657\$500

Passivo

Capital	250:000\$000
Contas correntes	280:372\$000
Cred. por títulos em cobrança	288:919\$100
Lucros e perdas	5:602\$800
Diversas contas	3:763\$600

828:657\$500

Iconha, 7 de setembro de 1940. — Duarte, Beiriz & Comp. — Heitor Salles Filgueiras, contador.

(C. 8 824—10-9-1940—45\$9)

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

Autorizado por Carta Patente n. 479, de 15-7-936

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo

Edifícios do Banco	660:000\$000
Letras descontadas	1.722:632\$300
Letras e efeitos a receber	1.834:160\$600
Empréstimos em contas correntes	1.888:790\$060
Ações em caução	40:000\$000
Valores em administração	22.617:456\$650
Valores em caução	734:349\$700
Correspondentes do Exterior	332:851\$300
Correspondentes do Interior	70:001\$100
Títulos pertencentes ao Banco	193:495\$000
Depósito no Tesouro Nacional	161:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente	221:130\$600
Em depósito no Banco do Brasil	819:429\$000
Em depósito em outras Bancos	177:264\$000

1.217:823\$600

Móveis e utensílios	24:778\$100
Diversas contas	655:166\$720

32.152:505\$430

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	40:599\$980
Depósitos em c/correntes o/juros	1.774:319\$200
Contas correntes limitadas	758:833\$200
Depósitos a prazo fixo	367:897\$800
Contas correntes sem juros	1.307:672\$820

4.208:723\$020

Depósitos em cobrança no Interior	1.834:160\$600
Credores valores em administração	23.351:806\$350
Caução diretoria	40:000\$000
Correspondentes do Exterior	452:594\$900
Correspondentes do Interior	9:860\$300
Apólices depositadas	161:000\$000
Dividendos a pagar	408\$000
Diversas contas	1.053:352\$220

32.152:505\$430

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — Os Diretores: *Alfredo Corrêa Pinto*. — *Francisco Augusto da Silveira*. — O Contador: *José de Queiroz Muniz*.

(C 8.829 — 10-9-1940 — 98\$9)

SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRESA DA URCA**Em Liquidação**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, reunidos à rua do Carmo, número sessenta, segundo andar, os senhores acionistas da Sociedade Anônima Empresa da Urca, em liquidação, o Sr. Vitor Vieira, Liquidante, declara aberta a sessão e pede a indicação de um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos da assembleia. É indicado por unanimidade o Sr. Henrique Macedo que assume a presidência e convida para secretário Antônio Martins Martins, ficando assim constituída a mesa. O Sr. secretário procede à leitura do seguinte anúncio publicado no *Diário Oficial* de 16 de agosto de 1940: "Sociedade Anônima Empresa da Urca, em liquidação — Assembleia Geral — São convidados os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em assembleia geral a realizar-se no dia 31 de agosto de 1940, às 14 horas, na sede da Empresa, à rua do Carmo n. 60, 2º andar, afim de tomarem conhecimento da renúncia do atual liquidante e tratarem da eleição de seu substituto. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. O Liquidante. Terminada a leitura do convite acima o Sr. presidente da assembleia dá a palavra ao Sr. Vitor Vieira que faz uma exposição minuciosa de todos os atos que tem praticado como liquidante da Empresa, desde a data de sua nomeação para esse cargo e termina declarando que por motivo de tratamento de sua saúde é obrigado a ausentar-se desta Capital, motivo porque apresenta o seu pedido de demissão. O Sr. presidente da assembleia submete à discussão e aprovação da mesma todos os atos praticados pelo Sr. Vitor Vieira, como liquidante, até a presente data. Depois de discutidos e examinados são todos esses atos aprovados por unanimidade pela assembleia. Em seguida o Sr. presidente pede aos Srs. acionistas a nomeação de um novo liquidante, tendo em vista os motivos expostos pelo Sr. Vitor Vieira. É aclamado por unanimidade para o cargo de Liquidante da Sociedade Anônima Empresa da Urca o acionista Sr. Jorge Torres que agradece a escolha de seu nome e no mesmo ato assume o cargo declarando-se liquidante."

rando que tudo fará para corresponder à confiança com que acaba de ser distinguido pela assembleia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente pede aos Srs. acionistas que permaneçam no recinto da sessão durante trinta minutos que são destinados à lavratura da presente ata que, depois de lida e discutida é em final aprovada por todos os acionistas conforme provam as assinaturas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — Victor Vieira. — Henrique Macedo. — Antonio Martins Martins. — Jorge Torres. — Odemar de Castro Reis. — Manoel A. dos Santos. — J. Saldanha. — Pedro Napoleão Guedes.

(C—8.822—10-9-1940—6853).

RODRIGUES & CIA. "JORNAL DO COMÉRCIO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES RODRIGUES & CIA. ("JORNAL DO COMÉRCIO") REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, na sede social, à Avenida Rio Branco, n. 117 (sobrelaja) reunidos os acionistas da Empresa em número legal, às 15 horas, de acordo com as assinaturas do livro de presença, a sócia solidária e gerente Dona Dórá Rodrigues Pacheco declarou aberta a sessão, pedindo fosse, de acordo com a lei, escolhido um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos da assembleia. Por proposta do acionista Dr. Elmano Gomes Cardim foi, como de costume, aclamado para presidente da assembleia o venerando acionista e proecto advogado Doutor José Maria Leitão da Cunha, que, segundo expôs em sua proposta o Dr. Elmano Gomes Cardim, vem há muitos anos prestigiando com a sua presidência e orientando com a sua competência as assembleias da sociedade. Aceita a proposta e aclamado o Dr. José Maria Leitão da Cunha para presidir a assembleia, depois de haver agradecido a homenagem dos acionistas presentes, convidou S. Ex. para secretários os acionistas senhores Adão da Costa Lima e Albino Bandeira. O senhor presidente mandou ler os anúncios de convocação da assembleia publicados no *Jornal do Comércio* e no *Diário Oficial*. Por proposta do acionista senhor João A. Teixeira Junior, foi dispensada a leitura do relatório e balanço apresentados pela sócia solidária e gerente, visto já haverem sido publicados, o que facilitava aos acionistas deles tomar conhecimento. Foi, no entanto, lido pelo secretário Adão da Costa Lima o parecer do Conselho Fiscal, concebido nos seguintes termos: "Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade em Comandita por Ações Rodrigues & Cia. ("Jornal do Comércio") no cumprimento do que determina o art. 6º dos estatutos, examinaram e estudaram o relatório e o balanço social encerrado a 30 de junho último, que serão apresentados ao julgamento da Assembleia Geral Ordinária convocada para o dia 29 do corrente, e de tudo suficientemente inteirados concluem pela aprovação do referido relatório, balanço e atos da administração no período sujeito à apreciação da assembleia. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — Eugenio Honold. — Carlos Guinle. — Alexandre Paula Martins." Finda a leitura, foram sucessivamente postos em discussão o relatório, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem sobre eles pedisse a palavra, foram submetidos a votos e aprovados, abstendo-se de votos os acionistas legalmente impedidos. Em seguida, passando à segunda parte dos trabalhos, procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal, sendo suspensa a sessão por quinze minutos para preparo das cédulas. Reaberta a sessão, foram recolhidas à urna as cédulas apresentadas, findo o que, feita a apuração, verificou-se haverem sido reeleitos para membros do Conselho Fiscal os senhores Eugenio Honold, Carlos Guinle e Alexandre Paula Martins e para suplentes os senhores Albino Bandeira, Bernardo de Oliveira Barbosa e Mário de Andrade Ramos. De acordo com o resultado e na forma dos estatutos, o senhor presidente declarou eleitos e empossados os acionistas escolhidos por maioria de votos para membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o ano social de 1 de julho de 1940 a 30 de junho de 1941. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo senhor presidente e eu, Adão da Costa Lima, secretário, fiz lavrar a presente ata em duas vias de igual teor, sendo uma no livro próprio e outra em avulso, lendo-a em voz alta e sendo por todos aprovada e assinada pela mesa que dirigiu os trabalhos da assembleia. — Adão da Costa Lima. — José Maria Leitão da Cunha. — Albino Bandeira.

(C — 8.826 — 10-9-40 — 9158).

COMPANHIA DE SEGUROS VITÓRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 3 DE SETEMBRO DE 1940

Aos 3 de setembro de 1940, na sede da Companhia de Seguros "Vitória", à rua Buenos Aires n. 17, 1º andar, presentes 14 acionistas, possuidores de 2.818 ações e 563 votos, o Sr. Dr. João Vicente Campos, diretor em exercício declarou aberta a sessão, e, comunicou à assembleia que deveria eleger a mesa para presidir os trabalhos. O acionista Sr. Aníbal Carvalho da Silva, propôs fosse aclamada a seguinte mesa: para presidente o acionista Sr. Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho, para primeiro secretário o Sr. Afonso Cesar Burlamaqui, e, para segundo secretário o Sr. Georg Repsold. Posta em votação, essa proposta foi aclamada por unanimidade. Instalada a mesa, o presidente declarou que, conforme mencionavam os editais

de convocação, a presente Assembleia tinha por fim, deliberar sobre a reforma dos Estatutos, afim de de pô-los de acordo, com as normas do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, em obediência ao preceituado no mesmo. Mencionou que, embora não estivessem presentes, acionistas representando mais de dois terços do capital social, a Assembleia podia validamente deliberar, por isso que se trata de terceira convocação, não tendo havido nem na primeira, nem na segunda reunião o número de acionistas necessário, consoante o art. 131, da Lei sobre sociedades anônimas, e havia sido feita, no edital de convocação, a declaração de que a Assembleia deliberaria com qualquer número de acionistas. Salientava que, aliás, havia acionistas representando, mais da metade do capital social. Em seguida o presidente apresentou, à deliberação da assembleia o projeto dos novos estatutos, e o parecer do Conselho Fiscal assim redigido. "Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Vitória", infra assinados, concordando plenamente, com a reforma dos Estatutos, cujo projeto é apresentado a esta Assembleia pela Diretoria da Companhia, sendo a maioria das alterações introduzidas, com o fim de adaptá-los aos dispositivos do Decreto-lei número 2.063 de 7 de março de 1940, aconselham a esta Assembleia a ratificá-los, como se acham. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1940." O projeto foi lido artigo por artigo e discutido. Os Srs. Américo Rodrigues e Afonso Cesar Burlamaqui, propuzeram alterações em vários artigos, seguindo-se vivos debates, findos os quais a Assembleia, unanimemente, resolveu aprovar a redação seguinte, para os novos estatutos:

Estatutos da Companhia de Seguros Vitória

DO OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º A Companhia de Seguros "Vitória", autorizada a funcionar pelo Decreto n. 79, de 3 de outubro de 1934, passará a reger-se pelos seguintes estatutos:

Art. 2.º A sede e centro da administração da sociedade será a cidade do Rio de Janeiro, e seu estabelecimento principal à rua Buenos Aires n. 17, 1º andar. Poderá a Diretoria, julgando-o conveniente, transferir a sede para outro local, na mesma cidade.

§ 1.º A Sociedade poderá instituir sucursais, agências e representações onde convier, dentro ou fora do Brasil, a juízo da Diretoria.

Art. 3.º A Sociedade terá por objeto operar, nos ramos elementares de seguros, consoante Carta-patente n. 241 de 27 de novembro de 1934 e também em resseguros, dentro das condições determinadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil. Poderá também incumbir-se da administração de bens de terceiros.

Art. 4.º O tempo da duração da sociedade será de 50 (cincoenta) anos.

DO CAPITAL E SUA REALIZAÇÃO

Art. 5.º O capital atual da sociedade é de Mil contos de reis, dividido em cinco mil ações nominativas de 200\$0 (duzentos mil réis) com 50 % realizados.

Esse capital, em obediência ao preceito do art. 201 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, § 1.º, será elevado no prazo de dois anos contados da data da aprovação dos presentes estatutos, a 1.500:000\$0.

§ 1.º O capital, assim como o aumento a realizar de acordo com a disposição acima, deverá ser integralizado na forma do § 1º do artigo 201 do Decreto-lei n. 2.063 de 7 de março de 1940. A Assembleia Geral determinará as épocas assim como o modo de integralização para cumprimento do disposto neste parágrafo.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 membros, podendo as funções de qualquer deles ser delegada a outro, ou a terceiro, acionista, sob responsabilidade pessoal do delegante. Poderá entretanto funcionar a sociedade com três diretores.

A Assembleia Geral elegerá, dentre os diretores um presidente, o qual nas deliberações para administração da sociedade terá voto de qualidade em caso de empate. Falecendo ou renunciando, o presidente, ou ficando impossibilitado, por qualquer motivo de exercer seu cargo, será automaticamente substituído pelo Diretor mais antigo até resolução da Assembleia Geral.

§ 1.º No caso de vaga definitiva de um ou mais diretores ou diretor ou diretores em exercício designarão diretores substitutos, os quais exercerão o cargo até eleição dos diretores efetivos pela Assembleia Geral.

§ 2.º O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos.

§ 3.º Os diretores ou diretores substitutos, individualmente, caucionarão o exercício do seu cargo com o depósito de 100 (cem) ações.

Art. 7.º Aos diretores, ou diretores substitutos, serão pagos os honorários mensais de 1:500\$0. Integralizado que seja o atual capital da sociedade, esses vencimentos poderão ser elevados para 2:000\$0 mensais, mediante aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 8.º Compete à Diretoria em geral, administrar a sociedade exercendo todos os poderes que são conferidos aos administradores

pelas leis em vigor relativos ao fim e objeto da sociedade, e especialmente:

1º — inverter os fundos disponíveis da sociedade, adquirir ou transferir, bens, títulos ou ações, inclusive imóveis;

2º — nomear, admitir e licenciar empregados, agentes, representantes, corretores, advogados, ou quaisquer outros funcionários ou procuradores da sociedade;

3º — representar a sociedade em todos os atos que a esta interessarem, ou dos quais, participe, em Juízo, ou fóra dele, e perante os poderes e administrações públicas, federais, estaduais ou municipais, assim como perante as empresas particulares, bancos e casas bancárias, constituindo mandatários, mediante procuração;

4º — instituir as agências e representações (art. 1º, § 1º) nomeando os respectivos agentes ou representantes, ou demitindo-os;

5º — cumprir e fazer cumprir as disposições do Decreto-lei número 2.063 de 7 de março de 1940, assim como elaborar relatórios e contas dos exercícios financeiros;

6º — transigir, renunciar direitos, hipotecar, ou empenhar bens sociais;

7º — prover à constituição das reservas de garantia e sua aplicação, nos termos da lei;

8º — determinar, de acordo com o Instituto de Resseguros do Brasil os limites de responsabilidade nos riscos que assumir;

9º — deliberar sobre a formação dos fundos para amortização e depreciações.

Art. 9º. Sómente serão válidos os atos da Diretoria assinados por dois diretores, quer esses diretores sejam efetivos, delegados, ou substitutos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. O Conselho Fiscal, compor-se-á de 3 (três) membros e de igual número de suplentes.

Parágrafo único. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberá a gratificação anual de 1:000\$0, - paga semestralmente, e sempre relativa ao tempo em que estiver em exercício.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, na sede social, para deliberar sobre administração e contas da Diretoria e quaisquer outros assuntos submetidos a sua apreciação.

Procederá também a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, nas épocas oportunas, ou verificando-se vagas em qualquer desses cargos.

Art. 12. Além das assembleias gerais ordinárias, poderão ser convocadas extraordinariamente as assembleias gerais, todas as vezes que isso for necessário, e o permita a lei.

Art. 13. Compete à Diretoria convocar as assembleias gerais ordinárias.

Art. 14. A Assembléia Geral deliberará por maioria absoluta de votos presentes em pessoa, ou por procuração bastante, salvo os casos previstos em lei. Contar-se-ão os votos de forma que corresponda um voto a cada ação.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente da Assembléia terá voto de qualidade.

DAS RESERVAS E LUCROS

Art. 15. Os lucros, só poderão ser distribuídos desde que não afetem as aplicações obrigatórias da sociedade determinadas por lei, assim como as respectivas reservas.

Art. 16. Os lucros serão apurados no encerramento de cada exercício financeiro.

Art. 17. Dos lucros, apurados se deduzirão:

a) 10 % para constituição do fundo de reserva;

b) 15 % para bonificação à Diretoria, em partes iguais;

c) 5 % para funcionários e auxiliares. Essas bonificações serão distribuídas a juízo da Diretoria;

d) 5 % para um fundo especial de socorro e assistência aos funcionários e auxiliares, a juízo da Diretoria.

Art. 18. O dividendo aos acionistas será fixado pela Diretoria, com audiência do Conselho Fiscal, de acordo com os lucros líquidos apurados, e a situação da sociedade, e sem prejuízo da sua estabilidade e solidez.

Art. 19. A Diretoria determinará a aplicação dos lucros que ficarem depois de pagos os dividendos e porcentagens estabelecidas no art. 16.

Art. 20. Ficam adquiridos à sociedade os dividendos que não forem reclamados nos cinco anos seguintes a sua distribuição, e serão levados a fundo de reserva.

DISPOSIÇÕES PARTICULARES

Art. 21. Os exercícios financeiros coincidirão com o ano civil.

Art. 22. O mandato da atual Diretoria fica prorrogado automaticamente até Assembléia Ordinária a realizar-se em 1945, investidos os atuais Diretores de todos os poderes a eles conferidos pelos presentes estatutos.

Mediante proposta do acionista Sr. Anibal Silva, ficou a Diretoria encarregada de providenciar, relativamente à aprovação dos novos Estatutos e o mais que competir em obediência à lei.

Em seguida pediu a palavra o Sr. Américo Rodrigues, e declarou que devia à Assembléia cogitar, do meio de proceder à integralização do Capital, e propoz que, de acordo com os Estatutos em vigor, fosse feita chamada dos 50 % restantes do capital pela forma seguinte: — 25 % até 31 de dezembro de 1940, e 25 % em época a ser determinada pela Diretoria, proposta essa, que a Assembléia aprovou unanimemente. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão é lida, achada conforme e unanimemente aprovada, sendo assinada pelo presidente, 1º e 2º secretários e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.* — *Afonso Cesar Burlamaqui.* — *Georg Repsold.* — *Américo Rodrigues.* — *Adriano Octavio Zander.* — *P. p. Frank.* — *Jorge L. Davis.* — *A. O. Zander.* — *P. p. Lia Duvernoy.* — *A. O. Zander.* — *João Vicente Campos.* — *P. p. Zuleika Carvalho da Silva.* — *Annibal C. da Silva.* — *Annibal C. da Silva.* — *Gustavo S. M. Coutinho.* — *José Gomes de Freitas.* — *Odecio Louzada.* — *I. Muniz & Cia.*

(C. 8.747 — 10-9-940 — 290\$700)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

Em liquidação

ATA-DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA", EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1940

Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, à praça Getúlio Vargas número dois, décimo segundo andar, sala número mil duzentos e nove, sede social da Sociedade Anônima "A Econômica", ora em estado de liquidação, presentes a maioria de acionistas, representando quatro mil quatrocentas e noventa ações, reuniram-se, em assembleia geral ordinária, nos termos do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" de 30 e 31 de julho e 1 de agosto de mil novecentos e quarenta. Às treze horas, o liquidante da sociedade, senhor Joaquim Gonçalves Guimarães, verificando o número legal de acionistas, inicia os trabalhos, solicitando aos presentes a indicação de um acionista para dirigir a sessão. Pede a palavra o senhor Antenor Ribeiro Barcelos e indica para presidir os trabalhos o senhor Ernesto do Nascimento Abreu, indicação esta que é recebida debaixo de palmas. Assumindo a presidência, S. S. convida para secretariar os trabalhos os senhores José de Oliveira Vidal e Elísio Santos Farinha, que aceitam e tomam lugar na mesa. A seguir concede a palavra ao liquidante, para que este esclareça aos acionistas o estado da liquidação, relativo ao primeiro semestre de mil novecentos e quarenta. O orador, inicia, agradecendo mais uma vez, as reiteradas provas de confiança e acatamento que constantemente recebe dos senhores acionistas e leva ao conhecimento da assembleia, a presença de dois novos acionistas, senhores Ernesto do Nascimento Abreu e Elísio Santos Farinha, cessionários, respectivamente, das ações de Antenor Rebelo e Benedito Bueno Júnior, conforme termos números oitenta e dois e oitenta e três de vinte e dois de maio de mil novecentos e quarenta. A seguir, passa a ler o balanço geral levantado em 29 de junho próximo passado, publicado no "Diário Oficial" de treze de julho de mil novecentos e quarenta. Entra S. S. em considerações sobre o estado da liquidação, demonstrando, com dados positivos, que esta se processa normalmente, dentro da mais estrita economia. Assim, diz S. S., no segundo semestre de mil novecentos e trinta e nove, tivemos o prazer de consignar somente, por Despesas Gerais, o insignificante gasto de dez contos seiscentos e trinta e quatro mil e cem réis, hoje, dentro do primeiro semestre do corrente ano, conseguimos, ainda, a reduzir mais os nossos gastos que importaram em oito contos duzentos e vinte e oito mil e cem réis, isto é, houve uma redução nas Despesas Gerais, de dois contos e quinhentos mil réis, mais ou menos. Recebemos, diz S. S., dentro do período apreciado, pela rubrica "consignações", cerca de cento e vinte e cinco contos de réis, cuja importância aplicamos, totalmente, no pagamento das "Obrigações a Pagar", conforme VV. SS. poderão constatar em nossos livros de contabilidade. Assim, a liquidação se processa normalmente e as dificuldades encontradas, vão sendo resolvidas satisfatoriamente. Antes de terminar a exposição que ora vos faço, quero deixar patenteado nesta sessão o meu profundo agradecimento, ao modesto auxiliar que tão zelosamente desempenha suas funções, não poupando esforços ou sacrifícios para bem cumprir suas atribuições. Azamor Barbosa, senhores acionistas, não é só um auxiliar, é também uma célula viva de nossa administração. Terminada a oração do liquidante, o presidente oferece a palavra a quem o desejar e não havendo quem queira fazer o uso da mesma, suspende os trabalhos por alguns instantes, afim de lavrar a presente ata, que depois foi lida, discutida e aprovada, sendo pelo presidente, às quatorze horas e vinte minutos, encerrado os trabalhos. E eu, José de Oliveira Vidal, que servi como primeiro secretário, redigi e assino a presente ata com os demais membros da mesa e acionistas presentes. — *José de Oliveira Vidal.* — *Ernesto do Nascimento Abreu.* — *Elísio Santos Farinha.* — *Antenor Ribeiro Barcelos.* — *Antenor Ribeiro Barcelos* por *Georgina Barcellos Barbosa.* — *Maria Emilia Barcellos.* — *Joaquim Gonçalves Guimarães.* — *Hilda Paiva Guimarães.*

(C. 8.748 — 10-9-1940 — 97\$9)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LTD.

(em liquidação)

Estabelecido em 1863

Autorizado a funcionar no Brasil conforme carta patente n. 1.031, de 7 de novembro de 1932

Capital	£ 2.000.000
Capital Realizado	£ 1.000.000
Fundos de Reserva	£ 1.000.000

Casa matriz: Londres

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Compreendendo as filiais de
Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Porto Alegre, Pernambuco, Bafa

Ativo

Letras e efeitos a receber:

Letras do Exterior	26:237\$500	
Letras do Interior	172:229\$700	198:467\$200
Valores em Liquidação		10.987:349\$700
Empréstimos em Contas Correntes		9.493:359\$400
Valores Cauçionados		145:494\$800
Valores Depositados		221:836\$000
Casa Matriz		—
Agências e Filiais		2.831:065\$000
Correspondentes do Estrangeiro		20:354\$900
Títulos e fundos pertencentes ao Banco		547:500\$009
Depósitos com Aviso Prévio em outros Bancos		4.760:000\$000
Caixa — em moeda corrente		31:119\$100
no Banco do Brasil		2.225:401\$400
em outros Bancos		72:280\$200
Diversas contas		6.772:525\$750
		38.306:753\$450

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundos de reserva especial (Conta valores em Liquidação)	8.678:072\$100
Depósitos em conta correntes Limitados (sem juros)	418:522\$900
Depósitos em Conta Correntes, sem juros	446:306\$800
Títulos em caução em depósito	367:330\$800
Casa Matriz	4.073:992\$100
Agências e Filiais	—
Correspondentes do Estrangeiro	19:950\$000
Letras a pagar	4:029\$800
Diversas contas	4.100:081\$750
Depósitos em c/ de Cobrança do Exterior	26:237\$500
Depósitos em c/ de Cobranças do Interior	172:229\$700
	38.306:753\$450

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — Pelo The British Bank of South America, Ltd. (em liquidação).

A. H. Sharp

C. L. P. Trapaud

p. p. Liquidantes.

(C. 8.745 — 10-9-40 — 128\$5)

DISTRIBUIÇÃO NACIONAL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Cumprindo as disposições estatutárias a Diretoria vem apresentar aos senhores acionistas a resenha das atividades sociais no exercício de 1939.

Apesar dos esforços desenvolvidos ainda este ano, não foi possível estabelecer o equilíbrio de nossas contas, o que se pode atribuir à falta de produções de longa metragem e, ainda, à situação em que se encontram os produtores nacionais que não recebem compensações na altura das despesas efetuadas.

A melhoria dessa situação, porém, é esperada para o próximo exercício financeiro quando teremos a nova filial de São Paulo em intensa atividade, além de outros novos agentes distribuídos nos centros exibidores do País.

Apresentamos aos senhores acionistas o balanço e a respectiva comprovação para o exame, estando inteiramente prontos a prestar quaisquer esclarecimentos por ventura desejados.

Agradecendo a confiança dispensada, lembramos aos senhores acionistas que nosso mandato findou, devendo assim proceder-se a eleição de nova Diretoria. — A Diretoria.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Caixa e bancos	18:236\$900
Diversas contas a receber	141:858\$300
Obrigações a receber	12:225\$000
Depósitos e cauções	3:300\$000
Complementos de nossa propriedade	431:339\$200
Móveis e utensílios	30:742\$500
Ações em caução	20:000\$000
Lucros e perdas	75:369\$500
Total do ativo	736:071\$400

Passivo

Contas a pagar, diversas	616:071\$400
Caução da Diretoria	20:000\$000
Capital	100:000\$000
Total do passivo	736:071\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — I. Benoliel, presidente.
Antonio Augusto Morgado, contador Reg.

Parecer do Conselho Fiscal: Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, havendo examinado o balanço e demais documentos referentes ao exercício de 1939, somos de parecer que o mesmo deve ser aprovado pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1940. — Alberto Jackson
Byington Junior. — Roberto Bruno Ribeiro. — José Marques Gomes.

(C. 8.750 — 10-9-40 — 80\$6)

RADIO VERA CRUZ S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo a Administração atendido ao requerimento de acionistas em número legal (art. 11 dos Estatutos; artigos 137 e 138 da lei das sociedades anônimas) no sentido de ser convocada uma assembleia geral extraordinária para confirmação ou destituição da atual Diretoria, elegendo, neste último caso, nova Diretoria, são, pelo presente e melhor forma de direito, convocados os demais acionistas, pelos que subscrevem este aviso, para, com a ordem do dia supra referida (confirmação ou destituição da Diretoria) se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 23 de setembro corrente, às 14 horas, na sede da sociedade à rua Buenos Aires n. 168.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — Os acionistas: Monseñor Manoel F. Gomes da Silva, por si e por procuração de: Padre Apparicio Angellini, Padre José Soter da Silveira, Monsenhor Leovigildo Franca. — Severino Pereira da Silva, por si e por procuração de: Dr. Arnaldo Guinle, Dr. Carlos Guinle, Dr. Lineu de Paula Machado, Dona Celina Guinle de Paula Machado, Dr. Cauby C. Araujo, Antonio Alves Ferreira da Silva, Dona Odete Bittencourt Monteiro de Oliveira, Ana Vieira Cesar, Dr. Alvaro A. Silva, Hilda de Carvalho Pareto, inventariante do espólio de Dr. João Vitorio Pareto Júnior, Miguel Cavalière, Humberto Cinelli, Armando Batista Nogueira, Leon C. Legay, Dr. Joaquim A. Brito, Felipe do Amaral Savaget, Edna Savaget, Silvio Dias Pais, Venerando Alvarez Coelho, Jacinto Cardoso de Oliveira Guimarães Filho, Mons. Dr. Felício Magaldi, Dr. Leopoldo Franca, Joviano Gomes, Galileu Ribeiro Guimarães, Manuel Ferreira Dias da Costa, Salvador de Carvalho, Alvaro Lopes Loureiro, Santo Zappa, João da Silva Moreira, José Maria Ferreira, Gastão de Moura Malafaia, Luiz Marinho de Freitas, Antônio Gomes da Costa Veiga, Ede Nogueira de Oliveira, Joaquim Pinto de Souza, Alvaro Rocha Pereira da Silva, Francisco de Paula Norris, Francisco Antônio dos Santos, Pedro Gabriel, Marialina Norris, Pedro Ernesto Batista, Isaac Elbas e Dona Eulália Ribeiro de Souza Reis. — Orlando Pimenta Bueno, por si e por procuração de: Alcides Vieira Carneiro, Osvaldo Costa, Eduardo Guinle, Dr. Raul Mourão de Araujo Maia, A. Leite Garcia, Antônio Leite da Silva Garcia e Atila Soares. — Draull Ernanny de Mello e Silva, por si e por procuração de: Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, Dr. José Rezende Lobato, Carlos Teles de Souza, Dr. Antônio Theorga, Dr. Raimundo Martins Ferreira, Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca, Manuel da Rocha Pereira, Dr. Jones Rocha, Bráulio José Maia, Adauto Barros, Jaime Caetano de Almeida, Luiz Mota, Alcides Vieira Carneiro, Dr. Alexandre Boavista Moscoso, Evangelina Boavista de Siqueira Franco, Carmelo Zambith Mamana, Iracema C. Portela, Francisca Moura Pereira da Silva, Severino Pereira da Silva, Maria Guilhermina Pinheiro Chagas, Gil Ribeiro da Silva e Miguel Cavalière. — Idá Jobim Meirelles, por si e por procuração de: G. Lessa, Adauto Barros, Augusto de Brito Belford Roxo, Jofre Amado de Melo e Silva, Laura Ferreira das Chagas, Maria Amélia das Chagas, Maria Luiza Barcelos, Guilherme Barcelos e Maria Etelvina Jamar-delli Barcelos. — Paulo Rodrigues Alves, por si e por procuração de: Guilherme Teixeira Weber, Frederico Schmithausen Júnior, Carlos Teixeira Weber, Frederico Jorge Leuzinger, José Rebelo da Cunha Filho, Alberto Machado, Julian Blasques Fernandes, Haroldo de Figueiredo, Noel Pires Ferreira, Ivete Weber Rodrigues Alves, Osvaldo Costa, Draull Ernanny de Mello e Silva e Emilia Fernandes da Rocha. — Jeffre Amato de Mello e Silva, por si e por procuração de: Draull Er-

nanny de Melo e Silva, José Penalva Santos, Francisco Floriano Delgado Perdigão, Augusto de Brito Belford Roxo, Adauto Góes de Campos Barros, Francisca Moura Pereira da Silva, Margarida de Castro Leite, como inventariante do espólio de Dr. Raul F. Leite, Osvaldo Costa, Paulo Rodrigues Alves, Draut Ernanny de Melo e Silva, Joaquim da Silva Almeida, Severino Pereira da Silva e Dr. Alvaro Catão. — *Paulo Bevilacqua*, por si e por procuração de: João Alves da Silva. — *Attila Soares*, por si e por procuração de: Conego Benigno Lira.

Reconheço as firmas retro Manoel F. Gomes da Silva (Monseñor), Severino Pereira da Silva, Orlando Pimenta Bueno, e supra Draut Ernanny de Melo e Silva, Ibá Jobim Meirelles, Paulo Rodrigues Alves, Joffre Amado de Melo e Silva, Paulo Bevilacqua e Attila Soares.

Rio, 10 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Dr. *Antonio Carlos Penafiel*.

(C 8.835 — 10-9-940 — 336\$6 — (três vezes).

SONOFILMS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 1940

De acordo com os termos do edital de convocação publicado pela imprensa, reuniram-se em assembléia geral ordinária, na sede social, à Avenida Venezuela n. 145, nesta Capital, às 15 horas do dia 31 de maio de 1940, os senhores acionistas da Sonofilms S. A., constantes do livro de presença e representando a totalidade do capital social.

Dando início aos trabalhos o Sr. Dr. Alberto J. Byington Júnior, presidente da Sociedade, declarou aberta a sessão, pedindo à casa que indicasse um dos presentes para dirigir os trabalhos.

Com a palavra o acionista Sr. Wallace Downey, propõe seja escolhido o Sr. Dr. Moacir Vieira Martins para presidir a presente reunião, indicação esta que é aceita por aclamação de todos os presentes. O Dr. Moacir Vieira Martins, assumindo a direção dos trabalhos, agradece a indicação de seu nome e convida a mim Oscar Seckler para completar a mesa, servindo como secretário.

A seguir o senhor presidente da mesa informa que, na ordem do edital de convocação, o senhor secretário iria proceder à leitura e em seguida colocaria em discussão e votação o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação das contas do exercício de 1939 e respectivo balanço e atos da administração.

Pede a palavra o acionista Dr. José Marques Gomes, afirmando ser desnecessária essa leitura de vez que é do conhecimento pleno de todos os presentes os documentos sobre os quais irão se pronunciar, não só pela sua publicação, como também, pelo seu manuseio no período em que esteve à disposição dos senhores acionistas, pelo que propõe que os mesmos sejam aprovados. Em discussão essa proposta, é ela aprovada por unanimidade, tendo se absterido de votar os legalmente impedidos.

O Dr. Ralfo Estevam de Siqueira, usando da palavra, lembra aos senhores acionistas que a Diretoria, em seu relatório, solicitara o apoio dos senhores acionistas para um movimento de ampliação dos negócios sociais, movimento este, conforme esclarecimentos fornecidos pela Diretoria, consistente no aumento do capital da Sociedade. Ora, tal fato implicará, necessariamente, numa alteração dos nossos estatutos sociais, e, para tal, como exige a lei, somente uma assembléia geral extraordinária poderá se pronunciar. Assim, propõe que a Diretoria fique desde já autorizada a estudar o assunto e a convocar a assembléia extraordinária tão logo julgue conveniente, o que é aprovado por todos.

O senhor presidente da mesa informa que os presentes deverão, a seguir, eleger a nova diretoria para o período de 1940 a 1941, e os membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1940. Procedida a eleição, apurou-se terem sido eleitos:

Para presidente: Dr. Alberto Jackson Byington Júnior.

Para tesoureiro: Dr. Herbert Moses.

Para secretário: Dr. André Carrazzoni.

Para diretor técnico: Wallace Downey.

Para o Conselho Fiscal: Dr. Ralfo Estevam de Siqueira, Oscar P. Seckler e Roberto Ribeiro Bruno.

Para suplentes: Dr. José Marques Gomes, Dr. Daniel Borba e Antônio G. Oliveira.

Declara o senhor presidente da mesa que se acham eleitos e empossados os senhores acima referidos e adianta que concederia a palavra a quem dela quisesse usar para tratar de assuntos de interesse da Sociedade, último item do edital de convocação.

Faz uso da palavra o acionista Sr. José Marques Gomes propondo seja consignado em ata um voto de louvor à Diretoria pela habilidade com que conduziu os negócios da Sociedade durante o exercício de 1939.

Postas em discussão e votação, separadamente, cada uma destas duas propostas, foram as mesmas aprovadas.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença dos senhores

acionistas e determinando que eu, Oscar Seckler, secretário da mesa, lavrasse a presente ata, o que faço sobre meu ditado e assino juntamente com o senhor presidente.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — *Oscar Seckler*. — *Alberto J. Byington Jr.* — *Wallace Downey*. — *I. Benoliel*. — *Roberto Bruno Ribeiro*. — *André Carrazzoni*. — *José Marques Gomes*.

(C-8.746 — 10-9-940 — 100\$0)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO QUÍMICA DO BRASIL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, por tempo indeterminado, onde tem sede e fóro, tem por fim promover e estimular, por todas as formas ao seu alcance, o desenvolvimento da ciência química e suas aplicações; assim como editar uma ou mais publicações sob a denominação de Anais ou Boletim.

Será administrada por uma diretoria composta de Presidente (que é o seu representante em juízo ou fora dele), Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro; e por um conselho que será composto da Diretoria e de um representante eleito em cada uma das sessões locais.

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

A Associação não poderá se dissolver desde que a isto se oponham vinte sócios. No caso de dissolução, verificada a impossibilidade de atingir os seus fins, o patrimônio da Associação será doado à Escola Nacional de Química ou ao Governo Federal.

A Associação possuirá secções locais em cada Estado, município ou cidade que possuir um núcleo superior a dez químicos associados. Grupos de químicos poderão se organizar sob a forma de Divisões Científicas, quando aprovadas pelo Conselho. Os Estatutos poderão ser alterados quando o Conselho assim julgar conveniente.

(C 8.821 — 10-9-940 — 22\$4).

TENDA ESPÍRITA CORIÓ

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Tenda Espírita "Coriô" fundada nesta Capital onde tem sede e fóro, por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se tem por fim o ensinamento da doutrina espírita e suas modalidades.

A Tenda será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Zelador.

O Presidente representará a Tenda em todos os atos sociais e extra-judiciais. Os componentes agremiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Tenda. Dissolvida essa, o remanescente do patrimônio será doado a uma instituição congênere a critério da Diretoria. A atual Diretoria consta dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1940. — O Presidente, *Luiz Barbosa Soares*.

(C. 8.841 — 10-9-940 — 22\$4).

ANÚNCIOS

A Praça

Ludovico de Miranda Góes, tendo vendido o seu estabelecimento comercial denominado Tip-Top, sito à rua São Francisco Xavier número 368 A, ao Sr. Lúcio Batista de Magalhães, livre e desembaraçado de qualquer onus, convida todos os que se julgarem seus credores a apresentarem suas contas no prazo da lei.

Assinados: *Ludovico de Miranda Góes* — *Lucio Baptista de Magalhães*.

Reconheço as firmas de Ludovico de Miranda Góes e Lucio Baptista de Magalhães.

Rio, 10 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C. 8.827—10-9-940—36\$7—3 vezes).

Setazul, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convocados para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 16 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 17, afim de preencher cargo vago na Diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.833—10-9-940—12\$2)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"

Rua Buenos Aires n. 15, loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 27 de setembro corrente, na sede da Companhia, às 15 horas, para tratarem da reforma dos estatutos, adaptando-os aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940.

Até à realização da assembléia geral ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente. — *Raul Costa*, tesoureiro. — *Raul Conrado Cabral*, secretário.

(C. 8.749—10-9-940—93\$8—4 vezes)

Consultório Técnico Ernesto C. Kemp., S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

De acordo com o art. 9º dos estatutos são convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral ordinária, no dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n. 151, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas referentes ao ano social de 1939 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal publicado no "Diário Oficial" de 1 de abril, bem como para a eleição de um cargo vago na diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.830—10-9-940—17\$4)

Companhia Proprietária Brasileira, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia Proprietária Brasileira, S. A. a se reunirem, em assembléia geral ordinária, no dia 30 de setembro de 1940, às 14 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 82, 3º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1939, e procederem à eleição do Conselho Fiscal. De acordo com o art. 9º dos estatutos sociais, os Srs. acionistas, para serem admitidos a votar, deverão depositar as ações na sede da Companhia, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da hora marcada para a reunião da assembléia.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.832—10-9-940—67\$3—3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi a carteira n. 55.323, modelo 19, do Serviço de Registro de Estrangeiros.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *Bernardino de Souza Barbosa.*

Reconheço a firma de Bernardino de Souza Barbosa.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro de Mello Alves*, tabelião.

(C. 8.834—10-9-940—33\$7—3 vezes)

Companhia Terrenos Quitandinha S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os senhores acionistas da Companhia Terrenos Quitandinha S. A. para se reunirem, em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 14 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Marechal Cantuária n. 386, sala 20, para eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.730—3-9-940—53\$0—4 vezes)

Cooperadora Patrimonial S. A. — Copat

São convidados os senhores acionistas para uma reunião de assembléia geral extraordinária, a realizar-se, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 62, 2º andar, no dia 20 do corrente mês, às 15 horas, afim de deliberarem sobre assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.872—10-9-940—10\$2)

Companhia Fiação de Algodão

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral ordinária, no dia 30 de setembro de 1940, às 10 horas, no escritório da Companhia, à rua da Quitanda n. 185, 5º andar, sala 503, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho último e procederem à eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no local acima indicado, os documentos a que se refere o artigo 147 do Decreto número 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.839—10-9-940—45\$9—3 vezes)

Companhia Fiação de Algodão**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, em 30 de setembro de 1940, às 11 horas, no escritório da Companhia, à rua da Quitanda n. 185, 5º andar, sala 503, afim de deliberar a respeito da reforma do estatuto social, que visará a redução dos encargos da Companhia produzidos pelo pagamento de honorários à sua Diretoria e bem assim a redução do número de diretores e a alteração de texto compreendido no capítulo 3º do mesmo estatuto social.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.840—10-9-940—49\$0—3 vezes)

Laboratórios Raul Leite S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, na sede social, à Praça Quinze de Novembro n. 42, 1º andar, em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 19, às 16 horas, para tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da Diretoria para modificação dos estatutos, criação e extinção de cargos de administração.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *Oswaldo Costa*, presidente em exercício.

(C. 8.838—10-9-940—50\$0—3 vezes)

S. A. "Novo Mundo"**DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E DE GARANTIA DE ALUGUEIS****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal para a realização da assembléia marcada para o dia 10 do corrente mês, são convidados os senhores acionistas para, em segunda convocação, se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 16 do corrente mês, na sede da Companhia, à rua do Carmo n. 65, 1º andar, às 11 horas, para se manifestarem sobre um projeto de reforma dos estatutos, destinado a adaptá-los à legislação vigente, tendo em vista o disposto no art. 204 n. V, do Decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.836—10-9-940—61\$2—3 vezes)

"Novo Mundo"**COMPANHIA DE ACIDENTES DO TRABALHO****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal para a realização da assembléia marcada para o dia 10 do corrente mês, são convidados os senhores acionistas para, em segunda convocação, se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 16 do corrente mês, na sede da Companhia, à rua do Carmo n. 65, 1º andar, às 11,30, para se manifestarem sobre um projeto de reforma dos estatutos, destinado a adaptá-los à legislação vigente, tendo em vista o disposto no art. 204 n. V, do Decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.837—10-9-940—61\$2—3 vezes)

Companhia Brasileira de Comércio Textil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, no próximo dia 18 do corrente, às 16 horas, na sala n. 11, 5º andar do Edifício Haseclever, à Avenida Rio Branco ns. 69/77, afim de se tratar sobre a continuação ou não dos negócios da Companhia.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.823—10-9-940—14\$3)

Companhia de Seguros "Sagres"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 12 de setembro próximo futuro, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua México ns. 90 e 90-A, loja, para o fim especial de deliberar sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*

(C — 8.329 — 24-8-40 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo**DIVIDENDO DE AÇÕES PREFERENCIAIS**

Nos dias 12 e 13 do corrente mês pagar-se-á, no escritório desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101, das 12 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 1º dividendo das ações preferenciais, à razão de 1\$5 (mil e quinhentos réis) por ação, relativo aos meses de maio e junho do ano de 1940.

DIVIDENDO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês pagar-se-á, no escritório desta Companhia, e no mesmo horário acima, o 49º dividendo das ações ordinárias, relativo ao 1º semestre do corrente ano, à razão de 5\$0 (cinco mil réis) por ação.

Nos dias 12 e 18, respectivamente, os dividendos serão pagos aos Bancos, e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações.

Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês.

Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 10 ao dia 21 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

—5-9-940—212\$2—8 vezes)

A Praça

Albino Caldeira & Comp., estabelecida à rua da Alfândega n. 132, 1º. com alfaiataria, comunica à praça e a quem interessar, que o Sr. Alvaro Gomes Martins se retirou da firma por sua livre e espontânea vontade e na melhor harmonia, pago e satisfeito de todos os seus haveres na firma. Esperando continuar a merecer as prezadas ordens dos bons amigos e fregueses, com as quais seremos muito honrados, lhes daremos imediata execução.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *Albino Caldeira & Comp.*

Reconheço a firma Albino Caldeira & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mario de Almeida*, escrevente autorizado.

(C. 8.808—6-9-940—61\$2—3 vezes)

Banco Comercial e Hipotecário de Campos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO SOCIAL**

Convido os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 22 de setembro de 1940, às 11 horas, no edifício do Banco, para tomarem conhecimento das sugestões apresentadas pela Diretoria, discuti-las, aprová-las ou não, para a reforma dos estatutos do Banco, aprovados em assembléia geral de 18 de maio de 1890, e modificados em 15 de maio de 1910, cujo prazo termina a 31 de dezembro de 1940.

Campos, 18 de agosto de 1940. — *Francisco dos Prazeres Junior*, diretor-presidente.

(C. 8.315—19-8-940—290\$7—15 vezes)

Companhia de Seguros "Previdente"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 12 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 49, para o fim especial de deliberar sobre modificações ou alterações dos estatutos, no sentido de adaptá-los aos preceitos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, de conformidade com a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que ficam à sua disposição, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *Hernando de Villemor Amaral*, presidente, interino.

(C. 8.731—5-9-940—55\$1—3 vezes)

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

**RECUSAR INFORMAÇÕES AOS AGENTES DO SERVIÇO NACIONAL
DE RECENTSEAMENTO E' O MESMO QUE RENUNCIAR A' PATRIA**